



## DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº45/2008

Data da divulgação: Sexta-feira, 08 de Agosto de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

### JUIZO CONCILIATÓRIO

#### Despacho

#### Despacho

Processo Nº RT-8002/2007-001-10-00.3

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	LUBRIFICANTES CASCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Executado	Elson Cascao

DESPACHO À FL.159/161:"Vistos os autos.1.Tratam-se os autos de ações

de execução fiscal que foram reunidas, na quais se executam multas impostas pela Fiscalização Federal do Trabalho do Trabalho.

As ações

foram propostas perante a Justiça Federal. Houve garantia do juízo mediante depósito, sendo que os executados embargaram a execução. Os

embargos à execução foram autuados de forma apartada, seguindo a praxe da Justiça Federal. Nas duas ações os embargos foram julgados

improcedentes, sendo que as decisões foram prolatadas em junho de

2003. Os embargantes recorreram da decisão mediante recurso de

apelação, o qual foi recebido pelo Juízo da MM. 18ª Vara da Justiça

Federal/Seção Judiciária de Brasília. Houve apresentação de contra-razões pela embargada e os autos foram encaminhados ao

Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento da Apelação.Em

seguida, o relator designado, MM. Desembargador Federal Antônio Ezequiel, declarou a incompetência material da Justiça Federal, haja

vista a promulgação da Emenda Constitucional n.45, que alterou o

artigo 114 da Constituição Federal, inserindo nele o inciso VII. Os autos da apelação foram encaminhados a este Regional, o qual determinou a devolução dos autos à Justiça Federal para autuação e posterior devolução, sendo que a Justiça Federal devolveu os autos confirmando a sua incompetência. Os autos principais foram encaminhados a esta Especializada, sendo o processo distribuído à MM.

1ª Vara do Trabalho de Brasília, que deu encaminhamento ao processo ,

restando pendente a análise da apelação interposta. 2 -

Vislumbro conflito de competência. Da análise dos autos verifica-se que a despeito de não existir propriamente uma decisão de

mérito, haja vista que processo é de natureza executiva, houve a prolação de sentença de embargos à execução ANTES DA

PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45. O Excelso Supremo Tribunal compreendeu, por

razões de política judiciária, que uma vez proferida a decisão de mérito (in casu, a decisão dos embargos à execução) prorroga-se a

competência do ramo da Justiça originária, ainda que superveniente alteração legislativa na competência. Ainda que pessoalmente este

Juízo tenha divergência em relação a tal entendimento, curvo-me ao posicionamento do STF, posteriormente adotado pelo STJ, por motivos de segurança jurídica e eficiência jurisdicional. A título de exemplo ,

colaciono julgado do C. STJ que confirma tal entendimento: "CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA MULTA TRABALHISTA. EXECUÇÃO FISCAL, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. 1.

A partir da Emenda Costitucional nº45, de 2004, cabe à Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações

relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgão de fiscalização das relações de trabalho" (art.114,VII, da CF/88), salvo se já houve sido proferida sentença de mérito na Justiça comum, quando então prevalecerá a

competência recursal do tribunal respectivo. 2. " A nova orientação alcança os processos em

trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi

apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em

que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então" (CC 7.204-1/MG, Rel. Min. Carlos Brito, DJ de 09.12.05).

3 Na hipótese, não houve interposição de embargos do devedor, tendo -se tornado definitiva a execução antes da entrada em vigor

o

o

o

o

o

o

das alterações engendradas pela EC 45/04.4 As execuções fiscais ajuizadas antes da Emenda Constitucional 45/04 e que se tornaram definitivas, quer pela ausência de embargos do devedor, quer por ter-se consumado seu julgamento, devem se processadas no Juízo Federal competente antes das alterações trazidas pela Emenda.

5. Decorrido o prazo de embargos ou julgados estes em definitivo, já não dispõe o executado

de mio porocessual idôneo a alterar ou extinguir o título executivo, não havendo razão que justifique o deslocamento do feito à Justiça

do Trabalho, com todos os custos inerentes a esse traslado. 6. Como nas execuções fiscais não há sentença de mérito propriamente dita,

a decisão do Supremo, que fixa como marco temporal de incidência das novas regras de competência a prolação de sentença de mérito, deve ser adaptada para se entender possível a aplicação da Emenda somente

às execuções ajuizadas posteriormente a 31 de dezembro de 2004 e, também, àquelas que, propostas anteriormente, não se tenham tornado definitivas pela ausência de embargos ou por ter sido consumado seu julgamento. 7. A decisão do Supremo foi adotada, basicamente, por

razões de política judiciária, que também deve ser aplicada neste caso, evitando-se que execuções antigas e já devidamente aparelhadas

na Justiça Federal sejam deslocadas desnecessariamente à Justiça do

Trabalho. 8. Manutenção do "decisum" agravado, que fixou no Juízo Federal suscitado a competência para processar a execução fiscal. 9.

Agravo regimental não provido" (AgRg no CC 89442/RN, Relator Ministro Castro Meira, julgado em 09/04/2008, publicado em 05/05/2008, grifei). 3 Pelos fundamentos expostos, declaro a incompetência deste Juízo para processamento da execução fiscal, e vislumbrando conflito de competência com o MM. Juízo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (7ª Turma, Relatora Desembargador Federal Antônio Ezequiel) , nos termos do art. 115, I do CPC, SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

POSITIVO com o juízo suscitado. Suspendo a execução fiscal até o julgamento do conflito de competência pelo E.STJ. Remeta-se esta decisão, acompanhada das fls.3/5, 13/16, 29/35, 74 (primeira execução), fls.3/5, 25/30 (segunda execução), fls. 76(autos da primeira apelação), fl.66 (segunda apelação), para processamento e

julgamento do conflito de competência. Intimem-se as partes, sendo a exequente mediante o encaminhamento dos autos e os executados via

DJ".AUDREY CHOUCAIR VAZ - JUÍZA DO TRABALHO

pela ausência de embargos do devedor, quer por ter-se consumado seu julgamento, devem se processadas no Juízo Federal competente antes das alterações trazidas pela Emenda.

5. Decorrido o prazo de embargos ou julgados estes em definitivo, já não dispõe o executado

de mio porocessual idôneo a alterar ou extinguir o título executivo, não havendo razão que justifique o deslocamento do feito à Justiça

do Trabalho, com todos os custos inerentes a esse traslado. 6. Como nas execuções fiscais não há sentença de mérito propriamente dita,

a

decisão do Supremo, que fixa como marco temporal de incidência das novas regras de competência a prolação de sentença de mérito, deve ser adaptada para se entender possível a aplicação da Emenda somente

às execuções ajuizadas posteriormente a 31 de dezembro de 2004 e, também, àquelas que, propostas anteriormente, não se tenham tornado definitivas pela ausência de embargos ou por ter sido consumado seu julgamento. 7. A decisão do Supremo foi adotada, basicamente, por

razões de política judiciária, que também deve ser aplicada neste caso, evitando-se que execuções antigas e já devidamente aparelhadas

na Justiça Federal sejam deslocadas desnecessariamente à Justiça do

Trabalho. 8. Manutenção do "decisum" agravado, que fixou no Juízo Federal suscitado a competência para processar a execução fiscal. 9.

Agravo regimental não provido" (AgRg no CC 89442/RN, Relator Ministro Castro Meira, julgado em 09/04/2008, publicado em 05/05/2008, grifei). 3 Pelos fundamentos expostos, declaro a incompetência deste Juízo para processamento da execução fiscal, e vislumbrando conflito de competência com o MM. Juízo do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (7ª Turma, Relatora Desembargador Federal Antônio Ezequiel) , nos termos do art. 115, I do CPC, SUSCITO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

POSITIVO com o juízo suscitado. Suspendo a execução fiscal até o julgamento do conflito de competência pelo E.STJ. Remeta-se esta decisão, acompanhada das fls.3/5, 13/16, 29/35, 74 (primeira execução), fls.3/5, 25/30 (segunda execução), fls. 76(autos da primeira apelação), fl.66 (segunda apelação), para processamento e

julgamento do conflito de competência. Intimem-se as partes, sendo a exequente mediante o encaminhamento dos autos e os executados via

DJ".AUDREY CHOUCAIR VAZ - JUÍZA DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-2028/1981-002-10-00.4

Reclamante	CORNELIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	ADONIAS ARAUJO DO PRADO

DESPACHO ÀS FLS.3163/3164:"A perita MARINA CÉLIA MECCHERI peticiona à fl. 3142, requerendo que se arbitre seus honorários periciais pelo trabalho que efetuou nos autos e libere o seu pagamento. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que a Srª. Marina Célia Meccheri foi nomeada perita contábil à fl. 386, assumindo o encargo em 15.10.1988, mediante termo de compromisso juntado à fl. 390 . Apresentou o Laudo Pericial em 07.01.1988, que fora juntado às fls. 385/656.Ocorre, contudo, que o Juiz da Execução, acolhendo impugnação formulada pelo executado, decidiu declarar nulo o laudo pericial , determinando a elaboração de novos cálculos, conforme despacho de fl. 675, proferido em 24.03.1993. A perita, mediante a petição de fl. 682, apresentada em 23.07.1993, escusou-se a elaborar novos cálculos, solicitando sua liberação do compromisso assumido, sob o argumento de que deixaria de residir em Brasília. A Exma. Juíza Elaine Vasconcelos Carrano, acolhendo as escusas apresentadas, nomeou novo perito em substituição, nos termos do despacho de fl. 686, prolatado

em 20.09.1993. O novo perito nomeado também se recusou a realizar a perícia, consoante se verifica à fl. 691. Mas, após indicação das partes, finalmente se nomeou o Sr. RAIMUNDO CARVALHO SANTOS, que elaborou e apresentou o Laudo Pericial, juntado às fls. 1611/2347. O perito recebeu seus honorários no valor líquido de R\$ 11.710,80 em 12 de julho de 2007, conforme Alvará nº 84/2007 à fl. 2901. Como se observa do acima relatado, a perita Marina Célia Meccheri, em virtude da mudança de domicílio, ficou impossibilitada de honrar o compromisso assumido. O laudo pericial apresentado foi julgado nulo e, mesmo concedido novo prazo para desempenhar bem e fielmente sua função, a perita, valendo-se do art. 146 do CPC, recusou-se a cumprir o encargo. Ora, para que se justifique a remuneração do perito, onerando o executado com o pagamento de honorários periciais, impõe-se que haja o cumprimento escrupuloso do encargo, a teor do art. 422 do CPC, o que não ocorreu em relação à supracitada perita. Isso provocou inclusive a nomeação de outro perito, que desempenhou a função e recebeu seus honorários.

Logo, em face da declaração de nulidade do laudo pericial apresentado e da recusa em sanar o vício, indefiro o pedido da perita MARINA CÉLIA MECCHERI de arbitramento e pagamento de honorários periciais.

Intime-se a perita via postal. O DETRAN apresenta às fls. 3143/3145 proposta de acordo para fim de quitação do crédito da exequente MITZI FELIX DA COSTA. A citada exequente, por intermédio de seu advogado, concorda com o valor proposto, conforme se verifica no verso da fl. 3158. Assim sendo, HOMOLOGO O ACORDO para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A liberação do crédito será condicionada à informação nos autos do número da conta bancária, do CPF e do PIS da exequente. Apresentados aos dados acima, a Secretaria deverá providenciar a imediata liberação do crédito da exequente, retendo o imposto de renda e a contribuição previdenciária, e observando também a dedução de 20% do crédito líquido referente aos honorários advocatícios, que deverão ser depositados na conta bancária do procurador Dr. VALDIR CAMPOS LIMA OAB/DF nº 870, informado à fl. 3152. Frise-se que o executado está isento do pagamento de contribuição para terceiros (INSS Terceiros). Publique-se". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto

### Edital

**DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO**

**CONCILIATÓRIO-DSAJC**

**NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL**

**EDITAL DECITAÇÃO Nº 009/2008**

**Processos nº: 8315-2005-001-10-00-0**

**Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**Executado: LORRANY COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR**

**LTDA ME (CNPJ: 01.860.975/0001-52)**

**Co-Responsável: RONILDO ALVES PEREIRA (CPF: 703.503.531**

**-15)**

**CDA / Data de Inclusão: 10503003028-29 03/10/2003**

**Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA**

**CLT**

Sua excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **CITA o Executado e seu(s) Co responsável(is)** acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

**Valor Total dos Cálculos...R\$ 10.898,78 (em 31/07/2008)**

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Eu, \_\_\_\_\_ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 31 dias de JULHO de 2008.

**AUDREY CHOUCAIR VAZ**

**JUÍZA DO TRABALHO**

**1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**

**Edital**

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo : 00791-2008-001-10-00-5

Reclamante: MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES ROCHA

Advogado : ERICK PAZ ANDRADE ROCHA OAB/DF nº 26.110

Reclamada : RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

Audiência : 09/09/2008, às 14:00h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a reclamada RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 09/09/2008, às

14:00 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada

a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques de Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 06/08/2008.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-212/1993-003-10-00.0

Reclamante	DULCIANA VILAS BOAS DOMINGUES
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	CARIDAY STUDIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado	ROGERIO AVELAR
Reclamado	Raphael salem
Reclamado	Alfredo Kohl
Reclamado	Olga Iizuka E Cavalho
Reclamado	Isabel Sawa Iizuka
Reclamado	Fabio Nesi Curi
Reclamado	Jose Divino Da Costa
Reclamado	Alexandre Kohl
Reclamado	Adriana Algranti
Reclamado	Herodites Fraga Bandeira
Reclamado	Glauca Fraga Bandeira
Reclamado	Daisy Salem
Reclamado	Patrick Algranti
Reclamado	Mauristane Francisco DaSilva
Reclamado	Eliza Maria De Melo

Vistos. Proceda-se ao bloqueio do registro de transferência do veículo placa KZV4167 de propriedade do sócio Alexandre Kohl, via sistema RENAJUD. Considerando que o mencionado veículo encontra-se alienado fiduciariamente, fica prejudicada a constrição. Verifico que é desnecessária pesquisa INFOJUD, uma vez que as últimas declarações de IRPF dos sócios foram todas enviadas pela SRF (fl. 920). Nesse contexto, assino o prazo de dez dias à exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se o inteiro teor deste. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1092/1995-003-10-00.0

Reclamante	ANTONIO RIBAS PADILHA
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A

Advogado LUIS ANTONIO CAPELASSO

Liberem-se os depósitos recursais de fls. 184 e 250 ao reclamado, por alvará. Publique-se, inclusive para o reclamando receber o alvará.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-684/1998-003-10-00.7

Reclamante	OTHON PINTO CARDOSO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUIS ANTONIO CAPELASSO

INTIME-SE A RECLAMADA AO RECEBIMENTO DO ALVARÁ. PRAZO DE CINCO DIAS.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-734/2000-003-10-00.1

Reclamante	EDSON JOSE DE MORAIS
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	FORTE INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
Advogado	JOAO PAULO PINTO
Reclamado	Edileuza Maria Hardman de Carvalho

Vistos. Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-103/2002-003-10-00.4

Reclamante	FLAVIO HENRIQUE COSTA DO CARMO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira

Em face do exposto, defiro a penhora de 30% sobre o valor do benefício previdenciário do Sr. VICENTE DE BARROS NOGUEIRA (nº 42/124.644.364-0), até o importe de R\$ 4.017,85, valor atualizado até 23.04.2008. Oficie-se ao INSS (endereço à fl. 117) a fim de que transfira os valores objeto da penhora supra determinada para uma conta judicial à disposição deste Juízo. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DO TRABALHO.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1241/2004-003-10-00.2

Reclamante	MURILO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	CMN INFORMATICA LTDA ME
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Célio Maciel Nunes
Reclamado	Fábio Maciel Nunes

EDITAL DE CITAÇÃO 394/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) sócio(s) do(a)(s) executado(a)(s): o (a)(s) Sr(s): FÁBIO MACIEL NUNES, encontrando-se atualmente estabelecido (a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar(em) o pagamento, em 48h (quarenta e oito horas), do valor de R\$ 4.635,82 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 31/03/2008. A(s) executada(s), desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá(ão) comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo,

Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 31 de julho de 2008. Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8193/2005-003-10-00.4

Exequente	União ( Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Grupo OK Construções e Incorporações S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Executado	Lino Martins Pinto
Executado	Luiz Gustavo Leão Ribeiro
Advogado	JOAO RAFAEL DIAS NETO

Cadastre-se o requerente como "terceiro interessado". Houve o parcelamento da dívida referente à presente ação. Assim, aguarde-se a quitação do parcelamento para inclusão dos emolumentos cartorários no importe de R\$ 627,22 na execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1142/2006-003-10-00.2

Reclamante	Arnaldo Gomes de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Vasp S.A
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Agropecuária Vale Araguaia Ltda
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
Reclamado	Brata - Brasília Táxi Aéreo S/A
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para nomear depositário idôneo para o bem penhorado à fl. 341. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1214/2006-003-10-00.1

Reclamante	Anderson da Silva Rodrigues
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	CANESP - Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - Creche Pequeno Reino
Reclamado	CANESP - Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - Creche Pequeno Reino

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará e impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-202/2007-003-10-00.0

Reclamante	Diego Vilani Morosino
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
Reclamado	Pulitzer - Capital Jornalismo Ltda.

Advogado

GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Em face do resultado negativo da praça, com fundamento no disposto no §3º do art. 888, da CLT, designo o dia 23 de setembro de 2008 às 15h00, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhora. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial e DJTE. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-342/2007-003-10-00.9

Reclamante	Daniel Alves de Oliveira
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Alencastro Veiga Prestação de Serviço Ltda. - Multi - Service Courier
Reclamado	Djary Alencastro Veiga

Vistos. 1. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-380/2007-003-10-00.1

Reclamante	Valdimar Souza Araújo
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Construtora Carvalho Pinto

A desconsideração da personalidade jurídica da empresa para que se possa atingir os bens dos sócios tem sido aplicada somente no caso de comprovada a insuficiência patrimonial da sociedade empresária. Tendo em vista que há bens da própria executada penhorados, indefiro no momento a inclusão dos sócios no pólo passivo. Contudo, visando ao prosseguimento da execução determino que os bens penhorados à fl. 53 sejam levado a leilão público no dia 06 de setembro de 2008 às 10h00. Nomeio o leiloeiro público Paulo Henrique Tolentino para realização do leilão designado. Quanto à comissão do leiloeiro, observa-se a o disposto nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Expeça-se o edital. Publique-se. Intime-se a executada diretamente. Intime-se o leiloeiro.

### Despacho

#### Processo Nº RT-448/2007-003-10-00.2

Reclamante	Humberto de Carvalho Moraes
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Reclamado	Associação dos Funcionários do Ceub
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX

...intime-se o exequente para extrair, querendo, cópia dos recolhimento previdenciários, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-652/2007-003-10-00.3

Reclamante	Cristiane Marques de Mello
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Drogaria Nucleofarma Ltda.
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Defiro o pedido. Inclua-se o feito na pauta de audiência de execução do dia 27/08/2008 às 15h00.

### Despacho

#### Processo Nº RT-804/2007-003-10-00.8

Reclamante	Célia Regina Silva Rosa
------------	-------------------------

Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado Haggat Comunicação Multimídia e Produções Ltda. (na pessoa de Paula Mariano Paes Leme)  
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA  
 Reclamado União Federal (Ministério dos Transportes)

## EDITAL DE CITAÇÃO 396/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) sócio(s) do(a)(s) executado(a)(s): o (a)(s) Sr(s): HAGGAT COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÕES LTDA, encontrando-se atualmente estabelecido (a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar(em) o pagamento, em 48h (quarenta e oito horas), do valor de R\$ 14.192,81 (quatorze mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), apresentar bens a penhora. Valor atualizado até 30/06/2008. A(s) executada(s), desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá(ão) comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 31 de julho de 2008. Ass. DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

**Despacho****Processo Nº RT-891/2007-003-10-00.3**

Reclamante Idenilson Ramos dos Santos  
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO  
 Reclamado Associação João Dias Kung-Fu, Desportos e Fitness Ltda.  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO

Em face do resultado negativo da praça, com fundamento no disposto no §3º do art. 888, da CLT, designo o dia 24 de setembro de 2008 às 15h00, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhora. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial e DJTE. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal.

**Despacho****Processo Nº RT-1155/2007-003-10-00.2**

Reclamante Denise Abiorana de França  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Vittalício Corretora e Administradora de Seguros Ltda. (na pessoa de seu proprietário Flávio Ribeiro)  
 Advogado FABIO JOSE TORRES CIRAULO

Vistos. 1. Diante do silêncio da União, julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1326/2007-003-10-00.3**

Reclamante Marla Pio de Santana  
 Advogado JOAQUIM JOSÉ PESSOA

Reclamado Drogaria Unicom  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, a iniciar-se pela reclamada. Publique-se. Decorridos os prazos, aguarde-se a realização da audiência. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

**Despacho****Processo Nº RT-289/2008-003-10-00.7**

Reclamante Erica dos Santos Lacerda  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado SCR Comércio de Confecções Ltda. ME  
 Advogado JOSE RODRIGUES BONFIM

Em face do exposto, mantenho a multa aplicada, devendo a reclamada pagá-la em cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Data supra.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DO TRABALHO.

**Despacho****Processo Nº RT-344/2008-003-10-00.9**

Reclamante Alex Moraes de Sá  
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA  
 Reclamado Le Roi Comércio de Brinquedos Ltda. ME ( Magic Up )  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 27,00, dispensadas, na forma da lei. O reclamante deverá informar eventual inadimplência no prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de se considerar cumprida a vença.

**Despacho****Processo Nº RT-384/2008-003-10-00.0**

Reclamante Marcos Paulo de Araujo  
 Advogado CARLOS ALBERTO FIGUEIRA  
 Reclamado CETEST Brasília Ltda  
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA  
 Reclamado Dnit - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes  
 Advogado ROSALLINY PINHEIRO DANTAS

DECISÃO-Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITAR os da reclamada CETEST BRASÍLIA CONDICIONADOR DE AR LTDA, bem como ACOLHER PARCIALMENTE os do reclamado DNIT, prestando efeito modificativo ao julgado, para limitar sua responsabilidade subsidiária apenas para as parcelas devidas a partir de 17.04.2007, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes, sendo o DNIT por mandado. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília.

**Despacho****Processo Nº RT-440/2008-003-10-00.7**

Reclamante Lindalva Cavalcante Ferreira  
 Advogado FLAVIO CORTES PAIVA  
 Reclamado Hospital Santa Lúcia  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO-Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO

AZEVEDO FROTA

**Despacho****Processo Nº RT-494/2008-003-10-00.2**

Embargante	Centro esportivo gauchão
Advogado	CLEYTOM LACERDA SANTANA
Embargado	Rose mayre marques da costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Embargado	Wilson carlos da silva

DECISÃO-EM FACE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de terceiro opostos por CENTRO ESPORTIVO GAUCHÃO para excluir do polo passivo o segundo embargado e no mérito decido julgar PROCEDENTES os embargos, conforme a fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pela primeira embargada, no importe de R\$516,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas tendo em vista a declaração de fl. 246. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores. Decorridos os prazos, certifique-se nos autos principais. Data supra. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

**Despacho****Processo Nº RT-536/2008-003-10-00.5**

Reclamante	Itamar Araújo Magalhães
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Chiquita Bacana Choperia (Clube Coat Choperia Pizzaria e Restaurante Ltda.)
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

DECISÃO-Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITAR os da reclamada, bem como ACOLHER PARCIALMENTE os do reclamante, prestando efeito modificativo ao julgado, condenando a reclamada a liberar ao autor as guias TRCT no código 01, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília.

**Despacho****Processo Nº RT-550/2008-003-10-00.9**

Reclamante	Elisamar Rodrigues Arruda Quintino
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Carmo Aboulhossem S/A
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DECISÃO-Por todo o exposto, declaro a inépcia do pedido de multa por obrigação de fazer, extinguindo o processo, no particular, sem solução do mérito (CPC, art. 267, IV) e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por ELISAMAR RODRIGUES ARRUDA QUINTINO em desfavor de CARMO & ABOULHOSSEM S/A e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, solucionando o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-las a pagar as verbas trabalhistas e rescisórias constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 1.500,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos fiscais e previdenciários (TST, Súmula 368). Para fins do art. 832, §3º, da CLT, apenas o saldo de salário possui natureza salarial. A segunda reclamada responde de forma subsidiária, após esgotadas as tentativas de execução em desfavor

da primeira reclamada. Intimem-se as partes. Brasília, 28 de julho de 2008. Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

**Despacho****Processo Nº RT-561/2008-003-10-00.9**

Reclamante	Renato Alves de Oliveira Filho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Renova o autor o pedido de antecipação da tutela jurisdicional, requerendo que sua apreciação ocorra no momento da prolação da sentença. O requerimento resta prejudicado, tendo em vista que o julgamento já foi proferido (fl. 559/565). Ademais, o pedido de antecipação de tutela já foi analisado e indeferido na decisão de fl. 184, a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos.

**Despacho****Processo Nº RT-591/2008-003-10-00.5**

Reclamante	Domingos Silva do Rego
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Mecatron Engenharia Ltda.
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc. Conforme ata de audiência de fl. 81, foi designado julgamento para a data de 31.07.2008. Todavia, consta da inicial pedido de adicional de periculosidade, cuja prova deve ser feita por perito habilitado. Assim, determina-se a reabertura da instrução processual tão-somente para designar perícia técnica a fim de apurar a periculosidade invocada na peça de ingresso. Concede-se às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e assistente técnico. Nomeio a perita Letícia de Almeida Das, a qual deverá apresentar o laudo no prazo de 20 dias, a partir do encerramento do prazo concedido às partes para apresentação dos quesitos. Designo para audiência de encerramento de instrução a data de 25.09.2008, às 14:50 horas, facultando-se o comparecimento das partes. Torno sem efeito a audiência de julgamento anteriormente designada. Publique-se o inteiro teor deste despacho. Após a publicação, intime-se a perita. Data supra. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

**Despacho****Processo Nº RT-665/2008-003-10-00.3**

Reclamante	Marcelo Elias de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Gezebel Representações Comerciais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 397/2008

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão (FLS 103/105)." POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARCELO ELIAS DE SOUZA contra GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA para condenar a reclamada a proceder a retificação na CTPS obreira, bem como a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 70,00 calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor estimado para esse

firm.Honorários assistenciais pela reclamada, em favor da entidade sindical assistente, no valor equivalente a 10% do total apurado da condenação.O INSS e a DRT deverão ser oficiados.Correção monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Ciente o autor.Intime-se a reclamada por edital.Nada mais".DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO - Brasília-DF. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes -Diretora de Secretaria, o subscrevi em 31 de julho de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-727/2008-003-10-00.7

Reclamante	Edenice Rosa de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 399/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s). PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que se encontra (m)em local incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer(em) à audiência INICIAL dia 25 de AGOSTO de 2008, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.Ass. Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES DE AMORIM - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 31 de julho de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-738/2008-003-10-00.7

Reclamante	Marcio Freire dos Santos
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA nº 398/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s).INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, que se encontra (m)em local incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer(em) à audiência INICIAL dia 02 de SETEMBRO de 2008, às 13h45 (treze horas e quinze minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu

representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.Ass. Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES DE AMORIM - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 31 de julho de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-755/2008-003-10-00.4

Reclamante	Rosa Aires dos Santos
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Maria Leonor Sampaio Bicalho

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 19/08/08 as 14h00

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente

independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de

arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será uma.

### Despacho

#### Processo Nº RT-756/2008-003-10-00.9

Reclamante	Sandra Dantas Machado Matos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S.A.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 19/08/08 as 14h05

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º

subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente

independentemente do

comparecimento de seu advogado, sob pena de

arquivamento da

reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente,

desde já, de que a audiência NÃO será uma.

### Despacho

#### Processo Nº RT-757/2008-003-10-00.3

Reclamante	João Barbosa de Moura Fé
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 20/08/08 as 13h40

Fica V.Sa.

intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora

epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de

Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-759/2008-003-10-00.2

Reclamante Dorivan José Meireles  
Advogado MOACIR CEZAR SANTOS  
Reclamado Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 20/08/08 as 13h45

Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8003/2008-003-10-00.1

Exequente Neuton Gil Botelho Aguiar  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Executado GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA).  
Executado BM - Alimentos Ltda.  
Executado Edmar Bittencourt Filhos Ltda. (na pessoa do sócio Edimar Bittencourt)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 395/2008

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado o executado: GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA, BM ALIMENTOS LTDA e EDMIAR BITTENCOURT & FILHOS (NA PESSOA DO SÓCIO EDIMAR BITTENCOURT), do seguinte despacho: "Convolo em penhora os valores bloqueados via BACENJUD. Garantida a execução, intemem-se os executados (fls. 22) por edital para os fins previstos no art. 884 da CLT. Data supra". FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria, o subscrevi em 31 de julho

de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8010/2008-003-10-00.3

Exequente Maria Salvelina da Silva Cavalcante  
Advogado AVENIR ANGELO ROSA FILHO  
Executado Destac Comércio e Serviços Ltda.

Ante o insucesso do bloqueio de contas, assino o prazo de dez dias à exequente para informar o atual endereço do executado e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

## 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-294/1998-004-10-00.3

Reclamante MARIA HELENA ALVES DE AMORIM  
Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE  
Reclamado BEM GOSTOSO DISTRIBUIDORA DE REFEICOES ALIMENTOS LTDA  
Advogado JULIO CESAR MOTA  
Reclamado Nilza Aparecido Pinto  
Reclamado Sebastião Rodrigues Galvão

Fl. 213. Dê-se vista ao exequente da pesquisa junto ao RENAJUD, consoante extratos de fls. 209/211, bem como das declarações de imposto de renda dos executados que encontram-se arquivados em envelope apartado na Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-955/1998-004-10-00.0

Reclamante CICERA DA SILVA BELO  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado UNIVERSO SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Reclamado Maria Helenilde de Melo Silva  
Reclamado Pitágoras de Oliveira Nascimento  
Reclamado Gercina Dalva Freitas e Silva

Fl. 178. Dê-se vista ao exequente da pesquisa junto ao RENAJUD e INFOJUD, conforme fls. 172/177, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-376/2001-004-10-00.4

Reclamante EMERSON CORDEIRO ROLIM  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
Reclamado CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA  
Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA  
Reclamado Fernando Leony de Castro  
Reclamado Rosirene Macedo Leony de Castro

Fl. 370. Dê-se vista à exequente, por 30 dias, devendo manifestar-se inclusive acerca das declarações acima mencionadas, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já determinado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-71/2003-004-10-00.4

Reclamante WELLINGTON DE SOUSA TAVARES  
Advogado EDSON STECKER

Reclamado	RODA E RODA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Reclamado	CHARLES FERREIRA ALMEIDA
Reclamado	COIMBRA PNEUS LTDA
Reclamado	MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA
Advogado	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Reclamado	Carlos Henrique de Almeida
Advogado	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM

Fl. 398. Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN jud0, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias para tal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-137/2003-004-10-00.6

Consignante	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Consignado	OSMARIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Fl. 490. Intime-se o exequente a efetuar o recebimento dos créditos às fls. 368 e 485, mediante o levantamento da guias respectivas, ora acostadas á contracapa. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-8006/2004-004-10-00.8

Exequente	JOAQUIM MARTINS DE MOURA
Advogado	GUY FURTADO DE ANDRADE
Executado	TERCON BRASILIA TERRAPLAN E CONSTRUCAO LTDA
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES
Executado	Conceição de Maria Neiva Moreira Avidos
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES
Executado	Marcelo Neiva Moreira Avidos
Executado	Moacyr Neiva Moreira Avidos

Fl. 365. Repondido o ofício, intime-se o exequente a efetuar o levantamento dos valores existente nas guias às fls. 235, 240, 252 e o saldo remanescente na de fl. 366, devendo manifestar-se acerca dos cálculos e valores pagos, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-974/2005-004-10-00.7

Reclamante	Sue Menezes Zelaya
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Fl. 466. Intime-se a executada a se manifestar, caso queira, acerca da presente impugnação aos cálculos, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-36/2006-004-10-00.8

Reclamante	Thatiane Baeta Neves
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Fl. 375. Intime-se a executada a se manifestar acerca da presente

impugnação aos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-653/2006-004-10-00.3

Reclamante	Renata Queiroz de Melo
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	Clínica Veterinária Parkway Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Fl. 448. Intime-se a Reclamada a proceder a baixa na CTPS do Reclamante, prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando o ocorrido ao Órgão Fiscalizador. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1024/2006-004-10-00.0

Reclamante	Jonatan Mariano Freire de Sousa
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

Fl. 265. Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-246/2007-004-10-00.7

Reclamante	Izabel Cristina da Cunha Freitas
Advogado	TERCIRGER MENDES COELHO
Reclamado	FUNDAÇÃO ZERBINI
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

Fl. 242. Intime-se o exequente ao recebimento de seu crédito por meio da guia de fl. 241, bem como a receber a multa deferida no acórdão por meio da guia fl. 225, prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo se manifestar acerca dos cálculos, sob pena de extinção da execução, no particular. Concomitantemente, intime-se a 1ª executada a pagar as custas no importe de R\$ 64,15, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-343/2007-004-10-00.0

Reclamante	Ismael Bezerra da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

Fl. 129. Dê-se vista ao exequente dos cálculos, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-571/2007-004-10-00.0

Reclamante	Ezionete Lopes Ribeiro Gomes
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social
Advogado	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES

Fl. 194. Libere-se à executada a guia nº 25710/2007, intimando-a a recebê-la em 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES

DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-647/2007-004-10-00.7**

Reclamante Romildo Ferreira da Cunha  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Itaú S.A.  
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de Fl. 422. Intime-se a executada a comprovar a quitação do valor devido a título de contribuição previdenciária e fiscal, prazo de vinte dias, sob pena de quitação pela Vara dos referidos valores, utilizando-se do numerário à disposição do Juízo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO.

Despacho de Fl. 425. Uma vez intimado a se manifestar acerca dos cálculos, o exequente concordou expressamente com os mesmos, consoante se observa à fl. 422, motivo pelo qual indefiro o presente requerimento. Aguarde-se a comprovação, pela executada, dos recolhimentos previdenciários e fiscais. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO.

**Despacho****Processo Nº RT-663/2007-004-10-00.0**

Reclamante José Raimundo da Silva  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado WELINGTON APARICIO DE SOUSA E CIA. LTDA. - ME (GRAFORT PINTURAS)  
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Fl. 163. Intime-se a reclamante a proceder a baixa na CTPS do reclamante, prazo de cinco dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la. No mais, aguarde-se a quitação das demais parcelas do acordo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-703/2007-004-10-00.3**

Reclamante Wagner Célia Barbosa da Silva  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Distrito Federal

fl. 201/204. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 132/148, fixando definitivamente a execução no importe de R\$ 4.832,61 (quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), em 30.06.2008, sem prejuízos de futuras atualizações. Intimem-se as partes, sendo o embargante por mandado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-743/2007-004-10-00.5**

Reclamante Israel Dias da Silva  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
 Reclamado Link Cell Informática  
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES  
 Reclamado Igor Ferreira Lima  
 Reclamado Débora Alves Soares

Fl. 122. Dê-se vista ao exequente do resultado negativo da pesquisa ao INFOJUD, conforme fls. 121, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

**Despacho****Processo Nº RT-774/2007-004-10-00.6**

Reclamante Euzenilda dos Santos Carvalho  
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Distrito Federal - Procuradoria Geral do Distrito Federal  
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Fl. 114. Dê-se vista ao exequente dos cálculos, prazo legal. Providencie a Secretaria da Vara nova atualização, desta feita observando-se a taxa de 1% (hum por cento) de juros de mora, nos termos do v. acórdão de fls. 76/82, expedindo-se nova Requisição de Pagamento de pequeno Valor. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-787/2007-004-10-00.5**

Reclamante Ana Lúcia Pereira Borges  
 Advogado MANOEL PINHEIRO FILHO  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado AREF ASSEURY JUNIOR

Fl. 111. Dê-se vista ao exequente dos cálculos, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-810/2007-004-10-00.1**

Reclamante Manoel Gouveia Damacena  
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS  
 Reclamado Distrito Federal

Fl. 190. Dê-se vista ao exequente dos cálculos, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-960/2007-004-10-00.5**

Reclamante Viviane Guerra de Moura  
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO  
 Reclamado Dan Hebert Construtora e Incorporadora S.A.  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 334. Ante o pagamento ora comprovados, declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC, ficando revogado nos termos do despacho de fl. 332. Fica intimado o reclamado no prazo, de cinco dias, ao recebimento do valor de fl. 331, bloqueado via bacen-jud. Recebido, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-1097/2007-004-10-00.3**

Reclamante José Ribamar Silva Lisboa  
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
 Reclamado Raimundo Nonato Costa de Souza Serral ME (Serralheria Amazonas)  
 Advogado ALESSANDRO SILVA DE ARAUJO

Fl. 131. Chamo o feito à ordem, revogando os termos do despacho de fls. 122/123. Dou por cumprida a 6ª parcela do acordo, consoante depósito de fl. 129, bem como dou por satisfeita a obrigação do executado com relação à multa pelo atraso no vencimento da 3ª e 5ª parcelas do acordo, devendo o exequente ser intimado ao recebimento do referido valor por meio da guia de levantamento nº 27446/2008. No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo de fls. 76/77. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-1184/2007-004-10-00.0**

Autor Paulo Sérgio Alves da Silva  
 Advogado ALBERTO DO CARMO MIRANDA  
 Réu Fammi Montagem e Manutenção Industrial Ltda.  
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Concedo às partes vista do laudo de fls.158/164 por 05 dias, sucessivos, iniciando-se pela reclamada em 12/08/08, e pelo reclamante em 20/08/08. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/09/2008, às 14 horas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-1310/2007-004-10-00.7**

Reclamante Gilmar Rosa de Oliveira  
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO  
 Reclamado Santa Ignez Construções Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Fl. 274. Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela UNIÃO/PGF (INSS), prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-1327/2007-004-10-00.4**

Reclamante José Oliveira de Araújo Neto  
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
 Reclamado Swissport Brasil Ltda.  
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Fl. 210. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar as anotações pertinentes, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando o ocorrido ao Órgão competente, bem como entregar em Juízo as guias próprias ao levantamento do FGTS e do seguro-desemprego. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-8018/2007-004-10-00.5**

Exequente Lucinalda Conceição dos Santos Ferreira  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Executado M3A Cursos Ltda.  
 Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS  
 Executado Marcelo Gonçalves Brasileiro de Santana  
 Executado André Luiz Poincare Diniz  
 Executado Alvaro Moreira Domingues Junior  
 Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS  
 Executado José Agissander Oliveira de Morais

Fl. 365. Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Intime-se o exequente ao recebimento do seu crédito por meio do alvará nº 102/2008, bem como por meio das guias de levantamento de fls. 328, 346, 354, e 364. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-73/2008-004-10-00.8**

Reclamante Francisco Edison Pimentel Junior  
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
 Reclamado Restaurante Versiane Ltda. (nome de fantasia Restaurante File e Tal - na pessoa do representante legal Sr. Sant Clair Versiane Pitangui)

Advogado VALERIA BARNABE LIMA

Fl. 74. (Recte) - Fica intimado ao recebimento do alvará judicial, cinco dias. Recebido, retornem-me conclusos para apreciação dos embargos á execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-106/2008-004-10-00.0**

Reclamante George Hideyuki Kuroki Júnior  
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE  
 Reclamado Connect System Consulting e Informática Ltda. ME  
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Fl. 158. Intime-se a parte reclamante para proceder ao levantamento do Alvará Substitutivo bem como da CTPS, acostados à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Recebido, ao cálculo, para a devida liquidação do julgado, conforme o item 5 do despacho de fl. 152. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-223/2008-004-10-00.3**

Reclamante Damião Francisco da Silva  
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL  
 Reclamado Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.  
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Fl. 228. Intime-se o reclamante a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela reclamada às fls. 216/224, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-339/2008-004-10-00.2**

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região  
 Réu BOMBEIROS BRASILEIROS (ESCOLA DOM PEDRO II)  
 Réu Altamiro Rajão  
 Réu Ana Lúcia Natal Rajão  
 Réu José Rajão Filho  
 Advogado ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO  
 Réu Rodrigo Botelho de Oliveira  
 Réu Dalmo Ávila de Oliveira  
 Réu Ana Lídia Ávila Francisconi

Fl. 340. Retifico o erro material constante da parte final do dispositivo da decisão de fls. 328/333 para fazer constar que onde se lê: "Custas de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado á condenação (R\$ 300.000,00), isentas (artigo 790-A, II da CLT)", leia-se: "Custas de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado á condenação (R\$ 300.000,00), pelos Réus." Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-340/2008-004-10-00.7**

Reclamante Janaina Oliveira Mendes  
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA  
 Reclamado Marcia Marise de Alencar Durães  
 Advogado WELISANGELA CARDOSO DE MENEZES  
 Reclamado Jovane Durães Ferreira  
 Advogado WELISANGELA CARDOSO DE MENEZES

Fl. 81. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

**Despacho****Processo Nº RT-370/2008-004-10-00.3**

Reclamante José dos Reis da Silva Oliveira  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Fl. 128. Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficila de Justiça à fl. 127, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-375/2008-004-10-00.6

Reclamante Thiago Folha Oliveira  
 Advogado MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO  
 Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
 Reclamado Vivo S.A.  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 264. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-477/2008-004-10-00.1

Reclamante Wagner Antonio da Silva  
 Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ  
 Reclamado Impacto Construções Ltda. (massa falida) - representada pelo Administrador Judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior  
 Reclamado União Federal

Fl. 84/89. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA (MASSA FALIDA) e UNIÃO, esta de forma subsidiária, a pagar a WAGNER ANTONIO DA SILVA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a) aviso prévio; b) saldo de salário de 01/02/2008 a 07/03/2008; c) 3/12 de décimo terceiro salário; d) 8/12 de férias acrescidas de 1/3; e) férias vencidas, referentes aos períodos aquisitivos 2004/2005 e 2005/2006, de forma dobrada (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 137), acrescidas de 1/3; f) férias vencidas, referente ao período aquisitivo 2006/2007, de forma simples, acrescidas de 1/3; g) indenização pelo não fornecimento de vale-transporte, de segunda a sexta-feira, excepcionando os feriados nacionais ocorridos, de 01/02/2008 a 07/03/2008; h) indenização pelo não fornecimento de vale-alimentação, de segunda a sexta-feira, excepcionando os feriados nacionais ocorridos, de 01/02/2008 a 07/03/2008; i) liberação da guia própria à movimentação da conta vinculada do autor (TRCT), garantida a integralidade dos depósitos; i) multa fundiária de 40%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Procederá a primeira reclamada aos registros na CTPS obreira, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas,

pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-501/2008-004-10-00.2

Reclamante Glória Boaventura Rodrigues de Matos  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C  
 Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA

Fl. 77. (Reclamante). Fica intimado ao recebimento do alvará substitutivo, devendo no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, possibilitando, assim, a devida liquidação do julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-619/2008-004-10-00.0

Reclamante Laurinda Afonso de Sousa  
 Advogado ANTONIO PEREIRA REIS  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

Fl. 58. Intime-se o reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-692/2008-004-10-00.2

Reclamante Ana Maria Faturi  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF  
 Advogado FERNANDO ANTONIO FREIRE DE ANDRADE

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 90. (...) Em vista dos argumentos preliminares expostos pela reclamada em sua defesa de fls. 53/58, concedo a reclamante o prazo de 05 dias para emenda da petição inicial, sob pena de extinção do feito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-742/2008-004-10-00.1

Impetrante Trevizano Locação de Mão de Obra Ltda.  
 Advogado GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA  
 Aut. Coatora Chefe de Seção de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal

Fl. 54. Intime-se o impetrante a comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,64, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-790/2008-004-10-00.0

Reclamante Carlos Vitor Dias  
 Advogado RAMILSON MARTINS SANTOS  
 Reclamado Arquidys Arquitetura e Construções Ltda.

Designo o dia 19/08/2008, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador,

para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-791/2008-004-10-00.4

Reclamante	Reginaldo Bizerra da Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Instituto Candago de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Designo o dia 17/09/2008, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a primeira reclamada, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844) e o segundo reclamado, por mandado. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-792/2008-004-10-00.9

Reclamante	José Flamarion de Almeida Cabral Filho
------------	--

Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Ilesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.

Designo o dia 19/08/2008, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-793/2008-004-10-00.3

Reclamante	Joana Pereira da Silva
Advogado	LUCIANA LEIME FETTERMANN
Reclamado	Rita de Cássia Teodosio dos Santos

Designo o dia 28/08/2008, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).  
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-794/2008-004-10-00.8

Reclamante	Edleuza Alves Viana
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Valeria e Custodio Ltda. - ME (Rotseria Capri).

EDLEUZA ALVES VIANA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de VALÉRIA E CUSTODIO LTDA (ROTSERIA CAPRI), denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 04/05. Deu à causa o valor de R\$17.827,00. Juntou documentos.O valor dado à causa enquadra a ação do rito ordinário estabelecido no artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.No entanto, numa liquidação prévia, valendo-me exclusivamente dos dados lançados na inicial, verifico que o montante totalizaria em valor inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos vigentes à época do ajuizamento da ação.Logo, não retrata o valor dado à causa a expressão econômica das pretensões deduzidas na inicial.Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$356,54 calculadas sobre R\$ 17.827,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face à declaração de fls. 07.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se a reclamante.  
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-795/2008-004-10-00.2

Reclamante	Maria Welia Coelho Almeida
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	FIC - Promotora de Vendas Ltda.

Designo o dia 21/08/2008, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-796/2008-004-10-00.7

Reclamante	Angela Maria de Campos Cavenaghi
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 18/08/2008, às 13:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).  
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-797/2008-004-10-00.1

Reclamante	Raimundo Junior Cunha
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Max Bril Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.
Reclamado	Incor - Fundação Zerbine

Designo o dia 28/08/2008, às 13:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Citem-se as reclamadas, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-367/1989-006-10-00.9

Reclamante	Adailton Leandro de Campos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Graham Bell Alarme Ltda.
Advogado	ANA VERA GONÇALVES CARVALHO
Reclamado	Antonio Jorge Isaac Júnior
Reclamado	Fernando Antonio do Valle Sampaio
Reclamado	José Carlos Ferreira Savioli
Advogado	JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI
Reclamado	Walter Paulo Borges
Advogado	HÉLIO CÉSAR GOMES

Vistos.Os temas trazidos no bojo da exceção de pré-executividade apresentada por JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI à fl. 463 e seguintes (cópias das peças constantes dos autos da CPE nº 00631 -2007-005-18-00-7) passam ao largo da finalidade a que se propõe o remédio utilizado. O exame das questões apontadas poderá ter lugar em sede de embargos à execução, desde que estas sejam reapresentadas após a garantia do juízo, pois eventual vício na condição do excipiente de sócio na executada principal, condição esta admitida na própria exceção, pressupõe uma análise probatória que não se coaduna com o instituto da exceção de pré-executividade, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade. Rejeito a exceção apresentada.

Intime-se o excipiente, via postal.Proceda a Secretaria à consulta junto à SRF quanto ao endereço atualizado do sócio FERNANDO ANTONIO DO VALLE SAMPAIO, de modo a viabilizar sua citação através da expedição de CPE e, eventualmente, por edital, caso persista nos registros da SRF o endereço de fls. 405/406.Proceda a Secretaria, paralelamente, à consulta informatizada junto ao Detran sobre a existência de veículos em nome da executada principal e dos executados ANTONIO JORGE ISSAC JÚNIOR, FERNANDO ANTÔNIO DO VALE SAMPAIO, JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI e WALTER PAULO BORGES.

Caso infrutíferas as medidas ultimadas, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento da execução.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-2313/1991-006-10-00.2

Reclamante	AZIMOZETE SANTANA SANTOS
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado	NILTON CORREIA

Vistos.Indefiro o pedido, pois o alvará nº 290/2005 já foi devidamente levantado, pelo representante legal da reclamada, à época (v.fl. 816/818), conforme se verifica dos extratos bancários juntados pela Secretaria. Publique-se. Não obstante, verifico que a CEF deixou de transferir o saldo existente na conta judicial de fl.

815 para conta vinculada do reclamante, conforme determinado no alvará nº 249/2005. Assim, oficie-se à CEF, anexando-se cópia de fls. 813 e 815, solicitando o atendimento da medida, em 5 dias.Comprovada a medida, retornem ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-711/2002-006-10-00.8

Reclamante	VANOILSON CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado	FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA

Vistos.Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-124/2003-006-10-00.0

Reclamante	Antonio Avelino de Melo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos.Haja vista o bloqueio de valores junto ao BACEN ter sido infrutífero, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, apresentar bens, a fim de possibilitar a penhora, até que se atinja o valor total da execução (art. 652, §3º do CPC).Advirta-se a mesma de que o não atendimento no prazo legal será considerando ato atentatório à dignidade da justiça, como previsão legal de multa de até 20% do valor da causa (art. 600, caput e inciso IV e art. 601 do CPC).Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-386/2004-006-10-00.5

Reclamante	ALUÍZIO DE ALMEIDA NEGREIROS
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

Vistos.Assino ao exequente o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre o que for de seu interesse, sob pena de sobrestamento dos autos.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-879/2004-006-10-00.5

Reclamante	Viviane Mendonça de Andrade
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda

Vistos.Expeça-se ofício ao Juízo do 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no endereço informado pela exequente, solicitando a inscrição do valor desta execução no quadro geral de credores nos autos do processo 583.00.2005.070715-0.

Quanto ao imóvel da 2ª executada, indicado pela exequente, assino à mesma o prazo de 5 dias para apresentar certidão do imóvel, comprovando que o mesmo se encontra livre e desembaraçado. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-872/2005-006-10-00.4

Reclamante	Benedito Carlos Ribeiro Bueno
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

Vistos.Diligencie-se junto à Ag. 3920 da CEF a fim de descobrir o número da conta para onde foi transferido o valor bloqueado à fl. 619.Após, libere-se à procuradora da executada, Drª Elga Lustosa de Moura, OAB/DF 17788/O, por alvará dirigido à CEF, o saldo existente na referida conta (item 1), bem como o saldo remanescente na conta nº 042.01536815-2 (fls. 460 e 611) e o saldo existente na conta nº 042/04802195-0 (fls. 605 e 606), intimando-a para recebimento no prazo de cinco dias.Assim que cumpridas as determinações e recebido o alvará, arquivem-se definitivamente os autos.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1103/2005-006-10-00.3

Reclamante	Luis Antonio Urbina Salas
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos.Haja vista o bloqueio de valores junto ao BACEN ter sido infrutífero, intime-se o reclamante/executado Luis Antonio Urbina Salas para, no prazo de cinco dias, apresentar bens, a fim de possibilitar a penhora, até que se atinja o valor total da execução (art. 652, §3º do CPC).Advirta-se o reclamante/executado de que o não atendimento no prazo legal será considerando ato atentatório à dignidade da justiça, como previsão legal de multa de até 20% do valor da causa (art. 600, caput e inciso IV e art. 601 do CPC). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-219/2006-006-10-00.6

Reclamante	Paulo César Vasconcellos Furtado
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Advogado	LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA

Vistos.Libere-se ao exeqüente, por alvará, o saldo existente na conta judicial discriminada a fl. 238, transferindo-se os valores de: R\$4.064,43 (total previdenciário sob o Código 2909) ao INSS/PGF; R\$220,44 (custas processuais) e R\$3.774,10 (IRPF, de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$15.719,71, em 30/6/2008) à Receita Federal e de R\$1.919,73 (honorários advocatícios) para outra conta judicial, tendo em vista os termos das procurações de fls. 10/12, conforme valores da planilha de fls. 204/226.Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito, comprovar o valor sacado, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.Intime-se diretamente o exeqüente apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-435/2006-006-10-00.1

Reclamante	Maria Tânia Batista da Silva
Advogado	JOÃO ROCHA MARTINS
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	FERNANDA VILLA
Reclamado	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Vistos.Garantida a execução, concedo ao exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884).Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-423/2007-006-10-00.8

Reclamante	Juvenal Machado Aguiar
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Consec Ltda.
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Vistos.Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante, para manifestarem-se acerca da promoção do SCJAE (folha 154), a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de sobrestamento dos autos.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-108/2008-006-10-00.1

Reclamante	Renilton Vieira Dias
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Protege S. A. - Proteção e Transporte de Valores
Advogado	ELIANA MARIA CALO MENDONÇA

Vistos.Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.Libere-se ao exeqüente, por Alvará Judicial, o saldo existente na Conta Judicial de folha 318, transferindo-se:

- R\$ 41,25 (Custas Processuais) à SRFB;
- R\$ 164,98 (Honorários Assistenciais) ao Sindicato Assistente.
- R\$ 515,34 (Recolhimentos Previdenciários) ao INSS;

Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito.

Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-633/2008-006-10-00.7

Reclamante	Francisco Benvenuto Sobrinho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.Concedo às partes o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos.Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-690/2008-006-10-00.6

Reclamante	Fancisco Luciano Silva Melo
Advogado	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	I.A.C Panificadora Ltda.

Vistos, etc.Tendo em vista que o SEED alusivo à notificação do reclamado retornou sob a alegação de "ausente", após 3 tentativas (fl. 24, verso). Diante disso, reabro a instrução processual e designo nova audiência uma para o dia 04/09/08, às 15:00 horas.

Ficam mantidas as cominações formuladas nos autos.Retire-se o processo da pauta de julgamento do dia 06.08.2008 às 17h52.

Intime-se o reclamante.Notifique-se o reclamado, por mandado judicial, com as advertências de praxe. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-720/2008-006-10-00.4

Reclamante	Letícia Maciel Onofre e Silva
Advogado	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
Reclamado	Varig S. A. - Viação Área Rio-Grandense
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

Vistos.Considerando que não há qualquer prejuízo à Reclamante a fato de ter sido realizada a audiência designada nos presentes autos sem a presença de sua patrona, eis que, conforme restou consignado naquela assentada, foi deferida vista à reclamante por 05 dias para manifestar-se sobre a defesa patronal, indefiro o pleito no que tange a designação de nova audiência una.Entretanto, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, concedo à reclamante o prazo de 05 dias (CPC, art. 372), a contar da publicação deste despacho.Mantenho a data para realização da instrução no dia 18/08/22007, às 13h50.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

### Despacho

#### Processo Nº RT-731/2008-006-10-00.4

Reclamante	Dicinéia Aparecida de Souza
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE M HILDEBRAND
Reclamado	Unimed Confederação das Cooperativas Médicas do Centro Oeste e Tocantins

Vistos, etc.A reclamante requer a desistência da ação.Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VIII).Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, de cujo recolhimento está dispensada, à vista da declaração do patrono da obreira de fl. 10.Retiro o processo da pauta designada para o dia 13.08.2008 às 15h15. Publique-se.

Notifique-se a reclamada Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-755/2008-006-10-00.3

Reclamante	Lourdes de Souza Lima
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Reclamado	Distrito Federal (GDF)

Vistos.Designo para audiência una a data de 10/09/2008, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifiquem-se as três reclamadas, sendo a primeira por edital e as segunda e terceira por mandado, no endereço da terceira, conforme efetivado a fl. 16.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-798/2008-006-10-00.9

Reclamante	Edimar Alves de Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Know How Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	Condomínio Flamboyant

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 25/08/2008, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifiquem-se as duas reclamadas, com as advertências acima.

Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-799/2008-006-10-00.3

Reclamante	Wesley Ribeiro de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Supermercado Compre Bem

Vistos, etc.Analisando os autos, observa-se que a petição inicial está apócrifa, ou seja, não assinada pelo advogado do reclamante (fl. 05). Logo, trata-se de peça juridicamente inexistente. Diante disso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 840, §1º, da CLT e do art. 267, incisos I e IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 169,90, calculadas sobre R\$ 8.495,40, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está dispensada, à vista da declaração de fl. 07.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-800/2008-006-10-00.0

Reclamante	Magdom Carvalho da Silva
Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI
Reclamado	Pamonharia e Pizzaria Planeta ME.

Vistos.Designo para audiência una a data de 01/09/2008, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifique-se a reclamada.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-801/2008-006-10-00.4

Autor	Lecy Silveira
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Réu	L E Serviços de Telemarketing Ltda.

Vistos.Designo para audiência una a data de 03/09/2008, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifique-se a reclamada.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-802/2008-006-10-00.9

Reclamante	Samuel Luis Gomes
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A

Vistos.Designo para audiência una a data de 25/08/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifique-se a reclamada.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-803/2008-006-10-00.3

Reclamante	Francisco Das Chagas Viana Teles
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio Do Ed Atlantic City

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000.Designo para audiência una a data de 27/08/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

## 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1399/1979-007-10-00.6

Reclamante HELIO SEVIERI  
 Advogado RUBEM JOSE DA SILVA.  
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(AUTOS ELIMINADOS). Vistos, etc. 1. Os autos foram eliminados em 09/02/2006, conforme certidão anexa. 2. Intime-se o Reclamado.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1507/1988-007-10-00.1

Reclamante Nivaldo Silva Souza (+233)  
 Advogado MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO  
 Reclamante NIVALDO SOUZA  
 Advogado GUILHERME DE MORAIS FALEIRO  
 Reclamado ELETRONORTE S/A  
 Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

(Fls. 2358). Vistos, etc. Inicialmente, intime-se o patrono antigo (fls.2318) para se manifestar sobre os termos da petição de fls.2332/2334, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-769/1990-007-10-00.3

Reclamante SUEDINA MEDEIROS DE PAULO PINHEIRO  
 Advogado ANDRE PUPPIM MACEDO  
 Reclamado UNIÃO FEDERAL (MINIST. ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO)

(Fls. 1328). Vistos, etc. 1. Inicialmente, vista à Reclamante, no prazo legal, dos documentos apresentados pela Faculdade FAENQUIL.

2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-299/1999-007-10-00.6

Reclamante ONILTON PEREIRA DA SILVA  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA  
 Reclamado CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA  
 Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA  
 Reclamado Alber Antônio Ganimi Filho  
 Reclamado Egberto Antônio Burnier Ganimi  
 Reclamado Luiz Henrique Burnier Ganimi

(Fls. 438). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-324/2002-007-10-00.8

Reclamante FAUSTINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
 Advogado EDER JOSE CUNHA COELHO  
 Reclamado GAZETA MERCANTIL S/A  
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

(Fls. 320). Vistos, etc. 1. Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, quais órgãos, com seus respectivos endereços, devem ser informados para fins de efetivação da penhora requerida às fls. 319, bem como o local para onde o Oficial de Justiça deve se dirigir para o cumprimento do mandado de penhora. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-971/2005-007-10-00.2

Reclamante Paulo Sérgio de Medeiros  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Deokar Veículos Ltda ME  
 Reclamado Francisco Deoclécio Macedo  
 Reclamado Kelly Cristina de Oliveira Macedo

(Fls. 178). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-155/2006-007-10-00.0

Reclamante Carlene Luciana da Costa  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado BRASERVS BRASILIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, EMPACOTADOR, PANFLETAGEM E PORTARIA LTDA  
 Reclamado Condomínio Ipanema dos Lotes 2 4 6  
 Advogado ILEUSA DAS DORES DA S.MACHADO  
 Reclamado Condomínio Angra dos Reis dos Lotes 7 9  
 Advogado ILEUSA DAS DORES DA S.MACHADO  
 Reclamado Adevaldo Pereira Dias  
 Reclamado Sandra Paz Albuquerque

(Fls. 305). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-516/2006-007-10-00.8

Reclamante Sâmara Salema Souza Silvestre  
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL  
 Reclamado Fausto Camilo Bermeo Paraguay - Centro de Estudos em Cirurgia Plástica  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social

(Fls. 287). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 2.407,49. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-518/2006-007-10-00.7

Reclamante Lidio Chacon Julião  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama  
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

(Fls. 434). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-795/2006-007-10-00.0

Reclamante VELMON VALADAO  
 Advogado ANTONIO EUDACY ALVES CARVALHO  
 Reclamado BANCO ABN AMRO REAL  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR  
 Reclamado COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO

Advogado

LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS

(Fls. 580/608). III - DISPOSITIVO: Ex positis, de acordo com o permissivo insculpido no § 4º do artigo 301 do CPC, conheço da preliminar contida no inciso III do mesmo artigo e, acolhendo-a, apenas em relação aos pedidos referentes a horas extras e reflexos, a partir de 01/03/2004, diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial ao gerente geral e devolução de valores gastos com a aquisição de produtos do reclamado e a alegação de labor em sobrejornada sem a formulação de pedido de reflexos de horas extras, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I e IV, todos do CPC. Conforme determina o § 5º do artigo 219 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006, conheço de ofício da prescrição parcial prevista no artigo 7º, XXIX da Constituição da República, declaro prescritas as pretensões anteriores a 14/08/2001, e em relação ao período prescrito, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. No mais, rejeito as demais preliminares e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VELMON VALADÃO, condenando o BANCO ABN AMRO REAL S.A. a pagar ao reclamante os valores insculpidos no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de adimplir a obrigação de fazer ali delineada, sob pena de pagamento de multa diária. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. As partes devem comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 31 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

**Despacho****Processo Nº RT-803/2006-007-10-00.8**

Reclamante	GABRIELE CRISTINA SILVA CAMBUI
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	FINANCEIRA ALFA - SACFI
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 402). Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.01552386-7, devendo ser efetuado o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 11,06 (Lei nº 10537/02), quando do levantamento do alvará. 2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamada para o recebimento do documento no prazo de 05 dias. 3. Após, ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos a serem desentranhados. Brasília/DF, 30 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-818/2006-007-10-00.6**

Reclamante	ARCENIO CORREIA DA SILVA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
Advogado	FLAVIA ANDREA FERREIRA PIMENTA
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social INSS

(Fls. 128). Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará à Reclamada para

levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.02141064-5.

2. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para recebimento do alvará e o Reclamante para desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia, no prazo para ambas as partes de 05 dias.

3. Levantado o alvará e decorrido o prazo do Reclamante, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 29 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-1098/2006-007-10-00.6**

Reclamante	Jorge Dias Ribeiro
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Makro Atacadista S.A.
Advogado	GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

(Fls. 475). Vistos, etc. Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.04801662-0. 2. Expeça-se alvará ao Reclamante na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04806674-0, ficando o saldo remanescente (51,73%) à disposição deste Juízo, ficando a liberação da parcela líquida do Autor, condicionada à retenção do IRPF, quando do levantamento do alvará. 3. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento da guia referida no item 1, bem como para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.

Brasília, 30 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-18/2007-007-10-00.6**

Reclamante	Pedro Valentim Borges
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Transporte Natal Ltda.
Advogado	ELVANE DE ARAUJO

(Fls. 169). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para informar o nº do seu PIS, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimentos previdenciários. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-308/2007-007-10-00.0**

Reclamante	Débora Natalina de Souza Flávio
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	CAPBRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Alessandro Queiroz
Reclamado	Gustavo Adolfo de Queiroz

(Fls. 204). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 1.876,54. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-368/2007-007-10-00.2**

Reclamante	Waléria Martins Patrocínio
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

(Fls. 117). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de

05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-507/2007-007-10-00.8

Reclamante Luciene de Souza  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Wander José Gonzaga  
Reclamado José Itamar Tavares Correa  
Reclamado Kabutiá Restaurante Ltda-ME

(Fls. 104). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra, bem como sobre o ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-911/2007-007-10-00.1

Reclamante Jodeilson José de Araújo  
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES  
Reclamado GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA.  
Advogado MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA  
Reclamado Laselva Comércio de Livros e Artigos de Conveniência Ltda.  
Advogado MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA

(Fls. 493). Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 97,38% (líquido + honorários) do saldo existente na conta judicial nº042.04807329-1, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, na proporção abaixo indicada. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília, 30 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1086/2007-007-10-00.2

Reclamante Ruth Ferreira Braz  
Advogado JOSE GONCALVES DOS SANTOS  
Reclamado Irresistível Paris Comércio de Perfumaria Ltda. (n/p Wesley Martins e Roberta Amaro)  
Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA

(Fls. 78). Vistos, etc. Acoste-se à contracapa as guias do Seguro desemprego apresentadas pela Reclamada, intimando-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1098/2007-007-10-00.7

Reclamante Márcia Gonçalves Chaves  
Advogado SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA  
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
Advogado JOSE ALBERTO PIRES  
Reclamado União Federal  
Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

(Fls. 768). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante dos embargos declaratórios opostos pelas Reclamadas, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1211/2007-007-10-00.4

Reclamante Democrito Pacifico de Melo  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA  
Reclamado Americal S.A.

(Fls. 73). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1259/2007-007-10-00.2

Reclamante Carlos Matheus de Oliveira Azevedo  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
Reclamado Grupo Conservo Serviços Gerais e Segurança Ltda.

(Fls. 295). Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 3300.116.543.266, ficando o saldo remanescente (21,73%) à disposição deste Juízo, ficando a liberação da parcela líquida do Autor, condicionada à retenção do IRPF, quando do levantamento do alvará. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 01 de agosto de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-9065/2007-007-10-00.5

Reclamante João Maria de Lima (9ª VT do Rio de Janeiro/RJ)  
Reclamado Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.  
Reclamado Luis Estevao de Oliveira  
Reclamado Lino Martins Pinto

(Fls. 46). Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de adjudicação. 2. Lavre-se o Auto de Adjudicação, intimando-se a Adjudicante para a assinatura do auto, no prazo de 05 dias. Publique-se novamente este despacho.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-108/2008-007-10-00.8

Reclamante Antonio Ribeiro de Souza  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.  
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

(Fls. 198). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento de seu débito, fixado na sentença de fls. 153/156, sob pena de execução. Brasília/DF, 18 de julho de 2008.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-147/2008-007-10-00.5

Reclamante Ernesto Martins Vieira Júnior  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

(Fls. 226). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-157/2008-007-10-00.0**

Reclamante Charles Leopoldo Queiroz  
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
 Reclamado CONSTRUTORA RS LTDA.  
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 Reclamado Condomínio do Edifício da SQN 202 Bloco A

(Fls. 53). Vistos os autos. 1. Comprove a Reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-180/2008-007-10-00.5**

Reclamante Sonia de Oliveira Nogueira  
 Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS  
 Reclamado Fundação Zerbini  
 Advogado JULIANA PAIVA DOS SANTOS

(Fls. 240). Vistos os autos. 1. Comprove a Reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-214/2008-007-10-00.1**

Reclamante Maria Neuza Amancio de Souza  
 Advogado BEATRIZ PEREIRA  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo BH  
 Advogado DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

(Fls. 57). Vistos os autos. 1. Ante à decisão de fls. 52, comprove a Reclamada o pagamento da diferença de R\$ 300,00, relativa aos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Libere-se ao perito a guia acostada na contracapa dos autos, no valor de R\$ 700,00. 3. Intimem-se, sendo a Reclamada para a comprovação determinada no item 1 e o perito para recebimento da referida guia. 4. Decorrido o prazo sem manifestação pela Reclamada, conclusos para instauração de execução. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-220/2008-007-10-00.9**

Reclamante Alcione da Costa Borburema  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.  
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

(Fls. 86). Vistos os autos. 1. Comprove a Reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para cálculo das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-298/2008-007-10-00.3**

Consignante Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

Advogado FABIO SILVA DE ABREU  
 Consignado Daniel Guy Pinardon  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

(Fls. 400). Vistos, etc. 1. Vista à Consignante-Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela parte contrária. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

**Despacho****Processo Nº RT-392/2008-007-10-00.2**

Reclamante Geraldo Domingues Vargas  
 Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

(Fls. 1649/1658). III - DISPOSITIVO: Ex positis, acolho a prejudicial de mérito aventada pelo réu, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 18/04/2003 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GERALDO DOMINGUES VARGAS em face do BANCO DO BRASIL S.A. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 01 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

**Despacho****Processo Nº RT-507/2008-007-10-00.9**

Reclamante Marcelino Moreira de Melo  
 Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA  
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
 Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

(Fls. 473). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra, bem como sobre o ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-529/2008-007-10-00.9**

Reclamante Geyse Batista da Silva  
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA  
 Reclamado Edgar Abadio Takao Hiraici

(Fls. 22). Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-590/2008-007-10-00.6**

Reclamante Suzana Fernandes de Souza  
 Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO  
 Reclamado Creche Balaozinho Ltda.  
 (representante contratual Matilde Mendes de Souza)  
 Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS

(Fls. 79/85). III - DISPOSITIVO: Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SUZANA FERNANDES DE SOUZA condenando a CRECHE BALÃOZINHO LTDA a pagar à autora as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo, além de adimplir a obrigação de fazer ali delineada, sob pena de pagamento

de multa diária. Indefero os demais pleitos.

Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. As partes devem promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 31 de julho de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-610/2008-007-10-00.9

Reclamante	Marcos Antonio dos Santos Carneiro
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Viação Planalto Ltda. (VIPLAN)

(Fls. 36). Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Após o prazo sem manifestação, dê-se ciência ao INSS sobre o acordo homologado, enviando-se os autos via Contadoria. 3. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-634/2008-007-10-00.8

Reclamante	Daniel Nonato da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Arquividros Vidraçaria Ltda. - ME
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ

(Fls. 53). Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, fica designada nova audiência inaugural para o dia 20/08/2008, às 09:20 horas. 2. Anote-se, na autuação, o endereço atual da Reclamada. 3. Após, cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-671/2008-007-10-00.6

Reclamante	José de Ribamar Gomes de Castro
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

(Fls. 803). Vistos, etc. 1. Intimem-se as testemunhas arrolada pelo Reclamante (fls. 457). 2. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 48 horas, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre os documentos apresentados pela parte contrária. 3. Intimem-se. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-702/2008-007-10-00.9

Reclamante	Leonardo Silva Alves de Oliveira
Advogado	JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed
Advogado	LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

(Fls. 302). Vistos, etc. Intimem-se as testemunhas JOÃO PEDRO (ata de fls. 130) e BRUNO DA SILVA COSTA (petição de fls. 271), bem como intime-se o Reclamado dando-lhe vista, no prazo legal, dos documentos apresentados pelo Reclamante. Brasília/DF,

05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-781/2008-007-10-00.8

Reclamante	José de Sousa Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	João Amélio da Silva Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo
Reclamado	Cargo Brasil Transporte Ltda.

(Fls. 16). Vistos, etc. Considerando-se que são dois os Reclamados incluídos no pólo passivo do feito, e tendo sido apresentada apenas uma cópia da inicial, intime-se o Reclamante para apresentar mais uma cópia da inicial, para fins de designação de data para a realização da audiência inaugural e citação dos Reclamados. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-783/2008-007-10-00.7

Reclamante	Marisam Alves Fonsêca
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Fernando Saldanha de Carvalho

(Fls. 17). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/08/2008, às 09:00 horas. 2. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 05 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-797/2008-007-10-00.0

Reclamante	Antonio Rufino de Sousa
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	MN Engenharia Ltda.

(Fls. 09) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 20/08/2008, às 09:25 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-800/2008-007-10-00.6

Reclamante	Antônio Silva da Cruz
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Bar, Restaurante e Chopparia Corsários Ltda. - ME

(Fls. 68) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 21/08/2008, às 09:20 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-801/2008-007-10-00.0

Reclamante	Edimar Limeira Rodrigues
Advogado	ELIAS ADVINCOLA RORIZ
Reclamado	Infracon Construtora e Incorporadora Ltda.

(Fls. 16) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 03/09/2008, às 08:50 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de

testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-802/2008-007-10-00.5

Reclamante Edmar Rodrigues da Silva  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.

(Fls. 63) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 21/08/2008, às 09:25 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-803/2008-007-10-00.0

Reclamante Herolindo Alves de Almeida  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
Reclamado Antec Construtora Ltda. - Me  
Reclamado Eristel Construções Ltda.

(Fls. 14) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 25/08/2008, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

### Edital

#### EDITAL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

nº339/2008

Data da Audiência:08/09/2008 - 09h39min

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da 1ª Reclamada, SF Comércio de Alimentos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o

fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 05, AGOSTO de 2008.

### 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-1467/1997-008-10-00.5

Reclamante EVANDRO SIQUEIRA DO NASCIMENTO  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado RIJOMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA(JORGE GILBERTO FREITAS DE AZEVEDO)  
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.152: "...vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

#### Despacho

#### Processo Nº RT-99/1999-008-10-00.0

Reclamante MAURILIO OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
Reclamado CONSTRUTEC CONSTRUÇOES TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
Advogado JOAO FELIPE MORAES FERREIRA

FLS. 93. "J. Ciência ao Exequente, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

#### Despacho

#### Processo Nº RT-105/2002-008-10-00.5

Reclamante JOSE MORAES DA SILVA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado PRESS DIVERSOES E LAZER LTDA EPP  
Advogado JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS  
Reclamado SILVANO RODRIGUES FERNANDES  
Advogado OSWALDO FERREIRA LIMA

FLS. 219. Ao 2º Recdo. "J. À Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículos registrados em nome do executado(s), procedendo-se à restrição judicial no prontuário do bem em caso de sucesso. Havendo êxito na medida, o Executado deverá ser intimado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do veículo, propiciando a penhora e avaliação do bem pelo Oficial de

Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel, além de incorrer na multa preconizada no art. 601, do CPC, no importe ora fixado em 20% (vinte por cento) do montante executado. Quanto aos pleitos formulados, indefiro eis que tanto o bacen jud como a receita federal já foram instados sem maiores êxitos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1095/2002-008-10-00.5

Reclamante DANIEL ALVES DE ALMEIDA  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S/C LTDA  
 Reclamado Maria Romera da Silva

FLS. 166. "Vista os autos. Vista ao Exeqüente da CP em apenso para manifestação no prazo de 5 dias. Pena de arquivamento provisório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-662/2003-008-10-00.7

Reclamante ELIANA PRATA DA SILVA LOPES  
 Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA  
 Reclamante GLADSTONE MARTINS PEREIRA  
 Advogado JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 Reclamado DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

FLS. 192. "J. Atualizem-se os cálculos. Em seguida, libere-se ao Exeqüente a importância líquida que lhe diz respeito, mediante alvará judicial, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-952/2003-008-10-00.0

Reclamante JOSE CLEDINALDO AMARO DA SILVA  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado LUBRIFICANTES GASOL IND E COMERCIO LTDA  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

FLS. 720. "J. Defiro a vista pretendida, por 5 (cinco) dias. I. Devolvidos os autos, à Secretaria para certificar o prazo conferido no último despacho ao Exeqüente (fl. 715) e apurar as custas processuais decorrentes da execução. Após, voltem-me conclusos os autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1245/2003-008-10-00.1

Reclamante MARCONDES ABADE DE OLIVEIRA  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
 Reclamado CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNEZ LTDA  
 Advogado WILLIAN DAVID FERREIRA  
 Reclamado Eduardo Favato  
 Reclamado Armando Favato Filho  
 Reclamado Marcos Favato  
 Reclamado Cristina Favato

FLS. 448. "J. Defiro. Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-189/2004-008-10-00.9

Reclamante CARLOS ANDRE LASCANO PINTO  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado NARDIM JUNIOR ARQUITETURA E INTERIORES  
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

FLS. 229. "Vistos os autos...Melhor compulsando os autos, observo que a inclusão de sócio no pólo passivo mostra-se prematura, eis que não esgotadas as possibilidades de execução em face da empresa devedora. Além disso, não vislumbro presentes os requisitos do art. 50 do CC.

De outro lado, uma vez que se trata de execução provisória, não se tem admitido o uso do BACEN-JUD (vide súmula 417 do C. TST), razão por que resta indeferido o pleito obreiro neste sentido formulado. Expeça-se CI à central de mandados para prosseguimento do mandado expedido, com penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo. Convolvo em penhora o depósito recursal de fl. 172. Oficie-se à CEF para transferência do depósito recursal constante do autos para outra conta à disposição do juízo, informando-nos posteriormente. Em seguida, atualizem-se os cálculos, com dedução do depósito recursal ora convolado em penhora. Ciência ao Exeqüente."

### Despacho

#### Processo Nº RT-442/2004-008-10-00.4

Reclamante CRISTOS HARALAMBOS PANAGIOTIDOU  
 Advogado MARIA DA GRACA C. DA CRUZ  
 Reclamado ESCOLA NAUTICA JET RACING LTDA  
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA  
 Reclamado Abadia Pereira da Silva  
 Reclamado Gerard André Vieira de Souza

FLS. 322. "Vistos os autos...Diante da certidão supra, revogo o despacho anterior. Intime-se o Exeqüente para indicar diretrizes para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, implicando o silêncio o arquivamento provisório dos autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-554/2004-008-10-00.5

Reclamante EDCARLOS DIAS DOS SANTOS  
 Advogado FRANCIANA PEREIRA MATOS  
 Reclamado KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (MASSA FALIDA)  
 Reclamado EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A  
 Advogado RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

Despacho/Decisão às fls.335. "Intime-se o Exeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

### Despacho

#### Processo Nº RT-569/2004-008-10-00.3

Reclamante MARIANGELA MOTHE AMORIM  
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A  
 Advogado CELIO COTA DE QUEIROZ

FLS. 562. "J. Vista ao Exeqüente da conta de liquidação apresentada pelo Executado para, querendo, impugná-la, devendo indicar de forma expressa e inequívoca eventuais itens objeto de discordância.

Inobstante, faculto o prazo de 10 dias para que apresente novos cálculos de liquidação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-29/2005-008-10-00.0

Reclamante MARIA DE ANDRÉIA VIEIRA  
 Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA

Reclamado MG MASTER LTDA  
Advogado FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

FLS. 501. "J. Defiro a liberação ao preposto mediante a apresentação de mandato procuratório, com poderes especiais para RECEBER e DAR QUITAÇÃO, na forma do art. 38 do CPC. Dê-se ciência. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, ao arquivo provisório até ulterior provocação do interessado."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1040/2005-008-10-00.8

Reclamante Camila Vassalo de Araújo  
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO  
Reclamado Teletech Brasil Serviços Ltda  
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS  
Reclamado Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações  
Advogado RAIMUNDO JUAREZ NETO

FLS. 750. "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intime-se a Executada para efetuar o pagamento do débito remanescente (R\$4.169,74), no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho anterior, sob pena de prosseguimento da execução no particular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1147/2005-008-10-00.6

Autor Jocelma da Silva Conceição  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Réu APAM - Centro Interescolar de Línguas do Guará  
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM

Despacho/Decisão às fls.412: "...vista ao Exeçquente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-8113/2005-008-10-00.2

Exeçquente União (Fazenda Nacional)  
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Executado FRUTHORTES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
Executado Aparecida Hitomi Kitadani Satake  
Executado Banco ABN AMRO REAL S/A  
Advogado DANIEL NUNES ROMERO

Despacho/Decisão às fls.100."Defiro pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Dê-se ciência, via DJ."

### Despacho

#### Processo Nº RT-684/2006-008-10-00.0

Reclamante RICARDO LUIZ VALE  
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
Reclamado PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SC LTDA  
Advogado MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR  
Reclamado BANCO PANAMERICANO  
Advogado ANDIARA ESTEVES

FLS. 741. "Intime-se o Executado para recebimento da guia de fls. 677, no prazo de 5 (cinco) dias..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-804/2006-008-10-00.9

Reclamante ERICA DOS SANTOS BATISTA  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado ANA CRISTINA COSTA DAGUIA  
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO

FLS. 62. "J. Ante a presente intervenção, declaro extinta a execução

em relação aos encargos previdenciários. Intime-se o Executado para providenciar a comprovação nos autos das custas processuais devidas (R\$21,70), no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da Lei."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1058/2006-008-10-00.0

Reclamante Iris Vagado dos Santos  
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado MARCO AURÉLIO LÚCIO  
Advogado RUBENS SANTORO NETO  
Reclamado Maricelma Arakak Lúcio

FLS. 113. Ao Executado. "Vistos os autos...Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 108 e ss., fixando o débito exeçquendo em R\$1.372,80, na data de 31.7.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 108. Compulsando os autos, observo a existência de depósito judicial realizado pela Executada, no valor de R\$1.078,15 (fl. 74, valor já atualizado), o qual convolo em penhora neste ato, restando, pois, pendente de pagamento o montante de R\$294,65. Desse modo, requisite-se o mandado expedido nos autos. Em seguida, intime-se a Executada para, em 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento do valor remanescente devido (R\$294,65), sob pena de prosseguimento da execução no particular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1088/2006-008-10-00.7

Reclamante Adriana Cristina Barbosa  
Advogado JORGE ADEMAR DA SILVA  
Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.  
Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

Despacho/Decisão às fls.258."Defiro. Expeçam-se os alvarás na forma determinada a fls. 254."

### Despacho

#### Processo Nº RT-489/2007-008-10-00.0

Reclamante José Lindonilson Mendes Pereira  
Advogado AIRTON RODRIGUES MOREIRA  
Reclamado ABC Box Ltda.  
Advogado ANTONIO DIVINO JUNQUEIRA

FLS. 100. "J. Ao Requerente para juntar ao feito os originais das guias de fls. 87/90, no prazo de 5 (cinco) dias. Pena de desconsideração do quanto postulado abaixo. Em seguida, venham-me conclusos os autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-691/2007-008-10-00.2

Reclamante Wilson Jacinto Pereira  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Francisco das Chagas Sousa - ME  
Reclamado Francisco das Chagas Sousa

FLS. 102. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-721/2007-008-10-00.0

Reclamante Guilherme Augusto Ferreira  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado LABOR - SELEÇÃO DE TREINAMENTO E PESSOAL LTDA.  
Advogado ROGERIO AVELAR  
Reclamado Brasil Telecom S/A  
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão às fls.259."Autos desarquivados nesta data data. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-866/2007-008-10-00.1

Reclamante Lindaci Francisca Rocha  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado Fauad Ibrahin Bitar Junior

FLS.42. "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-869/2007-008-10-00.5

Reclamante Alexandre Araújo Amorim  
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA  
Reclamado Aero Suporte Ltda (ou na pessoa de Sandra Soares Tavares)  
Advogado FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Despacho/Decisão às fls.140."Intime-se o Exeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

### Despacho

#### Processo Nº RT-911/2007-008-10-00.8

Reclamante Teresinha Mendes de Novaes  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

FLS. 718. "J. Proceda-se à anotação vindicada na petição anterior. Em seguida, intime-se o Executado para juntar aos autos os documentos necessários à liquidação do julgado. Prazo de 10 (dez) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1227/2007-008-10-00.3

Reclamante Tereza Maria dos Santos  
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
Reclamado MARCELO ROBERTO DE ALMEIDA  
Advogado WILER SOARES DE SOUZA  
Reclamado Maria Lúcia Jacinto Almeida  
Advogado WILER SOARES DE SOUZA  
Reclamado Kiki Indústria e Comércio Ltda.  
Reclamado Bk Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
Advogado WILER SOARES DE SOUZA

FLS. 123. "...Após, intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1253/2007-008-10-00.1

Autor Paulo César Terêncio Monteiro  
Advogado ANDREA CERREGATO GOMES  
Réu Caixa Econômica Federal  
Advogado FELIPE MONTENEGRO MATTOS

Despacho/Decisão às fls.2011.Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1339/2007-008-10-00.4

Reclamante Maria Idinez Nascimento  
Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES  
Reclamado ELÉTRICA HIDRÁULICA VICENTINA LTDA-ME  
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES  
Reclamado Drogaria Vicentina  
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

FLS. 125. "J. Intime-se o Reclamado para, querendo, proceder ao desentranhamento das guias GPS's originais juntadas aos autos, na forma do despacho de fl. 84. Prazo de 10 (dez) dias. Pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo, com baixa."

### Despacho

#### Processo Nº RT-277/2008-008-10-00.4

Reclamante Luiz Henrique de Lima Ribeiro  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado JOSÉ RUBENS PEREIRA RODRIGUES  
Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA  
Reclamado Transportadora Colatinense Ltda.  
Advogado EDUARDO HUMBERTO DALCAMIN  
Reclamado Mira Transportes.  
Advogado GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.154."Analisando os autos, constato que a CTPS autora realmente foi devolvida pelo Reclamado e recebida pela patrona do Reclamante em 11.608, conforme recibo de fl. 143, verso.Assim sendo, revogo o despacho de fl. 149.Dê-se ciência ao Autor, via DJ.Em seguida, aguarde-se o cumprimento do ajuste entabulado nos autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-299/2008-008-10-00.4

Reclamante Edinalva Rosa de Souza  
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO  
Reclamado JHF PROMOTORA  
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES  
Reclamado Banco Panamericano  
Advogado THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA  
Reclamado Panamericano Financeira e Administradora de Cartões  
Advogado THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

FLS.294. "Vistos os autos...Anotem-se os procuradores das Reclamadas regularmente constituídos nos autos (fl. 90, 1a Reclamada; fls. 116/7 c/c fl. 91, 2a Reclamada e fls. 114/115 c/c 92, 3a Reclamada). Em seguida, renove-se a intimação para que a 1a Reclamada, querendo, apresente contra-razões ao RO interposto no prazo legal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-333/2008-008-10-00.0

Reclamante Isac Mendes Sirqueira  
Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM  
Reclamado Banco Itaú S.A. (sucessor do BankBoston Múltiplo S.A.)  
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

FLS. 394. "J. Vista ao Reclamado do RO interposto pelo Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-425/2008-008-10-00.0

Reclamante Safyra Alencar Marinho  
Advogado ENIO ABADIA DA SILVA

Reclamado CIP (Centro Integrado de Periodontia Ltda.)  
Advogado ESTER LIMA PEREIRA

FLS. 149. Intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada por esse juízo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-454/2008-008-10-00.2

Reclamante Gilmara Vieira da Silva  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
Reclamado GR S.A. (unidade 3762 - nome fantasia: Bobs)  
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Despacho/Decisão às fls.120."Defiro. Expeça-se alvará em favor do Reclamante, propiciando o levantamento do FGTS, intimando-o em seguida para recebimento, no prazo de 5 dias. Recebido o alvará, vista à União- PGF do ajuste formulado nos autos para os fins legais."

### Despacho

#### Processo Nº RT-621/2008-008-10-00.5

Reclamante Ivan Eustaquio de Freitas  
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO  
Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB S. A.  
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho/Decisão às fls.64. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-628/2008-008-10-00.7

Reclamante Maria de Fátima Ribeiro Có  
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO  
Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB S.A  
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho/Decisão às fls.55. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-710/2008-008-10-00.1

Embargante Marcos Augusto Tiburtius  
Advogado HENRIQUE CAMINHA BORGES  
Embargado Luís Paulo Silva de Sales

FLS. 19. "Vistos os autos. Intime-se o embargante para emendar a petição inicial, indicando o atual paradeiro do Demandado, sob pena de indeferimento da peça de ingresso. Prazo de 10 dias."

## 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-599/1997-010-10-00.6

Reclamante ISABEL BARBOSA ALVES  
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES  
Reclamado IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado EDSON PEREIRA DA SILVA

1 - No momento indefiro o requerimento à fl.205, eis que não há comprovação nos autos da relação jurídica das pessoas indicadas com a executada.

2 - Não obstante, renovo o prazo de 10 dias ao exequente pra que informe o endereço da Junta Comercial de Pernambuco, para requisição dos Contratos sociais da executada, sob pena de arquivamento provisório, que já fica determinado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-442/1998-010-10-00.1

Reclamante SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado PRATA PRESTACAO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA  
Advogado PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO  
Reclamado Elias Hissa Filho  
Reclamado Ana Vladia Soares Hissa

1 - Vista ao exequente da exceção de Pré-executividade, opostas às fls.32/61 da Carta Precatória n.57/2006, no prazo legal.

Publique-se Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

### Despacho

#### Processo Nº RT-630/1998-010-10-00.0

Reclamante JOSE ANTONIO DOS SANTOS DE JESUS  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado CLUBE DO EMPRESARIO CEM  
Advogado EVERARDO BRAGA LOPES

1 - Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias.

2 - Aguarde-se o desfecho da execução, perante a 15ª Vara Cível.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-878/2001-010-10-00.7

Reclamante FRANCISCO IRANILDO ALVES  
Advogado CIRENE ESTRELA  
Reclamado JRS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA  
Reclamado José Rodrigues dos Santos

Fica intimado o exequente para, querendo, se manifestar sobre os embargos à execução de fls.345/346. Prazo legal. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

### Despacho

#### Processo Nº RT-276/2002-010-10-00.0

Reclamante MARCIA MAC DOWELL G GIUIMARAES  
Advogado NILTON CORREIA  
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

1 -Em face dos termos da certidão de fl.283, intime-se o exequente para, querendo, se manifestar sobre a certidão retromencionada, requerendo o que entender de direito. Prazo de dez dias.

2 - Silente o exequente, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, que desde já determino.

3 - Publique-se

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-711/2002-010-10-00.7

Reclamante ANA FRANCISCA AIRES CERQUEIRA  
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA  
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL

1 - Em face da certidão de fl. 116, dando conta da impossibilidade de realização da penhora, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

2 - Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-490/2003-010-00.8

Reclamante DELICILENE CONCEICAO MOURA  
Advogado OCELIO FERREIRA GOMES  
Reclamado CLINICA DE REPOUSO PLANALTO SA(REGIS BENES SOARES DE ANDRADE)  
Advogado MARCIO GONTIJO

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório, até nova provocação.

Publique-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

### Despacho

#### Processo Nº RT-808/2003-010-00.0

Reclamante JOSE LUCIO CARDOSO  
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
Reclamado SS FESTAS E EVENTOS  
Advogado ISAIAS LOBAO PEREIRA  
Reclamado Solange Gonçalves Siqueira  
Reclamado Adonai Jesuítia de Andrade

Dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias... Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

### Despacho

#### Processo Nº RT-1006/2005-010-00.0

Consignante Citolab Laboratório Ltda.  
Advogado AILTON SEBASTIAO DA SILVA  
Consignado Helena Cristina Reis de Menezes  
Advogado EDUARDO CLEMENTE

1 - Diante da certidão supra, bem como da petição à fl.305, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.

2 - Libere-se o crédito líquido do exequente;

3 - Proceda-se a transferência das custas processuais, bem como os encargos previdenciários à União.

4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.297.

5 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.(Ordem Judicial nº 211/08 na CEF) Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-1098/2005-010-00.8

Autor Vilma Martins da Cruz Aureliano  
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
Réu Banco do Brasil S.A.  
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Fica intimado à Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo Reclamado às fls. 1384/1412, no prazo legal. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-1185/2005-010-00.5

Reclamante Cláudio Régis Vital Rangel  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
Reclamado Centro Esportivo Candanguinho Ltda  
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho/Decisão de fl. 305:"3- Após, intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de multa,

ora arbitrada, no valor de R\$300,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT."

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-444/2006-010-00.1

Reclamante Luciano Paes Landim  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.  
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

1 - Diante da certidão supra, bem como da petição à fl.161, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.

2 - Libere-se o crédito líquido do exequente;

3 - Transfira os Hon. Assistenciais para conta indicada à fl.161;

4 - Proceda-se a transferência das custas processuais, bem como os encargos previdenciários à União.

5 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.159.

6 - Devolva-se os valores penhorados às fls.147,148 e 149 à reclamada, por meio das guias.

7 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.(Ordem Judicial nº 206/08 no Banco do Brasil) Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1014/2006-010-00.7

Reclamante Quérito Saraiva Alves  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado PATRICIA SAAD SOARES

Vistos, etc. 1. Ante a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2. Publique-se. 3. Decorrido o prazo, expeça-se ordem judicial para liberação do crédito líquido do exequente e dos honorários assistenciais, bem como recolhimento das custas processuais, custas art. 789-A-IX e INSS (quota-parte empregado e empregador), através do depósito de fl. 111. 4. Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se o reclamante para o recebimento do seu crédito junto ao Banco do Brasil. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-1149/2006-010-00.2

Reclamante Sárvia Pastor de Barros Lima  
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO  
Reclamado Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.  
Reclamado União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)  
Advogado EDVARD FREITAS MACHADO

Vistos, etc. 1 - Considerando que apenas a devedora subsidiária, UNIÃO, interpôs recurso contra a decisão proferida nos autos, determino a execução definitiva do julgado em relação à devedora principal, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, que, registre-se, encontra-se em local incerto e não sabido. 2 - Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias. 3 - Após, proceda a Secretaria da Vara à baixa na CTPS do autor, bem como à expedição de alvará judicial a favor da reclamante, para levantamento dos depósitos de FGTS, intimando-a para recebê-lo, juntamente com a CTPS, em 05 dias e comprovar o valor levantado, em 10 dias, sob pena de

considerar cumprida a referida obrigação. 4 - Decorrido o prazo, sem manifestação da reclamante, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação do feito. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-183/2007-010-10-00.0

Reclamante Sonia Maria Costa Silva  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
 Reclamado Domingos Savio do Nascimento Melo  
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

1 - Diante da petição à fl.162, vista a reclamada pelo prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá comprovar o pagamento da parcelamento dos encargos previdenciários.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-447/2007-010-10-00.6

Reclamante Oswaldo Maurício Carneiro de Albuquerque  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 Advogado ERITON BITTENCOURT DE OLIVEIRA ROZENDO  
 Reclamado Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada  
 Advogado HELDOFRÊNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÇE

Ficam as partes intimadas para, querendo, se manifestarem sobre o Recurso Ordinário do reclamado às fls. 640/655. Prazo legal. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-642/2007-010-10-00.6

Reclamante Antonio Lima Pereira da Luz  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado MARIA VERÔNICA DO NASCIMENTO SOARES  
 Reclamado Distribuidora de Bebidas Centro Oeste

Propõe a reclamada o pagamento da execução em parcelas iguais de R\$150,00 cada. Intime-se a reclamante da presente proposta. Com a proposta inclua-se o feito em pauta...Nada mais. SANDRA NARA BERNARDO SILVA. Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-907/2007-010-10-00.6

Reclamante Valdino Vaz da Costa  
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES  
 Reclamado E J Filgueiras Confeitaria ME  
 Advogado WANDERCY FERREIRA

Vistos os autos.

1 - Convo em penhora os depósitos de fls.63 e 69.

2 - Vistas às partes para fins do Art. 884 da CLT, no prazo de 05(dias). Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-915/2007-010-10-00.2

Reclamante Ioshiko Mizusak Imoto  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado INSTITUTO ÁPICE DE ENSINO LTDA. - COLÉGIO GÊNESIS  
 Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES  
 Reclamado Gênesis Cursos e Concursos LTDA. (Escola Evangélica de Brasília)  
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/C - FEB

Advogado PAULO RICARDO SILVA

Vistos, etc. 1 - A reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

### Despacho

#### Processo Nº RT-6/2008-010-10-00.5

Reclamante José Maurício Lenzi da Silva  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos os autos. Tendo em vista a reforma da r. decisão de 1º grau quanto à exceção de incompetência, por meio do v. acórdão Regional a fls. 348/353, com trânsito em julgado em 21/7/2008 (fls. 355), INCLUI o feito em pauta, determinando a intimação das Partes, por seus procuradores, via DJ, para Audiência de Instrução no dia 21/8/2008, às 15h15, mantidas as cominações da Ata a fls. 294, especialmente quanto ao comparecimento para depoimento pessoal, sob pena de preclusão (Súmula nº 74/TST). Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-62/2008-010-10-00.0

Reclamante Nádia Glória Julien Salvarani  
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Fica intimada a Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamada às fls.204/222, no prazo legal. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-74/2008-010-10-00.4

Reclamante Francisco Luis França Chaves de Magalhães  
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Fica intimado o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto às fls. 514/541, no prazo legal. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-79/2008-010-10-00.7

Reclamante José Ferreira de Souza  
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
 Reclamado MULTI EDIFIC CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.  
 Reclamado Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda.  
 Advogado GIANCARLO MACHADO GOMES

Vistos os autos.

1 - Convo em penhora o depósito de fl. 44.

2 - Vistas à executada, para manifestação, no prazo de 05(dias). Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-91/2008-010-10-00.1

Reclamante Cristina Maria Gomes e Silva  
 Advogado CELSO JOSE SOARES  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Distrito Federal

Advogado RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO

Ficam os reclamados intimados para, querendo, se manifestarem sobre o recurso adesivo interposto pela reclamante(fls.67/74). Prazo legal. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

### Despacho

#### Processo Nº RT-94/2008-010-10-00.5

Reclamante Claudionor Soares dos Santos  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

1 - Vista ao a reclamada das alegações do reclamante à fl.63, por 05 dias... Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

### Despacho

#### Processo Nº RT-173/2008-010-10-00.6

Reclamante Josué Nascimento de Jesus  
Advogado RIYOZO NAKANISHI  
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.  
Advogado JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES

Vistos.

Nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls.196/202, por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, preparo.

A Reclamada teve ciência da prolação da sentença em 15/5/2008,(conforme súmula 197 TST) fls. 53, o início da contagem do prazo deu-se em 16/5/2008(6ª feira), encerrando-se no dia 23/5/2008 (6ª feira).

A Recorrente foi condenada ao pagamento das custas processuais conforme decisão de fl.168.

Ocorre, que a Reclamada não juntou aos autos o comprovante do depósito recursal, bem como das custas processuais arbitras na sentença de fls. 163/168, portanto, o recurso encontra-se deserto, nos termos do inc. 1º, do art. 899, da CLT.

Intimem-se as partes.Adriana Zveiter Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-448/2008-010-10-00.1

Consignante Eurofarma Laboratórios Ltda.  
Advogado JOSE GUILHERME LUCANTE BULCAO  
Consignado Sindicato Emp. Viaj. e Via C. Prop. V. Farmace Distrito Federal - SEMPREVIAJAVEND  
Advogado LEONARDO PINTO IGREJA  
Consignado Sindicato dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINPROFAR/DF

Vistos, etc. 1 - Antes de cumprir a determinação constante na r. sentença, intimem-se a consignante e o primeiro consignado, via DJ, para informar o nome e a conta bancária dos entes elencados no art. 589 da CLT, no prazo de 05 dias... Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-470/2008-010-10-00.1

Reclamante Fernando Henrique de Moura Souza  
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES  
Reclamado Central Service Turismo Ltda.  
Advogado ELEN BEATRIZ DA SILVA

Fica intimado o Reclamante para juntar sua CTPS aos autos, em 05 dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

### Despacho

#### Processo Nº RT-471/2008-010-10-00.6

Reclamante Lucas Alves França  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda.  
Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Vistos.

Nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls.66/76, por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, preparo.

A Reclamada teve ciência da prolação da sentença em 9/7/2008,(conforme súmula 197 TST) fls. 53, o início da contagem do prazo deu-se em 10/7/2008, encerrando-se no dia 17/7/2008.

Ocorre, que, a Reclamada não juntou aos autos o comprovante do depósito recursal, bem como das custas processuais arbitras na sentença de fls. 57/64, portanto, o recurso encontra-se deserto, nos termos do inc. 1º, do art. 899, da CLT.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-486/2008-010-10-00.4

Reclamante Marcos Fernandes Miranda  
Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ  
Reclamado Impacto Construções Ltda. (massa falida)  
Reclamado União Federal  
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Fica intimado o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela União às fls. 157/172, no prazo legal. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-529/2008-010-10-00.1

Reclamante Valberto Rodrigues Falcão  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Instituto de Ensino Superior Planalto Ltda. - IESPLAN

Vistos, etc. 1 - O reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-530/2008-010-10-00.6

Reclamante Lourivaldo Alves de Souza  
Advogado OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA  
Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação  
Advogado VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LOURIVALDO ALVES DE SOUZA em face de SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decism. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 324,16, calculadas sobre R\$16.208,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-545/2008-010-10-00.4

Reclamante Maria Celeste Romualdo da Silva Carvalho  
Advogado MOISES JOSE MARQUES  
Reclamado Administração Regional do Serviço do Comércio do DF SESC AR DF

Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA
Reclamado	Federação do Comercio do Distrito Federal
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	Instituto Fecomercio de Pesquisa e Desenvolvimento
Advogado	RAQUEL CORAZZA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:Do exposto, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 28/05/2003, cinco anos anteriores à propositura da ação, salvo quanto às anotações na CTPS, de natureza imprescritível, extingo a parte dos itens 1,2,5,6,7 da petição inicial(demais verbas) sem resolução do mérito , extingo o item 1 com resolução do mérito e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARIA CELESTE ROMUALDO DA SILVA CARVALHO em face de ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO DF SESC/DF, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL e INSTITUTO FECOMERCIO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO. Deferido à Reclamante os benefícios da Justiça gratuita.No trânsito em julgado, expeça-se o Ofício Denunciador, a que se refere o item C.1 da fundamentação.Custas pela reclamante, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 150.000,00 no importe de R\$ 3.000,00, dispensadas, na forma da Lei.RECONVENÇÃO:Do exposto, Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido da Reconvênção ajuizada pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL em face de MARIA CELESTE ROMUALDO DA SILVA CARVALHO, condenando a reconvinda na obrigação de pagar a restituir à reconvinte os valores pagos da conta de celular VIVO(linha nº 9696-4655) no período de 01/10/2007 a 31/03/2008, acrescida de juros e correção monetária, observados os critérios delineados no item B da fundamentação.Liquidação por cálculos.Deferido à Reconvinda os benefícios da Justiça gratuita.Custas pela reclamante, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.824,93, no importe de R\$ 76,49, dispensadas, na forma da Lei. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-555/2008-010-10-00.0

Reclamante	Helena Gato de Souza Mesquita
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Brasília Cursos e Concursos Ltda.
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES CARVALHO
Reclamado	Plêiade Treinamento, Cursos e Concursos Ltda.
Advogado	AGDA JUNIA RODRIGUES CARVALHO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por HELENA GATO DE SOUZA MESQUITA em face de BRASÍLIA CUROS E CONCURSOS LTDA E PLÊIADE TREINAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de reconhecer o vínculo empregatício com a primeira reclamada a partir de 01.11.2006 e condenar as reclamadas a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença. b) As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no período sem registro. c) A primeira reclamada deverá retificar a CTPS da autora com relação a data de admissão, sob pena da anotação ser realizada pela Secretaria desta Vara. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e

previdenciários na forma da fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 150,00 calculadas sobre R\$7.500,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

### Despacho

#### Processo Nº RT-588/2008-010-10-00.0

Reclamante	José Ricardo Barros da Cruz
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Impacto Construções Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

1- Haja vista endereçamento equivocado do mandado à fl. 49 à Advocacia Geral da União, quando o correto seria ao próprio Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, segundo reclamado, torno sem efeito a Ata à fl. 52 e designo nova Audiência Inaugural para o dia 02/09/2008, às 09:00 horas, mantidas as cominações do despacho à fl. 45.2- Inclua-se o feito em pauta. Publique-se. Intime-se a primeira Reclamada, via postal, e a segunda, por mandado, no endereço informado na exordial. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-761/2008-010-10-00.0

Reclamante	Altiel Ribeiro Carvalho
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)

despacho de fls.30: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/08/08, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-763/2008-010-10-00.9

Reclamante	Eliane Rodrigues dos Santos
Advogado	LUCIANA LEIME FETTERMANN
Reclamado	Gladis

despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

18/08/08, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-767/2008-010-10-00.7

Reclamante	Renato Pereira da Silva
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	Cometa Dedetizadora e Desentupidora Ltda.

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/08/08, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-769/2008-010-10-00.6

Reclamante	Adriana Moreira Leitão
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Oxi Suplementos Alimentares Ltda. ME

despacho de fls.73: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 18/08/08, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-771/2008-010-10-00.5

Reclamante	Everaldo Martins de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Jonas Motors

despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/08, às 09.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-773/2008-010-10-00.4

Reclamante	José de Brito Reis
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	EPS-Prestação de Serviços na Construção Civil - Ltda.

despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/08, às 09.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-776/2008-010-10-00.8

Reclamante	Sofia Alves dos Santos
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Antonio Vieira Silva Sobrinho

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/08, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-777/2008-010-10-00.2

Reclamante	Milton Cezar Rodrigues Nunes
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Reclamado

Qualix Serviços Ambientais Ltda.

despacho de fls.30: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/08, às 09.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-778/2008-010-10-00.7

Reclamante	Romulo Ferino da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.

despacho de fls.30: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/08, às 09.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-779/2008-010-10-00.1

Reclamante	Sebastião Marques de Andrade
------------	------------------------------

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

despacho de fls.175: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/08, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

## 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-892/1994-011-10-00.7

Reclamante LEILA MONTEIRO DA SILVA  
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
Reclamado TEMPORAL DA AMAZONIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRODOMESTICOS LTDA  
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA  
Reclamado REGINA MARQUES DE CASTRO OLIVEIRA  
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA  
Reclamado Jaqueline Barros da Silva  
Reclamado Maria Mendes Pereira Irma Araujo  
Advogado CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA  
Reclamado Alan Cardeciano de Oliveira

Despacho às fls.189. "...Vista ao exequente dos termos da presente exceção de pré-executividade. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. DF., 06/08/2008 (4ª feira)-Patrícia Birchal Becattini Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-1543/1994-011-10-00.2

Reclamante JOSE NILTON DE CARVALHO  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado BIG BUFFET REPRESENTACAO ALIMENTICIA LTDA  
Reclamado Carla Valeria de Melo Cerqueira  
Advogado NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira

Despacho às fls. 89 - J.Vistos. Garantida a execução, assino à

sócia/executada, Carla Valéria de Melo Cerqueira, e ao exequente, nessa ordem, o prazo sucessivo de 05 dias, para se manifestar na forma do art. 884, da CLT. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1238/1996-011-10-00.2

Reclamante ADILSON MAGALHAES DE BRITO  
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO  
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Despacho às fls. 583 - Vistos, etc.Analisados os autos, constata-se que foram efetuados apenas dois depósitos recursais, às fls. 137 (05/12/1996) e fls. 200 (03/07/1998).Todavia, o reclamado requer o levantamento de valores relativos a três depósitos recursais, tendo sido o terceiro deles, no valor de R\$5.183,42, efetuado em 09 de junho de 1998.Ressalta-se que existem ao menos cinco ações ajuizadas neste Tribunal pelo reclamante em desfavor do reclamado, conforme consulta feita ao Sistema de Andamento Processual que ora se faz juntar.Assim, o terceiro depósito recursal pode ter sido efetuado em algum outro processo.Todavia, caso o executado insista no fato de que o depósito feito em 09 de junho de 2008 o foi perante o presente feito, deve comprovar o alegado.Por meio desse despacho, o executado dos autos, BANCO DO BRASIL, fica autorizado a efetuar o levantamento do total atualizado dos valores depositados para fins em 05 de dezembro de 1996 e em 03 de julho de 1998.O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Intime-se o executado ao recebimento em cinco dias.Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília/DF, 04/08/2008 (2ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-512/1998-011-10-00.8

Reclamante HERCLICILVANHO MEDEIROS CAETANO  
Advogado RUBENS SANTORO NETO  
Reclamado IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Reclamado BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A  
Advogado MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA  
Reclamado PLANALTO AUTOMOVEIS S/A  
Advogado JOSE RIVA PEREIRA  
Reclamado RADIO GLOBO CAPITAL LTDA  
Advogado JACIARA VALADARES GERTRUDES

Despacho às fls. 339 - J. Defiro o pedido de vista por cinco dias. Intime-se. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. (PGC art. 23). DF., 31/07/2008 (5ª feira) MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO. Diretora de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-354/1999-011-10-00.7

Reclamante WILTON RODRIGUES DA SILVA  
Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE  
Reclamado PANFLETAR EMPRESA DE PANFLETAGEM LTDA  
Advogado ILDEU ALVES DE ARAUJO  
Reclamado Patricia Cardoso Grisolia

Despacho às fls. 191 - J. Expeça-se mandado de penhora de bens em desfavor da sócia, observando o endereço ora mencionado. Quanto ao imóvel indicado à penhora, o exequente deve, primeiramente, apresentar certidão atualizada de ônus reais nos autos. Intime-se. DF., 31/07/2008 (5ª feira)Patrícia Birchal Becattini Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-1063/2000-011-10-00.0**

Reclamante JOAO CELSO NETO  
 Advogado JOAO CELSO NETO  
 Reclamado EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A  
 Advogado JOSE IDEMAR RIBEIRO

Decisão às fls. 435/437 - "...Diante do exposto, conheço da impugnação oposta, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 30 de julho de 2008. (4ª feira)." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Juiz Substituto da 11ª VT de Brasília/DF.

Despacho às fls. 445 - J. Vistos, etc.

A decisão retro somente é passível de recurso pelo exequente. Assim, e considerando que o autor informa que não ira se insurgir, transita em julgado nesta data a decisão mencionada.

Desta forma, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira no somatório das guias de fls. 416 e 421 para liberação ao exequente, JOÃO CELSO NETO (OAB/DF 15.029), observando os cálculos de fls. 412, nos seguintes termos:

- autenticar guia DARF no importe de R\$74,48, no código 8168 relativa aos emolumentos;
- autenticar guia DARF no importe de R\$297,91, no código 8019 relativa às custas processuais;
- liberar diretamente ao exequente o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito, e a executada também para ciência da decisão retro.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 31/07/2008 (5ª feira). Patrícia Birchall Becattini. Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-985/2001-011-10-00.1**

Reclamante MARIA DE FATIMA CARNEIRO  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Reclamado CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA  
 Advogado ALEXANDRO BUENO PATRICIO  
 Reclamado GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A  
 Advogado ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Despacho às fls.627. "...Em que pese estar garantido o valor cobrado nestes autos, inerente a custas processuais, emolumentos, IR e recolhimentos previdenciários, certo é que o valor constrito, representado na guia de fls. 615, é objeto de discussão em sede de embargos de terceiro, não podendo ser efetuado seu desmembramento antes do trânsito em julgado daquela ação, que encontra-se pendente de julgamento de agravo de instrumento perante o col. TST. Em sendo assim, não procede a argumentação da reclamante expendida às fls. 624/626. Esclareça-se à parte que, até o deslinde da presente execução, não há que se falar em desmembramento de valores existentes nos autos. Publique-se. Após, os autos ficarão novamente sobrestados até decisão final dos embargos de terceiro. Brasília/DF, 1º de agosto de 2008. (6ª feira)- PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª

VT/Brasília

**Despacho****Processo Nº RT-64/2002-011-10-00.0**

Reclamante GEAM FABIO RODRIGUES FERREIRA  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado MBM PECAS E SERVICOS LTDA  
 Advogado JULIANA GONÇALVES NAVARRO  
 Reclamado Marcio Miranda Borges Saraiva  
 Reclamado Ednaldo Silva do Lago

Despacho às fls. 385 - J. À Secretaria para que acondicione os documentos em pasta própria, dado o caráter sigiloso dos mesmos, ficando a consulta adstrita ao balcão da Secretaria. Intime-se o exequente para vista. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório DF., 04/08/2008 (2ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-923/2002-011-10-00.0**

Reclamante SEBASTIAO MOREIRA XAVIER  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado BRASEG SEGURANCA LTDA  
 Advogado CELY SOUSA SOARES  
 Reclamado Clovis Bandeira de Negreiros  
 Reclamado Analice de Abreu Negreiros  
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA

Decisão às fls. 325/327 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela sócia ANALICE DE ABREU NEGREIROS, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

**Despacho****Processo Nº RT-53/2003-011-10-00.0**

Reclamante JOAO SILVA LIMA  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 275v - J. "...Efetuada as anotações, intime-se o autor ao recebimento de seu documento em cinco dias." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Juiz do Trabalho Substituto.

**Despacho****Processo Nº RT-84/2003-011-10-00.1**

Reclamante Luiz Gonzaga Santana Silva  
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.  
 Reclamado União Federal (Câmara Federal)

Despacho às fls. 228 - Tendo em vista os termos da certidão supra, observe a Secretaria que a 2ª Reclamada (União Federal), foi condenada, de forma subsidiária, a arcar com a presente condenação (fls. 95). Assim, primeiramente, intime-se Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas retificações, bem como deverá juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de viabilizar a liquidação do feito. Prazo de 10 dias. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-136/2003-011-10-00.0**

Reclamante FRANCISCO ANTONIO GOMES RORIZ (1)

Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho às fls. 304 - J. Estando devidamente anotada, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria. DF., 31/07/2008 (5ª feira) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-149/2003-011-10-00.9

Reclamante João Batista Dias de Brito (+01)  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Planer Consultoria e Consultoria Ltda.  
 Reclamado União Federal (Câmara Federal)

Despacho às fls. 323 - J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após conclusos. DF., 31/07/2008 (5ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-378/2003-011-10-00.3

Reclamante MANOEL DIAS ALECRIM  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
 Reclamado JOAO VICENTE CUNHA (sócio da 1ª reclamada)  
 Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS (sócio da 1ª reclamada)  
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Despacho às fls. 599 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade recebo o recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, para querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 30/07/2008 (4ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-894/2003-011-10-00.8

Reclamante KAROLINA ROBERTO LAGO  
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS  
 Reclamado TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho às fls. 175 - J. "...Efetivada as anotações, intime-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 dias." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-73/2005-011-10-00.3

Reclamante WILSON KIYOSHI NISHIMURA  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA  
 Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

J. Indefero, uma vez que ainda não houve instrução do feito. Intime-se. DF., 06/08/2008 (4ª feira) Patrícia Birchall Becattini Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-842/2005-011-10-00.3

Reclamante Riomar Bésio Da Trindade  
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES  
 Reclamado Gazeta Mercantil S.A.  
 Advogado LEONARDO MATRONE  
 Reclamado JB Comercial S.A.  
 Advogado MARCO ANTONIO LIMOIEIRO DE ARAUJO CUNHA  
 Reclamado Editora JB S.A.  
 Advogado MARCO ANTONIO LIMOIEIRO DE ARAUJO CUNHA

Despacho às fls. 1020 - Vista ao exequente dos termos do presente petição. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1273/2005-011-10-00.3

Reclamante Ivaneide Calisto de Sousa  
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE  
 Reclamado Renascer Doces Salgados Ltda - ME (Salgados Nota 10)  
 Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS  
 Reclamado Elquison Dias Soares  
 Reclamado Erisson Dias Soares

Despacho às fls. 215 - Vistos os autos. Diante da certidão supra, intime-se a Reclamada para ciência dos termos da petição apresentada pela União (INSS), devendo efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária nos moldes indicados, assim como das custas processuais a que foi condenada, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança dos valores ainda devidos. Prazo de 10 dias.

No silêncio, a execução há de prosseguir em desfavor da empresa executada e seu sócio Elquison Dias Soares, devendo ser expedido novo ofício eletrônico ao Bacen-Jud, determinando o bloqueio de créditos dos executados em questão, em montante suficiente para garantia da presente execução, observado o resumo de cálculo de fls. 158, os quais devem ser atualizados pela Secretaria desta Vara. Se infrutífera a tentativa de bloqueio ou se insuficiente o valor bloqueado, e considerando que os bens penhorados às fls. 90/91 são suficientes para quitação do débito previdenciário e das custas processuais, expeça-se edital de praça/leilão. Brasília/DF, 4/8/2008 (2ª feira).

Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto  
 11ª Vara do Trabalho/Brasília/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-102/2006-011-10-00.8

Reclamante Luciane Araújo Lima  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado Vídeo Locadora Lilica (Maria Deuza da Silva)

Despacho às fls. 177 - J. Intime-se o reclamado a explicar exatamente o ocorrido. Prazo de cinco dias. No silêncio, ter-se-á que o pagamento foi corretamente efetuado. DF., 31/07/2008 (5ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-108/2006-011-10-00.5

Reclamante Marcelo Pires Machado  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.  
 Advogado MARISA FREIRE BORGES

Despacho às fls. 483 - J. Nada a deferir, uma vez que a decisão que extinguiu a execução já transitou em julgado. Esclareço todavia que

não há determinação nesse sentido nos autos. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 01/08/2008 (6ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-304/2006-011-10-00.0

Reclamante Haiele Luana Vieira Fernandes Campos  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
Reclamado Maria Aparecida Bilota  
Advogado MARCO A. BARRETO

Despacho às fls.152. "...Defiro. Intime-se o advogado da executada para que informe o endereço de sua cliente em cinco dias. Esclareça que, não sendo encontrada a parte, esta será declarada depositária infiel, na forma da lei." Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-335/2006-011-10-00.0

Reclamante Fernanda Raquel Costa Barbosa  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Despacho às fls. 528 - Vistos os autos. Em face da certidão supra, e considerando ainda os termos do despacho de fls. 519, intime-se a Exeçúente Fernanda Raquel Costa Babosa, para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, in albis, e não havendo insurgência por parte da Exeçúente, proceda a Secretaria o desmembramento do valor depositado na Banco do Brasil S.A. agência 4200 (guia de fls. 520), observando o resumo de cálculo de fls. 521. Observe a Secretaria que o valor relativo ao depósito recursal (fls. 515), será oportunamente devolvido ao Reclamado, consoante despacho de fls. 519. Brasília-DF, 4/8/2008 (2ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-372/2006-011-10-00.9

Reclamante José Barbosa  
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA  
Reclamado Consec - Brasília Engenharias Ltda.  
Reclamado Marco Antonio Correa Robin  
Reclamado Luciane Gomes Rodin  
Reclamado Stuart Slater Svaton  
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO

Despacho às fls. 262 - J. Primeiramente, esclareçam as partes, em petição conjunta nos autos. Prazo de cinco dias. No silêncio, prosseguir-se-á conforme determinação retro. DF., 06/08/2008 (4ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-49/2007-011-10-00.6

Reclamante Edilson Rocha da Costa  
Advogado JOSE HELVECIO DE CASTRO  
Reclamado Conbras Engenharia Ltda.

Despacho às fls. 17 - J. Defiro o pedido de vista por cinco dias. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. (PGC art. 23). DF., 01/08/2008 (6ª feira) Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-298/2007-011-10-00.1

Reclamante Antonio Ferreira de Araujo  
Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL

Reclamado CEB Distribuição S/A  
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho às fls. 636 - J. Vistos, etc.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeçúente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira no somatório das contas 042/04807595-2 e 042/04809655-0 para liberação ao exeçúente, em nome de seus advogados, observando os cálculos de fls. 427, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$7.569,40;

- autenticar guia DARF no importe de R\$7.604,65, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;

- autenticar guia DARF no importe de R\$237,85, no código 8168 relativa aos emolumentos;

- autenticar guia DARF no importe de R\$951,36, no código 8019 relativa às custas processuais;

- liberar ao exeçúente, por meio de seus advogados, o saldo remanescente "zerando" a respectiva conta.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogados autorizados ao levantamento: Oscar Aloysio Scheibel (OAB/DF 8.228) e Raimundo Bezerra de Farias (OAB/DF 2.174).

Intimem-se as partes, sendo o exeçúente ao recebimento de seu crédito.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Brasília/DF, 01/08/2008 (5ª feira). Patrícia Birchall Becattini. Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-302/2007-011-10-00.1

Reclamante Wagner Campos da Silva  
Advogado PAULO CESAR FRENHAN  
Reclamado Globo Transportes e Serviços Ltda.  
Reclamado Juvenal Soares da Silva (sócio da reclamada)  
Reclamado Priscilla Silva Sales

Despacho às fls. 367 - Vistos. Fls. 350/361. Observa-se que os sócios em questão afastaram-se da sociedade antes do início do vínculo laboral discutido nos autos e que desse modo não podem ser onerados, já que não obtiveram qualquer proveito da força de trabalho do obreiro. Defiro a exclusão dos sócios Sebastião Lourenço da Silva e Deolinda Bianque da Silva. Prosseguindo, inclua-se no pólo passivo da execução a sócia PRISCILLA SILVA SALES, CPF 009.916.331-48 (Contrato Social fl. 357), endereço mspw 04 conjunto 05, chácara 48, Águas Claras, Brasília-DF. Após, cite-se para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo, sem o devido pagamento, prossiga-se com as medidas executórias. Intime-se o peticionário de fls. 350/361 (endereço: rua 11, modulo 21, casa 6, condomínio Privê, Ceilândia-DF) para ciência da decisão, bem como para o recebimento da guia de fls. 363. Após a intimação, excluam-se dos assentamentos pertinentes os srs. Sebastião Lourenço da Silva e Deolinda Bianque da Silva. Inclua-se, no Sistema de Administração de Processos, o patrono do reclamante, conforme requerido às fls. 364/365. Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2008. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI

Juíza do Trabalho VT/BSB

**Despacho****Processo Nº RT-385/2007-011-10-00.9**

Reclamante	Andreza Rocha Barbosa
Advogado	PAULO VINICIUS BORGES SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Despacho às fls. 108 - Vistos, etc. Diante da certidão supra, observe a Secretaria que o 2º Reclamado, Distrito Federal, responderá subsidiariamente com os débitos trabalhistas do primeiro reclamado (fls. 55). Assim, primeiramente, intime-se a Reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente a este Juízo o extrato analítico da sua conta vinculada, a fim de viabilizar a liquidação do feito. Apresentado o documento, remetam-se os autos à Contadoria (SCAE) para regular liquidação do julgado. Brasília-DF, 4/8/2008 (2ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

**Despacho****Processo Nº RT-407/2007-011-10-00.0**

Reclamante	Francisco Cosme Pereira da Cruz
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	AREZZA RH LTDA.
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	Milênio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA

Despacho às fls. 185 - Vistos. Fls. 183/184. Com base no salário de R\$ 420,20, fixado em sentença, e tendo em vista o período laboral de 28/02/2007 a 15/03/2007, tem-se que o obreiro está incluso entre aqueles beneficiados com a isenção de Imposto de Renda, motivo pelo qual não se verifica prejuízo na falta da Declaração de Rendimentos, ficando a reclamada desonerada de tal mister. Ainda, não existe demonstração nos autos quanto ao resultado prático que alcança a não entrega do AAS - Atestado de Afastamento e Salários. Quanto à Carta de Referência, intime-se o reclamante a recebê-la sob pena de se dar por quitada a obrigação de entregar. Esclareço que um dia a menor registrado no documento não acarretará dano ao reclamante. Com relação à CTPS, proceda a Secretaria a devida anotação, obedecendo ao comando sentencial de fls. 97/104. Indefiro, por hora, a liberação da multa, vez que o feito sequer encontra-se liquidado. Intimem-se as partes. Após, à Contadoria para liquidação do julgado, com a dedução do valor de fls. 157. Publique-se. Brasília, 05 de agosto de 2008.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília

**Despacho****Processo Nº RT-430/2007-011-10-00.5**

Reclamante	Jerônimo Rodrigues da Vitória
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho às fls. 118 -J. A presente manifestação é incompatível com a vontade de apresentar embargos nos autos. Assim, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Não havendo insurgência, venham-me os autos para liberação de valores, observadas as guias de fls. 113 e 117 e os cálculos de fls. 144. DF. Patrícia Birchal Becattini. Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-763/2007-011-10-00.4**

Reclamante	Francisco Alaim Delon Soares
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Despacho de fls. 187 - J. Vistos. Intime-se o executado para recebimento da guia de saldo remanescente, acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Publique-se. Data supra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

**Despacho****Processo Nº RT-1150/2007-011-10-00.4**

Reclamante	Jose Ribamar da Silva Freire Junior
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	TL Transportes Ltda.
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Despacho às fls. 124. "...Considerando certidão supra, determino que sejam levados à praça os bens constritos às fls. 113, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Praça dia 02/09/2008 às 14h00 - Leilão dia 23/09/2008 às 15h00

**Despacho****Processo Nº RT-1195/2007-011-10-00.9**

Reclamante	Carlos Henrique Gondin Calo
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	CONCRETA - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	BRUNO DE ANDRADE SILVA

Despacho às fls. 61 - Vistos os autos. Vista ao exequente dos documentos apresentados pelo executado. Prazo preclusivo de cinco dias. No silêncio, ter-se-á por integralmente quitado o acordo, com posterior intimação da União para vista. Intime-se. DF., 01/08/2008 (6ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-1225/2007-011-10-00.7**

Reclamante	Moises Santos da Silva
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls. 53. "...Diante da certidão supra, considero integralmente cumprida a obrigação patronal relativa aos depósitos fundiários. Assim julgo extinta a execução que se processa nestes autos, na forma do artigo. 794, II do CPC. Intimem as partes".

Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-1251/2007-011-10-00.5**

Reclamante	Karine Mota Carvalho
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO ROMANELLI CÉSAR FERNANDES

Despacho às fls. 53 "...Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução com relação ao crédito líquido do reclamante, na forma do art. 794, I do CPC. Libere-

se ao exeqüente, a guia de fl.51, referente ao seu crédito líquido.Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito." Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1295/2007-011-10-00.5

Reclamante Emile Cardoso de Souza  
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
Reclamado Concreta- Assessoria Empresarial Ltda  
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.37. "...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art. 794, I do CPC).Assim, determino a transferência do valor disponibilizados nestes autos existente na conta

042/04807633-9 para os autos da Ação Cautelar 1101-2007-011-10-00-1, conta 042/01543242-0.O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Publique-se o presente despacho para ciência do exeqüente."Patrícia Birchal Becattini -Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-1311/2007-011-10-00.0

Reclamante Sandra de Souza Costa  
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
Reclamado Concreta- Assessoria Empresarial Ltda.  
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.69. "...Diante do silêncio do autor, tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução que fora instaurada (art. 794, I do CPC).O Tribunal de Justiça de Minas Gerais disponibilizou crédito para estes autos, apesar da expedição de ofício requerendo a desconsideração do pedido de bloqueio. Assim, determino a transferência da total existente na conta 042/04809343-8 para os autos da Ação Cautelar 1101-2007-011-10-00-1, conta 042/01543242-0. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.Publique-se o presente despacho para ciência do exeqüente". Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1326/2007-011-10-00.8

Reclamante Alex Alves da Silva  
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.  
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls. 66 - Vistos os autos.A presente execução tramita com relação à terceira parcela e multa respectiva, em face da ausência de pagamento.Uma vez que o recibo apresentado não se refere à terceira parcela e tendo em vista a integral garantia do Juízo, decorrente do bloqueio de valores perante o Tribunal de Justiça de Belo Horizonte, intimem-se as partes, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, a começar pelo executado.

DF., 01/08/2008 (6ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-1362/2007-011-10-00.1

Reclamante Reginaldo Francisco da Silva  
Advogado CRISTINA FÁTIMA TAVARES ARÊAS  
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

Despacho às fls. 39 - Vistos os autos.Vista ao exeqüente dos documentos apresentados pelo executado. Prazo preclusivo de cinco dias.No silêncio, ter-se-á por integralmente quitado o acordo,

com posterior intimação da União para vista.Intime-se.DF., 01/08/2008 (6ª feira).Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-12/2008-011-10-00.9

Reclamante Alexandre dos Santos  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC  
Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Despacho às fls.184. "... Intime-se o reclamante para que informe o endereço atualizado da primeira reclamada, a fim de que se possa intimá-la da sentença proferida e para, querendo, contrariar os recursos interpostos. Prazo de cinco dias. DF., 04/08/2008 (2ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite -Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-28/2008-011-10-00.1

Reclamante Dalvina Nascimento Pinto  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Carlos Roberto de Araújo

Despacho às fls. 51 - J. Vistos, etc.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira na conta de nº 4500133637589 para liberação ao exeqüente, em nome de seus advogados, observando os cálculos de fls. 32, nos seguintes termos:

- autenticar guia GPS, no código 1708, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$106,91;

- autenticar guia DARF no importe de R\$7,89, no código 8168 relativa aos emolumentos;

- autenticar guia DARF no importe de R\$31,55, no código 8019 relativa às custas processuais;

- liberar ao exeqüente, por meio de seus advogados, o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta.

Advogados autorizados ao levantamento: Francisco Pereira Serpa (OAB/DF 7.437) e Cleudimar Bernardo Dias (OAB/DF 22.034).

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE O BANCO DO BRASIL.

Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Brasília/DF, 31/07/2008 (5ª feira). Patrícia Birchal Becattini. Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-84/2008-011-10-00.6

Reclamante Valdevino de Araujo  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel - Representações Comercial Ltda, BM - Alimentos Ltda., Edmar Bittencourt Filhos Ltda. - na pessoa de Edimar Bittencourt)  
Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR  
Reclamado BM - Alimentos Ltda.  
Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR  
Reclamado BM - Alimentos Ltda

Advogado RAUL BENEDITO PACHECO  
FERNANDES JUNIOR

Reclamado Edmar Bittencourt Filhos Ltda.(na  
pessoa do sócio Edmar Bittencourt)

Advogado RAUL BENEDITO PACHECO  
FERNANDES JUNIOR

Despacho às fls. 23 - Vistos, etc.Haja vista os termos do despacho de fls. 20/21, intime-se o Reclamante ao recebimento da guia acostada aos autos no valor de R\$ 2.348,00, relativa a parcela líquida do acordo de fls. 13, no prazo de 10 dias.Recebida a guia, e considerando que a verba honorária será liberada somente em agosto de 2009, determino desde já a remessa dos autos a União (INSS) via Contadoria, para se manifestar sobre os termos do presente acordo, no prazo legal, sob pena de preclusão (art. 832, § 4º, da CLT).Decorrido o prazo, in albis, sem manifestação da União/INSS, aguarde-se o pagamento dos honorários assistenciais, conforme ata de audiência de fls. 13, até 31/08/2009.Comprovado o pagamento, remetam-se os autos arquivo definitivo com baixa nos registros.Brasília/DF, 5/8/2008 (3ª feira).Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta  
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-171/2008-011-10-00.3

Reclamante Maria Izaneide Alves da Silva

Advogado DEBORAH RDRIGUES AFFONSO

Reclamado Deise Rodrigues de Oliveira

Advogado KETI SPILIOS TZEMOS RODRIGUES

Despacho às fls. 71 - Intime-se a Reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente sua CTPS na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, sob pena de se ter por cumprida a obrigação neste aspecto. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-211/2008-011-10-00.7

Reclamante Cleonice Barbosa da Silva

Advogado DEBORAH RDRIGUES AFFONSO

Reclamado Doce Sertão Lanchonete Ltda.

Advogado KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Despacho às fls. 90 - J. Vistos os autos.

Uma vez que o Reclamante já efetuou o recebimento do TRCT no código 01 para saque do FGTS e das guias do seguro-desemprego, consoante documento de fls. 84, esclareça o que pretende com o petitório retro. Intime-se. Prazo de 5 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.

Brasília/DF, 31/7/2008 (5ª feira).

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

11ª Vara do Trabalho/Brasília/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-267/2008-011-10-00.1

Reclamante Antonio Lucena de Melo

Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda - Grupo Conservo BH

Despacho às fls. 61 - J. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, e de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Publique-se para ciência das partes. Após o integral cumprimento do pactuado, intime-se a União, via Contadoria, para ciência. DF., 29/09/2008 (3ª

feira)PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Juíza do Trabalho da 11ª VT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-271/2008-011-10-00.0

Reclamante Wanderson da Conceição Oliveira

Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

Reclamado Lava Jato Jubileu (De Propriedade do Sr. Antônio do Nascimento Souza)

Despacho às fls. 57 - J. Vistos. Diante dos termos da certidão supra, à Secretaria para que proceda às anotações pertinentes à CTPS obreira. Efetivada as anotações, intime-se o reclamante para recebimento do documento no prazo de cinco dias. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do feito.DF., 30/07/2008. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-276/2008-011-10-00.2

Reclamante Wagner Gonçalves de Souza

Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES

Reclamado CETEST BRASÍLIA  
CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.

Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

Despacho às fls.169 - "... Intime-se a primeira reclamada a efetuar a entrega das guias hábeis à percepção do FGTS e Seguro Desemprego. Prazo de cinco dias."Patrícia Birchal Becattini -Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-299/2008-011-10-00.7

Embargante José Gomes Pereira

Advogado HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA

Embargado Procuradoria da Fazenda Nacional

Decisão às fls. 66/69 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos de terceiro, para, no mérito, julgar procedentes suas alegações. (...)Intimem-se as partes." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-385/2008-011-10-00.0

Reclamante Francisco Pereira Barros

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Restaurante Recando de Minas Ltda. - ME

Advogado BIRON CARDOSO LEITE

Despacho às fls. 74 - J. J. Intime-se a reclamada para que devolva a CTPS do reclamante, conforme restou consignado em ata. Prazo renovado de cinco dias, sob pena de lhe ser imposta multa pelo descumprimento. DF., 31/07/2008 (5ª feira)Patrícia Birchal Becattini. Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-422/2008-011-10-00.0

Reclamante Orlando Sávio dos Santos

Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Reclamado Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Despacho às fls.173. "...Uma vez que o laudo pericial somente foi apresentado na presente data, fica prejudicada a vista anteriormente concedida. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de três dias a começar pelo reclamante. DF., 04/08/2008 (2ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite -Juiz do

Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-443/2008-011-10-00.5**

Reclamante Antonio Hernásio Mendes Junior  
 Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA  
 Reclamado Canal 27 Comunicações Ltda.

Despacho às fls. 43 - Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos ora trazidos aos autos. Prazo de cinco dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-535/2008-011-10-00.5**

Reclamante Melhor Posto de Combustível Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Valéria Amaral Farias

Despacho às fls. 110 - Em 04 de agosto de 2008, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 525,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-558/2008-011-10-00.0**

Reclamante Antonio Alex Silva Lima  
 Advogado JORGE NARA  
 Reclamado ML Restaurante (Sushi Baah e Sound - na pessoa de seu proprietário Roberto Hiaziani)  
 Advogado FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS

Despacho às fls. 55. "...Passo contínuo, intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de que se proceda às devidas anotações, salientando que no silêncio, a Reclamada ficará desonerada da obrigação pertinente." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-577/2008-011-10-00.6**

Reclamante Celicene Alves  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Impacto Construções Ltda. (na pessoa de seu síndico Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior)  
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (União Federal)

Despacho às fls. 154. "... Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segunda reclamada. Intimem-se reclamante e primeira reclamada, esta via postal, para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal e comum, EM SECRETARIA. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 29/07/2008 (3ª feira)-Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-623/2008-011-10-00.7**

Reclamante Maria Ruth Martins Leão  
 Advogado GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO

Reclamado

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Desapcho às fls.205/210. "...Ante o exposto, rejeito a preliminar e acolho a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões que a reclamante MARIA RUTH MARTINS LEÃO

deduziu em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-

EMBRAPA, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com apoio no dispositivo no artigo 269, inciso IV do código de Processo

Civil. Custas pela reclamante, no importe de R\$232,18 calculadas sobre R\$11.609,31 valor atribuído à causa. Ciente a reclamada. Súmula

197 do TST. Intime-se a reclamante, por seu advogado, via empresa oficial" Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-645/2008-011-10-00.7**

Reclamante Sílvia Cristina Ribeiro da Silva  
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA  
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado RAQUEL CORAZZA

Despacho às fls. 102 - J. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Indefiro a confecção e alvarás pela Secretaria. A reclamada deverá entregar ao reclamante as guias hábeis à percepção do FGTS e Seguro Desemprego. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem observados, dada a natureza das parcelas transacionadas. Custas processuais pelo reclamante, calculadas em R\$10,64, do qual fica dispensado, na forma da lei. Publique-se para ciência das partes. Após o integral cumprimento do pactuado, intime-se a União via Contadoria. DF., 31/07/2008 (5ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite. Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-648/2008-011-10-00.0**

Reclamante Raimundo Nonato da Silva  
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL  
 Reclamado Enova Construções Ltda.  
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA

Despacho às fls. 42. "...Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de que se proceda às devidas anotações, salientando que no silêncio, a Reclamada ficará desonerada da obrigação pertinente. Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para efetuar a baixa na CTPS do Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-701/2008-011-10-00.3**

Reclamante Rodrigo Padilha Rodrigues  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado R.A.A Serv. Aeroportuarios Ltda.

j. Tendo em vista a devolução da notificação de fls. 23, intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o endereço completo da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Adia-se a audiência inaugural para 03 de setembro de 2008 às 14:45 horas. Com a apresentação do endereço, notifique-se a reclamada. DF., 04/08/2008 (2ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

**Despacho****Processo Nº RT-741/2008-011-10-00.5**

Reclamante Ivaniilde Oliveira Lima Mercês

Advogado ROGERIO FURTADO DA SILVA  
 Reclamado Liderança Conservação e Serviços Ltda.  
 Reclamado Senado Federal

J. Intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o endereço atualizado da primeira reclamada, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. DF., 04/08/2008 (2ª feira) Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-773/2008-011-10-00.0

Reclamante Milton Rodrigues Diamantino  
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE  
 Reclamado Faculdade AD1  
 Reclamado Unibra - União de Educação e Participação S/C Ltda. - Unibrapar  
 Reclamado Unisaber - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.  
 Reclamado Itb  
 Reclamado Theceu Participações S/S Ltda. (Nome de fantasia Theceupar)  
 Reclamado Soa Consultoria Organizacional e Marketing  
 Reclamado Aurha Participações S/C Ltda. Aurhapar  
 Reclamado Gil Vicente de Melo Gama  
 Reclamado Aguilucy de Almeida Dantas  
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC  
 Reclamado Bsb Investimento e Participações

J. Intime-se o reclamante a emendar a inicial, informando o endereço atualizado do oitavo reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. DF., 06/08/2008 (4ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-780/2008-011-10-00.2

Reclamante Frederico Lima Barbosa  
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
 Reclamado Varig S.A. (Viação Aérea Riograndense)  
 Reclamado Sata - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.  
 Reclamado Companhia Tropical de Hotéis (antes denominada Tropical Hotels e Resorts Brasil)  
 Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.  
 Reclamado Varig Logística S/A (Variglog)

Despacho à fl. 96: "Vistos, etc. Indefero o pedido de antecipação de tutela formulado, uma vez que a natureza dos pedidos pressupõe regular instrução probatória do feito, revelando-se necessária a itiva da parte requerida." e à fl. 97: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 4/9/2008, às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.

846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-786/2008-011-10-00.0

Reclamante Karla Dias de Oliveira  
 Advogado ADRIANA ANTUNES DE SOUZA  
 Reclamado Vidraço Comércio de Vidros Ltda.

Despacho à fl.24: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/8/2008, às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008".

### Despacho

#### Processo Nº RT-788/2008-011-10-00.9

Reclamante Manoel Jailton de Lima  
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA  
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho à fl. 13: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/8/2008, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos

documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-789/2008-011-10-00.3

Reclamante	Luzenir Gomes Damasceno
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Maria das Graças

Despacho à fl.13: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/8/2008, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008".

### Despacho

#### Processo Nº RT-790/2008-011-10-00.8

Reclamante	Darcilene da Conceição Vieira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho à fl. 12: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/8/2008, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-791/2008-011-10-00.2

Reclamante	Antonio Venilson Lima
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Promotec Serviços Industriais Ltda.

Despacho à fl.36: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 4/9/2008, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008".

### Despacho

#### Processo Nº RT-795/2008-011-10-00.0

Reclamante	Claudiana Alves Silva da Conceição
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Renato Moussallem de Andrade

Despacho à fl.18: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/8/2008, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica

desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008".

### Despacho

#### Processo Nº RT-796/2008-011-10-00.5

Reclamante	lonaldo Bispo da Silva
Advogado	ALFREDO LEOPOLDO ALBANO
Reclamado	Marcelo Barboza Monteiro
Reclamado	Rubens Mendonça Monteiro

Despacho à fl.12: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/8/2008, às 14h35, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008".

### Despacho

#### Processo Nº RT-797/2008-011-10-00.0

Reclamante	Adailton Antonio de Oliveira
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Comidas Regionais do Brasil - Rest. Sabor Brasil.

Despacho à fl. 13: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/8/2008, às 14h40, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT),

sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-798/2008-011-10-00.4

Reclamante	Jodemilson Gomes de Sousa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Jbr luminosos Ltda.

Despacho à fl.15: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/8/2008, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008".

### Despacho

#### Processo Nº RT-799/2008-011-10-00.9

Reclamante	Cleiton Marques Vale
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Reclamado	Sindsaúde DF.

Despacho à fl. 50: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 25/8/2008, às 14h35, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT),

sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-800/2008-011-10-00.5

Reclamante	Lindaura Lima Lopes Barbosa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Xênia Azevedo Antunes Lopes

Despacho à fl.22: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/8/2008, às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008".

### Despacho

#### Processo Nº RT-801/2008-011-10-00.0

Autor	Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - Sintibref/DF
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu	Centro Socioeducativo Amigoniano - Cesami
Réu	Distrito Federal

Despacho à fl. 70: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 8/9/2008, às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/

PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 1º de agosto de 2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-802/2008-011-10-00.4

Reclamante	Bruno Vasconcelos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.

Despacho à fl.: 18 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 4/9/2008, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 5 de agosto de 2008".

### Despacho

#### Processo Nº RT-803/2008-011-10-00.9

Reclamante	Nilton Pereira da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	JBR Luminosos Ltda.

Despacho à fl.9: "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/8/2008, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado,

encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 5 de agosto de 2008".

### Despacho

#### Processo Nº RT-804/2008-011-10-00.3

Reclamante	Rubem Sari Jardim Motta
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio do Bloco Q da SQS 407

Despacho à fl. 60: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/8/2008, às 14h20, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 5 de agosto de 2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-805/2008-011-10-00.8

Reclamante	Ozanan Frederico Almada Freire
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.

Despacho à fl. 82: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/8/2008, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento

pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 5 de agosto de 2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-806/2008-011-10-00.2

Reclamante	Núbia Alves de Abreu Aguiar
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Maria Virgínia Ortiz

Despacho à fl.: 23 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/8/2008, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 5 de agosto de 2008".

### Despacho

#### Processo Nº RT-807/2008-011-10-00.7

Reclamante	Daniel Xavier Oliveira dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Integração Engenharia Comercio e Representação.

Despacho à fl. 26: "...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/8/2008, às 14h55, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento

pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 6 de agosto de 2008."

### Despacho

#### Processo Nº RT-809/2008-011-10-00.6

Reclamante	Reginaldo Lima Pereira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Thalles Manutenção e Suprimentos para Informática Ltda. - Epp (Thp Cartuchos)

Despacho à fl.: 17"...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/8/2008, às 14h40, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 6 de agosto de 2008".

### Despacho

#### Processo Nº RT-8013/2008-011-10-00.1

Exequente	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Advogado	KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES
Executado	Sevy Fortes Cavalcanti

Despacho às fls.15 - Vistos os autos.Os documentos juntados na presente ação, ao contrário do que pretende fazer crer a autora, não revelam certeza quanto a liquidez e exigibilidade do crédito exequendo.Em sendo assim, a parte deve buscar a satisfação do que lhe cabe em ação ordinária, com o regular trâmite probatório, ou, então, que apresente documentação hábil à nítida demonstração da certeza do título.Concedo à autora o prazo de 10 dias, para, querendo, emendar a peça de ingresso, sob pena de

extinção do processo sem exame do mérito.Brasília/DF, 4 de agosto de 2008. (2ª feira)ACÉLIO RICARDO VALES LEITE  
Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

## 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1647/1994-012-10-00.3

Reclamante	GIOVANA MAGDA FLAVIO QUINTAL
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	OLIVEIRA OLIVEIRA ADMINISTRACAO DE RESTAU RANTE LTDA
Reclamado	ACADEMIA DE TENIS DE BRASILIA
Advogado	EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA

Despacho de fls.78. Vistos. Ante o insucesso do bloqueio de ativos financeiros, via BACEN JUD, assino à exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-344/1996-012-10-00.5

Reclamante	ANTONIO CARLOS VITORIO DE JESUS
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	EVERALDO MACIEL FILHOS LTDA
Advogado	PEDRO PEREIRA LOUREIRO
Reclamado	Jose Augusto Elias
Reclamado	Jamil Ferreira

Despacho de fls. 1313. J. Vistas ao reclamante, przo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-1109/1996-012-10-00.0

Reclamante	JOSE GERALDO BARBOSA NEPOMUCENO
Advogado	PAULO VICENTE LOPES DE ANDRADE
Reclamado	JORGE CASTELO BRANCO MACIEL

Despacho de fls. 130. Vistos. Ante o resultado infrutífero da pesquisa acerca do número do CPF do executado, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito e indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1495/1996-012-10-00.0

Reclamante	ANTONIO DE JESUS SANTOS
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	CORAMAR EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA
Advogado	URIAS RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Adelicio Gonçalves Batista
Reclamado	Edilson de Freitas
Reclamado	Adelino Gonçalves

Despacho de fls. 80. Vistos. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

**Despacho****Processo Nº RT-424/1999-012-10-00.3**

Reclamante JOSE DE RIBAMAR ARAUJO LIMA  
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
 Reclamado Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Massa Falida de) - n/p síndico Alfredo Luiz Kugelmas  
 Advogado MARIO UNTI JUNIOR

Despacho. de fls.950. Vistos. Registre-se o procurador da executada constituído à fl.12 dos autos da CP. Assino ao exequente o prazo legal para, querendo, contraminutar os embargos à execução opostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

**Despacho****Processo Nº RT-1097/2001-012-10-00.2**

Reclamante ANTONIO FIRMIANO DE JESUS  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

**Despacho****Processo Nº RT-564/2002-012-10-00.8**

Reclamante LEONARDO TINOCO BELLO  
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS  
 Reclamado Transbrasil S/A Linhas Aereas (Massa Falida de) - n/p síndico Alfredo Luiz Kugelmas

Despacho de fls.293. Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

**Despacho****Processo Nº RT-199/2003-012-10-00.2**

Reclamante EDSON DIAS DE ARAUJO  
 Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA  
 Reclamado SOCIEDADE ESPORTIVA BRAZLANDIA

Despacho de fls.131. Vistos. O endereço ora informado pelo exequente já foi objeto de diligência negativa nos autos à fl. 124. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1268/2003-012-10-00.5**

Reclamante SANDRA MARIA PORTO ARRUDA  
 Advogado GERALDO MARCONI PEREIRA  
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS  
 Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

Despacho. Vistos. Libere-se ao exequente o saldo existente na conta nº 3700121336273 por meio da guia acostada à contra capa dos autos, intimando-o para o recebimento e comprovar o valor sacado no prazo de 05 dias. Após a comprovação, a Secretaria deverá atualizar os cálculos deduzindo-se o valor recebido, vindome os autos conclusos após para liberação e recolhimentos pendentes.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

**Despacho****Processo Nº RT-724/2004-012-10-00.0**

Reclamante GERALDA MARGARETE DE ALMEIDA  
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
 Reclamado POLICLINICA VETERINARIA GATO KI LATE  
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Despacho de fls. 196. J. Vistas ao reclamado. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

**Despacho****Processo Nº RT-971/2004-012-10-00.7**

Reclamante DAMIAO MIGUEL FERREIRA  
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado TELMEC ENGENHARIA LTDA  
 Advogado JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS  
 Reclamado Joao Batista Ferreira Junior  
 Reclamado Carla Pacheco de Brito  
 Reclamado Sidney Coatio da Silva  
 Reclamado Helio Eustaquio Vilela

Despacho de fls.180. Vistos. Ante a inércia da executada para cumprimento da determinação de fl. 176, em relação à quitação de seu débito com a União, no montante de R\$ 11,06, mostra-se irrazoável qualquer outra diligência neste sentido, eis que desproporcional seu custo/benefício, motivo pelo qual, deixo de proceder à inscrição do valor das referidas custas na dívida ativa da Fazenda Nacional. Quanto à execução principal, julgo extinta nos termos do art. 794, I do CPC. Desconstituo a penhora de fl.99, dando-se ciência ao fiel depositário. Aguarde-se por mais 5 cinco dias o recebimento, pelos ex-sócios das guias de levantamento acostadas à contra capa dos autos. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se o fiel depositário. Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-312/2005-012-10-00.1**

Reclamante Helio Roberto da Silva  
 Advogado GERALDO MARCONI PEREIRA  
 Reclamado Brasil Telecom S.A. - Telebrasil  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.305. Vistos. Apense-se o AI aos autos principais. Registre-se o procurador da reclamada conforme requerido à fl.254 dos autos do AI. Homologo a transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$135,32, calculadas sobre o montante total do acordo (R\$6.766,24), das quais já foram recolhidas R\$80,00 conforme documento de fl. 177, restando devida a diferença de R\$55,32, que deverão ser recolhidas em 05 dias da data da publicação. O depósito recursal de fl.208 será liberado quando do total cumprimento do acordo.

Em caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 50% do valor do acordo. Deverá o reclamante, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da efetivação do depósito dos valores acordados, na data aprazada Ultimada a conciliação, intime-se a União por meio da PGF sobre os termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se.

Data supra.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA  
 Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF  
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-616/2005-012-10-00.9**

Reclamante Rodrigo André de Jesus Siqueira  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo S.A. (n/p do interventor Dr. RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO)  
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.  
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho de fls.389. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para contestar os embargos à execução opositos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-834/2005-012-10-00.3**

Reclamante Fátima Gisele Gomes Elpidio  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
 Reclamado AG Discos Livros e Assessorios Ltda  
 Advogado DEBORA CABRAL SIQUEIRA

"... Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvara supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. publique-se. ..." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-387/2006-012-10-00.3**

Reclamante Sueli Soares Coelho  
 Advogado RODRIGO MENEZES DE CARVALHO  
 Reclamado RJA Serviços Ltda  
 Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

Despacho de fls.222. Vistos. Defiro a execução provisória, como requerido.À contadoria para liquidação de sentença, submetendo os cálculos à apreciação da PGF. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

**Despacho****Processo Nº RT-429/2006-012-10-00.6**

Reclamante Marta Silvestre dos Santos  
 Advogado RODRIGO MENEZES DE CARVALHO  
 Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.  
 Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

Despacho de fls.232. Vistos. Defiro a execução provisória, como requerido.À contadoria para liquidação de sentença, submetendo os cálculos à apreciação da PGF. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

**Despacho****Processo Nº RT-1060/2006-012-10-00.9**

Reclamante João de Sousa Lima  
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
 Reclamado Wilna Maria Souza Alves - ME  
 Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

Despacho de fls.201. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 197.Determino que os bens penhorados sejam levados à praça no dia 01/09/2008, às 14h15min. Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 04/10/2008, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF Norte Quadra 01 - Conj.A, Lote 08 - Brasília/DF - CEP:70.634-110, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a

remoção do bem penhorado.Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-8081/2006-012-10-00.5**

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 Executado TC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 Executado CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO  
 Advogado HARIANE ROSARI LEAL SCHROETER

Despacho de fls.305. J. VISTAS AO RECLAMADO. PRAZO DE 5 DIAS. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

**Despacho****Processo Nº RT-329/2007-012-10-00.0**

Reclamante José do Nascimento Cabral  
 Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS  
 Reclamado ICS- Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fls.125. Vistos. Ante o insucesso do bloqueio de ativos financeiros, via BACEN JUD, assino à exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

**Despacho****Processo Nº RT-441/2007-012-10-00.1**

Reclamante Eduardo Luiz da Silva  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fls. 361. Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais ordenado no Alvará Judicial n.º 175/2008.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

**Despacho****Processo Nº RT-466/2007-012-10-00.5**

Reclamante Francisco Gomes de Figueiredo  
 Advogado FERNANDA CAPRA BRANDÃO MAIA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fls. 136. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias

para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

**Despacho****Processo Nº RT-635/2007-012-10-00.7**

Reclamante Lusilene Batista Rodrigues  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
 Reclamado Distrito Federal - GDF (SUCAR)

Advogado ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN

Despacho de fl.130. Vistos. Ante o insucesso do bloqueio de ativos financeiros, via BACEN JUD, assino à exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-859/2007-012-10-00.9

Reclamante Jorge Emílio Bandeira Frazão  
 Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA  
 Reclamado EQUIPE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO  
 Reclamado Votorantim Cimento Brasil Ltda.  
 Advogado ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA  
 Reclamado Paulo Afonso Lopes Vilela  
 Reclamado Claudio Valerio Alves

Despacho de fls.194. Vistos. Junte-se a CP. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1363/2007-012-10-00.2

Reclamante Regis Fabricício Alves  
 Advogado JOSÉ LUIS WAGNER  
 Reclamado CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília (FUB)

Despacho de fls. 197. Vistos etc. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela 2ª reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-68/2008-012-10-00.0

Reclamante Valdice Dias Monteiro  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado EMEGÊ Produtos Alimentícios S.A.  
 Advogado ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Despacho de fls.287. Vistos. À vista da presente manifestação, destituo a perita nomeada à fl. 270 do respectivo encargo. Nomeio a Dra. Ilma da Cunha Barros para realização dos trabalhos, devendo entregar laudo conclusivo em 30 dias. Ficam prejudicados os prazos para manifestação das partes acerca do laudo pericial, fixados à fl. 270, sendo certo que, com a manifestação da perita, os litigantes serão intimados para vista. Intime-se a perita ora destituída. Intime-se a perita nomeada. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-285/2008-012-10-00.0

Reclamante Ricardo Ferreira dos Santos  
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE  
 Reclamado United Segurança Ltda.  
 Reclamado Brasil Telecom S.A  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.76. Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em rzoa dos embargos de

Declaração opostos pelo reclamante as fls. 72/74, INTIME-SE A RECLAMADA para que no prazo de 5 dias. manifeste-se sobre os Embargos

Declaratorios opostos ( SDI-I/TST, OJ Nº 142. P. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-435/2008-012-10-00.5

Reclamante Erica Rodrigues de Farias  
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fls.59. Vistos. Corrijo o erro material para que conste na parte dispositiva da sentença: " CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 145,06, CALCULADAS SOBRE R\$ 7.253,29, VALOR DA CAUSA, ISENTA POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-532/2008-012-10-00.8

Reclamante Dino Cesar Gonçalves  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)

Despacho. Vistos. Corrijo o erro material para que conste na parte dispositiva da sentença : " CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 24,00, calculads sobre R\$ 1.200,00, VALOR ARBITRADO A CAUSA NOS TERMOS DO ART. 789 da CLT". PUBLIQUE-SE E INTIME-SE A RECLAMADA DIRTAMENTE PELA VIA POSTAL. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-617/2008-012-10-00.6

Reclamante Sinolia Brito  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 Reclamado LCA Restaurante Ltda. - Vivenda do Camarão  
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA  
 Reclamado Grace Restaurante Ltda. - Vivenda do Camarão  
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho de fls.222. Vistos. A vista da certidão de fl. 219v., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

### Despacho

#### Processo Nº RT-784/2008-012-10-00.7

Reclamante Evaldo Meireles Roriz  
 Advogado GILTON DE JESUS MEIRELES  
 Reclamado Dan Herbert S/A Construtora e Incorporadora

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 27/08/2008 às 12h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-785/2008-012-10-00.1

Reclamante Luzimeire Conceição da Silva  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Porfírio Henrique Dias

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 27/08/2008 às 12h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-788/2008-012-10-00.5

Reclamante João Antonio de Oliveira Neto  
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ  
Reclamado Construtora Limeira Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 27/08/2008 às 12h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.  
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

## 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-61/1997-013-10-00.0

Reclamante ADALCY SILVA NUNES  
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho de fs.346: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-158/1997-013-10-00.3

Reclamante RICARDO XAVIER DA SILVA  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fs.287: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1079/1998-013-10-00.0

Reclamante MARIANA TEIXEIRA  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado HAMILTON GUIMARAES SANTANA  
Reclamado ASCADE - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Despacho de f.278: Vistos os autos. Vista a exequente do contido no ofício retro, por dez dias. Silente a exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-825/1999-013-10-00.0

Reclamante JULIO ALVES DA SILVA  
Advogado JORGE NARA

Reclamado CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Reclamado CSC COOP COOPERATIVA DOS MORADORES DO PREDIO DA QD 02

Despacho de fs.162: Visto etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta propria, em razao das informacoes sigilosas nele contidas. De-se vista ao exequente, por dez dias, para que requeria o que entender de direito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-225/2000-013-10-00.6

Reclamante REGINALDO ANTONIO DE SIQUEIRA  
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS  
Reclamado BONSUCESSO SACOLAO E BOUTIQUE DA CARNE LTDA  
Advogado DANILLO VIEIRA DE PAULA LIMA

Despacho de f.244: Vistos os autos. Vista ao exequente do agravo oposto pelo executado. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-508/2000-013-10-00.8

Reclamante CICERO CABOCLO DE LIMA  
Advogado ELSON VILASSA DOS SANTOS  
Reclamado PISOMAQ PISOS E REVESTIMENTOS  
Advogado MANOEL FIRMINO DE ARAUJO  
Reclamado JOEDI BORGES CAVALHEIRO

Despacho de fl.516:...Intimem-se as partes acerca do r. despacho de fl.516, itens 1 a 7.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-174/2001-013-10-00.3

Reclamante ANTONIO SERGIO DE CARVALHO MACIEL  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
Reclamado ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA  
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA

Despacho de fs.891: vistos os autos. Preste o autor as informacoes requeridas pelo Cartorio, em 48 horas. Intime-se via postal e DJ.

### Despacho

#### Processo Nº RT-622/2002-013-10-00.0

Reclamante FERNANDO FERREIRA MACIEL  
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO  
Reclamado DENSER E ELBEL LTDA  
Advogado WALTER PIEDADE DENSER

Despacho de fls.355: Vistos, etc. De-se vista a parte contraria dos documentos de fls.348/355. Prazo 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-813/2002-013-10-00.1

Reclamante ALEXANDER MAGNUS CORREIA LOUREIRO  
Advogado ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS  
Reclamado FUBRAE CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO DE BRASILIA CETEB  
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de f.317: Junte-se. Retornem os autos conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-918/2002-013-10-00.0

Reclamante RENATO LOPES GUEDES  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS  
Advogado MARIO UNTI JUNIOR

Despacho de f.568: Intime-se o exequente a comprovar a data da

falencia da empresa executada, em cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1042/2002-013-10-00.0

Reclamante JOSE VICENTE CAMARGO  
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Reclamado DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA  
Advogado ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

Despacho de f.551: Vistos os autos. CPE a contracapa. Atualizem-se os calculos, com dedução dos valores depositados/sacados. Intime-se o exequente a manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-508/2003-013-10-00.0

Reclamante EDSON SIMARIO DA SILVA  
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ  
Reclamado LIBRA COM BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA

Despacho de f.128: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, em dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-681/2003-013-10-00.9

Reclamante JAIR BRANDAO VILAS BOAS  
Advogado JOAO LEITE  
Reclamado GAZETA MERCANTIL SA  
Advogado SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA

Despacho de fs.233: Vistos etc. 1. Compulsando os autos verifiquei a existencia de vicios em relação a penhora realizada a fl.148: não existe nomeação de fiel depositario; nao existe intimação do credor hipotecario par amnifestação da realização da penhora e, ainda, nao existe observação no edital de leilao relativa existencia de hipoteca sobre o imovel penhorado. 2. Assim, considerando os vicios de nulidade existentes nos atos executorios, torno nula a penhora, bem como a arrematação e consequentes. 3. Devolva-se o valor da arrematação ao arrematante. 4. Oficie-se ao cartorio de registro de imoveis solicitando baixa da penhora registrada. 5. Intime-se as partes, seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-214/2004-013-10-00.0

Reclamante FRANCISCO ERLANDO RODRIGUES  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA  
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
Reclamado UNIAO FEDERAL

Despacho de f.578: Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-769/2004-013-10-00.1

Reclamante CELINA TEREZINHA PENA  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
Reclamado BANCO DO BRASIL S A  
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Despacho de f.1146: Vistos os autos. Vista as partes da atualização dos calculos efetuada as fls.1124/1133. Prazo de cinco dias. Intimem-se. Intime-se ainda, a reclamada a comprovar o pagamento

do valor ainda devido, no importe de R\$ 52.213,39, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1307/2004-013-10-00.1

Reclamante SERGIO PASCOA DE JESUS  
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA  
Reclamado DRAGON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA S/A (EMIDIO IRINEU FILHO)  
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho de f.281: Vistos, etc. Inicialmente, comprove a patrona da do exequente a sua alegação quanto a condição dos herdeiros necessarios do "de cujus", prazo de 10 dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-458/2005-013-10-00.3

Reclamante Geraldo Gonçalves do Amaral  
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA  
Reclamado VIPLAN Viação Planalto Ltda.  
Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho de f.139: Vistos os autos. Indefiro, por ora, a requisição do mandado. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento valor devido, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-770/2005-013-10-00.7

Reclamante Hélio dos Santos Júnior  
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado LEONARDO GROBA MENDES

Despacho de f.501: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1048/2005-013-10-00.0

Autor Lucinéia Ferreira dos Santos  
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO  
Réu TB Alimentos de Brasília Ltda.  
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Decisao de fs.467/468: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO a Impugnação à Liquidação nos autos em que figuram como partes LUCINÉIA FERREIRA DOS SANTOS e TB ALIMENTOS DE BRASÍLIA LTDA. , fixando o valor da execução em R\$ 59.509,98 (fl. 421), tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se Impugnante e Impugnado..

### Despacho

#### Processo Nº RT-1060/2005-013-10-00.4

Reclamante Valdemar Batista Figueredo  
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS  
Reclamado MADE BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Despacho de fs.179: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1300/2005-013-10-00.0

Reclamante Marlene Pereira de Siqueira  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
Reclamado Libra Indústria de Comércio de Alimentos Ltda - ME (Supermercados Libra) (Edson Ferreira de Almeida)

Despacho de f.216: Recebido este ultimo alvará, ante o que consta dos autos, intime-se o exequente a impulsionar a execução, prazo

de 10 dias, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora de arquivamento provisório dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-10/2006-013-10-00.0

Autor José Silvestre Bonfim  
Advogado CLAUDI MARA SOARES  
Réu Silco Engenharia Ltda.  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho de f.505: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeitas as obrigações. Intime-se. Intime-se, ainda, o reclamado a comprovar o recolhimentos do INSS, IRPF e Honorários Periciais (fl.464), em cinco dias, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-261/2006-013-10-00.5

Reclamante Francisco Luclécio Pereira  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

Despacho de fls.156/157: (...) Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço do executado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-414/2006-013-10-00.4

Reclamante Vagner Matos de Souza  
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO  
Reclamado Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda - NDA CURSOS LTDA (ILKA TEODORO)  
Reclamado M3 A Cursos Ltda.  
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
Reclamado Instituto de Educação NDA Junior Ltda.  
Reclamado RPB Cursos Ltda.  
Reclamado Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago  
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Decisão de fs.525/530: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes VAGNER MATOS DE SOUZA e MASSA FALIDA DE STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - NDA CURSOS LTDA (ILKA TEODORO)., tudo nos termos da fundamentação retro. Custas ao final pelo executado no importe de R\$ 44,26 (Art. 789-A/CLT). Intimem-se Embargante e Embargado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-498/2006-013-10-00.6

Reclamante Claudia de Jesus  
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO  
Reclamado MG Master Ltda Centauro Esporte  
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Decisão de fs.636/637: (...) Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Espólio de José Carlos Souza (representado pelo menor herdeiro Alerrandro Araújo Souza) na reclamação trabalhista ajuizada em face de Amador Álvares de Souza. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 273,13, calculadas sobre R\$ 13.656,61, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça que ora se concede. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-876/2006-013-10-00.1

Reclamante WALTER BREY NETO  
Advogado EMILY PALMEIRA MARTINS  
Reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Reclamado DALLAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Despacho de f.226: Vista ao exequente, por cinco dias, Intime-se com urgência.

### Despacho

#### Processo Nº RT-894/2006-013-10-00.3

Reclamante ELIANE QUEIROZ DE MELO  
Advogado ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR  
Reclamado CLINICA DE REABILITACAO NEUROLOGICA DE SOBRADINHO LTDA

Despacho de f.89: (...) Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas. Dê-se vista ao exequente, por 10 dias, para que requeira o que entender de direito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1215/2006-013-10-00.3

Reclamante Joana Darck dos Santos da Guarda  
Advogado DAVID CONDE  
Reclamado Panificadora Massa e Forno Ltda.  
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO  
Reclamado Panificadora e Confeitaria Pão Dourado LTDA  
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO  
Reclamado Tunica Panificadora e Confeitaria LTDA  
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO  
Reclamado Timiza Pães Especiais LTDA ME  
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO  
Reclamado Plínio Panificadora e Confeitaria LTDA  
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Despacho de f.246: Vistos, etc., Recebo a manifestação do exequente as fl.224-v como renúncia ao prazo para falar sobre os cálculos, vez que o pedido é incompatível com a interposição de impugnação aos cálculos (art.884 da CLT). Intime-se o embargado/exequente para, querendo, oferecer contrariedades aos embargos a execução opostos pelas executadas, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1241/2006-013-10-00.1

Reclamante EVERLÂNDIA FRANCISCA COSTA  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Caixa Econômica Federal CEF  
Advogado ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

Despacho de f.257: Vistos os autos. Nada a deferir ante o contido as fls.225/230. Intime-se a autora. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-55/2007-013-10-00.6

Reclamante Luís Dionísio Paz Lapa  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília CEUB  
Advogado ROBERTO ESTEVES LIMA

Despacho de f.288: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo oeferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-126/2007-013-10-00.0

Reclamante	Ednilson Santos Leal
Advogado	EDSON ROSEMAR O COSTA
Reclamado	Donatella Natili Me.
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Decisao de fs.197/199: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes EDNILSON SANTOS LEAL e DONATELLA NATILI - ME, tudo nos termos da fundamentação retro. Remetam-se os autos a D. Contadoria para refazimento dos cálculos. Intimem-se Embargante e Embargado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-181/2007-013-10-00.0

Autor	Edilson Pereira do Nascimento
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Réu	Caf Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	SIMONE CERQUEIRA BATISTA

Despacho de fs.171: Vistos etc., Tendo em vista a inexistencia de licitantes nas praças realizadas, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-225/2007-013-10-00.2

Reclamante	Djalma Gonçalves da Silva
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho de fs.190: Vistos, etc. 1. Intime-se a executada para juntar aos autos copia dos 05 ultimos contracheques anteriores a epoca do desligamento do exequente, sob pena de serem considerados para liquidação da conta os valores informados na exordial. Prazo de cinco dias. 2. Apos, cls.

### Despacho

#### Processo Nº RT-351/2007-013-10-00.7

Reclamante	Wene Pereira de Queiroz
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho de fs.228: Vistos os autos. Providencie a reclamada a retificação da autora na CEF para fins de saque de FGTS, em 48 horas. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-385/2007-013-10-00.1

Reclamante	James Ferreira Silvestre
Advogado	RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho de f.315: Vistos,etc. Designo, com fundamentos no disposto no §3º do art.888, da CLT, o dia 27/08/2008, às 15.00 horas, para realização de leilão do bem penhorado a fl.294, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na SCS QD 02 BLOCO B ED PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DF Brasília/DF, ora nomeado,

ficando

autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Não

ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação, reponderá a executada

pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a titulo de honorários do

leiloeiro, obedecerá ao art. 1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº7/2000... Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação, respodera a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a titulo de honorario do leiloeiro, obedecera ao art.1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº07/2000. Publique-se Edital. Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-477/2007-013-10-00.1

Reclamante	Elizeu Ribeiro da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Madereira Mineira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Despacho de fs.110: Vistos etc. Ante o contido as fls.104 e 110, ainda é devido o valor de R\$127,37, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor ainda devido, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-546/2007-013-10-00.7

Reclamante	Marcos Antônio da Silva Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	DALLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Reclamado	Indaiá Brasil Águas Mineiras Ltda.

Despacho de f.90: Vista ao exequente, prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-575/2007-013-10-00.9

Reclamante	Anuska Girlane Pereira Silva
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Despacho de fls.109/110: (...)Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço do executado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-606/2007-013-10-00.1

Reclamante	Agildo Mangabeira Guimarães Filho
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Despacho de f.256: Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se. Intime-se ainda o exequente dos calculos, da decisao de fl.254, para os fins do art.884da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-622/2007-013-10-00.4

Reclamante	Patrick Juvencio da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Nilton Carlos Vicente
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

Despacho de f.88: Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, ante o contido a certidão retro. Prazo de dez dias. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-667/2007-013-10-00.9**

Reclamante Maria Betânia Saraiva de Almeida  
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Despacho de fs.202: Vistos os autos. Vista a exequente e ao 1º reclamado do agravo de petição oposto pelo 2º reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se o 1º reclamado por edital.

**Despacho****Processo Nº RT-786/2007-013-10-00.1**

Reclamante Angela Vieira Pereira  
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA  
 Reclamado Real Gás LTDA. (N/P dos sócios Vilma Campos de Jesus e Arlindo Luiz Freitas)

Despacho de f.181: Vistos, etc. Inicialmente, ante a informação constante as fls.92 e 97, de que os veículos a serem penhorados encontram-se alienados fiduciariamente, indefiro, por ora, a penhora. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o endereço do credor fiduciário, a fim de que este seja intimado a prestar informações quanto ao financiamento dos respectivos veículos. Ato contínuo, expeça-se ofício a Secretaria da Receita Federal solicitando cópia das 3 (tres) últimas declarações de Imposto de Renda dos sócios da executada citados a fl.172.

**Despacho****Processo Nº RT-863/2007-013-10-00.3**

Reclamante Simone Pereira Pyrrho  
 Advogado NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA  
 Reclamado CISCO DO BRASIL LTDA.  
 Advogado ALFREDO N. BAHIA F. DE BARROS  
 Reclamado Soma Gestão, Serviços e Desenvolvimento RH Ltda.  
 Advogado POLYANNA FERREIRA SILVA  
 Reclamado Manpower Professional Ltda.  
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Decisão de fs.941/955: (...) Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Simone Pereira Pyrrho propôs em face de Soma Gestão, Serviços e Desenvolvimento RH Ltda., Manpower Professional Ltda. e Cisco do Brasil Ltda., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a 3ª reclamada, sendo solidariamente responsáveis a 1ª e a 2ª reclamadas, nas seguintes obrigações: a) anotar a CTPS da reclamante. Para tanto, deverá a reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a 3ª reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando, como data da admissão 24/03/2003, e dispensa em 21/06/2007, exercendo as funções de Assistente Administrativo Executivo até 31/10/2004, Especialista de Marketing Sênior até 14/05/2005 e Gerente de Marketing até a dispensa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; b) pagar: b.1) aviso prévio de 30 dias; b.2) 6/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2005; b.3) 13º salários relativos aos anos 2006; b.4) 7/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2007; b.5) férias dobradas, relativas ao período aquisitivo de 23/05/2005 a 22/5/2006, incluído o terço constitucional; b.6) férias integrais, de forma simples, relativas ao período aquisitivo de 23/05/2006 a 22/5/2007, incluído o terço constitucional; b.7) 2/12 avos de férias proporcionais, relativas ao

período aquisitivo de 23/05/2007 a 21/07/2007, incluído o terço constitucional; b.8) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST); b.9) como extras, as horas que ultrapassarem à 8ª hora diária, observando-se a jornada fixada no item 3.4 da fundamentação, durante todo o vínculo de emprego acima reconhecido, o adicional de 50%, salário fixado no item 3.2 da fundamentação e divisor 220; b.10) diferenças salariais pela integração das horas extras acima deferidas em RSR e, com estes, os reflexos em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%; c) comprovar o recolhimento do FGTS relativo ao vínculo empregatício ora reconhecido nesta sentença, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante d) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego ora reconhecido, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT

e) entregar as guias do seguro desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de indenização no valor equivalente Liquidação da sentença por cálculos, observada a base de cálculo e demais parâmetros fixados na fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se aos reclamados recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor da condenação. Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-1007/2007-013-10-00.5**

Reclamante Elson Machado Fonseca  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.  
 Advogado NAIN DEMÉTRIO BITTAR

Despacho de f.322: CTPS a contracapa. Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

**Despacho****Processo Nº RT-1009/2007-013-10-00.4**

Reclamante Daniel Antônio Eliodoro Silva  
 Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA  
 Reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda.  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 Reclamado Alessandro Queiroz  
 Reclamado Gustavo Adolfo de Queiroz

Despacho de f.94: Vistos, etc. Diante da certidão supra, vista ao exequente do depósito efetuado e dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1053/2007-013-10-00.4**

Reclamante Olinda Maria Cabral dos Santos  
 Advogado ALCINO MARCAL ALMEIDA  
 Reclamado José Manoel do Nascimento

Despacho de f.48: Vistos os autos. Informe a exequente o nº do CPF do reclamado, para prosseguimento da execução, ou requeira o que entender de direito. Prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1068/2007-013-10-00.2

Reclamante Tereza Silva Bastos de Ataídes  
 Advogado JOSE MAURICIO OLIVEIRA  
 Reclamado Assis Assis Alimentos Ltda.

Despacho de f.199: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1124/2007-013-10-00.9

Reclamante Kátia Wellizandra Martins  
 Advogado TELÉMAGO BRANDÃO  
 Reclamado BANCO BRADESCO S.A  
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA  
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A  
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de fs.1094: Vistos os autos. Vista a reclamante do recurso interposto pelo reclamado. prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1224/2007-013-10-00.5

Reclamante Dinorailde Rodrigues Trindade Maia  
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA  
 Reclamado BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES  
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de f.1881: Vistos, etc. 1- Razao do entendimento consubstanciado na OJ 142 da EG.SDI 1 do C.TST, quanto a possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista ao reclamante/embargado, acerca dos Embargos de Declaração oposto pelos reclamados. Prazo de cinco dias. 2. Apos, retornem os autos conclusos para decidir os Embargos de Declaração.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1296/2007-013-10-00.2

Reclamante Vanessa de Sousa Cerqueira  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Nivanda Maria Mota Carolino  
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Despacho de f.129: Vistos, etc., Tendo em vista a interposição de recurso ordinario as fls.109/116, intime-se a reclamante para vir receber sua CTPS acostada a contracapa. Apos, recebida a CTPS, façam-me conclusos os autos para verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso interposto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1304/2007-013-10-00.0

Reclamante Izolino Pereira dos Santos  
 Advogado BEATRIZ PEREIRA  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH  
 Advogado FERNANDA ROCHA SOUZA

Despacho de f.63: Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciarios e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1305/2007-013-10-00.5

Reclamante Márcia Helena Christoni  
 Advogado MARIA CRISTINA DE A. SILVA  
 Reclamado PITOL COMÉRCIO DE SACOS PARA LIXO LTDA.  
 Advogado PAULO SERGIO BOBRI RIBAS  
 Reclamado Tallentos Comércio Representações e Distribuição Ltda.  
 Advogado JANE DE OLIVEIRA RABELO  
 Reclamado Cleber José Novaes  
 Advogado JANE DE OLIVEIRA RABELO  
 Reclamado Daniela de Jesus Simões  
 Advogado JANE DE OLIVEIRA RABELO

Despacho de f.1062: Vista a reclamante, prazo de cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-53/2008-013-10-00.8

Reclamante Everaldo Lira Barros  
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE  
 Reclamado Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.  
 Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

Despacho de f.147: Vistos os autos. Mantida a decisao de f.113/117. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-130/2008-013-10-00.0

Reclamante José Ferreira Bento  
 Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho  
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de f.54: Junte-se apenas esta petição. CTPS a contracapa dos autos. Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-132/2008-013-10-00.9

Reclamante Nélio da Silva Motenegro  
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO  
 Reclamado MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte

Despacho de f.34: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeitas as obrigações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-183/2008-013-10-00.0

Reclamante Ester Machado Guedes  
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO  
 Reclamado LINKNET - Tecnologia e Telecomunicações Ltda  
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de f.111: Vistos os autos.Vista ao 1ª reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se via DJ.

### Despacho

#### Processo Nº RT-208/2008-013-10-00.6

Reclamante Domingos Gregório Dias  
 Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA  
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho de fs.115: Vistos os autos. Vista ao reclamante do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-242/2008-013-10-00.0

Reclamante Reginaldo Vieira da Silva  
Advogado CIRENE ESTRELA  
Reclamado ADJ Prestadora de Serviços em Construção Civil LTDA

Despacho de f.36: Intime-se o autor a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de vinte dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-339/2008-013-10-00.3

Reclamante Werley Alves da Cruz  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado Unidas Comercial de Alimentos Ltda. e Mercearia Brazlândia Ltda. - Supermercado Pra Você  
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

Despacho de f.116: Vistos, etc., Primeiramente, intime-se o reclamante para, querendo oferecer contrariedades ao recurso do reclamado. Apos, apresentadas as contra-razoes ou decorrido o prazo "in albis", façam-se conclusos o auto para verificação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos interpostos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-365/2008-013-10-00.1

Reclamante Dayse Cristina Moreira  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Teleperformance CRM S/A  
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho de f.43: Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciarios, em cinco dias, sob pena de execucao.

### Despacho

#### Processo Nº RT-374/2008-013-10-00.2

Reclamante Claudia Regina Gomes da Costa  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Teleperformance CRM S.A.  
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho de f.35: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos fiscais, em cinco dias, sob pena de execucao.

### Despacho

#### Processo Nº RT-375/2008-013-10-00.7

Reclamante Viviane Gomes de Paula Novaes  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Teleperformance CRM S. A.  
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho de f.36: Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciarios e fiscais, em cinco dias, sob pena de execucao.

### Despacho

#### Processo Nº RT-388/2008-013-10-00.6

Reclamante Elcilene Bezerra da Silva  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado ZIP Comércio de Calçados Ltda. (Agittus Calçados)  
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

Despacho de f.68: Vistos os autos. Manifeste-se a reclamada acerca do contido a petição retro, em cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-389/2008-013-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB  
Advogado EDSON GALASSI NEVES  
Réu Cleidaurino Barbosa da Rocha - ME

Despacho de f.43: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeitas as obrigações. Decorrido o prazo supra, "in albis", de-se vista ao INSS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-402/2008-013-10-00.1

Reclamante Dalmy Ferreira Soares  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Visão Comercial e Serviços Ltda.

Despacho de f.33: Apresentado o laudo pericial, intemem-se as partes para, em prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, manifestarem-se a respeito do laudo produzido.

### Despacho

#### Processo Nº RT-406/2008-013-10-00.0

Reclamante Sifon Santos Correia  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA.  
Advogado MARCO ANTONIO MOREIRA  
Reclamado Banco Finasa S/A  
Advogado MARCO ANTONIO MOREIRA

Despacho de f.240: Intime-se a reclamada a proceder as retificações, sob pena da multa cominada a fl.229, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-431/2008-013-10-00.3

Reclamante Joacir dos Santos Cerqueira  
Advogado CIRENE ESTRELA  
Reclamado CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA TELECOMUNICAÇÕES - CONSTRUSERG  
Reclamado Kajiwara Engenharia Ltda.  
Reclamado Sadia S.A.

Despacho de f.91: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento das obrigações de fazer (anotação da CTPS e entrega das guias TRCT e CD) pelo 1º reclamado, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeitas as obrigações. Decorrido o prazo supra, "in albis", de-se vista ao INSS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-440/2008-013-10-00.4

Reclamante Hélio Nunes de Barros filho  
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL  
Reclamado Clio Clínica de Imagem Oral Ltda.  
Advogado JOSE FERNANDO TORRENTE

Despacho de f.68: Vistos os autos. Manifeste-se a reclamada acerca do contido a petição retro, em cinco dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-502/2008-013-10-00.8

Reclamante Edivann Pereira de Castro  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Carrefour Comércio e Industria Ltda.  
Advogado MARINA SILVA CACAO

Despacho de f.230: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-518/2008-013-10-00.0**

Reclamante Cristina Kelly Aires Santos  
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA  
 Reclamado Contagem Derivados de Petróleo Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de f.176: Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

**Despacho****Processo Nº RT-553/2008-013-10-00.0**

Reclamante Alerrandro Araújo Souza  
 Advogado PRISCYLLA FERREIRA LEITE  
 Reclamado Amador Alvares de Souza  
 Advogado ROGÉRIO AVELAR

Decisão de fs.68/69: (...) Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Espólio de José Carlos Souza (representado pelo menor herdeiro Alerrandro Araújo Souza) na reclamação trabalhista ajuizada em face de Amador Álvares de Souza. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 273,13, calculadas sobre R\$ 13.656,61, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão do benefício da gratuidade de justiça que ora se concede. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-566/2008-013-10-00.9**

Reclamante Adolpho Teixeira de Menezes Ferreira  
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELLI  
 Reclamado Cemop - Centro de Estudos de Mercado e Opinião Pública Ltda.  
 Advogado PAULO SAVIO CUNHA GUIMARAES  
 Reclamado Real Marketing

Despacho de f.109: Vistos os autos. Intime-se o autor a receber os documentos a contracapa (CTPS e Guias CD). Prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

**Despacho****Processo Nº RT-604/2008-013-10-00.3**

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Pimentel  
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA  
 Reclamado Condomínio do Bl. I da SQS 306

Despacho de f.236: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeitas as obrigações. Decorrido o prazo supra, "in albis", de-se vista ao INSS.

**Despacho****Processo Nº RT-617/2008-013-10-00.2**

Reclamante Alexandre Felix de Carvalho  
 Advogado LUCIANO DOS SANTOS MARTINS  
 Reclamado APPS A Pratica Prestação de Serviços Ltda.  
 Reclamado Condominio Edifício Monte Claro

Despacho de f.139: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeitas as obrigações.

**Despacho****Processo Nº RT-658/2008-013-10-00.9**

Reclamante Wellen Araújo Ferreira  
 Advogado JOELSON COSTA DIAS  
 Reclamado Net Brasília Ltda.  
 Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Despacho de f.226: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista a reclamada/embargada, acerca dos embargos de Declaração oposto pelo reclamante. Prazo de cinco dias. 2. Após, retornem os autos conclusos.

**Despacho****Processo Nº RT-660/2008-013-10-00.8**

Reclamante Terezinha do Rosário de Souza  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado CM - Conservadora Mundial Ltda.  
 Reclamado Banco de Brasília - BRB

Despacho de f.139: Vistos os autos. Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeitas as obrigações. Decorrido o prazo supra, "in albis", arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros.

**Despacho****Processo Nº RT-664/2008-013-10-00.6**

Reclamante Flávio Flores Júnior  
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ  
 Reclamado Porto Seguro Adm. Consórcio S C Ltda.

Despacho de f.80: Indefiro, por ora, o requerido, no termos do art.780, da CLT. Intime-se o reclamante. No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado nos autos.

**Despacho****Processo Nº RT-697/2008-013-10-00.6**

Reclamante Laize Keveny de Oliveira Mota  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Andrade e Moura Ltda. - ME

Decisão de fs.54/61: (...) Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Laize Keveny de Oliveira Mota propôs em face de Andrade e Moura Ltda. - ME, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: a) anotar a CTPS da reclamante, consignando admissão em 01/12/2006, e dispensa em 31/03/2008 (já considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT b) pagar: b.1) 1 dia trabalhado do mês de março/2008;

b.2) aviso prévio de 30 dias; b.3) 3/12 avos de 13º salário relativo ao ano de 2008; b.4) férias integrais, de forma simples, relativas ao período aquisitivo de 01/12/2006 a 30/11/2007, incluído o terço constitucional; b.5) 4/12 avos de férias proporcionais, relativas ao período aquisitivo de 01/12/2007 a 31/03/2008, incluído o terço constitucional; b.6) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST). b.7) como extra, 1 (uma) hora por dia, durante todo o contrato, com acréscimo de 50%, salário mensal de R\$ 650,00 e divisor 220; b.8) diferenças salariais pela integração da hora extra acima deferida, por habitual, em RSR e, com estes, os reflexos nas verbas rescisórias: em 13º salário proporcional, férias proporcionais (incluído o terço constitucional) e FGTS com multa de 40%; b.9) diferenças salariais, decorrente de trabalho em 14 (quatorze) domingos durante o contrato de trabalho, com adicional de 100% (Súmula 146/TST), considerada a integração das horas extras no salário e RSR; b.10) a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

c) comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00 Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Honorários assistenciais, a cargo do reclamado, no importe de 15% sobre o crédito que for apurado em favor da reclamante. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor da condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-715/2008-013-10-00.0

Reclamante	Ademir Teodoro de Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Decisao de fls.187/196: Intime-se as partes da decisão (...) Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas, bem como a prejudicial de prescrição e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ADEMIR TEODORO DE ARAUJO em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB condenando a reclamada, na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) conversão em espécie de 74 dias de licença-prêmio; b) honorários assistenciais, no importe de 10% do valor da condenação. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Recolhimentos fiscais, na forma da Lei.

Juros e Correção Monetária, na forma do item "E" da fundamentação.

Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 6.200,00, no importe de R\$ 124,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Cientes as partes(Súmula 197 do C. TST).

### Despacho

#### Processo Nº RT-721/2008-013-10-00.7

Embargante	Gino Azzolini Neto
Advogado	RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES
Embargado	Carlos Leonardo da Silva
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Despacho de fs.34: Vista ao agravado/embargante, prazo legal. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-738/2008-013-10-00.4

Reclamante	Joselino de Souza Marques
------------	---------------------------

Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	CAC - Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Despacho de f.23: (...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 210,38, calculadas sobre R\$ 10.519,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8001/2008-013-10-00.0

Exequente	Raimundo Batista dos Reis
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)
Executado	BM Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda(Edmar Bittencourt)

Despacho de f.33: Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução. Prazo de dez dias. Intime-se.

## 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1275/1998-014-10-00.1

Reclamante	CARLOS ANTONIO GALVAO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUIS ANTONIO CAPELLASSO

Despacho/decisão de fls.877:"Vistos os autos. Expeça-se alvará à CEF liberando à reclamada os depósitos recursais de fls.599 e 669. Da mesma forma, expeça-se alvará ao Bando do Brasil para liberação dos depósitos de fls.833 e 855.Ressalto que a reclamada recebeu a guia referente a este último(fl.859-verso), porém não efetivou seu levantamento,o que se deprende dos documentos ora apresentados.Expedidos os alvarás, intime-se a reclamada para recebê-los em cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 22 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1008/2000-014-10-00.0

Reclamante	MAURICIO FEIJO MONTENEGRO
Advogado	RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

Despacho/decisão de fls.657:"Vistos os autos. Indefiro a expedição do alvará requerido pela reclamada, uma vez que o depósito recursal já foi levantado pela reclamada, conforme extrato da CEF.Intime-se a reclamada.Brasília-DF, 30 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-138/2007-014-10-00.1

Reclamante	Fabrizio de Oliveira Amorim
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S.A

Advogado FABIANO RICARDO BARBOSA  
PIZETTA

Despacho/decisão de fls.355:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se o executado e a União(Procuradoria Geral Federal).Publique-se. Brasília-DF, 30 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-273/2007-014-10-00.7**

Reclamante Fernando da Rocha  
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
Reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda.  
+ (02)  
Reclamado Alessandro Queiroz  
Reclamado Gustavo Adolfo de Queiroz

Despacho/decisão de fls.129:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$9.270,14 à data de 31/07/2008, sem prejuízo de atualização futuras.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos, em cinco dias.Brasília-DF, 21 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-972/2007-014-10-00.7**

Reclamante Walter Gonçalves da Silva Neto  
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal- Metro-DF  
Advogado JANE MARIA DO VALE

Despacho/decisão de fls.508:"Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias do laudo pericial.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/09/2008, às 13h40min. Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-1011/2007-014-10-00.0**

Autor Romualdo Alves Cunha Milhomens Filho  
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES  
Réu Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado NILTON CORREIA

Despacho/decisão de fls.375:"Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias do laudo pericial.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/08/2008, às 13h45min. Nada mais. Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-45/2008-014-10-00.8**

Reclamante José Alves Mesquita da Silva  
Advogado ENRICO CARUSO  
Reclamado Fundação Zerbini

Despacho/decisão de fls.41:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes.Publique-se.Brasília-DF, 01 de agosto de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-604/2008-014-10-00.0**

Reclamante Roberto Eloy de Sousa  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho/decisão de fls.246:"...Verifico que na ata de fl.144 não constou a apresentação de defesa e documentos, nem a vista para o reclamante, portanto, para evitar nulidade é necessária a vista ao reclamante da contestação e documentos.Para ENCERRAMENTO de instrução designo o dia 14/08/2008, às 13:35 horas.Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo o primeiro reclamado por edital." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

### Despacho

**Processo Nº RT-761/2008-014-10-00.5**

Reclamante Ivone Silva dos Santos  
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
Reclamado Valor Ambiental Ltda.

Despacho/decisão de fls.10:"Vistos os autos. IVONE SILVA DOS SANTOS ajuizou reclamação em face VALOR AMBIENTAL LTDA, postulando o descrito na inicial. Deu à causa o valor de R\$5.540,93. Juntou documentos de fls. 5/7.Estabelece o art. 625-D da CLT que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria.Da simples leitura da petição inicial, vemos que a reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não foi juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas pela reclamante, no valor de R\$110,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se a reclamante, por sua procuradora.

Brasília-DF, 4 de agosto de 2008.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-785/2008-014-10-00.4**

Reclamante Josmar Bispo dos Santos  
Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.

Despacho/decisão de fl.11:"Vistos os autos.JOSMAR BISPO DOS SANTOS ajuizou reclamação trabalhista em face de DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, requerendo as parcelas descritas na inicial. Juntou documentos de fls. 4/8. Deu à causa o valor de R\$1.248,26.Estabelece o art. 625-D, da CLT, que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria.Da simples leitura da petição inicial, vemos que o reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não foi juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente. Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Custas pelo reclamante, no valor de R\$24,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 4 de agosto de 2008.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

**15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-117/1995-015-10-00.8**

Reclamante	Jorge Firmino de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	ACADEMIA IMPACTO LTDA ME
Reclamado	ALOISIO PEREIRA DE SOUSA FILHO
Reclamado	FRANCISCA ELIENE CAVALCANTE
Reclamado	Lucas Cardoso Veras Neto
Advogado	JOAO AFONSO DE MOURA

"...Diante do acima exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à d. Contadoria para reformulação da conta liquidanda, observando que a execução em relação ao sócio LUCAS CARDOSO VERAS NETO se limitará até a data de 16/08/1994. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-1402/1996-015-10-00.7**

Reclamante	MAGDA PEREIRA DE ARAUJO
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado	GOLDEM COOP SP COOPER TRAB DE PESQ E PROM VENDAS SP LTDA
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado	Elbert Wilson Linhares Rossi
Reclamado	Kelly Cristiane Dorl

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intimem-se os reclamados para no prazo de 08 (oito) dias, a começar pelo 1º reclamado, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pelo reclamante. Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Data supra.

**Despacho****Processo Nº RT-724/1999-015-10-00.1**

Reclamante	CRISTINA FERREIRA CABRAL
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO INDUSTRIA LTDA
Advogado	ROGERIO AVELAR

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo reclamado. Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1298/2000-015-10-00.8**

Reclamante	CLAUDIO AGOSTINHO DE FREITAS ARAUJO
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MASTER VIGILANCIA LTDA
Reclamado	PLENA SERVICOS AUXILIARES LTDA
Reclamado	UNEB

Advogado

TIAGO CAMARGO THOME MAYA  
MONTEIRO

Vistos.

É do conhecimento deste Juízo, com base em outras reclamações trabalhistas em tramitação, que a Executada Uneb não possui dinheiro ou cheques em sua tesouraria, tampouco em sua conta-corrente, haja vista a certidão negativa de consulta via convênio BacenJud (fls. 562).

Assim, forneça o Exeçúente, no prazo de 10(dez) dias, o nome do cedente ou mantenedora, caso seja diverso da Executada, e a agência bancária credora das mensalidades escolares, eis que solvidas por intermédio de boleto de cobrança.

Com a resposta, conclusos para novas determinações.

Intime-se, via Diário da Justiça.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-495/2001-015-10-00.0**

Reclamante	MARISTELA TAVARES DE ABREU
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	EDVALDO MEIRA BARROS DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Nada a deferir no tocante ao requerido pela autora às fls. 127, ante a informação contida no ofício encaminhado pela Receita Federal de fl. 67.

Intime-se a exeçúente para ciência e manifestar-se, no prazo de 10 dias, indicando bens que possam garantir a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-852/2001-015-10-00.0**

Reclamante	MANOEL MESCIA COSTA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Vicente de Barros Nogueira

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado à fl. 147, noticiando a data de 13/8/2008, às 10:22, como data designada para a realização da praça dos bens penhorados naquele Juízo e, informando, ainda, que não havendo licitante para arrematação ou adjudicação, será o bem remetido a leilão a ser realizado no dia 5/11/2008, às 10:22 horas, conforme cópia do edital de praça e leilão de fl. 148, intime-se as partes para ciência.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho Claudinei da Silva Campos.

**Despacho****Processo Nº RT-1342/2001-015-10-00.0**

Reclamante	ANDERSON CORDEIRO RODRIGUES
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	SIA POSTO AUTOMOTIVO LTDA ( EDUARDO CERESER ALEJARRA)
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER
Reclamado	MARIA AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado GRSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-160/2002-015-10-00.3**

Reclamante JULIO CESAR GUERRA FONTES  
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Vistos, etc.

Ante a certidão supra, intime-se o exeqüente para, caso queira contra minutar os embargos à execução opostos pela executada Massa Falida da Transbrasil S/A Linhas Aéreas. Prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-163/2002-015-10-00.7**

Reclamante REGIVALTER DA MATA OLIVEIRA  
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES  
Reclamado ESPERANCA MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA ME(MIRIAM PORTO/ADALBERTO DOS SANTOS NUNES)

Vistos.

O Sr. Peterson Sávio Cardoso não é sócio da Executada, conforme contrato social às fls. 104/106.

Assim, indefiro o pedido de fls. 224.

Intime-se o(a) Exeqüente, via DJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1(um) ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-193/2002-015-10-00.3**

Reclamante RENATO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado SID INFORMATICA S/A  
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA  
Reclamado BANCO REAL  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos,etc.

Nada a deferir, no tocante ao requerido pelo autor à fl. 335, eis que extinta a execução com a decretação da falência da executada, conforme certidão de fl. 249 e a entrega da certidão de habilitação de crédito junto a massa falida da Sid Informática S/A ao exeqüente (fls. 252 e 255 v).

Publique-se para ciência da parte autora.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa no registro. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-715/2002-015-10-00.7**

Reclamante FERNANDO DIAS DE ARAUJO  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado MANCHESTER SERVICOS LTDA  
Advogado RAQUEL CORAZZA

Expedido o alvará, intime-se o exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1196/2002-015-10-00.4**

Reclamante IRACEMA MOURA DE OLIVEIRA  
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado BELACAP- SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Vistos,etc.

Considerando-se que na publicação de fl.356 a primeira reclamada foi intimada para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo reclamante, quando deveria ter sido intimada para apresentar contra-razões ao agravo de petição interposto pela segunda reclamada, para evitar futura arguição de nulidade, intime-se novamente a primeira reclamada para, no prazo de 8 dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela segunda reclamada.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg.TRT, com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-901/2003-015-10-00.7**

Reclamante FERNANDO HIROSHI NOMURA  
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA  
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO/DF

Vistos,etc.

Acolho a sugestão da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 191. Intime-se a reclamada Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF a apresentar os contracheques do autor relativo aos períodos de janeiro de 1998 a julho de 1999 e dezembro de 1999 a junho de 2000, condição sine qua non para apuração do adicional de periculosidade. Prazo de 10 dias.

Publique-se. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-319/2004-015-10-00.1**

Reclamante ANDERSON CAMELO VIEIRA  
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS  
Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO (INTEGRAL)  
Reclamado INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA  
Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e Alvara de Seguro

Desemprego.

### Despacho

**Processo Nº RT-1110/2004-015-10-00.5**

Reclamante NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
Advogado LEONARDO MARTINS OLIVEIRA  
CAVALCANTE  
Reclamado ACHE LABORATORIOS  
FARMACEUTICOS S A  
Advogado RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Expedido o alvará, intime-se o exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-678/2005-015-10-00.0**

Reclamante Lidiane Simões Cardoso  
Advogado EDNA CARDOSO DOS SANTOS  
Reclamado Phoenix Representações Ltda  
Reclamado Sonia Maria Gomes  
Reclamado Maria do Amparo de Araújo Sousa

Considerando que este Juízo vem perseguindo a satisfação dos créditos da autora, contudo as diligências realizadas em relação à empresa executada e seus sócios mostraram-se infrutíferas, intime-se a exeqüente para manifestar-se, no prazo de 10 dias, indicando bens que possam garantir a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-962/2005-015-10-00.6**

Autor Shirley Alves Vieira  
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA  
Réu Brasil Telecom S.A  
Advogado BRUNO TOLEDO CHECCHIA

Ante ao pagamento integral do acordado, libere-se à reclamada o depósito recursal de fl. 604 mediante alvará. Expedido o alvará, intime-se a reclamada para levantamento do depósito recursal no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-970/2005-015-10-00.2**

Autor José Almir da Silva Lima  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Réu Marmoraria Brasil Central Ltda  
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Vistos, etc.

Tendo em vista os bens oferecidos à penhora pela reclamada à fl. 182, intime-se o reclamante para ciência e manifestação. Prazo de 5 dias.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1035/2005-015-10-00.3**

Autor Rita Alves de Lima  
Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA  
Réu Panflor Indústria Alimentícia Ltda.  
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/09/2008 às 13h10min.,

dispensado o comparecimento das partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-363/2006-015-10-00.3**

Reclamante Reginaldo Campelo de Souza  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado Master Locação de Mão-de-Obra e  
Terceirização Ltda + 01  
Reclamado União Federal ( Ministério do  
Planejamento)  
Advogado MARCO AURELIO BANCILLON  
VIEIRA

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar extrato da conta do FGTS.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-987/2006-015-10-00.0**

Reclamante Maria Ávila Pereira  
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil  
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO  
ARRUDA

Vistos, etc.

Tendo em vista a petição da reclamada Pulitzer Capital Jornalismo Ltda de fl. 104, apresentando bens à penhora, intime-se o reclamante para ciência e manifestação. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1017/2006-015-10-00.2**

Reclamante Luiz Alves de Sousa  
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA  
Reclamado Bar do Luis (sócio Luis Ferreira da  
Silva)  
Reclamado Luiz Ferreira da Silva (fl.71)  
Reclamado Maria Carmina Figueiredo da Silva  
(fl.121)  
Advogado ASCLEPIADES VASCONCELLOS  
ABREU JUNIOR

"...Diante do acima exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1148/2006-015-10-00.0**

Reclamante Igor Alexander Silva Souza  
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS  
BORGES  
Reclamado Alice Emiliana Ribeiro Brito

Vistos, etc.

Intimado para informar o endereço da executada, manteve-se silente o reclamante. Desta forma, ante a ausência de manifestação do exeqüente, arquivem-se os autos, provisoriamente, para efeitos do art.270 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, o que fica desde já autorizado.

Publique-se para ciência do exeqüente.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1214/2006-015-10-00.1**

Reclamante Júlia Mayumi Nishikawa  
 Advogado MARCO AURELIO GODOIS BRITO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar cópia do acórdão proferido no Col.TST, bem como da certidão de trânsito em julgado nos autos do processo 430/2006-001-10-00.7. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-7/2007-015-10-00.0

Embargante Sebastião Martins Gomes  
 Advogado BRUNO GOMES FERNANDES DA SILVA  
 Embargado José Augusto Barros dos Anjos  
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
 Embargado Servep Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intimem-se os embargados para no prazo de 08 (oito) dias, a começar pelo 1º embargado, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pelo reclamante. Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-17/2007-015-10-00.6

Reclamante Raphaela Aparecida Alves da Silva  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Colégio Evangélico Recanto do Céu  
 Advogado JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS

Vistos, etc.

Intime-se novamente a reclamada, ao recebimento do alvará de fl.186, no prazo de cinco dias.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-104/2007-015-10-00.3

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Réu MECTEC Engenharia Ltda.  
 Advogado ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA

Vistos os autos. Libere-se à reclamada, Mec Tec Engenharia e Comércio Ltda., o depósito recursal de fl. 113, intimando-a ao recebimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

#### Processo Nº RT-244/2007-015-10-00.1

Autor Carmem Lúcia Ribeiro Assis  
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES

Réu ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Réu ATP Tecnologia e Produtos S.A.  
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES  
 Réu Banco de Brasília S.A. BRB

"Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 02/09/2008, às 14 horas. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-369/2007-015-10-00.1

Autor DAVID DA SILVA NETO  
 Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO  
 Réu Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO

Intime-se o patrono dos exequentes para recebimento do alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-556/2007-015-10-00.5

Reclamante Marcelo Antônio Rodrigues Maximiano  
 Advogado CLOVIS MUNIZ REIS FILHO  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

"...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARCELO ANTONIO RODRIGUES em desfavor de

QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$2.794,60, calculadas sobre R\$139.730,23, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-724/2007-015-10-00.2

Reclamante Antônio Francisco  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO  
 Reclamado Banco do Brasil S. A.  
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

"...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ANTONIO FRANCISCO em face de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI E BANCO DO BRASIL S.A. para condenar os reclamados, solidariamente, a procederem ao recálculo da complementação de aposentadoria para que se considerem as regras do Estatuto de 1967, parcelas vencidas e vincendas, na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo na forma da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa.

O pagamento das custas poderá ser feito, em sua integralidade, por qualquer das reclamadas condenados solidariamente, uma única vez, não havendo que se falar em "quinhão" de cada uma.

Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do Col. TST.

Haverá incidência do imposto de renda, na forma da legislação pertinente.

Comprovarão as acionadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da legislação vigente e da Súmula n. 368, do Col. TST.

Ficam autorizados os descontos à PREVI e à CASSI, consoante preceitos regulamentadores.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-980/2007-015-10-00.0

Autor	João Moreira da Gama
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ
Réu	Ciplan - Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Para ciência do reclamante:

"CONCLUSÃO Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais ajuizada por JOÃO MOREIRA DA GAMA em desfavor de CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 7.203,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 360.161,20, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1000/2007-015-10-00.6

Reclamante	Maria Aparecida Lopes da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União. Transcorrido o prazo do reclamante, intime-se a 1ª reclamada por edital. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1002/2007-015-10-00.5

Reclamante	Gilson de Almeida
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio do Edificio Super Center Vanancio 2000
Advogado	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO

"...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos constantes da reclamatória trabalhista proposta por GILSON DE ALMEIDA em desfavor de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUPER CENTER VENÂNCIO 2000, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas pela reclamante, no importe de R\$245,44, calculadas sobre

R\$12.772,00, valor atribuído ao pedido, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1109/2007-015-10-00.3

Reclamante	Amoricilvia Moraes Costeira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Ave Mil Alimentos Ltda.
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

ATO ORDINATÓRIO - Ante o disposto no § 4º, do art. 162 do Código de Processo Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ficam as partes intimadas para manifestação acerca do laudo pericial (fls. 243/266). Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante. Apresentadas as manifestações, façam os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho para deliberação acerca da perícia médica, conforme determinado na ata de audiência juntada à fl. 238.

Brasília, 05 agosto de 2008. KLEBER FERREIRA COSTA - Diretor de Secretaria - 15ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

#### Processo Nº RT-1205/2007-015-10-00.1

Reclamante	Alzira Lopes de Oliveira
Advogado	ALEXANDRE TABORDA RIBAS
Reclamado	Eduardo Johnson Buarque
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS

Vistos os autos. Considerando a manifestação da reclamante contida à fl. 84, retiro o feito da pauta do dia 13.08.2008, às 13.10hs.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação de sentença. Devendo aquela Secretaria por ocasião da elaboração dos cálculos observar os documentos juntados às fls. 57/79. Com o retorno dos autos, antes da homologação dos cálculos, façam-me conclusos os autos para análise de designação de audiência de conciliação, ante o interesse da reclamada manifesto à fl. 56. Publique-se para ciência das partes. Cumpra-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1310/2007-015-10-00.0

Reclamante	Willians dos Santos
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Apresentados os documentos (fls. 197/99), intime-se o reclamante para manifestação no prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1321/2007-015-10-00.0

Reclamante	Deijaci Torres dos Santos
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

" Designo para encerramento o dia 25/09/2008 às 13h15m. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-1350/2007-015-10-00.2**

Reclamante Waldívino Alexandre Bonfim  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado America Prestadora de Serviços de informática e Engenharia Ltda  
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus  
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.

**Despacho****Processo Nº RT-102/2008-015-10-00.5**

Reclamante Edilson Costa Freire  
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado Milênio Engenharia Ltda.

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Saliente que a comprovação de tal valor é elemento essencial para a liquidação do feito.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-155/2008-015-10-00.6**

Autor Nilson Silva da Costa  
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA  
 Réu Caixa Econômica Federal - Caixa  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se a reclamada para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Data supra.

**Despacho****Processo Nº RT-204/2008-015-10-00.0**

Reclamante Sirlei Coutinho dos Reis  
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO  
 Reclamado WF Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. ME ( Washington Batista Chaves )  
 Advogado GABRIEL PAIXAO RIBAS

"...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por SIRLEI COUTINHO DOS REIS em desfavor de WF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e da Súmula n. 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre a verba deferida a título de saldo de salário, horas extras e 13º salário.

Intime-se a partes, sendo a reclamada por oficial de justiça."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-259/2008-015-10-00.0**

Reclamante Rosiney de Souza Fontenele  
 Advogado RENATO BORGES REZENDE  
 Reclamado TRINOS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME  
 Advogado MAURI RICARDO REFFATTI  
 Reclamado Brasil Telecom S.A.  
 Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A. Prazo Sucessivo de 08 dias a começar pelo reclamante. Apresentadas ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Data supra.

**Despacho****Processo Nº RT-343/2008-015-10-00.4**

Reclamante Alessandra Monteiro da Silva  
 Advogado NEUMA CALDEIRA NUNES  
 Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. ( Ricardo Eletro )  
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE

Vistos, etc.

Ante o equívoco no despacho de fl. 300, publicado no DJ de 1/8/2008, aponto o erro material para determinar, onde se lê: intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso da reclamante, leia-se intime-se a reclamante a apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo de 8 dias.

Publique-se. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-358/2008-015-10-00.2**

Reclamante Ciriano de Lacerda  
 Advogado CELSO DOS SANTOS  
 Reclamado Diolino da Conceição de Souza  
 Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA

"...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por CIRIANO DE LACERDA em desfavor de DIOLINO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA. de acordo com a fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$196,29, calculadas sobre R\$9.814,82, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-379/2008-015-10-00.8**

Reclamante Jacy Bezerra de Araújo  
 Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal. Transcorrido o prazo do reclamante, intime-se a 1ª reclamada por edital. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-382/2008-015-10-00.1**

Reclamante Elias Andrade Alves  
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA  
 Reclamado Sesi DR - DF  
 Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Tendo em vista que as partes não tiveram vista do laudo pericial, só entregue hoje, impossível a realização da presente audiência. Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante, a contar da presente data e pela reclamada, a começar em 13/08/08. Em 05/08/08. (as) Augusto César Alves de Souza Barreto, Juiz Titular

**Despacho****Processo Nº RT-492/2008-015-10-00.3**

Reclamante Eide Rosendo Martins  
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA  
 Reclamado Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares do do CBM - Distrito Federal

Vistos os autos. Considerando os termos da certidão supra, torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fl. 37. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12/08/2008. Designa-se a data de 09.09.2008 às 13:45 horas, para realização de audiência inaugural. Publique-se para ciência da reclamante. Notifique-se a reclamada, por mandado, para comparecimento a audiência acima designada. Expeça-se o respectivo mandado de notificação de audiência. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-569/2008-015-10-00.5**

Reclamante Ademar Serafim do Amaral  
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE  
 Reclamado Ceb Distribuição S.A.  
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Data supra.

**Despacho****Processo Nº RT-644/2008-015-10-00.8**

Reclamante Aldenor Batista da Silva  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.

(...). Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamatória (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.599,90, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h22min. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-662/2008-015-10-00.0**

Reclamante Alceone Assis da Costa  
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI  
 Reclamado Minimercado Ponto Certo Ltda.

Na ata de fl.19 foi designada audiência de julgamento, ficando condicionada à notificação válida da reclamada. Todavia, verifico que o SEED relativo à notificação de fl. 16 retornou com a indicação de recusado pela da reclamada, razão pela qual não se pode

concluir que houve citação. Assim, impõe-se a reabertura da fase postulatória.

Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 12/08/2008, às 17h55min.

Para nova audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 01/09/2008, às 13h40min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidos todos os termos do despacho de fl.14.

Intime-se a reclamante. Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-686/2008-015-10-00.9**

Reclamante José Clodoaldo de Sousa  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Pianino Pizzzeria LTDA

Vistos os autos.

De acordo com o artigo 852-B, II, CLT, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, a indicação do nome e endereço do Reclamado incumbirá ao autor.

O §1º do mesmo artigo, por sua vez, sustenta que "o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos artigos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa".

Tendo em vista a informação da Empresa de Correios e Telégrafos, às fls.46-verso de que o reclamado mudou-se e face à impossibilidade de emendas à petição inicial no procedimento sumaríssimo, arquivem-se os autos definitivamente com base no § 1º do artigo 852-B da CLT.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 117,04 calculadas sobre R\$ 5.852,02 valor atribuído à presente causa, cujo recolhimento está dispensado na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta de audiência de inaugural do dia 04/08/08, às 13h30min.

Intime-se o reclamante, por seus procurador, via DJ.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-690/2008-015-10-00.7**

Reclamante Luciene da Crus Marques Ribeiro  
 Advogado SERGIO AGOSTINI XAVIER  
 Reclamado Ponto Zero Panificadora Ltda. - ME

(...). Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamatória (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 35,50, calculadas sobre R\$ 1.775,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h39min. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-736/2008-015-10-00.8**

Autor Edelmo José Azevedo  
 Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
 Réu Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc. Considerada a pluralidade do pólo ativo, bem como não entendendo preenchidos os pressupostos do art. 46 do CPC e com fulcro em seu parágrafo único, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com relação ao segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo,

nono e décimo reclamante, mantendo apenas o Sr. EDELMO JOSÉ DE AZEVEDO nesta reclamatória trabalhista. Custas pelos reclamantes excluídos do feito, no importe de R\$460,00, calculadas sobre R\$23.000,00, valor dado à causa. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição observar a devida compensação. Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Concedo aos autores o prazo de 5 (cinco) dias para que procedam ao desentranhamento autorizado acima.

### Despacho

#### Processo Nº RT-748/2008-015-10-00.2

Reclamante	Gilson Novais Soares
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília - HCB)
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de setembro de 2008 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de agosto de 2008(6ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-762/2008-015-10-00.6

Reclamante	Francisco das Chagas Lira
------------	---------------------------

Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Sergio Tavares de Souza - ME

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 02 de setembro de 2008 às 13h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2008(5ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-768/2008-015-10-00.3

Reclamante	João Batista Soares
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	José Maria da Silva
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda.

Vistos etc. Converto o rito do referido processo para ordinário, por estar no pólo passivo, como primeiro reclamado, pessoa física que encontra-se em lugar incerto e não sabido, devendo realizar sua citação por EDITAL, nos termos do art.852-B, inciso II, da CLT. Designo o dia 02 de setembro de 2008 às 13h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL, e o segundo por AR, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 30 de julho de 2008 (4ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-774/2008-015-10-00.0

Reclamante	Poliana de França Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Educacional Sonhos e Carinhos Ltda

Vistos, etc. Converto o rito do referido processo para ordinário, por estar no pólo passivo, pessoa jurídica que encontra-se em lugar incerto e não sabido, devendo realizar sua citação por EDITAL, nos termos do art. 852-B, inciso II, da CLT. Designo o dia 02 de setembro de 2008 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por EDITAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis

ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-776/2008-015-10-00.0

Reclamante	Mary Susy Willik
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação Nda Júnior
Reclamado	M3A Cursos Ltda
Reclamado	RPB Pré-vestibular
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda

Visto os autos. Concedo a reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, esclarecendo os pedidos relativos a anotação da CTPS e férias, uma vez que consta no corpo da inicial que a reclamante teve seu contrato rescindido em 12/05/2006 (fl. 04-Do contrato de trabalho), informação incompatível com os pedidos de letras "a" (baixa na CTPS) e "c" (adicional de 1/3 sobre as férias relativas ao período aquisitivo de 22/12 /2005 a 21/12/2006), sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III e IV, 284 e 295, inciso I, todos do CPC. Com a emenda deverão ser fornecidas as respectivas cópias para notificação das reclamadas. Publique-se. Data supra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-777/2008-015-10-00.4

Reclamante	Fernando Natal Lopes de Moura
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
Reclamado	Voetur Cargas e Encomendas Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27 de agosto de 2008 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis

ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2008 (5ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-778/2008-015-10-00.9

Reclamante	Juscélio Ribeiro do Nascimento
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Performance Auto Center Borracharia Ltda. - EPP

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de setembro de 2008 às 13h25 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2008 (5ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-779/2008-015-10-00.3

Reclamante	Suely Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de agosto de 2008 às 14h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente

constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2008 (5ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-780/2008-015-10-00.8

Reclamante	Marlene Pereira do Nascimento
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conservo de BH)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de setembro de 2008 às 13h35 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática

da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2008 (5ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-781/2008-015-10-00.2

Reclamante	Adenildo Dias dos Santos
Advogado	LUCIANA LEIME FETTERMANN
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20 de agosto de 2008 às 13h40 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2008 (5ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-782/2008-015-10-00.7

Reclamante	Edinaldo Fonseca Bacelar
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Afrodite Motel e Empreendimentos Ltda. ( Almeida e Almeida Empreendimentos Ltda. - EPP)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 01 de setembro de 2008 às 13h30 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2008 (5ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-783/2008-015-10-00.1

Reclamante	Adecleia Viralinda de Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Lindalva Maria Fontoura de Carvalho
Reclamado	Raimundo Santana de Carvalho

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de agosto de 2008 às 14h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os reclamados, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 31 de julho de 2008 (5ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-784/2008-015-10-00.6

Reclamante	Maria do Socorro da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Carrefour - Comércio e Industria Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de setembro de 2008 às 13h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brásilia-DF, 01º de agosto de 2008(6ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-785/2008-015-10-00.0

Reclamante	Suely Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de agosto de 2008 às 13h40 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique(m)-se o(s)Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de agosto de 2008 (6ª - feira).

### Despacho

#### Processo Nº RT-786/2008-015-10-00.5

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no DF
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Aut. Coatora	Secretário de Relações de Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego

"... Assim, não vejo como conferir direito líquido e certo ao sindicato impetrante, para cancelar Inaudita Altera Pars o registro concedido à nova entidade.Notifique-se a autoridade coatora - SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO -, com cópia da inicial e documentos, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias. Apresentadas as manifestações, ou decorrido o prazo, encaminhem -se os autos ao MPT, para seu parecer, retornando conclusos para sentença. Publique-se para ciência do impetrante, por seu procurador." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-787/2008-015-10-00.0**

Reclamante	Gérson Pereira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Cosenco - Correia de Souza, Engenharia e Comércio Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de agosto de 2008 às 13h30 para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de agosto de 2008 (6ª - feira).

**Despacho****Processo Nº RT-788/2008-015-10-00.4**

Reclamante	Nedson Pinto da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 09 de setembro de 2008 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta

oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 01º de agosto de 2008 (6ª - feira).

**Despacho****Processo Nº RT-790/2008-015-10-00.3**

Reclamante	Junieberson Pereira Cipriano
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Reclamado	K B Kappenberger Braun
Reclamado	Embaixada da Alemanha

"...Assim, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo, 267, inciso IV do CPC.

Custas, no importe de R\$3.021,14 calculadas sobre R\$ 151.057,36, dispensadas em função da gratuidade de justiça. (fls.08).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Ressalte-se que configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-281/2001-016-10-00.0**

Reclamante	EDVALDO ALVES DE JESUS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	TRANSPORTE RODOCAP LTDA
Reclamado	Guaracy Teixeira
Reclamado	Maria de Fatima Teixeira
Advogado	ADRIANA CORREIA MIRANDA

Intime-se, inicialmente, o exequente para vista, por cinco dias, da presente manifestação e requerimento formulado pela sócia-executada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-557/2003-016-10-00.2

Reclamante ALDO ROSEMIRO MEDEIROS  
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA  
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA +03  
 Reclamado JOAO VICENTE CUNHA  
 Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS  
 Reclamado UNIAO FEDERAL - CAMARA DOS DEPUTADOS (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AGU)

Intime-se o exequente para vista do débito homologado, por cinco dias, e dos embargos à execução opostos pela União.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1008/2003-016-10-00.5

Reclamante JOSE RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado JOAO LEITE  
 Reclamado GAZETA MERCANTIL SA  
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Intime-se o exequente para ciência da informação prestada pela Eg. 12ª VTB/DF, referente à praça e leilão designados para 12.08.2008, às 14.15 h., e 06.09.2008, às 10.00 h., respectivamente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1221/2003-016-10-00.7

Reclamante ANTONIO RODRIGUES ALVES  
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Euclides Correa Cordeiro

Intime-se a reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários e pagamentos dos emolumentos, na forma do acordo homologado à fl.357. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-655/2004-016-10-00.0

Reclamante SULENY DE OLIVEIRA NERY  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado BRASIL TELECOM S A TELEBRASIL TELECOM  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se a reclamada para vista por dez dias, conforme requerido.

### Despacho

#### Processo Nº RT-787/2004-016-10-00.2

Reclamante HELLENCARLA DE SOUSA VERISSIMO  
 Advogado JORGE NARA  
 Reclamado VIDRACARIA INDEPENDENCIA  
 Reclamado VERONICA PRADO BICALHO

Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-19/2007-016-10-00.1

Reclamante Alcides Antonel Neto  
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES  
 Reclamado SERVIÇOS BRISA BRASIL LTDA.  
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Reclamado BRB Banco de Brasília S. A.  
 Advogado PAULO ROBERTO SILVA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, qualificado nos autos, opôs embargos à execução às fls. 269/270, na ação movida por ALCIDES ANTUNES NETO, alegando, em síntese, a existência de excesso na execução, uma vez que a d. Contadoria Judicial majorou o valor total a ser pago ao obreiro. Juntou laudo contábil. Manifestação do exequente às fls. 288/289.

Após, os autos vieram conclusos para julgamento.

O Juízo encontra-se garantido por meio do depósito de fls. 266.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### CONHECIMENTO

Os embargos à execução opostos pelo segundo executado são tempestivos, porém irregulares quanto à representação, uma vez que o signatário da peça recursal (Dr. Helmax S. R. De Albuquerque, OAB nº 25.902/DF) não está constituído nos autos.

Em análise às procurações de fls. 58 e 156 juntadas pelo segundo reclamado, verifica-se que o nome do causídico supracitado não consta das mesmas. Portanto, patente, a meu ver, a ausência de pressuposto extrínseco do recurso que inviabiliza a análise do mérito.

Não conheço do recurso aviado pelo segundo reclamado.

DECISÃO Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Homologo o cálculo de fls. 247/248, fixando o débito dos executados em R\$ 2.653,72 (valor aferido em 31/03/2008), sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente o depósito de fls. 266.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pelos executados, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a Secretaria da Vara deverá atualizar o valor exequendo, efetuar os recolhimentos pertinentes em guias próprias e liberar posteriormente o saldo remanescente ao segundo executado, arquivando-se os autos em definitivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1247/2007-016-10-00.9

Reclamante Antônio Vanderlei de Faria  
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de dez dias, conforme requerido. Intime-se a reclamada para ciência de que, ante o requerimento do reclamante e o fim atendido, fica suspenso o seu prazo conferido por meio do ato de fl. 683.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1274/2007-016-10-00.1

Reclamante André Mateus Ohata  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS para anotações pela reclamada, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-18/2008-016-10-00.8

Reclamante	Ariel Moreira da Silva
Advogado	LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO
Reclamado	Isabel Torres Mônaco
Advogado	PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS
Reclamado	Elani Magalhães Pimentel
Advogado	PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS

Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-281/2008-016-10-00.7

Reclamante	Rene Angelo Feitosa
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA
Reclamado	PROCLIMA ENGENHARIA LTDA.
Advogado	RENATO BARCAT NOGUEIRA
Reclamado	União (Senado Federal)

Vistos, etc. Corrijo erro material constante da ata de audiência de fls. 45, para constar a data correta designada para encerramento da instrução: onde se lê: "Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatório a data de 22/08/2008 às 13h20min"; leia-se: "Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatório a data de 28/08/2008 às 13h20min". Intimem-se as partes por seus procuradores, sendo a União por mandado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-390/2008-016-10-00.4

Reclamante	Ana Leide Aroucha Silva de Souza
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Paliosa e Tan Ltda ME
Advogado	MARIA DIACUY TEIXEIRA

Intime-se a reclamante para que em 10 dias diga o acordo foi cumprido na sua íntegra.

### Despacho

#### Processo Nº RT-513/2008-016-10-00.7

Reclamante	Gustavo Antonio Rabelo
Advogado	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE DE ALMEIDA
Reclamado	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-564/2008-016-10-00.9

Reclamante	Maria Tereza de Freitas
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Adirana Rodrigues Freitas Batista

Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço da primeira reclamada, impossibilitando sua citação, conforme mandado de fls. Assim, nos termos do § 1º, do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 46,92, calculadas sobre R\$ 2.346,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, conforme declaração de fls. 06. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 04/08, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-583/2008-016-10-00.5

Reclamante	Ricardo Mansueto Miranda Ferreira
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-597/2008-016-10-00.9

Reclamante	Arcenio Soares dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Antes Denominada Enterpa Ambiental S/A.)
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Intime-se a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-646/2008-016-10-00.3

Reclamante	Salomão Cunha Moreira de Souza
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Amorim Com. de Derivados de Petróleo
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-767/2008-016-10-00.5

Reclamante	Artur Armando Gondim
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Armazem Eventos e Publicidade

Ato ordinatório de fls. 49: "Incluo o feito na pauta do dia 03/9/2008 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-769/2008-016-10-00.4

Reclamante	Herculano de França Carvalho
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Ato ordinatório de fls. 134: "Incluo o feito na pauta do dia 26/8/2008 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas

espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-772/2008-016-10-00.8

Reclamante	Gilson de Almeida Costa
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Ato ordinatório de fls. 11: "Incluo o feito na pauta do dia 04/9/2008 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando, também, cópia da emenda à petição de fls. 10. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-774/2008-016-10-00.7

Reclamante	Flávio Augusto Gomes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Brincolagem

Ato ordinatório de fls. 38: "Incluo o feito na pauta do dia 26/8/2008 às 13h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-777/2008-016-10-00.0

Reclamante	Maria Rosário Pereira Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 27/08/2008 às 13h45. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-778/2008-016-10-00.5

Reclamante	Julienne Gouveia Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MRL Sistemas de Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

Ato ordinatório de fls. 76: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 27/08/2008 às 14h30. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 13, conforme requerido. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-779/2008-016-10-00.0

Reclamante	Carlos Eduardo Barbosa Sotero
Advogado	SERGIO SILVA REIS
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	TAIS SILVA SOUZA

Ato ordinatório de fls. 40: "Incluo o feito na pauta do dia 28/8/2008 às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-780/2008-016-10-00.4

Reclamante	Paulo Ferreira de Vasconcelos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Antec Construtora Ltda.
Reclamado	Erikstel Construtora Ltda.

Ato ordinatório de fls. 12: "Incluo o feito na pauta do dia 27/8/2008 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias,

antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-781/2008-016-10-00.9

Reclamante	Ivana Alves da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Souza e Moura Confecções Ltda. ME (Organzza Confecções)

Ato ordinatório de fls. 61: "Incluo o feito na pauta do dia 28/8/2008 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, por edital. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-782/2008-016-10-00.3

Reclamante	Gilmarco Lopes de Araújo
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda (grupo Conservo de BH)

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 27/08/2008 às 14h. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-783/2008-016-10-00.8

Reclamante	Joselino de Sousa Marques
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	CAC Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Ato ordinatório de fls. 20: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 26/08/2008 às 13h45min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem

necessárias, inclusive as testemunhas, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-784/2008-016-10-00.2

Reclamante	Divino Mendonça Ribeiro
Advogado	EDUARDO GONCALVES VALADAO
Reclamado	Banco ABN AMRO Real

Ato ordinatório de fls. 19: "Incluo o feito na pauta do dia 27/8/2008 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-539/1998-016-10-00.2

Reclamante	ROZANE SILVA SANTOS
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	ROSSI E SCHLABITZ INFORMATICA LTDA
Advogado	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO
Reclamado	RAJIV KAPOOR

Despacho/Decisão às fls.418: "(Intime-se o exequente para que requiera o que for de seu interesse.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1166/2002-016-10-00.4

Reclamante	DECIO ELMANO DE OLIVEIRA
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Reclamado	GRACIOMARIO DE QUEIROZ
Advogado	DANIEL DA SILVA ANTUNES
Reclamado	VILMA APARECIDA LOBO QUEIROZ
Advogado	DANIEL DA SILVA ANTUNES

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, da informação trazida pela Vara de Falências e Concordatas acerca da Falência da empresa executada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-388/2003-016-10-00.0

Reclamante	GUILHERME VIEIRA CAVALCANTI DO NASCIMENTO
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ANTILLA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	MARCUS VIEIRA MALVAR
Reclamado	ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA
Reclamado	GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ
Reclamado	WILMA APARECIDA LOBO DE QUEIROZ

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, da informação trazida pela Vara de Falências e Concordatas acerca da Falência da

empresa executada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-972/2003-016-10-00.6

Reclamante LYLIO JOSE OLIVEIRA  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado TELECOMUNICACOES  
 BRASILEIRAS SA TELEBRAS  
 Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.206:Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 31.130,49 (97,56%)

Custas do Processo: 622,61 (1,95%)

Custas Art.789.....: 155,65 (0,49%)

Total Geral: 31.908,75

Atualizado:31/07/2008

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-501/2005-016-10-00.0

Reclamante Dagma Sebastiana Caixeta  
 Advogado IRLEY CARLOS SIQUEIRA  
 QUINTANILHA  
 Reclamado D e M Comunicação Ltda.+01  
 Advogado ANTONIO JOSE DE O. T. DE  
 VASCONCELLOS  
 Reclamado Uniway Cooperativa de Trabalho de  
 Profissionais Liberais Ltda

Despacho/Decisão às fls.605:"(...Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-237/2006-016-10-00.5

Reclamante Adriana Maria Mundim de Oliveira  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado SEMCO RGIS SERVICOS DE  
 INVENTARIOS LTDA  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA  
 CASTRO  
 Reclamado COOPERAUDI - COOPERATIVA DE  
 PROFISSIONAIS DE APOIO AS  
 ATIVIDADES COMERCIAL E  
 INDUSTRIAL LTDA  
 Advogado CELY SOUSA SOARES

Despacho/Decisão às fls.527:Vistos.Considerando a atualização do débito, às fls. 520/526, determino a liberação do crédito ao exequente e a intimação da executada para o pagamento do débito residual apurado, no importe de R\$ 1.267,60, sendo R\$ 1.256,54, referente a recolhimentos previdenciários devidos a terceiros e R\$ 11,06 de custas processuais (art. 789, A, II, CLT), de forma atualizada, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução.A Secretaria deverá expedir dois alvarás, sendo um para o levantamento do crédito total certificado à fl. 441, em favor do exequente, e o outro, para levantamento do crédito parcial, a partir do depósito noticiado à fl 516, observadas as seguintes deduções:  
 - R\$ 6.025,35 referente ao IR;- R\$ 1.291,68 referente ao recolhimento previdenciário do empregado;- R\$ 3.501,00 referente ao recolhimento previdenciário do empregador;- R\$ 7.339,17

referente ao recolhimento previdenciário do pacto laboral;- R\$ 1.256,54 referente ao recolhimento previdenciário devido pelo empregador, devidos a terceiros; Intime-se, ainda, ao exequente para o recebimento dos alvarás.

### Despacho

#### Processo Nº RT-736/2006-016-10-00.2

Autor FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA  
 Advogado CRISTOVAO FIRMO PITANGA  
 Réu AUTOSHOPPING QL 6 COMERCIO  
 DE DERIVADOS DE PETROLEO  
 LTDA  
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Despacho/Decisão às fls.500:Vistos os autos.HOMOLOGO o ACORDO de fls. 497/498 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Observa-se erro material na petição de fls. 497 no que tange ao ano para pagamento das parcelas acordadas, passando a constar 04.07.08 e 04.08.08.Expeça-se alvará ao autor para liberação do depósito recursal de fls. 456.Custas pelo reclamado já devidamente recolhidos quando da interposição de recurso ordinário.Os honorários periciais ficam igualmente a cargo da executada, observando-se os termos da sentença de fls. 440 e a restituição aos cofres públicas da importância paga a título de adiantamento. A parcela quitada neste acordo apresenta a mesma natureza daquela deferida em sentença transitado em julgado, a saber, caráter indenizatório, não incidindo, assim, recolhimento previdenciário e tampouco fiscal.Intimem-se as partes.Após, intime-se a União/PGF para ciência do acordo.Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação, não remanescendo parcelas a serem pagas, ao arquivo definitivo com baixa nos registros.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1098/2006-016-10-00.7

Reclamante João Theodoro dos Reis Neto  
 Advogado NILTON CORREIA  
 Reclamado SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio  
 às Micro e Pequenas Empresas  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.574:Vistos.Dê-se vista ao executado para, querendo, manifestar-se quanto aos termos da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente juntamente com a réplica aos embargos à execução. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1194/2006-016-10-00.5

Reclamante Eduardo Santos Barboza  
 Advogado SONIA REGINA MARTINEZ  
 HOFFMANN  
 Reclamado PRINT LASER SERVICE LTDA.  
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
 Reclamado Cobra Tecnologia  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido.

### Despacho

#### Processo Nº RT-107/2007-016-10-00.3

Reclamante Junio de Sousa Santos  
 Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA  
 Reclamado WB Restaurante Ltda  
 Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO  
 Reclamado Wagner Antônio Marques  
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE  
 Reclamado Eronides Salustiano Batalha  
 Reclamado Luiz Guilherme Catafesta Cabral  
 Garofano

Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-482/2007-016-10-00.3

Autor CLAUDENICE ALVES DE SOUZA PEREIRA  
Advogado MARCELO PILOTO MACIEL  
Réu Hener Batista Regis  
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS

Despacho/Decisão às fls.203: Intime-se o exequente para que em 5 dias forneça o número de uma conta bancária onde possa ser depositada a pensão mensal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-560/2007-016-10-00.0

Reclamante Maria Ginalda Teixeira Sousa  
Advogado MARCIO BEZE  
Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.  
Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Despacho/Decisão às fls.146: Vistos os autos. Defiro a solicitação do reclamante de fls. 119. Expeçam-se alvarás em favor das obreiras para levantamento do saldo de suas contas vinculadas, devendo comprovar o montante levantado no prazo de 10 dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-705/2007-016-10-00.2

Reclamante Manoel do Espírito Santo Ribeiro Paz  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Despacho/Decisão às fls.519: Vistos. Ante a quitação do débito e a concordância do exequente, declaro extinta a execução. Determino que sejam expedidos alvarás em favor do exequente, para o levantamento do seu crédito líquido, recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, a partir dos depósitos comprovados às fls. 428 e 511. O depósito recursal comprovado à fl. 428 deverá ser liberado de forma integral ao exequente, sendo que o de fl. 511 observará os percentuais a serem informados pela Secretaria. Observe-se o pedido de fl. 518 e a procuração existente nos autos. Intimem-se, após, as partes, para ciência da extinção da execução bem como que poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados, após a movimentação do alvará e o exequente, ainda, para recebimento dos alvarás. Após o decurso do prazo do exequente, o recebimento de seu crédito e a comprovação dos recolhimentos, intime-se a União/PGF. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos, em definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1061/2007-016-10-00.0

Reclamante Antonio Soares Alves  
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.  
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho/Decisão às fls.275: Vistos. Considerando a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para a liberação do crédito líquido do exequente, deduzindo-se as custas processuais, a partir do depósito comprovado à fl. 270 e observados os percentuais informados à fl. 250. Intimem-se as partes para o

ciência da extinção da execução, sendo o exequente, ainda, para o recebimento dos alvarás. Decorrido o prazo, recebidos os créditos e comprovada a movimentação dos alvarás, arquivem-se os autos, em definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1069/2007-016-10-00.6

Reclamante Antônio Lopes da Silva  
Advogado CIRENE ESTRELA  
Reclamado Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho/Decisão às fls.360: "(...Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará e que as partes poderão obter cópias dos comprovantes dos recolhimentos, após a comprovação da movimentação do alvará.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-152/2008-016-10-00.9

Reclamante Fernando Alvares Costa  
Advogado GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA  
Reclamado B2Br - Business to Business Informática do Brasil Ltda.  
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Despacho/Decisão às fls.58: Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamado....: 16,00 (100,00%)

Total Geral: 16,00

Atualizado: 31/07/2008

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-345/2008-016-10-00.0

Consignante Avelino Andre de Lima EPP  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Consignado Antonio Francisco de Oliveira  
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.74: Intime-se o consignado para recebimento da guia que está acostada à contracapa dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-364/2008-016-10-00.6

Reclamante Fábio Faria Melo  
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ  
Reclamado Delta Serviços e Logística Ltda. EPP  
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Considerando a ausência do reclamante à audiência realizada aos 05.08.2008, conforme teor da ata de fl. 144, intime-se o reclamante para ciência das determinações ali contidas. Prejudicado o encerramento da instrução processual uma vez que as partes não tiveram oportunidade para se manifestar sobre o extrato de fls. 131/132. Concede-se a elas o prazo sucessivo de 2 dias, a se iniciar pelo reclamante, a partir de 12/08/2008, para vista da referida

documentação. O reclamante no mesmo prazo terá vista dos documentos juntados pelo reclamado às fls. 134/137. Após retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 128.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/08/2008, às 13h20min.

Ficam as partes dispensadas de comparecimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-427/2008-016-10-00.4

Reclamante José Nilson Ferreira de Araújo  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Adubo Moema Industria e Comércio Ltda.  
Advogado VIVIANE ELIAS GONÇALVES

Despacho/Decisão às fls.63:Vistos.Considerando os termos da certidão e supra e o pedido do reclamante proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS.Expeçam-se alvarás de liberação do FGTS e de suprimento do seguro desemprego.Após, intime-se o reclamante para recebimento, em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-522/2008-016-10-00.8

Reclamante Paulo Roberto Beber Salles  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/Decisão às fls.1134:Vistos.Considerando a possibilidade de se prestar efeito modificativo à decisão de mérito proferida nos autos, concedo vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 1126/1130. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-542/2008-016-10-00.9

Reclamante Paulo Roberto Silva  
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reclamado Banco de Brasília S.A. -BRB  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho/Decisão às fls.464/465:"(...Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos pelo Banco de Brasília SA - BRB, para prestar os esclarecimentos supra, nos termos da fundamentação que passa a integrar a decisão de mérito às fls. 454/460.Audiência encerrada às 16h37min.Intimem-se as partes.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-555/2008-016-10-00.8

Reclamante Almir Soares Passos Junior  
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO  
Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Intime-se o reclamante para vista dos comprovantes dos depósitos fundiários trazidos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-661/2008-016-10-00.1

Reclamante Ronilson Wesley Souto Correa  
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado União Federal - Ministério das Relações Exteriores - MRE

Despacho/Decisão às fls.35:"(...Ausente o(a) reclamante e seu

advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) União Federal - Ministério das Relações Exteriores - MRE, Sr(a). RAFAEL SÁ ANDRADE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDVARD DE FREITAS MACHADO, OAB nº 4295/DF.Ausente o(a) reclamado(a) Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e seu advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/25, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 116,79, calculadas sobre R\$ 5.839,46, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-738/2008-016-10-00.3

Autor Severina Nunes de Lima Oliveira  
Advogado EURIPEDES JOSE DE FARIAS  
Réu Instituto Candango de Solidariedade hoje Slu

Despacho/Decisão às fls.15:"(...Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.Em consulta ao Sistema de Administração de Processos deste tribunal (SAP), verifico que a reclamante ajuizou reclamação trabalhista anterior, com idêntico objeto, a qual tramitou perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sob o número 00186-2008-011-10-00-1, extinta sem resolução do mérito em 07/04/2008.No caso em tela, entendo existir prevenção daquela unidade jurisdicional para conhecer da matéria aqui debatida, haja vista se tratar de hipótese de repositura de ação anteriormente ajuizada, com identidade de partes, causa de pedir e pedido. A permanência do processo nesta Vara somente traria transtornos às partes, uma vez que estas poderiam argüir futuramente a nulidade das decisões aqui proferidas.Em observância ao teor do art. 253, II, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos à Egrégia 11ª Vara do Trabalho de Brasília, com as homenagens e cautelas de estilo, uma vez que aquele Juízo é prevento para conhecer do litígio.Junte-se cópia da movimentação processual da reclamatória de número 00186-2008-011-10-00-1.Observe-se a devida compensação.Intime-se o reclamante, por seu procurador.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-786/2008-016-10-00.1

Reclamante Neurismar Gonçalves da Silva  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Delta Construções S.A.

Ato ordinatório de fls. 16: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 1º/09/2008 às 14h15. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-788/2008-016-10-00.0

Reclamante Ilivane Batista de Sousa

Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Reclamado	Arezza RH Ltda.

Ato ordinatório de fls. 17: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/09/2008 às 14h15. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-789/2008-016-10-00.5

Reclamante	Juraci Matias Serpa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda.

Ato ordinatório de fls. 16: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 20/08/2008 às 13h45. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-791/2008-016-10-00.4

Reclamante	Ageu Ademar de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Know How Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	Condomínio Flamboyant

Ato ordinatório de fls. 52: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 28/08/2008 às 13h45. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-792/2008-016-10-00.9

Reclamante	Wesley Ricardo Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

Ato ordinatório de fls. 53: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/09/2008 às 14h. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-795/2008-016-10-00.2

Reclamante	Graziela Mesquita Vaz
Advogado	MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 34: "Incluo o feito na pauta do dia 8/9/2008 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, por edital, visto que é fato notório que este se encontra em local incerto e não sabido. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-797/2008-016-10-00.1

Reclamante	Francivalva Souza do Carmo
Advogado	LUCIANA LEIME FETTERMANN
Reclamado	Irani Almeida Lima

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 27/08/2008 às 13h30. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

**17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-271/2000-017-10-00.0**

Reclamante JOSE DE OLIVEIRA VALLU FILHO  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado UNIWAY SERVICOS LTDA  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

**Despacho****Processo Nº RT-904/2001-017-10-00.1**

Reclamante GALDENCIO LIMA DA SILVA  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
 Reclamado SERVICON SERVICOS GERAIS LTDA  
 Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA

"Vistos os autos. Ante o encaminhamento da certidão de crédito ( fl. 299), por ofício ao Juízo Falimentar, indefiro o requerido. Publique-se." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

**Despacho****Processo Nº RT-173/2003-017-10-00.6**

Reclamante MARGARETH DA SILVA LOPES  
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
 Reclamado CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA  
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos pedidos de fls.861/862, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

**Despacho****Processo Nº RT-72/2005-017-10-00.7**

Reclamante ALEXANDRE BRUNO DA CUNHA NEVES GONZAGA  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A  
 Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo executado, no prazo de cinco dias. Publique-se." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

**Despacho****Processo Nº RT-1102/2005-017-10-00.2**

Reclamante Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares  
 Advogado ERICA LENEHR VIEIRA  
 Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado FLÁVIO SILVA ROCHA

Reclamado Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF

Advogado WILSON LEITE DE MORAIS

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos opostos à execução, no prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Despacho****Processo Nº RT-8266/2005-017-10-00.0**

Exequente União (Fazenda Nacional)  
 Executado URBRAS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA  
 Advogado EDNA APARECIDA MARQUES  
 Executado Wayne do Carmo Faria

"Vistos os autos. Designo praça para o dia 27/08/2008, às 14:11 horas do bem indicado às fls.62. Em não havendo licitante, adjudicação remição ou lanço superior ao valor da avaliação, fica desde já designado a 2ª praça para o dia 27/08/2008, às 16:11 horas. Publique-se o edital. Intimem-se as partes e o fiel depositário." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Despacho****Processo Nº RT-71/2006-017-10-00.3**

Reclamante Pedro Alexandrino Correa Filho  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda  
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

"Vistos os autos. Indefiro o pedido de novo BACEN-JUD, haja vista que a diligência foi recentemente efetuada sem êxito. Concedo o prazo derradeiro de 30 dias para o exequente indicar meios concretos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

**Despacho****Processo Nº RT-388/2006-017-10-00.0**

Reclamante Valesca Almeida  
 Advogado VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO  
 Reclamado IVANISE KIECHALOSKI  
 Advogado ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ  
 Reclamado Nec do Brasil S.A.  
 Advogado LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA

"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca das alegações da segunda executada, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se." Brasília/DF, 01 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

**Despacho****Processo Nº RT-479/2006-017-10-00.5**

Reclamante Deori Luiz Fachini  
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS  
 Reclamado VASP-Viação Aérea São Paulo S.A  
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda  
 Advogado CLAUDI MARA SOARES

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

**Despacho****Processo Nº RT-640/2006-017-10-00.0**

Reclamante EVERALDO FRANCA MOREIRA  
 Advogado RUBENS SANTORO NETO  
 Reclamado CONSTRUTORA R E S LTDA  
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA

"Vistos os autos. Em relação ao requerimento da executada, indefiro pelos mesmos fundamentos de fls.123, acrescentando que o envio da matéria para publicação no Diário de Justiça tem que ser efetuado 48 horas antes, o que demonstra que quando do protocolamento do substabelecimento a matéria já havia sido enviada. Intime-se a executada para se manifestar acerca das alegações de fls. 128, no prazo de 05 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1096/2006-017-10-00.4

Reclamante Felipe de Souza  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Jobral Comercial Combustíveis Ltda.  
 Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

"Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 221/223 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. Expeça-se o competente alvará para liberação ao exeqüente do depósito recursal de fls.141. A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e de custas discriminados na planilha de fls. 220, no prazo de 90 dias após o vencimento da última parcela. Intime-se a União, via PGF, na forma do art. 832, §4º, da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 01 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-122/2007-017-10-00.8

Reclamante Fernanda Silva Rodrigues Alves  
 Advogado MARTA DA SILVEIRA  
 Reclamado L K Vídeo Ltda.  
 Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA

"Visto os autos. Homologo os cálculos de fls.1973/1989, fixando o valor total da execução em R\$7.174,73, atualizados até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Convoque em penhora o depósito recursal de fls.1924, devendo a Secretaria oficial a CEF para transferir o referido depósito para uma conta à disposição deste Juízo. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-142/2007-017-10-00.9

Reclamante Sérgio Fazollo Naves  
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
 Reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda.  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

"Vistos os autos. Com razão o exeqüente. Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores pagos no alvará de fls. 137. Após, intime-se a executada para pagamento da diferença. Publique-se." Brasília/DF, 01 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-251/2007-017-10-00.6

Reclamante Rejane Alves de Souza  
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA  
 Reclamado Karma Soap Cosméticos Ltda.  
 Advogado VANESSA PINTO FERREIRA

"Vistos os autos. Intime-se a exeqüente para se manifestar acerca

da carta precatória devolvida, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-394/2007-017-10-00.8

Reclamante Luiz Carlos Pereira da Silva  
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA  
 Reclamado ORCA CONSTRUÇÕES E CONCRETOS LTDA.  
 Advogado JOSE ALVES QUEIROZ  
 Reclamado Carrefour Comércio e Industria LTDA.  
 Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Quitado o débito, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-458/2007-017-10-00.0

Reclamante Osmário Sousa Santos  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS  
 Reclamado Almeida e Oliveira Comércio de Carnes Ltda.

"Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca da certidão negativa do sr. oficial de justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 01 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-897/2007-017-10-00.3

Reclamante Maria do Socorro Batista  
 Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA  
 Reclamado Varig S. A.- Viação Aérea Rio-Grandense  
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

"Vistos os autos. Defiro. Fiquem os autos sobrestados no arquivo provisório até manifestação da exeqüente. Publique-se." Brasília/DF, 01 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1244/2007-017-10-00.1

Reclamante Geudy Teixeira de Freitas  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Jozimar Alves Puga  
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 Reclamado Espaço Engenharia Ltda

"Vistos os autos. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca do ofício oriundo do Detran/DF, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-191/2008-017-10-00.2

Reclamante Valdeir Moreira dos Santos  
 Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM  
 Reclamado Fundação Zerbini  
 Advogado HELEN DOS SANTOS REIS

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.37/41, fixando o valor

total da execução em R\$658,75, atualizados até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-350/2008-017-10-00.9

Reclamante José Alves de Castro  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ( LOJAS MÍG )  
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE  
 Reclamado Ricardo Eletro  
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-367/2008-017-10-00.6

Reclamante João Batista do Amaral  
 Advogado NADJA FERREIRA GUEDES  
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
 Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

"Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-376/2008-017-10-00.7

Reclamante Nilton Alves Neves  
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL  
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.  
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para vir receber a CTPS. Após a entrega do documento, remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação da sentença. Publique-se." Brasília/DF, 01 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-436/2008-017-10-00.1

Reclamante Ilario Chaves de Oliveira  
 Advogado BEATRIZ PEREIRA  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.  
 Advogado DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

"Intimem-se as partes para se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-451/2008-017-10-00.0

Reclamante Clinton Camargos  
 Advogado MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ  
 Reclamado Espaço 18 Com de Roupas e Acessórios Ltda. - VR Menswear  
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 04 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-508/2008-017-10-00.0

Reclamante Rosa Maria Xavier Damasceno  
 Advogado ENIO DRUMMOND  
 Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap  
 Advogado DIEGO ALBERTO BRASIL FRAGA

"Vistos, etc. Considerada as pretensões modificativas dos embargos declaratórios, intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-727/2008-017-10-00.0

Reclamante Elizangela Bianco Lima Santos  
 Advogado ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ  
 Reclamado Luis Carlos Alves  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO MARTINS FILHO, OAB nº 9158/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 118,30, calculadas sobre R\$ 5.915,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h36min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-793/2008-017-10-00.0

Reclamante Graziella de Aguiar Cunha  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Teleperformance CRM S.A.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 01/09/2008 ÀS 14:10, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-794/2008-017-10-00.4

Reclamante Luis Antônio Guadanhim  
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 20/08/2008 ÀS 14:20, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

#### Processo Nº RT-795/2008-017-10-00.9

Reclamante Michelle Alves da Silva  
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA  
 Reclamado Waltuyr Batista Ribeiro - ME.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 20/08/2008 ÀS 14:15, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-796/2008-017-10-00.3

Reclamante Adriana Santos Maciel  
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO  
 Reclamado Banco Mercantil do Brasil S/A .

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA

AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 20/08/2008 ÀS 14:10, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-797/2008-017-10-00.8**

Reclamante Marcia de Campos Lima  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado União Educacional Certo - Unicerto

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 20/08/2008 ÀS 14:05, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-798/2008-017-10-00.2**

Reclamante Kalinca de Figueiredo Alves  
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
Reclamado QT Qualidade Total Academia Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 25/08/2008 ÀS 14:25, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-799/2008-017-10-00.7**

Reclamante Francisco de Freitas Lima  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Luiz José da Silva  
Reclamado Pedro Miguel

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 25/08/2008 ÀS 14:20, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-800/2008-017-10-00.3**

Reclamante Maria José Ferreira  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Led Grupo Bar Ltda. - ME  
Reclamado Fabiano Lins Monteiro de Souza

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 25/08/2008 ÀS 14:15, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-801/2008-017-10-00.8**

Reclamante Ronaldo Mendes Lopes  
Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA  
Reclamado Sheila Maria Medeiros (JBC - Lanterna e Pintura)  
Reclamado MB Multimarcas Brasília Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 25/08/2008 ÀS 14:10, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-802/2008-017-10-00.2**

Reclamante Josinaldo Mendonça de Souza  
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Qualix serviços ambientais Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 25/08/2008 ÀS 14:05, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

## 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-1221/2002-018-10-00.9**

Reclamante ALVARO RIBEIRO LACERDA  
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado ROGERIO AVELAR

J. Ao impugnado/reclamdo, prazo legal. Deverá o reclamado apresentar as guias e carta de referencia, conforme decisão de fls. 112.

### Despacho

**Processo Nº RT-722/2005-018-10-00.0**

Reclamante João Mendes Ribeiro  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Telmec Engenharia Ltda.  
Advogado ALEXANDRE ODAIR AHLERT  
Reclamado Sidney Coatio da Silva

J. Julgo válida a arrematação. Intimem-se as partes e o arrematante

### Despacho

**Processo Nº RT-969/2005-018-10-00.7**

Reclamante Idelvan Mota Severo  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Telmec Engenharia Ltda.  
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Considerando que não houve licitante no leilão realizado, manifeste-se a (o) exequente em 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

### Despacho

**Processo Nº RT-1275/2005-018-10-00.7**

Reclamante Solange da Cunha Soares  
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Raquel Severiano da Silva - ME (nome fantasia: "R Fashion")  
Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA

J. Ante o sigilio fiscal soemnte as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da receita, em igual prazo deverá indicar meios para o prosseguimento da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-188/2006-018-10-00.3**

Reclamante Elizabeth Costa da Silva  
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES  
Reclamado MW Calçados e Acessórios Ltda EPP  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO  
Reclamado Mariane Baldez Santos Ferreira  
Reclamado Carlos José Santos Ferreira

Considerando que não houve licitante no leilão realizado, manifeste-se a (o) exequente em 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

### Despacho

**Processo Nº RT-1032/2006-018-10-00.0**

Reclamante Josiel Ribeiro da Silva  
Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
Reclamado MHG- Metalurgica Hagen Ltda  
Advogado ONELINO RODRIGUES

Reclamado Paulo Roberto Hagen  
Advogado ONELINO RODRIGUES

J. Ante o sigilio fiscal soemnte as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da receita, em igual prazo deverá indicar meios para o prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-233/2007-018-10-00.0

Reclamante SILVANO RIBEIRO AMÉRICO  
Advogado FELIPE DE SOUSA SASAKI  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Departamento de Estrada e Rodagem do 2º Distrito

Ante o exposto, admito os embargos opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente decisão. Mantenho o valor da execução em R\$ 727,53, conforme parcelas discriminadas à fl.136. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/05/2008. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se a execução, segundo os critérios aplicáveis à hipótese dos autos (RPV). Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-671/2007-018-10-00.9

Reclamante Alita Silvia Rocha  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

Ante o exposto, admito os embargos opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente decisão. Mantenho o valor da execução em R\$ 921,25, conforme parcelas discriminadas à fl.111, vez que não houve qualquer questionamento acerca da regularidade dos cálculos. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/05/2008. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se a execução, segundo os critérios aplicáveis à hipótese dos autos (RPV). Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-680/2007-018-10-00.0

Reclamante Emídio Menezes de Araújo  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos etc. Intime-se o reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-9120/2007-018-10-00.0

Reclamante José Carlos Ferro (VT de Porangatu/GO)  
Advogado MILTON R. CAMPOS  
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia  
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

J. Julgo válida a arrematação. Intimem-se as partes e o arrematante

### Despacho

#### Processo Nº RT-54/2008-018-10-00.4

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB  
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Réu Estrutural Pisos Ltda.

Considerando que não houve licitante no leilão realizado, manifeste-se a (o) exequente em 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-114/2008-018-10-00.9

Reclamante Patricia da Silva Moreira  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Shok Segurança Ltda.  
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

J. Registre-se o procurador da reclamada. Defiro a vista requerida. l.

### Despacho

#### Processo Nº RT-232/2008-018-10-00.7

Autor Banco Bradesco S.A.  
Advogado GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA  
Réu Jane Cardoso Teixeira Sinesio  
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. l. (Banco Bradesco)

### Despacho

#### Processo Nº RT-301/2008-018-10-00.2

Reclamante Mariana Bessa McDonnell  
Advogado LUIZ CARLOS MARTINS  
Reclamado Varig S.A.  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ausentes as partes. Considerando os termos da petição de fl. 265/266, abra-se vistas à i. perita para que manifeste-se, no prazo de 5 dias, contados de 12.8.2008, inclusive. Designo para novo ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 26.8.2008, às 13h35, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-391/2008-018-10-00.1

Reclamante Gregório Erasmo dos Santos  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Politec Tecnologia da Informatica S/A  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Ex positis, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-451/2008-018-10-00.6

Reclamante Andréa Regina Bichara  
Advogado CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA  
Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior  
Reclamado Afonso Reis Avelar  
Reclamado Luciana Peticacis de Avelar

Tendo em vista a devolução da intimação do primeiro reclamado, informe o reclamante o atual endereço no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-540/2008-018-10-00.2

Reclamante Vanessa Pereira Boais  
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA  
Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. l.

### Despacho

#### Processo Nº RT-587/2008-018-10-00.6

Reclamante	Rosimeire Alves Peres da Silva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Clinica Radiologica Dr. Antonio Paulo Filomeno Ltda.
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por ROSIMEIRE ALVES PERES DA SILVA em face de CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR ANTÔNIO ALVES FILOMENO LTDA, consoante os estritos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 148,68, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta, na forma da lei. Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-589/2008-018-10-00.5

Reclamante	Denise dos Santos Botelho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, e em sanando a omissão constatada, indeferir o pedido de isenção das custas. Tudo conforme fundamentação supra que a esta decisão integra. Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-697/2008-018-10-00.8

Reclamante	Josue Pinto Brandão
Advogado	VALDOMIRO ALVES DA COSTA JR
Reclamado	Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda.
Advogado	WALDOMIRO ALVEA DA COSTA JUNIOR

Vistos etc. Homologo o acordo firmado às fls. 100/102 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Por consequência, retiro o processo da pauta de julgamento do dia 01/09/2008, às 17h50. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 24,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.200,00), dispensadas na forma da lei. Não há incidência de contribuição fiscal ou previdenciária, em razão da natureza do crédito (parcelas de natureza indenizatória). Intimem-se as partes e o INSS .

### Despacho

#### Processo Nº RT-773/2008-018-10-00.5

Impetrante	União Pioneira de Integração Social - UPIS
Advogado	MAURILIO MOREIRA SAMPAIO
Aut. Coatora	Delegacia Regional do Trabalho em Brasília - DF (União)

Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de concessão de ordem liminar inaudita altera pars, impetrado por UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, contra ato emanado da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM BRASÍLIA (UNIÃO). O impetrante impugna decisão exarada em 27.6.2007, nos autos de processo administrativo de nº 46206.014119/2005-77, relativo ao auto de infração nº 0101754-66 pela Sra. ELIZABETH MAROJA BRAZÃO E SILVA, MD Delegada Regional do Trabalho do DF, pela qual restou denegado o exame do Recurso de Revisão juntado às fls. 6/44. Argumenta a impetrante que a denegação do exame do Recurso de Revisão por falta de previsão da aplicabilidade da medida na Portaria nº 148 de 25 de janeiro de 1996, fere Lei Federal, in caso os arts. 56 e 57, ambos da Lei 9.784/99, de cujo comando emerge a garantia do direito à revisão pleiteada. E mais, que a recusa do exame do Recurso de Revisão intentado implica na violação dos Princípios Constitucionais

da Legalidade, do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa. Isso em face de ter sido autuado no dia 30.05.2003, recolhidos os valores relativos às infrações cometidas (multas) inclusive, com posterior arquivamento do procedimento administrativo instaurado - mesmo assim, sem qualquer comunicação ou oportunidade de defesa, teve o seu nome inserido no Cadastro instituído pela Portaria Ministerial supra referida. Fundamentos pelos quais, pugna a impetrante pela concessão de ordem liminar, sem a oitiva da autoridade coatora, objetivando a suspensão imediata dos efeitos da decisão impugnada, com o fito de garantir o direito de produzir a prova testemunhal requerida. Além disso, requer ainda a suspensão liminar da conversão do depósito recursal efetuado em renda da União, até decisão final. Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da medida repousam, basicamente, no indício de fundado direito ("fumus boni juris") alegado pelo impetrante, direito esse que se afigura sujeito ao risco de perecimento (periculum in mora), em face de demora no provimento jurisdicional, ou não implementado por força de abuso de autoridade de defesa ou propósito protelatório do impetrado.

Nos casos em que se patentear a efetiva e atual violação dos direitos mínimos que sustentam a garantia constitucional como: a ampla defesa, contraditório e o devido processo legal, sem nenhuma dúvida a antecipação de tutela se apresentará como instrumento legítimo de resguardo destes valores fundamentais que alicerçam o ordenamento jurídico pátrio, assegurados ao cidadão. É certo que o mandado de segurança tem por escopo a proteção precípua do direito líquido e certo. Todavia, observo que o ato praticado pela autoridade coatora, foi devidamente amparado pela legislação vigente. Assim, diante dos elementos carreados aos autos, não vislumbro a ocorrência dos requisitos legais para o deferimento da ordem liminar, já que não há qualquer risco de perecimento do direito perseguido ou de sua irreversibilidade, em face de mora na entrega da prestação jurisdicional. À vista do exposto, denego a ordem liminar pleiteada. Intime-se a impetrante. Notifique-se a impetrada para que preste informações, no prazo legal. Dê-se ciência da presente decisão ao d. Ministério Público do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-796/2008-018-10-00.0

Consignante	Construções ACNT Ltda
Advogado	CHRYSIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Consignado	Délio Roberto Christ

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/08/2008 às 11:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do

Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra

### Despacho

#### Processo Nº RT-797/2008-018-10-00.4

Reclamante Renata Nogueira Brumano Castro  
Advogado MARCONI MIRANDA VIEIRA  
Reclamado CBTV Comunicações Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/08/2008 às 12:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

## 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-630/1994-019-10-00.3

Reclamante MARIA CERIS SANTANA ALVES  
Advogado SERGIO AGOSTINI XAVIER  
Reclamado DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Advogado JOAO CARLOS S.MERCES  
Reclamado BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Despacho de fl. 333. Vistos os autos. Intime-se a exequente, via diário a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1341/1998-019-10-00.5

Reclamante JOANA PORTO DE SOUZA  
Advogado HITOSHI ITO  
Reclamado DROGARIA VIRGINIA LTDA (NA PESSOA DO SOCIO CARLOS ROBERTO DE TOLEDO)  
Advogado ANTONIO BATISTA DE ARAUJO  
Reclamado DROGARIA PARATI LTDA (NA PESSOA DO SOCIO CARLOS ROBERTO DE TOLEDO)  
Advogado ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

Reclamado DROGARIA E PERFUMARIA SOLUCAO LTDA (NA PESSOA DO SOCIO CARLOS ROBERTO DE TOLEDO)

Advogado ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

Despacho de fl. 435. Junte-se. Diga a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do acordo homologado noticiado às fls. 425/426, importando seu silêncio na execução da respectiva avença, com a aplicação da multa estipulada. Intime-se, via diário.

Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-260/2003-019-10-00.6

Reclamante JOSE ROSA NUNES  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado PROBANK LTDA  
Advogado DÉCIO FREIRE  
Reclamado UNIAO FEDERAL

Despacho de fl. 324. Junte-se. O alvará judicial nº 176/2008 (fls. 311) já foi regularmente levantado pelo Credor, conforme atesta o expediente carreado às fls. 314, razão pela qual INDEFIRO a pretensão abaixo. Intime-se o exequente, via diário. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-1111/2003-019-10-00.4

Reclamante JOSE LAURENTINO DE ANDRADE  
Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA  
Reclamado ELO FORTE SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA ME

Despacho de fl. 283. Vistos os autos. Considerando a inércia do exequente, conforme atestado acima, DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo provisório, suspendendo-se o curso da execução. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-87/2005-019-10-00.8

Reclamante GIVALDO DA CRUZ FERREIRA  
Advogado MARIA DA GRACA C. DA CRUZ  
Reclamado VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA  
Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho de fl. 290. Junte-se. Tendo em conta que satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes por seus procuradores. Após, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se a necessária baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-640/2005-019-10-00.2

Reclamante Mariana Cardoso de Jesus  
Advogado JONAS ALVES ZONATO  
Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança Adm de Cobrança e TLMK  
Advogado WALDYR COLLOCA JUNIOR  
Reclamado Operator Servs e Sists de Cobrança Ltda

Despacho de fl. 472. Vistos os autos. Juntem-se aos presentes as principais peças dos autos da Carta Precatória supramencionada. Feito, intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a hasta pública realizada pelo Juízo Deprecado, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, determinado. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-19/2006-019-10-00.0**

Reclamante José Romualdo Barbosa  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda  
 Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fl. 117. Praça designada para o dia 25.08.2008 às 14h30m. Não havendo licitante e não requerendo o exequente adjudicação, fica designada nova praça para o dia 27.08.2008 às 14h30min. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-435/2006-019-10-00.8**

Reclamante Abgail Alves Ramos  
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR  
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado ROGERIO AVELAR

Despacho de fl. 172. Vistos os autos. Dê-se vista dos autos à 2ª reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre a impugnação à conta de liquidação oposta pela credora às fls. 160/161. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-653/2006-019-10-00.2**

Reclamante VICENTE VIVES GIL  
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO  
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A  
 Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Despacho de fl. 748. Intime-se a reclamada a, no prazo de 30 dias, para o recolhimento dos valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-675/2006-019-10-00.2**

Reclamante FRANCISCA FILOMENO DA SILVA  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado SNOOK BAR-CH  
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA

Despacho de fl. 162. Junte-se. Dê-se vista dos autos à exequente, pelo prazo de 05 dias, a fim de que se manifeste sobre a proposta de acordo abaixo veiculada. Intime-se a exequente, via diário. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-684/2006-019-10-00.3**

Reclamante LUCELIA RIBEIRO DOS SANTOS  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado NC RECUPERADORA DE CREDITO LTDA  
 Advogado CARLOS ALBERTO NOGUEIRA  
 Reclamado BUREAUX DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA (GRUPO BNC)  
 Advogado CARLOS ALBERTO NOGUEIRA  
 Reclamado BANCO FINASA S/A  
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA

Despacho de fl. 341. Junte-se. Altere-se imediatamente a capa dos autos e demais registro, para fazer constar a exata qualificação do

patrono da executada, conforme expresso abaixo. Feito, dê-se vista dos autos à exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre as alegações ora veiculadas. Intime-se, via DJ. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-796/2006-019-10-00.4**

Reclamante DARCY CONCEICAO REZENDE  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA  
 Reclamado Fw Automoveis Ltda(Wellington Guimaraes e Gileno L dos Reis Guimaraes)  
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA  
 Reclamado Wellington Guimarães (Sócio da FW Automoveis Ltda)  
 Reclamado Gilene Lopes dos Reis Guimarães (Sócio da FW Automoveis Ltda)

Despacho de fl. 106. Vistos os autos. Considerando que as intimações constantes de fls. 104/105 foram devolvidas, sem a regular entrega aos destinatários, sob a justificativa: "mudou-se", DETERMINO seja instado o credor a, no prazo de 15 (quinze) dias, informar os atuais endereços dos sócios executados, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-881/2006-019-10-00.2**

Reclamante JOSE RIBAMAR DA SILVA  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTI LTDA  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
 Reclamado ANTARES ENGENHARIA LTDA  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA

Despacho de fl. 177. Vistos os autos. 1) Atualizem-se os cálculos. 2) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido à exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos ao crédito previdenciário, observado o espelho de cálculo já atualizado. Os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 042/04803710-4 (fls. 162). 3) Confeccionado o documento, intime-se o credor a, no prazo de 05 (cinco) dias, recebê-lo, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

**Despacho****Processo Nº RT-1150/2006-019-10-00.4**

Reclamante Gilberto Martins dos Santos  
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA  
 Reclamado Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.

Despacho de fl. 107. Vistos os autos. Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que indique os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-1208/2006-019-10-00.0**

Reclamante Luciano Alves de Lima  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Republica Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda. na pessoa dos sócios Ana Beatriz e Rodrigo Sadeck  
 Advogado ODACIR SOARES RODRIGUES  
 Reclamado Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues

Advogado ODACIR SOARES RODRIGUES  
 Reclamado Ana Beatriz Sadeck Soares Rodrigues  
 Advogado ODACIR SOARES RODRIGUES

Despacho de fl. 207. Vistos os autos. 1) Ante o contido na certidão carreada às fls. 203, HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 197/198 somente no tocante ao crédito devido à reclamante. 2) Intimem-se as partes através de seus procuradores. Publique-se. 3) Em face do contido na regra do art. 832, § 6º da CLT, a reclamada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, exibir os comprovantes das parcelas previdenciárias e fiscais, observada a planilha de cálculo jungida às fls. 135, sob pena de prosseguimento da execução quanto a respectivas verbas. 4) Cumprido o acordo, dê-se vista dos autos à União, através da PGF, para ciência e providências que entender devidas. Intimem-se as reclamadas. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-231/2007-019-10-00.8

Reclamante Antonio Carlos Magalhães Vieira Junior  
 Advogado HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA  
 Reclamado CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.  
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES  
 Reclamado Policentro Tecnologia da Informação S.A.  
 Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI

Decisão de fl. 770. Praça designada para o dia 25.08.2008 às 14h15m. Não havendo licitante e não requerendo o exequente adjudicação, fica designada nova praça para o dia 27.08.2008 às 14h15min. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-345/2007-019-10-00.8

Reclamante Kelen Dantas Evangelista  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Itaú S/A  
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fl. 476. Junte-se. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto à impugnação ofertada pelo exequente. Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para manifestação quanto aos aspectos contábeis questionados na impugnação. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-599/2007-019-10-00.6

Reclamante Antonio Francisco de Oliveira Junior  
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
 Reclamado Thyssenkrupp Elevadores S.A.  
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

Despacho de fl. 414. Vistos os autos. 1) Libere-se ao exequente, via alvará judicial, o valor de seu crédito líquido, equivalente a R\$ 6.617,26 (seis mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizado, devendo, previamente, ser recolhido o numerário de R\$ 70,54 (setenta reais e cinquenta e quatro centavos) alusivos às custas processuais. Os valores acima deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 4807460-3. 2) Deverá a reclamada, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução quanto aos respectivos valores. 3) Intimem-se as partes, via DJ. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-614/2007-019-10-00.6

Reclamante João Cabral Ribeiro Neto  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado SIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 Advogado ISAC SOARES CAMARA  
 Reclamado Adriano Souto de Almeida  
 Advogado ISAC SOARES CAMARA  
 Reclamado Luiz Cláudio Borges Pereira  
 Advogado ISAC SOARES CAMARA

Despacho de fl. 94. Junte-se. Intime-se a executada para ciência dos termos da manifestação da União expressa abaixo, bem como para, no prazo de 20 (vinte) dias, tomar as providências que julgar pertinentes. Intime-se, via diário. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-939/2007-019-10-00.9

Reclamante Odilon Jesus da Silva  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Francimar Miro Dutra ME (Miru's)  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES

Despacho de fl. 421 item 4. Vistos os autos. Libere-se à executada o saldo remanescente da conta nº 042/04806850-6. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1145/2007-019-10-00.2

Reclamante Darci Santos da Silva Miranda  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Andrade e Moura Ltda. ME

Despacho de fl. 263. Vistos e examinados. Ante o contido às fls. 262-verso, intime-se o reclamante para informar o novo endereço da executada ou requerer o que entender de direito para regular citação, no prazo de 30(trinta) dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

### Despacho

#### Processo Nº RT-1154/2007-019-10-00.3

Reclamante Cezário Araújo Amorim  
 Advogado RENATO BORGES REZENDE  
 Reclamado SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A  
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho de fl. 48. Junte-se. Expeça-se alvará judicial, passado em favor do reclamante, para movimentação dos valores devidos a título de FGTS, conforme solicitado abaixo. Confeccionado o documento, intime-se o autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, recebê-lo. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-330/2008-019-10-00.0

Reclamante Ivone Maria da Silva Miranda  
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
 Reclamado Luiz José de Souza - ME ( Restaurante Sabor Goiano )  
 Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 78. Vistos e examinados. Em face da anotação promovida pela reclamada, intime-se a reclamante para retirar sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a reclamada para entregar as guias do Seguro-Desemprego também em 05 (cinco) dias, sob pena de indenização pelos prejuízos que causar no caso de inadimplemento.

Após, decorrido o prazo, conclusos para as novas deliberações. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-374/2008-019-10-00.0**

Reclamante Marcos Lima de Vasconcelos  
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO  
 Reclamado C.S - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME  
 Advogado LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES  
 Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fl. 611. Junte-se. Na forma da OJ nº 142 da SBDI-1 do Colendo TST, abra-se vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos de Declaração ora opostos pelo reclamado. Intime-se, via diário.

Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-508/2008-019-10-00.3**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO  
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal)

Despacho de fl. 645. Junte-se. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos declaratórios da primeira reclamada. Após decorrido o prazo, intime-se o segundo reclamado para manifestar-se quanto aos embargos declaratórios também em 05 dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-628/2008-019-10-00.0**

Reclamante Luana Barros Lobão  
 Advogado NILTON LAFUENTE  
 Reclamado Viação Aérea Rio Grandense - Varig  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl. 252. Vistos, etc. 1) Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos declaratórios opostos pela parte contrária no prazo de 05 dias. 2) Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-238/1993-020-10-00.3**

Reclamante FRANCISCO TORRES PIMENTA  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A  
 Advogado JOAO CARLOS S.MERCES

A Exeq.desp.de fl.347,J.Indefiro o que aqui é requerido porquanto este Juízo já oficiou à Receita Federal conforme se vê à fl.326.Intime-se o exequente para requerer o que de direito,em 5 dias para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-1671/1994-020-10-00.7**

Reclamante EDVALDO GUEDES SANTOS  
 Advogado ELGINA LINO FRANCA DE MORAES  
 Reclamado NOBRE CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

Às Partes,desp.de fl.J.Ante os termos da presente petição,susto as Praças designadas para o dia de hoje.Aguarde-se por 30 dias o pagamento da última parcela do acordo com a aplicação da multa nele determinada.Após,conclusos.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-431/1999-020-10-00.0**

Reclamante LUIZ CARLOS MELLO DE SIQUEIRA  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 Reclamado BANCO DO BRASIL  
 Advogado JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

Ao Recdo.desp.de fl.822,Libere-se ao executado o saldo da conta de fls.821,mediante alvará judicial.Após,retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-1116/1999-020-10-00.0**

Reclamante LUCINA MARIA DE MATTOS  
 Advogado RENATO BORGES REZENDE  
 Reclamado AGM CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA  
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO

Ao Exeq.desp.de fl.438,J.Indefiro o que aqui é requerido tendo em vista que a empresa Arco-Projetos e Construção Ltda.não faz parte da presente execução.Intime-se o exequente para requerer o que de direito,em 5 dias,para o prosseguimento do feito,sob pena de remessados autos ao arquiv provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-690/2001-020-10-00.6**

Reclamante Maria do Carmo Lopes (Inventariante de José Vieira Lopes)  
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE  
 Reclamado Adalcino Rodrigues Pereira - Sócio da Construtora GRA Construções e Empreendimentos Ltda  
 Reclamado CONSTRUTORA NOVO GAMA  
 Advogado JOSE EDUARDO C DE FREITAS

Ao Exeq.desp.de fl.354,Diante da certidão de fls.351,intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução,em cinco

dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-190/2003-020-10-00.6**

Reclamante CLERIO MARCOS DE CARVALHO  
 Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS  
 Reclamado SELICOL SEGURANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
 Advogado JONAS ALVES ZONATO  
 Reclamado BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM  
 Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
 Reclamado DAN HEBERT SA  
 Advogado MARI MERCEDES C. SILVESTRE

Ao Recda.desp.de fl.322,J.Defiro a vista ora requerida.Intime-se. Devolvidos os autos,ou decorrido o prazo,certifique-se o decurso de prazo de fl.320 e arquivem-se os autos conforme determinado. Intime-se Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

**Despacho****Processo Nº RT-649/2003-020-10-00.1**

Reclamante ADONIAS CARVALHO PINHEIRO  
 Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO  
 Reclamado GAZETA MERCANTIL SA  
 Advogado RICARDO TRARBACH

Às Partes, desp. de fl. 282, J. Ciência às partes dos termos do presente ofício. Appós, aguarde-se, por 30 dias, o resultado da Praça designada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-455/2004-020-10-00.7**

Reclamante MARIA EMILIA NUNES ALVES  
 Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA  
 Reclamado EDILENE ALVES OSTERNE ME  
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Ao Exeq. desp. de fl. 288, J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 05 dias, do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-684/2005-020-10-00.2**

Reclamante Antônio Luiz Neto  
 Advogado DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

DESP. FL. 67 - COMPULSANDO-SE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A EXECUTADA EFETUOU O DEPÓSITO DE FL. 515, EM VALOR INFERIOR ÀQUELE APURADO A FL. 52 DA RPV, DEIXANDO DE INCLUIR O FGTS A SER DEPOSITADO. SENDO ASSIM, A EXECUTADA DEVERÁ PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO FGTS APURADO A FL. 52 DA RPV, NA CONTA VINCULADA DO EXEQUENTE, COMPROVANDO NOS AUTOS EM 10 DIAS... INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO A RECLAMADA POR MANDADO ACOMPANHADO DE CÓPIA DESTE DESPACHO.

**Despacho****Processo Nº RT-938/2005-020-10-00.2**

Reclamante Newton Soares Lisboa  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.  
 Reclamado AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANNEL

Ao Exeq. desp. de fl. 338, Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da primeira reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-408/2006-020-10-00.5**

Reclamante José Carlos Rosa Damos  
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 Reclamado Centro Automotivo Polar Ltda. - ME (Na pessoa dos sócios José Abel Borges, Geraldo Borges Souto e Patrícia Magalhães Borges)  
 Advogado ALESSANDRO DOS SANTOS AJOUZ  
 Reclamado José Abel Borges  
 Reclamado Geraldo Borges Souto  
 Reclamado Patrícia Magalhães Borges

Reclamado José Antonio Sousa Guimarães  
 Reclamado Márcio Alves dos Santos  
 Reclamado Polar Ar-condicionado para automóveis LTDA/ME

DESP. FLS. 238/240 - ...PELA RAZÕES EXPOSTAS, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA E MANTENHO A EMPRESA POLAR AR CONDICIONADO PARA AUTOMÓVEIS LTDA. NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. AGUARDE-SE O RETORNO DO MANDADO DE FL. 207, COM A GARANTIA DO JUÍZO. INTIMEM-SE AS PARTES.

**Despacho****Processo Nº RT-1051/2006-020-10-00.2**

Reclamante Hélio Donizete Francisco da Silva  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS  
 Reclamado Bela Cap - Limpeza e Conservação

Ao Exeq. desp. de fl. 390, J. Ante os termos da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran, à fl. 391 e tendo em vista que, em se tratando de empresa a pesquisa junto à Receita Federal é inócua, indefiro a expedição de ofício à Receita Federal e aos cartórios, porquanto o juízo é o destinatário da prova e não o seu produtor. Intime-se e exequente para requerer o que de direito em 5 dias para o prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-1192/2006-020-10-00.5**

Reclamante Maria Alencar de Moura  
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
 Reclamado Clínica Veterinária Vida Animal Ltda. (Emanuel Batista Silva)  
 Advogado HAROLDO TOTI

DESP. FLS. 128/129 - ...PELA RAZÕES EXPOSTAS, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA E MANTENHO OS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. AGUARDE-SE O RETORNO DO MANDADO DE FL. 111, COM A GARANTIA DO JUÍZO. INTIMEM-SE AS PARTES.

**Despacho****Processo Nº RT-201/2007-020-10-00.1**

Reclamante Benedito Manoel Paixão  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
 Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

DESP. FL. 157 - CONSIDERANDO-SE O SALDO DA CONTA DE FL. 154, PROCEDAM-SE ÀS SEGUINTE MOVIMENTAÇÕES, POR AUTORIZAÇÃO JUDICIAL: - QUITEM-SE AS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$ 6,60) E AS CUSTAS DO ART. 789 - DA CLT, INCISO IX (R\$ 17,91);... INTIMEM-SE AS PARTES.

**Despacho****Processo Nº RT-369/2007-020-10-00.7**

Reclamante Grazielle de Oliveira Vasconcelos  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Lojas Renner S/A  
 Advogado LUENE GOMES SANTOS

DESP. FL. 294 - DEVERÁ A EXECUTADA REQUERER A GUIA DE

PAGAMENTO JUNTO AO BANCO E NÃO NESTE JUÍZO. INTIME-SE A EXECUTADA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-793/2007-020-10-00.1

Reclamante Carlos José Fonseca  
 Advogado JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA  
 Reclamado LM Auto Socorro e Transportes Ltda - ME  
 Advogado ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

A Recda.desp.de fl.85,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasara,os cálculos elaborados

pela Contadoria Judicial às fls.80/83,fixando a execução previdenciária em R\$1.583,65,sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente,intime-se a Reclamada para,em 05 dias,efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado

(R\$320,03) e do empregador(R\$1.263,62),sob pena de execução...

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-876/2007-020-10-00.0

Reclamante Neide Maria Garuti  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado MILENA ROSSINE

Ao Recte.desp.de fl.758,J.Defiro a vista requerida,por 5 dias.Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-914/2007-020-10-00.5

Reclamante Fernando Ferreira da Silva  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.  
 Advogado MAURÍLIO RAMOS DE SÁ  
 Reclamado União Federal

DESP.FL.114 - TENDO EM VISTA O CONTIDO NO ART.1º DO PROVIMENTO Nº 1/2003 DA CGJT, IN VERBIS...INDEFIRO, POR ORA, QUANTO AOS SÓCIOS, PORQUE AINDA NÃO ESGOTADAS TODAS AS TENTATIVAS EM RELAÇÃO À EXECUTADA. DÊ-SE CIÊNCIA AOE XEQUENTE.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1145/2007-020-10-00.2

Reclamante Luiz Cláudio Da Costa Cezário  
 Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES  
 Reclamado Instituto de Pesquisas, Desenvolvimento e Educação - IPDE  
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

DESP.FL.125 - INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, ENTREGAR À SECRETARIA DESTE JUÍZO SUA CTPS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1291/2007-020-10-00.8

Reclamante Rosilene Medeiros Saldanha  
 Advogado BEATRIZ PEREIRA  
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservó BH  
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

DESP.FL.41 - INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR VIA DJ, E DIRETAMENTE VIA POSTAL, PARA

ENTRAR EM CONTATO COM O PERITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, VIABILIZANDO A REALIZAÇÃO DO TRABALHO PERICIAL SOB PENA DESTE JUÍZO TOMAR MEDIDAS ACERCA DESTA PROTELAÇÃO. APÓS, INTIME-SE O PERITO PARA NOVA CARGA DOS AUTOS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1334/2007-020-10-00.5

Reclamante André Luiz Brito de Assis  
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO  
 Reclamado RBC Rede Brasileira de Comunicação S/S  
 Advogado CHRYSYAN JUNQUEIRA ROSSATO

A Recda.desp.de fl.203,Tendo em vista que o reclamante já juntou sua CTPS aos autos,intime-se a reclamada para,no prazo de 05 dias,proceder às anotações pertinentes,sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo.A Reclamada deverá,no mesmo prazo,entregar o TRCT com achave

da conectividade e as guias para percepção do seguro desemprego.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-100/2008-020-10-00.1

Reclamante Antônio Rodrigues de Sousa  
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
 Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado União Federal - Ministério da Justiça

A REcda.desp.de fl.66,J.Intime-se a reclamada para comprovar,em 5 dias o cumprimento da 4ªparcela inadimplida,sob pena de aplicação da multa nela determinada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-129/2008-020-10-00.3

Reclamante Altenor Cesar de Andrade Leite  
 Advogado LILIA DE SOUSA LEDO  
 Reclamado SV SISTEMAS ELETRÔNICOS TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP  
 Reclamado Mais TV - Filme Serviços de Telecomunicações S/A  
 Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

DESP.FL.517 - ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES.

### Despacho

#### Processo Nº RT-516/2008-020-10-00.0

Reclamante Rosangela Santos da Cruz  
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
 Reclamado Merceria do Chopp Ltda. ME (nome fantasia Bexiga)  
 Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES

A Recda,desp.de fl.28,J.Intime-se a reclamada para ciência do teor da presente petição,devendo preencher corretamente as guias TRCT e SD

no prazo de 5 dias e entrega-las na Secretaria deste Juízo,sob as penas da lei. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-579/2008-020-10-00.6

Reclamante Luciane Lima da Silva  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Information Systems Tecnologia Ltda.  
ME

Ao Recte.desp.de fl.137,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-633/2008-020-10-00.3

Reclamante Constância Souza Martins  
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
Reclamado Leony Polli Rodrigues (sócia proprietária de Tutas Doces e Salgados Ltda.)  
Advogado JUPYRATAN KLIER

DESP.FL.36 - INTIME-SE A RECLAMADA PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS NA ATA DE FLS.28/29.

### Despacho

#### Processo Nº RT-654/2008-020-10-00.9

Reclamante Vania Bispo dos Santos Moreno  
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva  
Reclamado Marcello Roberto de Almeida e Maria Lúcia Jacinto Almeida (esposa)  
Reclamado Kiki Indústria e Comércio Ltda.  
Reclamado BK Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

DESP.FL.47 - DIANTE OD TEOR DA CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DOS RECLAMADOS, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, VIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-752/2008-020-10-00.6

Autor Fernanda Ferreira Silva Frambolz  
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA  
Réu Diebold Procomp Indústria Eletrônica Ltda

Às Partes,desp.de fl.149,Defiro o requerido às fls.143/148. Retire-se o feito da pauta do dia 3/09/2008,15:15 min, incluindo-o na pauta do dia 16/09/2008,às 15:00 horas.Intimem-se as partes para ciência da nova data da audiência,com urgência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-786/2008-020-10-00.0

Reclamante Luiz Guilherme de Magalhaes Pinto  
Advogado BENON PEIXOTO DA SILVA  
Reclamado B2br Business To Business Informática Ltda.  
Reclamado Tba Informática do Brasil Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 09/09/08, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

## 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-991/2006-021-10-00.0

Reclamante Roberto Jayme  
Advogado JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.  
Advogado JOSE NILTON LEITE

Vistos.Execução de recolhimentos previdenciários.

Mantenho a penhora de fls.593.Intime-se a Reclamada para providenciar o parcelamento do débito junto à Previdência, no importe de R\$ 110.163,69, conforme manifestação da União a fls. 605, devendo, ainda, juntar aos autos a comprovação desses pagamentos.

Publique-se.Em Agosto 6, 2008

### Despacho

#### Processo Nº RT-87/2007-021-10-00.6

Reclamante Andressa de Carvalho Silveira Fernandes  
Advogado WANDERLEY CAMPOS  
Reclamado Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COOTRADASP (NA Pessoa de seu Administrador Dr. Manuel Antônio Angulo)  
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO  
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

"Vista ao reclamante, pelo prazo de oito dias, para contra-razões, do recurso do 2º reclamado.Intime-se por seu procurador, via DJ."

### Despacho

#### Processo Nº RT-161/2007-021-10-00.4

Reclamante Julio Cesar Amorim Costa  
Advogado SEBASTIAO PEREIRA GOMES  
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.  
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Indique o exequente, em cinco dias, bens do executado passíveis de penhora.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-772/2007-021-10-00.2

Reclamante Abadio Pinto Cardoso  
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado ANTONIO JUSTINO DA SILVA

"(...)Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL e, no mérito, decido julgá-los IMPROCEDENTES. Tudo conforme a fundamentação acima. Aprovo os cálculos de fls. 159/164 e fixo o montante da execução em R\$ 1.100,30, valor em 31/05/2008, correspondente ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se o exequente e a 2ª executada desta decisão, por seus procuradores, via DJ.

Intime-se a 1ª executada, via edital."

**Despacho****Processo Nº RT-1004/2007-021-10-00.6**

Reclamante Ivan Antônio Alves Junior  
 Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA  
 Reclamado Aero Suporte Ltda. ( sócio Gerson Jannes Ribeiro)  
 Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

Vistos. Requer o reclamante(fl. 266) a liberação do Seguro Desemprego. Compulsando os autos, constatei que não consta da r. sentença tal determinação. Nem, sequer, consta da inicial tal pleito. Portanto, indefiro tal pedido. Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

**Despacho****Processo Nº RT-1251/2007-021-10-00.2**

Reclamante Araceli Albergaria dos Santos Gomes  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA  
 Reclamado Royal Editora Ltda. ME  
 Advogado JANUNCIO AZEVEDO

Vistos.O valor depositado a fls.63 é relativo ao FGTS não depositado.

Considerando os termos da ata homologatória do acordo, de fls.13, libere-se à autora a guia de recebimento nº 27383/2008, acostada à contracapa dos autos.Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.Recebida a guia, encaminhem-se os autos à PGF.

Em Agosto 6, 2008.

**Despacho****Processo Nº RT-160/2008-021-10-00.0**

Reclamante João Batista Cezar  
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
 Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ,  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.836,23 (96,24%)

Hon. Advocatício...: 150,00 (3,76%)

Total Geral: 3.986,23 Atualizado:31/08/2008

EXECUÇÃO DE ACORDO.Cite-se a executada, por seu procurador, via DJ, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Em 6, AGOSTO de 2008.

**Despacho****Processo Nº RT-383/2008-021-10-00.8**

Reclamante Daniel Paes Barbosa  
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA  
 Reclamado Distrito Federal Logística Final Ltda-ME  
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego.

Após, intime-se o reclamante para recebimento dos alvarás.

**Despacho****Processo Nº RT-518/2008-021-10-00.5**

Reclamante Sergio Antônio Carvalho Jansen  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Empresa Cinematográfica Alvorada Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:  
 Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.  
 Intime-se.

José de Bonfin F. de Menezes

Diretor de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-590/2008-021-10-00.2**

Reclamante José dos Reis Claudino da Silva  
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO  
 Reclamado Banco Mercantil do Brasil S.A .  
 Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Decisão de fls.:"Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ DOS REIS CLAUDINO DA SILVA em face de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra parte integrante do decisum, decido:

1) PRONUNCIAR a prescrição das pretensões anteriores a 09.06.2003, extinguindo o feito com resolução de mérito com relação aos respectivos pedidos (art. 269, IV, CPC);2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças salariais pelas substituições e reflexos; horas extras e reflexos; diferenças de repouso semanal remunerado sobre parcela variável da remuneração e reflexos; e multa convencional.Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, assim compreendidas aquelas previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.800,00, calculada sobre R\$90.000,00, valor arbitrado à condenação.Oficie-se ao INSS.

Intimem-se as partes."

**Despacho****Processo Nº RT-594/2008-021-10-00.0**

Reclamante Maikon Wenderson Marcelino Lacerda da Silva  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Reclamado Ministério das Relações Exteriores - União

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.  
Intime-se.

José de Bonfin F. de Menezes  
Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-700/2008-021-10-00.6

Autor Nairon Braz Lima  
Advogado EDUARDO NOBREGA BRAZ  
Réu Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Vistos. Verifico a ocorrência de erro material referente ao horário designado para julgamento, constante da ata de audiência, o qual fica sanado da seguinte forma: onde se lê "14/08/2008 às 11h01min.", leia-se "14/08/2008 às 17h01min". Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-721/2008-021-10-00.1

Reclamante Aurimar Viana Lopes  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Maria Célia Gonçalves de Paula-ME (Lanchonete e Restaurante Avenida)

Em 04 de agosto de 2008, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/72, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 126,35, calculadas sobre R\$ 6.317,33, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h12min. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-771/2008-021-10-00.9

Reclamante Rejane Daros Costa  
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
Reclamado Interline Turismo e Representações Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 28/08/2008 às 13h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-773/2008-021-10-00.8

Reclamante Sidinei dos Santos Rodrigues  
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO  
Reclamado RDJ Assessoria e Gestão Empresarial

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2008 às 15h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-784/2008-021-10-00.8

Reclamante José Aparecido da Silva  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Pires e Lessa Ltda ME.  
Reclamado Drograria Rosário

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 01/09/2008 às 14 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-788/2008-021-10-00.6

Reclamante Benjamim Teixeira Ramos  
Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a

seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 28/08/2008 às 14h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-789/2008-021-10-00.0

Reclamante	Taise Souza de Oliveira
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	CESP - Fundação Universidade de Brasília - UNB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2008 às 14 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por madado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-790/2008-021-10-00.5

Reclamante	Ivone Keiko Yatabe Ikeda
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Skill Idiomas

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/08/2008 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-791/2008-021-10-00.0

Reclamante	Maria Isabel Botelho Ramos
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 28/08/2008 às 13h35min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se o reclamado, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-792/2008-021-10-00.4

Reclamante	Maria Isabel Botelho Ramos
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 28/08/2008 às 13h40min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se o reclamado, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-793/2008-021-10-00.9

Reclamante	Jose Iraldo Guimarães Pinheiro
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado	Nutry Cap Indústria e Comércio Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/08/2008 às 14h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-794/2008-021-10-00.3

Reclamante	Exedito Souza
Advogado	HORIZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado	Jordão Transportes Ltda.
Reclamado	Votorantin Cimentos Brasil Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 27/08/2008 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifiquem-se os(as) reclamados(as), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

## VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-489/2007-111-10-00.1

Reclamante	Vanilson Alves de Souza
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ

Despacho de fl. 416. À executada: "Intime-se a executada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação proposta à conta de liquidação, no prazo de 5 (cinco) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-17/2008-111-10-00.0

Reclamante	Miguel Lourenço da Luz
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	José Catarina da Mata
Advogado	DALVA CORREIA LIMA RAFAEL

Despacho às fls. 97. às partes:"Por satisfeitas as obrigações da executada, declaro extinta a execução (art.794,I, do CPC).

### Despacho

#### Processo Nº RT-182/2008-111-10-00.1

Reclamante	Evandro Lenilton Lino
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Catulino Dias Junior
Advogado	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO

Despacho de fl. 63. Ao reclamado: "Intime-se o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante, no prazo de 8 (oito) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-272/2008-111-10-00.2

Reclamante	Cleber Janio Maia
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Distribuidora de Gás e Água Mineral
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho de fl. 73. À reclamada: "Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante, no prazo de 8 (oito) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-316/2008-111-10-00.8

Reclamante	Tatiane Basílio da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Picanhas - Point Gospel

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/08/2008 ÀS 14H50, "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/08/2008 às14h50, a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT.Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-317/2008-111-10-00.8

Reclamante	Clarice Rodrigues Ribeiro
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Renata Alice

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/08/2008 ÀS 14H40, "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/08/2008 às14h40, a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT.Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-318/2008-111-10-00.8

Reclamante	Marta da costa Moreira
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
Reclamado	Jardim infancia rei leao primeiro ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/08/2008 ÀS 14H20, "De ordem do MM.

Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/08/2008 às 14h20, a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT.Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-319/2008-111-10-00.8

Reclamante Clever Rodrigo Fernandes de Souza  
Advogado JONAS RODRIGUES DE SOUZA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 27/08/2008 ÀS 14H40, "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 27/08/2008 às 14h40, a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT.Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-321/2008-111-10-00.7

Reclamante Marcelo Pereira da Silva  
Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA  
Reclamado FG Higiene Pessoal Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/08/2008 ÀS 14H30, "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/08/2008 às 14h30, a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT.Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-322/2008-111-10-00.8

Reclamante Valdeir da Silva Santos  
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
Reclamado Usi Box

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/08/2008 ÀS 14H10. "De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 18/08/2008 às 14h10, a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT.Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

### Despacho

#### Processo Nº RT-323/2008-111-10-00.8

Reclamante Eliel dos Santos Neves  
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
Reclamado ROG - Radiologia Odontológica do Gama

AUDIÊNCIA UNA DIA 20/08/2008 ÀS 14H50, "De ordem do MM.

Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 20/08/2008 às 14h50, a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT.Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

## 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-999/1992-102-10-00.0

Reclamante VALDEMAR PEREIRA DE AGUIAR  
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
Reclamado Forro de Gesso Brasilia Ltda  
Advogado DILVO TORRES  
Reclamado Francisco Rodrigues da Silva  
Reclamado Damiana Rodrigues da Silva

(Fls. 552) Vistos, etc. Tendo em vista as certidões negativas de fls. 530 e 09 (autos da CP acostada), diligencie-se na base de dados do BACEN/JUD acerca dos atuais endereços dos executados. Sendo positiva a diligência e localizados endereços diferentes daqueles de fls. 520/521, renove-se o mandado de fls. 527 e restitua-se a CP acostada.

Quanto ao pleito retro, indefiro, por ora. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1172/1995-102-10-00.7

Reclamante NALDECI MOREIRA DUARTE  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado AUSTAR TRANSPORTES LTDA  
Reclamado RONDA TRANSPORTES LTDA  
Advogado LETILIA DE MIRANDA PEREIRA  
Reclamado DIRCE BRANCO COSTA FERREIRA  
Reclamado JOSE TWARDOWSKY  
Reclamado BENEDITO DE SOUZA MENDES  
Reclamado MARCOS GERALDO DE ASSIS COELHO  
Reclamado Roberval Freitas Souza

(Fls. 714) Vistos, etc. Junte-se aos autos a CP acostada, porquanto devidamente cumprida. Ante a natureza do pedido de penhora formulado às fls. 710, indefiro, por ora. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução em relação aos veículos de fls. 325/326, sobre os quais já houve bloqueios de transferência a terceiros, sob pena de levantamento do gravame. Expeça-se ofício a Receita Federal do Brasil - RFB solicitando cópias da última declaração do Imposto de Renda de todos os sócios das executadas incluídos no pólo passivo da presente demanda (fls. 397 e 510). Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-718/1996-102-10-00.3

Reclamante FELIX ERNANDES ALVES DOS REIS  
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA  
Reclamado CICLISTA NOVO MUNDO LTDA  
Advogado ADIVALDA RIBEIRO DA SILVEIRA

(Fls. 167) Vistos, etc. Intime-se o reclamante a/c da Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva - OAB-DF 12562 para receber o alvará judicial nº 201/2008 e após o saque deverá comprovar o valor levantado e fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30

dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1467/1996-102-10-00.4

Reclamante VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
Reclamado JOAO SATURNINO DOS SANTOS  
Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU

(Fls. 340) Vistos, etc. Preliminarmente, cadastre-se o nome do novo advogado constituído às fls. 339. Renove-se a intimação de fls. 339 (...Preliminarmente, o executado deverá comprovar suas alegações com cópias do último contracheque e do extrato bancário do mês de junho de 2008 da conta na qual houve o bloqueio, observando-se o disposto do art. 830 da CLT. Certifique-se a Secretaria o decurso do prazo concedido a executada (fls. 334). Intime-se.)

### Despacho

#### Processo Nº RT-1548/1996-102-10-00.4

Reclamante LAUDELINO SOUZA SANTOS  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado GASPAS DOS REIS OLIVEIRA  
Advogado LIDUINA THOMAZ DE SOUZA MAIA

(Fls. 161) Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, bem como da informação negativa prestada pelo Detran, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista na forma do despacho de fl. 150.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1068/1997-102-10-00.4

Reclamante JOSE AURICELIO MONTEIRO DE SALES  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado FRANCISCO MARQUES PINHO

(Fls. 77) Vistos, etc. Defiro o pedido de sobrestamento da execução mas pelo prazo de 01 ano, ficando mantidos os termos e cominações do despacho de fl. 71. Prazo de 30 dias. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1552/1998-102-10-00.4

Reclamante FRANCIVALDO RIBEIRO DA CUNHA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado LESTE CAR LANTERNAGEM E PINTURA LTDA

(Fls. 106) Vistos, etc. Tendo em vista o pleito do exequente formulado às fls. 105, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório por um ano...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1836/1998-102-10-00.0

Reclamante RICARDO AFONSO DA SILVA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado MOVEIS RICRE LTDA (nome fantasia Móveis Columbia)

(Fls. 116) Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, bem como da informação negativa prestada pelo Detran, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-759/1999-102-10-00.2

Reclamante CICERO GOMES VIANA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado TRANSPORTADORA GUIANA LTDA  
Advogado ALEXANDRO JOÃO DE MORAES FALEIROS  
Reclamado FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA  
Reclamado MAURO CÉSAR MIRANDA

(Fls. 299) Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, bem como da informação negativa prestada pelo Detran, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1425/1999-102-10-00.6

Reclamante VERA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado MARCELO ANGELO CORREIA DA SILVA

(Fls. 61) Vistos, etc... Intime-se a exequente para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório na forma do despacho de fl. 54.

### Despacho

#### Processo Nº RT-621/2000-102-10-00.8

Reclamante EDVALDO LISBOA DE SOUSA  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Taguatinga Esporte Clube (Sr. Ronaldo Sergiario de Almeida)  
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

(Fls. 188) Vistos, etc. A reclamada deverá comparecer no balcão desta Secretaria para recebimento das guias DARFs e GPS com fins de recolhimento das custas processuais e encargos previdenciários. Esclareço que os valores são os constantes dos cálculos de fls. 179, que serão atualizados quando do efetivo pagamento. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-838/2001-102-10-00.9

Reclamante JOSE MARIA DIAS DE ARAUJO  
Advogado WALDOMIRO R. DE ANDRADE  
Reclamado HORIZONTE DISTRIB. DE BEBIDAS LTDA  
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA  
Reclamado Neide Maria de Rezende  
Reclamado Elza Francisca Soares  
Reclamado Maria Lucia Vieira de Andrade

(Fls. 97) Vistos, etc. Junte-se esta carta aos autos principais. Tendo em vista que restaram infrutíferas as medidas deprecadas para a citação dos executados, intime-se o exequente a fornecer os endereços atuais dos referidos ou requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-455/2002-102-10-00.1

Reclamante SERGIO GONÇALVES LEITE  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado SUPERMERCADO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA ( NA PESSOA DO SÓCIO ROCKMAN KLENER TAFFNER)

(fls. 135) Vistos, etc... intime-se o exequente para fornecer o endereço atual da executada Vitória Tafner para fins de citá-la, no prazo de 30 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2091/2002-102-10-00.4

Reclamante ACELINO CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado JOSÉ SONELES EUSTORGIO DA SILVA

(Fls. 81) Vistos, etc. Defiro ao exequente o prazo de 60 dias para que promova os meios necessários ao prosseguimento da execução. Intime-se. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 78 (expedir certidão e intimar).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1479/2003-102-10-00.9

Reclamante ALDENIR LOPES DA SILVA  
Advogado CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA  
Reclamado Mundial Serviços de Vigilância Ltda  
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
Reclamado EUCLIDES CORREA CORDEIRO  
Advogado ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR

(Fls. 745) Vistos, etc. Em relação à revogação do mandato informado na petição infra pelo 2º executado, mantenho o despacho de fl. 697 (...A revogação do mandato deverá ser feita na forma do . lei (art. 682 c/c 682 do CCB) . Deverá o executado Euclides Correa Cordeiro notificar o mandatário da revogação dos poderes lhe outorgados e comunicar a este Juízo. Intime-o para as devidas providências, diretamente e via postal, no endereço abaixo fornecido.). Intime-se o 2º executado. Após, aguarde-se o decurso de prazo, consoante despacho publicado a fls. 744.

### Despacho

#### Processo Nº RT-3/2004-102-10-00.1

Reclamante ANTONIA SIQUEIRA DE LIMA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado MARIA LAUDIMAR LUCENO

(Fls. 99) Vistos, etc. Indefiro o pleito ora formulado, pois as diligências requeridas é da competência da parte interessada. Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fins de fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sendo certo que, decorrido "in albis" o referido prazo ou em caso de pedido já apreciado ou que não impulse efetivamente a execução, os autos serão restituídos ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1641/2004-102-10-00.0

Reclamante ROMARIA BEZERRA PIRES  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado LETICIA C. DE PAULA

(Fls. 44) Vistos, etc. Arquivem-se os documentos recebidos da RFB em pasta própria, na Secretaria. Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, bem como da informação negativa prestada pelo Detran, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-617/2005-102-10-00.4

Reclamante Jose Rafael de Oliveira Santos  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Lava Carro.com

(Fls. 96) Vistos, etc. Defiro o pedido de sobrestamento da execução mas pelo prazo de 01 ano, ficando mantidos os termos e cominações do despacho de fl. 90. Prazo de 30 dias. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1369/2005-102-10-00.9

Reclamante Tais Nunes da Silva  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado Fabio Amaral do Bonfin

(Fls. 100) Vistos, etc. Defiro o pedido de sobrestamento da execução mas pelo prazo de 01 ano, ficando mantidos os termos e cominações do despacho de fl. 97. Prazo de 30 dias. Intime-se. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

### Despacho

#### Processo Nº RT-720/2006-102-10-00.5

Reclamante Enilda Monteiro Pereira  
Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO  
Reclamado SOEC - Sociedade de Educação e Cultura  
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA  
Reclamado Leda Leticia Carvalho Costa  
Reclamado Sebastiao Pimenta Amaral

(Fls. 290) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-735/2006-102-10-00.3

Reclamante Cleidson Gonçalves  
Advogado RAFAEL LEVINO FURTADO  
Reclamado Franc s Decorações de Festas  
Advogado MAURO SEVERINO DIAS

(Fls. 140) Vistos, etc... intime-se o exequente a receber a sua via e assinar a cópia dos autos...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1623/2006-102-10-00.0

Reclamante Darlan Lima Dos Santos  
Advogado BEATRIZ PEREIRA  
Reclamado Brumim Comércio e Serviços Ltda  
Advogado CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE

fls. 160...Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-269/2007-102-10-00.7

Reclamante Norival Peçanha de Oliveira  
Advogado HORIZIMBO ALVES FERREIRA  
Reclamado Drogaria Aquino e Miranda Ltda.  
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

(Fls. 140) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária no código correto e comprová-lo nos autos, conforme solicitado pelo INSS. Concedo-lhe o prazo de 20 dias para as providências cabíveis junto aos Órgãos competentes, sob pena de execução, na forma da lei.

### Despacho

#### Processo Nº RT-368/2007-102-10-00.9

Reclamante Edney Barbosa dos Santos  
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ  
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima  
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

(Fls. 79) Vistos, etc. Concedo ao exequente o prazo de 60 dias para fins de fornecer novas diretrizes ao prosseguimento do feito, conforme abaixo requerido. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1090/2007-102-10-00.7

Reclamante Sebastião Pereira dos Santos  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Aracy Sanz de Abreu Lima

Advogado EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM  
BAESSE

(Fls. 98) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para , no prazo de 05 dias, carrear aos autos cópias autenticada de sua CTPS onde conste seus dados cadastrais e página onde conste o contrato de trabalho para fins de regularização de sua inscrição no INSS e recolhimento da contribuição previdenciária devida.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1283/2007-102-10-00.8

Autor Genelice Pereira da Silva  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Réu Sadia S/A  
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 330/340) III- CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECD A SADIA S/A., a pagar à RECTE GENELICE PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela Recda, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim. A Acionada deve arcar ainda com os honorários periciais, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). As indenizações objeto de condenação não sofrem incidência dos recolhimentos previdenciários. Após o trânsito em julgado, intemem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais. As partes devem ser intimadas da publicação da presente decisão. Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1430/2007-102-10-00.0

Reclamante Diego Barbosa de Souza  
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA  
Reclamado Futura Conservação e Limpeza Ltda.  
(n/p Eliana Magalhães de Araujo)

(fls. 61) "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação". Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-185/2008-102-10-00.4

Reclamante Ateones Neres da Silva  
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
Reclamado Tres Fronteira Logística e Transporte LTDA - EPP  
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

(fls. 216)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 48 horas, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação". Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-413/2008-102-10-00.6

Reclamante Alzemira Mendes Damasceno  
Advogado CRAU ALVES LOPES  
Reclamado Yara Alves Ferreira  
Advogado PATRICIA MENDES SANTOS

(fls. 76/77) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo NÃO CONHECER os presentes embargos de declaração por intempestivos. Intimem-se as partes. Nada Mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-420/2008-102-10-00.8

Reclamante José Francisco Gomes  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Orca Construtora e Concretos Ltda.  
(CENTRALMIX)  
Advogado JOSE ALVES QUEIROZ

(Fls. 91) Vistos, etc. Tendo em vista os termos da petição infra, revogo o § 2º do despacho de fl. 89. Intime-se a(o) reclamada(o) para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da última parcela do acordo, sob pena de multa de 100% e instauração do processo de execução cujo procedimento desde já resta autorizado em caso de inércia.

### Despacho

#### Processo Nº RT-458/2008-102-10-00.0

Reclamante Anderson Alves Campos Ulhoa  
Advogado MAURO SEVERINO DIAS  
Reclamado Diogo Carla Serviços de Brigada de Incendio LTDA  
Advogado RAFAEL SILVA OLIVEIRA

(fls. 93) "Vistos, etc. Intime-se a reclamada para efetuar os depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%, cm imediata liberação ao obreiro, mediante o fornecimento do TRCT e chave de constatividade". Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-640/2008-102-10-00.1

Reclamante Cecília Maria Cordeiro  
Advogado Sergio Luiz dos Santos  
Reclamado Divulle Panfletagem e Eventos  
Advogado JOSE RICARDO DUARTE FELIX

(Fls. 48) Vistos, etc. No contrato social de fls. 21, na cláusula primeira, consta a mudança de denominação social da executada. Para apreciação do presente pedido faz-se necessário que o reclamante restitua as guias do TRCT, recebida às fls. 43-verso, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-649/2008-102-10-00.2

Reclamante Leandro Sousa e Silva  
Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO  
Reclamado Multivendas Raquel de Xerox e Presentes Ltda ME  
Advogado LUANA YUKIMI MAEDA

(Fls. 137) Vistos, etc. inclusive a guia comprobatória do recolhimento do FGTS. Mantenha-se as guias do TRCT, CD/SD e chave de conectividade, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos, no prazo de 5 dias. Recebidos os documentos, aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 19.12.2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-739/2008-102-10-00.3

Reclamante Jazon Vitorino dos Santos  
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE  
Reclamado MDF Móveis LTDA (Star Móveis)  
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

(Fls. 56) Vistos, etc. À reclamada para manifestar sobre o inadimplemento do acordo ( atraso no pagamento da 1ª parcela ), no prazo de 05 dias, sob pena de execução nos termos do art. 891 da CLT e ainda acrescida a multa de 100% . Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-765/2008-102-10-00.1

Reclamante Eleuza Rocha Andreza  
Advogado Sergio Luiz dos Santos

Reclamado Scenario Beleza e Moda Ltda Me  
(Fls. 28) Vistos, etc... Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 592,88, calculadas sobre R\$ 29.644,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-887/2008-102-10-00.8

Reclamante Erick Porto da Silva Oliveira  
Advogado ELIENI COSTA VIEIRA  
Reclamado Hiper Pelissari Serviços Gerais Ltda  
Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA  
Reclamado Bunge Alimentos S/A  
Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

(fls. 107/112) DISPOSITIVO. Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ERICK PORTO DA SILVA OLIVEIRA em face de HIPER PELISSARI e BUNGY ALIMENTOS, condenando as reclamadas(a segunda subsidiariamente) na obrigação de pagar ao reclamante diferenças salariais decorrentes da não observância do piso profissional, com os reflexos em FGTS, acrescidas de juros de correção monetária, na forma do item 2.2 da fundamentação. Liquidação por cálculos. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Custas pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 650,00, no importe de R\$ 13,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1016/2008-102-10-00.1

Reclamante Mônica Ribeiro de Oliveira  
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES  
Reclamado Espólio de Terezinha de Castro Soares (rep. inventariante Alice Maria França Soares)  
Reclamado Alice Maria França Soares

(Fls. 15) Vistos, etc. Diante do noticiado na petição de fl. 14, retifique-se a autuação e demais assentamentos, para fazer constar o nome correto do reclamado, qual seja: ESPÓLIO DE TEREZINHA DE CASTRO SOARES, representado por Alice Maria França Soares. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 29/08/2008 às 10h05min. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se o reclamado, por MANDADO, devendo o Sr. Oficial de Justiça, no ato da diligência, verificar se

realmente a Sra. Alice Maria França Soares é inventariante do espólio reclamado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1154/2008-102-10-00.0

Reclamante Clécio Fernandes de Freitas  
Advogado ADRICESER ANTONIO DE AVILA  
Reclamado Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda  
Reclamado Dan-Hebert S/A Sistemas e Serviços

(Fls.70) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 29/08/2008, às 09h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1157/2008-102-10-00.4

Reclamante Taylla Silva Mesquita  
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - UnB  
Reclamado Editora da UnB  
Reclamado Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do GDF

(Fls.08) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/08/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. (Fls. 09) Vistos, etc. Consoante disposto no parágrafo único do art. 852-A, da CLT, as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional ficam excluídas do procedimento sumaríssimo. Observa-se, no caso destes autos, que a primeira reclamada é a Fundação Universidade de Brasília - UnB. Assim sendo, converto o presente feito para o rito ordinário, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito no Sistema de Administração Processual - SAP e demais assentamentos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1158/2008-102-10-00.9

Reclamante	Françoise Cristina Melo Gonçalves
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Mídia Teleshop Comercial de Suprimentos Alimentares

(Fls.23) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/08/2008, às 13H50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1159/2008-102-10-00.3

Reclamante	Elias Gomes de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Biolab Sanus Farmaceutica Ltda.

(Fls.14) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as

partes acima identificados está designada para o dia 28/08/2008, às 13H55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1160/2008-102-10-00.8

Reclamante	Antonio Silva Sitonio
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	Vbtur Viação Barragem Tur

(Fls.07) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/08/2008, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1161/2008-102-10-00.2**

Reclamante	Cidineia dos Santos Lopes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Taguamarmore Comércio de Mármore Ltda

(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/08/2008, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-1162/2008-102-10-00.7**

Reclamante	Eustáquio Rosa da Silva
Advogado	PEDRO CHAVES NETO
Reclamado	Associação de Moradores e Proprietários da Chacara 148/1 Vicente Pires

(Fls.57) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/08/2008, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-532/2005-103-10-00.2**

Reclamante	Miguel Moreira dos Santos
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Ebasa Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Valdir da Silva
Reclamado	Rafael Dos santos Côco

Despacho à fl. 194: "Vistos, etc. Considerando a negativa do Bacen/Jud (fls. 184/185); a inércia dos sócios da demandada em indicar bens sociais passíveis de penhora, a despeito de cientes (certidão à fl. 193), procede o pleito obreiro de desconsideração da personalidade jurídica da executada, com arrimo no art. 50 do CC/2002 e na jurisprudência trabalhista. Assim, os sócios VALDIR DA SILVA e RAFAEL DOS SANTOS CÔCO passam a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa EBASA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, deixou de honrar, consoante título executivo neste feito. Em atendimento ao Provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o fim único de resguardar terceiro de boa-fé, adote a Secretaria as seguintes medidas: a) Reautuem os autos, para fazer constar no pólo passivo referidas pessoas físicas, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída; Expeça-se edital de citação a fim de que os sócios VALDIR DA SILVA e RAFAEL DOS SANTOS CÔCO paguem ou garantam integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Publique -se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

**Despacho****Processo Nº RT-939/2006-103-10-00.0**

Reclamante	Elias Inacio da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Metalurgica Centro Oeste Ltda
Advogado	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	José Florivaldo Babilone
Reclamado	Francisca Wedna de Sousa Gelinski

Despacho à fl. 99: "Vistos etc. A executada quedou-se inerte quando citada para pagar ou garantir a execução (fl. 60). A pesquisa Bacen/Jud restou infrutífera (fls. 69/70). Os sócios da demandada, a despeito de cientes, não indicaram bens sociais passíveis de penhora (certidão à fl. 98). Em face do exposto, procede o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da executada, uma vez que restou caracterizada, na hipótese vertente, a insuficiência patrimonial para solver a presente execução, devendo, portanto, a execução prosseguir outrossim em desfavor de seus sócios. Assim, os sócios JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE e FRANCISCA WEDNA DE SOUSA GELINSKI passam a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa METALÚRGICA CENTRO OESTE LTDA, deixou de honrar, consoante título executivo neste feito. Em atendimento ao Provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o fim único de resguardar terceiro de boa-fé, adote a Secretaria as seguintes medidas: a)

Reautuem os autos, para fazer constar no pólo passivo referidas pessoas físicas, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída; Expeça-se edital de citação a fim de que os sócios JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE e FRANCISCA WEDNA DE SOUSA GELINSKI paguem ou garantam integralmente o montante atualizado da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de serem perseguidos bens pessoais seus. Expeça-se, outrossim, ofício ao DETRAN/DF para que informe a respeito da existência de veículos cadastrados em nome ou com CPF dos mencionados sócios, no prazo de trinta dias, sob as cominações legais. Intime-se o exequente para ciência." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-925/2008-103-10-00.9

Reclamante	Ivanilson Alves dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora ARTEC Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho à fl. 342: "Junte-se. Aguarde-se, por ora, a intimação da perita para início dos trabalhos. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo reclamante, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-938/2008-103-10-00.8

Autor	Maria de Jesus dos Santos Rodrigues
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Réu	Grupo de Assistência Espiritual Eurípedes Barsanulfo

Despacho à fl. 73: "Vistos etc. Considerando o teor da ata à fl. 68; o mandado expedido à fl. 69, bem como a devolução da notificação encaminhada à reclamada, conforme expediente autuado à fl. 72, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28/08/2008, às 14h, designada à 71. Mantenho a audiência designada à fl. 68, ou seja, 14/08/2008, às 14:00 horas. Intime-se o reclamante e seu procurador." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-971/2008-103-10-00.8

Reclamante	Geová Pereira de Oliveira
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Belarmino Carneiro Moita

Decisão à fl. 13: "Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Designo para nova audiência inaugural a data de 25/08/2008, às 14h03min, cuja realização fica condicionada ao não cumprimento da notificação do reclamado no prazo legal. Mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a)." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-974/2008-103-10-00.1

Reclamante	Manoel Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Antonio Carlos Soares

Decisão à fl. 14: "Tendo em vista que o SEED juntado à fl. 11-verso comprova que o reclamado somente recebeu a notificação no dia da

audiência (25/07), converte-se o julgamento em diligência, designando para nova audiência inaugural a data de 21/08/2008, às 14h03min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-981/2008-103-10-00.3

Reclamante	Andre Cesario Leandro da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Sucatao dos Cambios

Decisão à fl. 13: "Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Designo para nova audiência inaugural a data de 02/09/2008, às 14h, cuja realização fica condicionada ao não cumprimento da notificação do reclamado no prazo legal. Mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a)." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-991/2008-103-10-00.9

Reclamante	Lino da Silva
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda ( represent.s Antonio de Paulo Ribeiro e Marcia Pereira da Silva)

Ata à fl. 34: "Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Designo para nova audiência inaugural a data de 01/09/2008, às 14h02min, cuja realização fica condicionada ao não cumprimento da notificação do reclamado no prazo legal. Mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a)." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-992/2008-103-10-00.3

Reclamante	Maria Nazareth Rodrigues Malcher de Oliveira Silva
Advogado	MARIA SANDRA ROBERTO DE ARAUJO
Reclamado	Clinica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda

Decisão à fl. 50: "Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível tornou-se a prolação de sentença na data designada. Designo para nova audiência inaugural a data de 27/08/2008, às 14h03min, cuja realização fica condicionada ao não cumprimento da notificação do reclamado no prazo legal. Mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a)." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-993/2008-103-10-00.8

Reclamante	Robert Corrêa dos Santos
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda

Ata à fl. 34: "Considerando a ausência de retorno do SEED até a presente data, comprovando a notificação do reclamado, impossível

tornou-se a prolação de sentença na data designada. Designo para nova audiência inaugural a data de 01/09/2008, às 14h, cuja realização fica condicionada ao não cumprimento da notificação do reclamado no prazo legal. Mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a)." Juiz do Trabalho PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1002/2008-103-10-00.4

Reclamante Rosilene Martins da Silva  
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
Reclamado Café Taquari LTDA.  
Reclamado MG Revendedor de Alimento e Container LTDA.

Despacho à fl. 35: "Vistos, etc. A reclamante requereu que a notificação da primeira reclamada seja feita por edital. As ações que tramitam sob o rito sumaríssimo não permitem a notificação editalícia. Assim, converto o rito do presente feito, para o procedimento ordinário, para possibilitar a notificação da primeira reclamada por edital. Observe a Secretaria para retificar a autuação e demais assentamentos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/08/2008, às 14h15min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a primeira reclamada, via EDITAL. Notifique-se a segunda reclamada, por MANDADO." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1099/2008-103-10-00.5

Reclamante Wermesson de Souza Alexandre  
Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES  
Reclamado Unisaber

Vistos, etc.

Tendo em vista a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na do dia 29.08.2008 às 09h30min. Mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamante.

Em 30/07/2008

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1104/2008-103-10-00.0

Reclamante Valberlaine Lopes Dornelas  
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado Três L Produtos Farmaceuticos Ltda

Vistos, etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/08/2008, às 09h40min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o (a) reclamado (a)

Em 30/07/ 2008.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1115/2008-103-10-00.0

Reclamante Jucivaldo dos Santos  
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
Reclamado S.A. Atacadista de Alimentos Ltda.

Vistos, etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/08/2008, às 09h50min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o (a) reclamado (a)

Em 30/07/ 2008.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1118/2008-103-10-00.3

Reclamante Eloisa Henrique Alves  
Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU  
Reclamado SAMEDI Assessoria e Administração de Serviços de Saúde Ltda

Vistos, etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/08/2008, às 09h55min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o (a) reclamado (a)

Em 30/07/2008.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1121/2008-103-10-00.7

Reclamante Néilton Pereira Machado  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado MEGA BRASIL Administração e Serviços Técnicos Ltda.

Vistos, etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/08/2008, às 10h00min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o (a) reclamado (a)

Em 31/07/ 2008.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1122/2008-103-10-00.1

Reclamante Cicero Ribeiro Grigorio  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Opção Manutenção de Piscinas Ltda. ME

Vistos, etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/08/2008, às 10h10min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o (a) reclamado (a)

Em 31/07/ 2008.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1125/2008-103-10-00.5

Reclamante	Eduardo Rodrigues da Silva
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Sinal Verde Sinalização Viária Ltda

Vistos, etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/08/2008, às 10h05min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o (a) reclamado (a)

Em 31/07/ 2008.

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO

Juíza do Trabalho

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-1130/1997-801-10-00.9

Reclamante	VANILCY PAULA SOARES ROCHA
Advogado	MARIA DE FATIMA NETO
Reclamado	OPEN - SISTEMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
Reclamado	Rose Marie Walda Andrade de Castro
Reclamado	Edilson Ferreira Campos
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA

desp.fl.: "Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a negativa de penhora do imóvel residencial discriminado à fl.330 do presente ou requerer o que entender de direito, no prazo de DEZ dias. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1473/1998-801-10-00.4

Reclamante	JOAQUIM CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
Advogado	JOSE MARIA FERNANDES AMARAL
Reclamado	EDMILSON FRAUZINO DE CARVALHO
Advogado	CARLOS VIECZOREK

Desp. de f.105. "Vistos os autos. Ante o resultado negativo da tentativa de bloqueio de ativos financeiros do executado, intime-se o exequente, diretamente, via postal, no endereço indicado na inicial, bem como por meio de seu procurador, para manifestar-se o interesse no prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias, indicando meios hábeis ao seu prosseguimento ou requerer o que entender necessário, sob pena de expedição de Certidão de Dívida Trabalhista.

Palmas/TO, 04/08/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA

FERNANDES-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1414/1999-801-10-00.7

Reclamante	VANDERLEI LIMA DA SILVA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	EMPRESA JORNALISTA REAL LTDA -DIARIO TOCANTINENSE- (MARCELLO F. DE MEDEIROS)
Reclamado	Marcello Fialho de Medeiros
Reclamado	Maria José Silva Cardoso
Reclamado	Valderino Barbosa Cardoso
Reclamado	Maria Domingas da Silva Cardoso

Desp. de f.123. "Vistos os autos. Ante o resultado negativo da tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados, renove-se a intimação do exequente, nos termos do despacho de f. 114, último parágrafo, diretamente, via postal, e por seu procurador, para informar a localização dos veículos discriminados às f.106/110, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar os atos expropriatórios dos mesmos ou requerer o que entender de direito. Palmas/TO, 04/08/2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1700/2003-801-10-00.0

Reclamante	TATIANE CARDOSO WOVEST
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Atenda-se. 2. Intime-se a Exequente da designação de Hasta Pública a ser realizada na sede da MM. VARA DO TRABALHO DE TANABI/SP, Avenida Savatin, 500, Jardim Boa Vista, CEP 15170-000, Tanabi/SP, no dia 19/09/2008 a partir das 11 horas. Palmas-TO, terça-feira, 5 de agosto de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1702/2003-801-10-00.9

Reclamante	EVANDRO CERIOLLI
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Atenda-se. 2. Intime-se o Exequente da designação de Hasta Pública a ser realizada na sede da MM. VARA DO TRABALHO DE TANABI/SP, Avenida Savatin, 500, Jardim Boa Vista, CEP 15170-000, Tanabi/SP, no dia 19/09/2008 a partir das 11 horas. Palmas-TO, terça-feira, 5 de agosto de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1020/2005-801-10-00.8

Reclamante	VALTEIR DE SOUZA LIMA
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado	MAURO JOSE RIBAS

desp.fl.: "Diante do teor da peça de fl.274/279 e dos documentos

apresentados pela reclamada, intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de DEZ dias, sob pena de se considerar entregue a prestação jurisdicional por este Juízo, hipótese na qual os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023/2005-801-10-00.1

Reclamante	CARLA PRISCYLLA MARQUES MORAIS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Real Vigilância Ltda+03
Reclamado	Luciano Hnerique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Abdiel Sousa dos Santos
Reclamado	Claudimro Furtado de Mendonça

desp.fl.: "Diante do teor da certidão de fl.115, intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada REAL VIGILÂNCIA e de seu sócio ABDIEL SOUZA DOS SANTOS, no prazo de DEZ dias.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1146/2006-801-10-00.3

Reclamante	Heliana Carvalho Soares
Advogado	RÔMULO ALAN RUIZ
Reclamado	Wender Lemos Martins
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

Desp. de f.79."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, intime-se o reclamante para indicar o correto e atualizado endereço da executada,no prazo de 10 dias,a fim de viabilizar a citação desta, ou requerer o que entender necessário,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório,por 01 ano,nos termos dos art. 268/270, do Provimento Geral consolidado do TRT da 10ª Região."Palmas/TO, 04/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1148/2006-801-10-00.2

Reclamante	Sebastiana Pestana Gonçalves
Advogado	RÔMULO ALAN RUIZ
Reclamado	Wender Lemos Martins
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

Desp. de f.90."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, intime-se o reclamante para indicar o correto e atualizado endereço da executada,no prazo de 10 dias,a fim de viabilizar a citação desta, ou requerer o que entender necessário,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, por 01 ano,nos termos dos art. 268/270, do Provimento Geral consolidado do TRT da 10ª Região.Palmas/TO, 04/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1167/2006-801-10-00.9

Reclamante	Neuzina Ribeiro Furtado Gomes
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Palmas Indústria e Comércio de Sofá Ltda+02
Advogado	KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
Reclamado	Bruno Alves Teixeira
Reclamado	Cleiomán Lima Costa

Desp. de f.65."Vistos os autos.Tendo em vista o teor negativo das certidões de f. 54 e 62,intime-se o exequente para indicar o correto e atualizado endereço dos executados,a fim de viabilizar a citação dos mesmos,ou requerer o que entender necessário, sob pena de

remessa dos autos ao arquivo provisório,nos termos dos arts. 268/270, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.Palmas/TO, 04/08/2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-621/2007-801-10-00.5

Reclamante	João Pedro Maia Rodrigues
Advogado	EDSON MONTEIRO DE O. NETO
Reclamado	Agromate S/A
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO

desp.fl.: "Diante da manifestação do exequente, homologo o acordo noticiado às fls. 178/181, para que surta seus efeitos jurídicos.O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de DEZ dias, a contar do vencimento de cada parcela. Decorrido o prazo, sem manifestação, considerar-se-á adimplida a respectiva parcela.Em caso de descumprimento da avença fica estipulada a multa de 30% que deverá incidir apenas sobre as parcelas inadimplidas.O presente acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória, conforme declarado no acordo de fls.117/118 e fl.178, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.Intime-se as partes e a União Federal. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-283/2008-801-10-00.2

Reclamante	Gibrael Alves Oliveira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Real Construções Engenharia e Projetos Ltda.
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

desp.fl.: "Tendo em vista que a sentença de fl.181/186 transitou em julgado em 01/08/2008, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, por intempestivo. Intime-se.Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação de sentença. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-422/2008-801-10-00.8

Reclamante	Lourenço Augusto da Costa Bechara
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado	Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional - IESPEN
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO

desp.fl.: "Defiro o pedido da reclamada, mantida a cominação constante no despacho de fl.151.:Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos do FGTS, pelo prazo de DEZ dias.Decorrido, in albis, o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para liquidação de sentença e inclusão da obrigação de fazer inadimplida. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-513/2008-801-10-00.3

Reclamante	Claudio Ernandes da Silva
Advogado	Marcio Rodrigues de Cerqueira
Reclamado	Bianca Indústria e Comércio de Móveis LTDA
Advogado	TELMO HEGELE

Vistos os autos. Intimem-se o Reclamante e Reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante, manifestarem-se sobre os Recursos Ordinários interpostos pelas partes. Palmas-TO, terça-feira, 5 de agosto de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-566/2008-801-10-00.4**

Reclamante Julive Ferreira do Carmo  
 Advogado VINICIUS COELHO CRUZ  
 Reclamado refrescos Bandeirantes ind. e comercio LTDA  
 Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

desp.fl.:"Diante da manifestação do exequente, homologo o acordo noticiado às fls. 147, para que surta seus efeitos jurídicos.O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de DEZ dias, a contar do vencimento de cada parcela(19/08/2008 e 03/09/2008). Decorrido o prazo, sem manifestação, considerar-se-á adimplida a respectiva parcela. Em caso de descumprimento da avença fica estipulada a multa de 100% que deverá incidir apenas sobre as parcelas inadimplidas.Custas pelo reclamante, no importe de R\$10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos), dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de julgamento.Intime-se as partes e a União Federal. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

**Despacho****Processo Nº RT-682/2008-801-10-00.3**

Reclamante Reinaldo Marajó da Silva  
 Advogado REINALDO MARAJÓ DA SILVA  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Desp.f.154:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 20/08/2008, às 13h50mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-683/2008-801-10-00.8**

Reclamante Lucion Guimarães dos Reis  
 Advogado RENATO KENJI ARAKAKI  
 Reclamado Construtora Guia LTDA

Desp.f.49:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 19/08/2008, às 14:00 horas,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

**Despacho****Processo Nº RT-686/2008-801-10-00.1**

Indiciante Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A.  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Indiciado Tiago Brandão de Almeida

Desp.f.112:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 27/08/2008, às 13h50mim., relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo réu, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

**Despacho****Processo Nº RT-687/2008-801-10-00.6**

Reclamante Luis Carlos de Lima  
 Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 Reclamado Taxi Aéreo Palmas Ltda

Desp.f.24:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 19/08/2008, às 13h50mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão

observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-692/2008-801-10-00.9

Reclamante	Antonio Alves Lima
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Saudibras Agropecuária Emp. Representação Ltda

Desp.f.16:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/08/2008, às 14h20mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Especifico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-693/2008-801-10-00.3

Reclamante	Antonio Gomes Dos Santos
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Saudibras Agropecuária Emp. Representação Ltda

Desp.f.12:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/08/2008, às 14h10mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Especifico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-694/2008-801-10-00.8

Reclamante	Manoel Ferreira Macedo
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Saudibras Agropecuária Emp. Representação Ltda

Desp.f.12:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 27/08/2008, às 14:00 horas,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Especifico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-697/2008-801-10-00.1

Reclamante	Marcilene Lopes Pereira
Advogado	DOMINGOS CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	Tania Maria Aires Gomes Rocha

Desp.f.17:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 25/08/2008, às 14 h20mim,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Especifico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-698/2008-801-10-00.6

Reclamante	Winne Marine Tavares de Araújo
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Dismobrás Imp. Exp. e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.

Desp.f.35:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia

19/08/2008, às 14h10mim, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 04/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-700/2008-801-10-00.7

Reclamante	Julliet Rodrigues Alves
Advogado	Wilson Lopes Filho
Reclamado	Eletronica Super Som

Desp.f.21:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 21/08/2008, às 14h50mim, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-702/2008-801-10-00.6

Reclamante	Luiz Alexandre Bispo
Advogado	Alcidino de Souza Franco
Reclamado	Contersa Construção Terraplenagem e Saneamento Ltda

Desp.f.11:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 21/08/2008, às 14h40mim, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-

TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-704/2008-801-10-00.5

Reclamante	Joana Mendes de Souza Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	K. M. Serviços Gerais
Reclamado	Banco Bradesco S/A

Desp.f.77:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 21/08/2008, às 14h30mim, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 05/08/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho."

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-135/2002-802-10-00.9

Reclamante	FILÓ GABRIEL ARCANJO
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Espolio de Fernando Lazaro Neto
Advogado	AUREA MARIA MATOS RODRIGUÊS

Desp.fl.258"Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 04/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO

MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-101/2004-802-10-00.6**

Reclamante LUZIANA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
 Reclamado EPC ENGENHARIA LTDA (+01)  
 Advogado REMILSON AIRES CAVALCANTE  
 Reclamado ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Desp.fl.221"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-408/2004-802-10-00.7**

Reclamante ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
 Reclamado Total play Ltda (+2)  
 Advogado SILSON PEREIRA AMORIM  
 Reclamado Carlos Henrique Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhao  
 Reclamado Guilherme Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhao

Desp.fl.357"Intime-se a exequente para indicar bens pasíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-773/2005-802-10-00.2**

Reclamante RENATO LOPES DA SILVA  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado MARIA JOSE GONCALVES MARTINS  
 Advogado HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Desp.fl.312"Vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-811/2005-802-10-00.7**

Reclamante EDMILSON COSTA E SILVA  
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
 Reclamado SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
 Advogado LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Desp.fl.471"Garantida integralmente a execução, intime-se as partes nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-379/2006-802-10-00.5**

Reclamante FRANCISCO SOARES DA SILVA  
 Advogado SERGIO BARROS DE SOUZA  
 Reclamado ENGEC Construcoes Ltda (+2)  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Josias Castro  
 Reclamado Adriana Ribeiro da Silveira

Desp.fl.105"Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguir a execução, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-630/2006-802-10-00.1**

Reclamante MARIA VICENTE DA CONCEICAO  
 Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Reclamado PEDRO LEMOS DA SILVA  
 Advogado JOAO GILVAN GOMES DE ARAUJO

Desp.fl.142"A fim de resguardar o sigilo das informações, as declarações fornecidas por meio sistema INFOJUD deverão ser guardadas em envelope próprio e lacrado na Secretaria da Vara. Intime-se a exequente para manifestar-se, devendo indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-701/2006-802-10-00.6**

Reclamante GLEICIANE SOUZA DE FREITAS  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado MP Jabur ME (+2)  
 Reclamado JEAN FABER MOURA BORGES  
 Reclamado Maysa Pereira Jabur

Desp.fl.175"Intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-975/2006-802-10-00.5**

Autor Elias Borges Mia + 07  
 Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
 Réu SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.432"Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução. Libere-se ao executado o saldo remanescente. Após, intime-se o INSS acerca dos termos do acordo de fls.330. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 31/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1103/2006-802-10-00.4**

Reclamante Eolícia Florinda da Silva  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Edison Luiz Picelli

Desp.fl.108"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-32/2007-802-10-00.3**

Reclamante Eronaldo Cesar dos Santos  
 Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 Reclamado Batista Pereira Rodrigues Ltda.  
 Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENO

Desp.fl.270"Compulsando-se os autos, verifico que a reclamada preencheu erroneamente a guia para recolhimento de depósito recursal (fl. 179), pois fez constar o código "660" ao invés de registrar "418", razão pela qual o numerário recursal foi creditado na conta vinculada do autor, conforme consta do extrato de fl. 245. Assim, tem-se que o saldo residual da conta realmente é de direito do autor, devendo ser a ele liberado, já que faz jus ao saque imediato do FGTS.

Expeça-se o alvará competente. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 29/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-53/2007-802-10-00.9**

Reclamante Carlos André Ribeiro da Silva  
 Advogado KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS  
 Reclamado Leva e Traz Serviços Auxiliares de Transportes Aereo Ltda  
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

Desp.fl.151"Intime-se a reclamada, por seu advogado, para que comprove os recolhimentos das custas processuais, imposto de renda e parcelas previdenciárias, vez que tais guias, devidamente autenticadas, não acompanharam a petição, muito embora nela tenha sido requerido a juntada destes documentos, prazo de 5 dias, pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-447/2007-802-10-00.7**

Reclamante Josiano Montezuma Galvão  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 Reclamado Conceição Vieira da Silva + 01  
 Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Luiz Antônio da Silva  
 Advogado TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Desp.fl.123"Intime-se o exequentepara indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-488/2007-802-10-00.3**

Reclamante Sandro Rodrigues da Silva  
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
 Reclamado JFC - Construtora Ltda. - ME (+2)  
 Reclamado Jailton Ferreira Costa  
 Reclamado Vera Lucia da Silva

Desp.fl.124"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-708/2007-802-10-00.9**

Reclamante Raquel Rohden  
 Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES  
 Reclamado Consulderh - Consultoria em Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda.

Desp.fl.66"A tentativa de bloqueio de valores da executada por meio do sistema BACENJUD restou frustrada, conforme se infere à fl. 60/63.

Sendo assim, renove-se a intimação da exequente, por seu advogado, do despacho à fl. 60, e intime-se-a, também, do teor deste despacho. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, REINALDO AMRTINI, Juiz do Trabalho." Desp.fl.60"Ante a certidão supra, intime-se o exequente para, querendo, indicar bens passíveis de penhora da empresa/executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 17/07/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-725/2007-802-10-00.6**

Reclamante José Bonifácio Cunha  
 Advogado ADAO KLEPA

Reclamado Ciclovía (+1)  
 Reclamado Geraldo Gilson Fernandes Lima

Desp.fl.73"Intime-se o exequentepara indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-762/2007-802-10-00.4**

Reclamante Aldeilton Pereira de Jesus  
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
 Reclamado ECM Construtora e Serviços Ltda. + 01  
 Reclamado Estado do Tocantins

Desp.fl.115"Por economia processual, proceda a Secretaria as anotações determinadas, observando-se o balizamento imposto na decisão às fls. 55, e, em seguida, intime-se o autor para resgatar o documento, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 04/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-774/2007-802-10-00.9**

Reclamante Antonia Pereira da Silva  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 Reclamado Terranova Gráfica e Editora Jornalística Ltda.

Desp.fl.52"Intime-se o exequentepara indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-801/2007-802-10-00.3**

Reclamante Eremilton Sousa Conrado  
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
 Reclamado E.S.P. Construtora Ltda (+2)  
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
 Reclamado Edison Oliveira Maciel  
 Reclamado Abelino Junior Ferreira Lima

Desp.fl.103"Garantida a execução, intimem-se as partes, para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-876/2007-802-10-00.4**

Reclamante Benício Santos da Cruz  
 Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO  
 Reclamado Friboiso Indústria de Derivados de Carne Ltda.  
 Advogado ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO

Sentença de fls.129/130"Do exposto, conheço dos embargos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum". Desconstituo a penhora ocorrida. Intime-se o fiel depositário. Custas, pela embargante, no importe de R\$46,26, nos termos do art. 790-A, a serem incluídas na presente execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente, em razão do insucesso do BACEN-JUD já realizado, indicar outros bens passíveis de penhora, em 5 dias. 2ªVT/Pls-TO, 31/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-926/2007-802-10-00.3**

Reclamante Ozeias Jesus da Cruz  
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
 Reclamado Construtora Guia

Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Desp.fl.63"As tentativas de bloqueio de valores e penhora de bens da executada restaram infrutíferas (fl. 47/50 e 52) Sendo assim, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao exequente que a demora no atendimento da determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1033/2007-802-10-00.5

Reclamante Lucília dos Santos Pinto  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Lamoniier Lamoniier Ltda.

Desp.fl.161"Intime-se a reclamante, por seu advogado, via DJ, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 154. 2ªVT/Pls-TO, 04/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-8045/2007-802-10-00.0

Exequente União Federal - Fazenda Nacional  
Advogado AILTON LABOISSIERE VILLELA  
Executado Extra Norte Supermercado Ltda. + 01  
Advogado ISAIAS GASEL ROSMAN  
Executado Claudio Vair Otoni  
Advogado ISAIAS GASEL ROSMAN

Desp.fl.67"Cancelo as praça e leilão designados. Renove-se a intimação dos executados, por meio do seu procurador constituído à fl. 24, via DJU, da penhora concretizada à fl. 53/54, assinando-lhe, desta feita, o prazo de 30 dias para oferecer embargos, querendo, nos termos do art. 16, da Lei nº 6.830/80. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-8068/2007-802-10-00.5

Exequente Maria de Lourdes Martins de Sousa  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
Executado Laboratório Bio Analise  
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI

Desp.fl.71"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-51/2008-802-10-00.0

Reclamante Pedro Pascoal Virgilio  
Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ  
Reclamado Alvaro Antonio Pereira Castro  
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO

Ata de Aud. de fls.60"Impossível a conciliação ante a ausência das partes. O exequente, por seu advogado, requereu a antecipação de todas as verbas do acordo, ante o descumprimento, bem como aplicação de multa. Defere-se o requerimento. À contadoria para calcular o valor total. Após, vista ao exequente por 05 dias para requerer o que for de seu interesse. 2ªVT/Pls-TO, 30/07/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-146/2008-802-10-00.4

Reclamante Denisson Hilário Cândido  
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN  
Reclamado Lucas Marques de Araújo - ME  
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Desp.fl.45"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-176/2008-802-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas Vieira da Cruz  
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
Reclamado W. T. E. Engenharia Ltda.  
Advogado MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Desp.fl.159"Junte-se. Vista ao reclte pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-249/2008-802-10-00.4

Reclamante Robson Leite Barbosa  
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
Reclamado Sebastião Camilo da Silva

Desp.fl.22"Em cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante para efetuar a entrega de sua CTPS na Secretaria da 2ªVara do Trabalho, prazo de 05 dias. Alerto o reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-375/2008-802-10-00.9

Reclamante GRECE SUMAYA SILVA  
Advogado MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
Reclamado Vasconcelos e Moraes LTDA  
Advogado ROBERTO NOGUEIRA

Desp.fl.101"Juntem-se apenas a petição e a certidão. Acostem-se o termo de rescisão do contrato de trabalho, a comunicação de dispensa e o requerimento do seguro desemprego à contracapa dos autos, e archive-se a CTPS no local reservado à guarda da mesma. Em virtude da inércia da reclamada, e primando pela celeridade, proceda a Secretaria a baixa na CTPS da reclamante, imediatamente, observando o limite imposto pela res judicata (fl. 69/73), intimando-a, por seu advogado, para recebê-la, prazo de 5 dias. Sobre o preenchimento incorreto do TRCT, intime-se a reclamada, por seu advogado, para manifestar-se, no mesmo prazo. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-376/2008-802-10-00.3

Reclamante Maria Ines Gomes Santiago  
Advogado Marcio Rodrigues de Cerqueira  
Reclamado Vasconcelos e Moraes LTDA  
Advogado ROBERTO NOGUEIRA

Desp.fl.100"Juntem-se apenas a petição e a certidão. Acostem-se o termo de rescisão do contrato de trabalho, a comunicação de dispensa e o requerimento do seguro desemprego à contracapa dos autos, e archive-se a CTPS no local reservado à guarda da mesma. Em virtude da inércia da reclamada, e primando pela celeridade, proceda a Secretaria a baixa na CTPS da reclamante, imediatamente, observando o limite imposto pela res judicata (fl. 72/76), intimando-a, por seu advogado, para recebê-la, prazo de 5 dias. Sobre o preenchimento incorreto do TRCT, intime-se a reclamada, por seu advogado, para manifestar-se, no mesmo prazo. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

**Processo Nº RT-384/2008-802-10-00.0**

Reclamante valmir siqueira dos santos  
 Advogado Jêsus Fernandes da Fonseca  
 Reclamado A.L. Martins Cia. Ltda (+ outra)  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Desp.fl.135"Preliminarmente, diante da inexistência de informação, intime-se o reclamante, por seu advogado, para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-442/2008-802-10-00.5**

Reclamante Daiane Ramos Araújo Sampaio  
 Advogado Sebastião Rodrigues da Silva  
 Reclamado Zarur André Teixeira  
 Advogado SERGIO BARROS DE SOUZA

Desp.fl.25"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art.794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-459/2008-802-10-00.2**

Reclamante Chirlene Dias da Silva  
 Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN  
 Reclamado Rodrigues e Ferreira LTDA  
 Advogado TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO

Desp.fl.472"Do recurso ordinário interposto pela reclamante, dê-se vista à parte contrária, prazo legal. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

**Despacho****Processo Nº RT-522/2008-802-10-00.0**

Reclamante Paulo Vinicius Premoli Borges  
 Advogado Alceste Vilela Júnior  
 Reclamado Indústria e Comércio de Confecções Damyler Ltda

Desp.fl.1441"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-553/2008-802-10-00.1**

Reclamante Antônio Dílson Pereira Alves  
 Advogado Rogério Beirigo de Souza  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
 Advogado DAYANA AFONSO SOARES

Desp.fl.270"Primeiramente, junte-se apenas a petição, acostando-se o TRCT e as guias de seguro-desemprego à contra-capa dos autos. Em seguida, intime-se o reclamante, por seu advogado, para recebimento dos documentos. Após o recebimento, aguarde-se o decurso do prazo. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-638/2008-802-10-00.0**

Reclamante José Carlos Gomes da Silva  
 Advogado MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 Reclamado Rio Novo Construções Ltda

Ata de Aud. de fls.44"No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da reclamada apontada na exordial,

conforme se infere à fl. 42/42v, vez que a informação da ECT é que a reclamada "MUDOU-SE". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 09/36, sendo a procuração e a declaração por traslado, devendo o autor retirá-la na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 02). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 41,51, calculadas sobre R\$ 2.075,28, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 04/08/08, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1074/2000-811-10-00.6**

Reclamante JOVERCINO PEDRO DA SILVA  
 Advogado NUBIANA HELENA PEREIRA  
 Reclamado VIACAO LONTRA - RUBENS GONCALVES AGUIAR  
 Advogado MARCIA REGINA FLORES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.946/947 "Vistos, etc.Compulsando-se os autos, verifica-se que o despacho de fl. 668 determinou a conversão em penhora dos depósitos recursais de fl. 458 (R\$2.957,81) e de fl. 560 (R\$ 6.392,20), sendo o primeiro efetivado em 20/11/2000 e o segundo em 28/02/2007. Verifica-se também que somente o valor atualizado referente ao depósito de fl. 560 (R\$ 8.308,56) foi abatido da execução, conforme demonstram os cálculos de fls. 671/677 e que a executada pagou o remanescente da execução em 27/02/2007, no importe de R\$ 17.142,91, conforme depósito de fl. 696.Após a atualização da conta de fls.701/704, foi expedido alvará (fl. 706) ao exequente, com vista à liberação do depósito de fl. 696, sendo levantado a importância já corrigida de R\$17.253,79, conforme está às fls.736/737. Nessa ocasião foi expedido outro alvará (fl. 710) para o reclamante, objetivando a liberação parcial do depósito de fl. 458, tendo o mesmo sacado a importância líquida de R\$ 813,94, acrescida das custas e parcelas previdenciárias, as quais foram devidamente comprovadas às fls. 715/717. E ainda foi expedido alvará (fl. 713) para a reclamada levantar o saldo remanescente atinente ao depósito de fl. 458.Verifica-se também que, conforme extrato de fls. 766/770, o saldo do depósito de fl. 458 em 10/06/2007 correspondia ao importe de R\$ 4.250,24 e que o saldo do depósito de fl. 560, em 10/06/2007, era de R\$0,00, conforme extrato de fls.763/765, levando à ilação de que fora liberado valor a maior à executada.Em razão disso, determinou-se a remessa dos autos à contadoria para apuração do débito remanescente da executada, observando-se os valores levantados pelos exequente e executada, bem como o valor do saldo atualizado do depósito recursal de fl. 458.Como consta no parecer contábil de fl. 772, o exequente deveria receber ainda a importância de R\$ 2.165,79, valor devido pela executada por ter levantado, por equívoco da instituição financeira, o saldo remanescente do depósito de fl. 560, ao invés de conforme dito - do remanescente do depósito de fl. 458; mais o valor de R\$ 4.250,24, referente ao depósito de fl. 458. Em síntese: a reclamante, por meio de alvarás, levantou as quantias de R\$ 17.253,79 (depósito de fl. 696) + R\$ 813,94, que deveria ter sido sacado do depósito de fl. 458, e não do de fl. 560. Em decorrência, deveria receber ainda R\$ 6.392,20 e atualizações

(valor total do depósito de fl. 560). Devido ao equívoco relatado, contactou-se uma diferença a favor do exequente no importe de R\$ 2.165,79 (valor devido pelo fato de a executada ter efetivado o saque no depósito de fl. 560), já levando em consideração a quantia de R\$ 4.250,24 (valor do depósito de fl. 458, que, inicialmente era devido o remanescente à executada). Como determinado no despacho de fl. 775, a executada devolveu a importância de R\$ 2.165,79, conforme depósito realizado na conta judicial do Banco de Brasil à fl. 812. No item primeiro do despacho de fl. 819, ordenou-se a expedição de alvará no valor total de R\$ 6.617,16 em favor do exequente. Verifica-se na cópia do referido alvará, à fl. 902, menção de que o mesmo é para levantamento do depósito recursal de fl. 560, no valor de R\$ 6.617,16 com os acréscimos legais. Ocorre que, como consignado acima, o valor correspondente ao depósito de fl. 560 já fora integralmente levantado. Desse modo, ao expedir-se alvará judicial para levantamento do valor total devido ao exequente, dever-se-ia ter observado que a composição desse quantum far-se-ia pelos depósitos de fl. 458 (CEF) e de fl. 812 do Banco do Brasil, já que os R\$ 4.250,24 estavam depositados na CEF e eram referentes ao depósito de fl. 458 e os R\$ 2.165,79, devolvidos pela executada, AINDA ESTARIAM, como de fato estão, depositados na conta judicial no Banco do Brasil.

Diante da situação acima delineada, e considerando o fato de que o Juízo emitiu apenas um alvará judicial destinado à CEF com ordem para pagamento do valor total e, ainda, o fato de que inexistia saldo relacionado ao depósito de fl. 560, como teria então sido pago na integralidade a ordem emitida? Nas informações prestadas pela Caixa, às fls. 919/944, o assistente de negócios e o gerente reconhecem o equívoco relacionado aos levantamentos por meio dos alvarás judiciais expedidos nos autos e que para reparar o erro, o empregado responsável pelo processo de pagamento pagou do seu bolso a importância de R\$ 2.392,83. Destarte, verificando o Juízo que o empregado da CEF foi prejudicado já que o valor que faltava para complementar a importância devida ao exequente está depositada na conta judicial do Banco do Brasil à disposição desta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, determino, inicialmente, a intimação da CEF agência de Araguaína para fornecer os dados do referido empregado, afim de que a Secretaria expeça alvará (relacionado ao depósito de fl. 812), em seu favor. À vista do exposto, improcedente o pedido da executada às fls. 909/910. Intimem-se. Araguaína/TO, 04/08/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular. "Ido relacionado ao depósito de fl. 560, como teria então sido pago na integralidade a ordem emitida? Nas informações prestadas pela Caixa, às fls. 919/944, o assistente de negócios e o gerente reconhecem o equívoco relacionado aos levantamentos por meio dos alvarás judiciais expedidos nos autos e que para reparar o erro, o empregado responsável pelo processo de pagamento pagou do seu bolso a importância de R\$ 2.392,83. Destarte, verificando o Juízo que o empregado da CEF foi prejudicado já que o valor que faltava para complementar a importância devida ao exequente está depositada na conta judicial do Banco do Brasil à disposição desta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, determino, inicialmente, a intimação da CEF agência de Araguaína para fornecer os dados do referido empregado, afim de que a Secretaria expeça alvará (relacionado ao depósito de fl. 812), em seu favor. À vista do exposto, improcedente o pedido da executada às fls. 909/910. Intimem-se. Araguaína/TO, 04/08/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

### Despacho

Processo Nº RT-859/2001-811-10-00.2

Reclamante	RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARROS
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	MARCELO MAGNO VELOSO (Espólio de) - REP. P/ SEUS FILHOS: EDSON CASTRO VELOSO E LARISSE DE CASTRO VELOSO)
Advogado	JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 493 "Vistos etc. À vista da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 488, intime-se o Exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se pessoalmente o Presidente da Associação dos Moradores do Setor Monte Sinai, no endereço declinado à fl. 455, para comparecimento à audiência em execução designada para o dia 14/08/2008, às 09:30 horas, bem como o Exequente, por seu Procurador. Intime-se, ainda, o Ministério Público do Trabalho, por sua douta PRT. Cumpra-se com urgência. Araguaína/TO, 04/08/2008.

### Despacho

Processo Nº RT-8003/2003-811-10-00.7

Reclamante	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado	PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA
Reclamado	JOAQUIM DAFLON (FAZENDA CASTANHAL)
Advogado	JÂNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 1105 "Vistos etc. Às fls. 1099/1100 dos autos, a demandada junta cópia do depósito bancário referente ao cumprimento da segunda e última parcela do termo de acordo e requer dilação do prazo para apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico Ocupacional) e PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), alegando dificuldade em encontrar profissionais especializados nesse ramo. Dessarte, defiro-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os documentos supra. No que concerne ao valor depositado pela executada, intime-se o Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis. Intimem-se. Araguaína/TO, 04/08/2008.

### Despacho

Processo Nº RT-546/2005-811-10-00.8

Reclamante	LEONTINO PEREIRA DA SILVA
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	C. S. PACHECO
Reclamado	VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Reclamado	Carlos Eugênio de Souza Vespoli
Reclamado	Paulo Henrique de Souza Vespoli
Reclamado	Estevão Eça Negreiros

Vistos, etc.

1. À vista da certidão supra e considerando que não houve bloqueio noticiado pelo Banco Itaú referente a ordem de bloqueio de nº20070000938771 (fls.85/86), nada a deferir em relação ao pleito da 2ª reclamada.
2. A fim de não causar prejuízos à 2ª reclamada, intimem-se o advogado subscritor da petição retro para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual (art. 37 do CPC e art 5º da Lei nº 8.906.94).
3. Após, expeça-se alvará à 2ª reclamada para liberação do saldo remanescente da execução (fl.88) Araguaína (TO), \_\_\_/07/2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA

Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-131/2007-811-10-00.6**

Reclamante Maria de Jesus Martins de Sousa  
 Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
 Reclamado Estado do Tocantins  
 Advogado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 245 "Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, revogo o despacho de fls.244, bem assim determino a intimação da exeqüente para, no prazo de 10 dias, caso queira, firmar na secretaria da Vara ou por documento público, termo de renúncia ao excedente a 10 salários-mínimos, a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de RPV (Caput. do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região). 2. Advirto a reclamante que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução (Parágrafo Único do Art.200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região). 3. Caso negativo, deverá o credor apresentar na secretaria da Vara as cópias das peças necessárias à formação do Ofício Precatório, discriminadas no Art. 201 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região, bem como, o comprovante de Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, atestando a regularidade do seu CPF, implicando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório. 4. Apresentadas as cópias, estando conforme, expeça-se o precatório. Em, 4/8/08.

**Despacho****Processo Nº RT-162/2007-811-10-00.7**

Reclamante Carlene Silva Sousa  
 Advogado WANDER NUNES DE REZENDE  
 Reclamado MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO (2)  
 Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 351 "Vistos, etc. À vista da certidão de fls.332 e considerando que o município executado encontra-se ciente acerca do bloqueio/arresto de fls.348, expeça-se alvará ao exeqüente para liberação do depósito judicial de fls.348, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários e fiscais. Extingo a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Intimem-se às partes. Após comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 23/07/08.

**Despacho****Processo Nº RT-173/2007-811-10-00.7**

Reclamante Karla Rodrigues de Oliveira Rocha  
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO  
 Reclamado Estado do Tocantins  
 Advogado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 289 "Vistos, etc. 1. Considerando que o valor da execução (R\$ 7.133,20) supera 10 (dez) salários mínimos, intime-se a exequente pra no prazo de 10 dias, caso queira, firmar nessa secretaria da Vara ou por documento público, termo de renúncia ao excedente a 10 salários-mínimos, a fim de que possa ter seu crédito satisfeito por meio de RPV (Caput. do Art. 200 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região). 2. Advirto a reclamante que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo e não admite atualização posterior do crédito ou prosseguimento da execução (Parágrafo Único do Art. 200 do Provimento Geral

Consolidado/2006 do TRT 10ª Região). 3. Caso negativo, deverá a credora apresentar na secretaria da Vara as cópias das peças necessárias à formação do Ofício Precatório, discriminadas no Art. 201 do Provimento Geral Consolidado/2006 do TRT 10ª Região, bem como, o comprovante de Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, atestando a regularidade do CPF, implicando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório. 4. Apresentadas as cópias, estando conforme, expeça-se o precatório. Em, 4/08/2008"

**Despacho****Processo Nº RT-804/2007-811-10-00.8**

Consignante HRC Comércio de Material Didático e Promoção de Eventos Ltda  
 Advogado DALVALAÍDES SILVA LEITE  
 Consignado Francisco de Assis Sousa Costa

DESPACHO P/ CONSIGNANTE DE FLS. 255 "ATO ORDINATÓRIO Consoante o disposto no art. 23, incisos XII e XIII, do Provimento Geral Consolidado e à vista da decisão de fls. 253, desentranhe-se os documentos de fls. 07/57 e fls.74/201, procedendo-se a entrega ao consignante. Intime-se .Em, 05/8/08 - 3ª feira

**Despacho****Processo Nº RT-888/2007-811-10-00.0**

Reclamante Terezinha de Jesus Gonçalves da Silva  
 Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS  
 Reclamado Município de Axixá do Tocantins/TO  
 Advogado FRANCISCO GILSON DE MIRANDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 73 "Vistos, etc.À vista da certidão supra e de fls.41, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região). Intime-se.Em, 4/8/08. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

**Despacho****Processo Nº RT-889/2007-811-10-00.4**

Reclamante Maria de Jesus Dias Campos  
 Advogado MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS  
 Reclamado Município de Itaguatins/TO  
 Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 43 "Vistos, etc.À vista da certidão supra e de fls.41, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região). Intime-se.Em, 4/8/08. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

**Despacho****Processo Nº RT-899/2007-811-10-00.0**

Reclamante Terezinha de Jesus Vieira  
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS  
 Reclamado Município de Axixá do Tocantins/TO  
 Advogado FRANCISCO GILSON DE MIRANDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 51 "Vistos, etc.À vista da certidão supra e de fls.41, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região). Intime-se.Em, 4/8/08. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

**Despacho****Processo Nº RT-47/2008-811-10-00.3**

Reclamante	Evanilson Manoel Neres
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Laticínios Morrinhos Industria e Comércio Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DECISÃO P/ PARTES DE FLS. 168/175 "(...) DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EVANILSON MANOEL NERES propôs em face de LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., decido: 1) extinguir o processo sem resolução de mérito, relativamente ao pedido de diferenças a título de adicional de periculosidade (petição inicial fls. 07 - último item), por considerar inepta a petição inicial(CPC, art. 267, inc. I, c/c 295, inc. I e parágrafo único, inc. I); 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar o reclamado nas seguintes obrigações: a) anotar a CTPS do reclamante, consignando data da admissão em 21/11/2006 e dispensa em 29/08/2007 (já considerada a projeção do aviso prévio indenizado), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT; b) pagar o valor de R\$ 202,12, a título de descontos indevidos. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Honorários periciais, a cargo do reclamante, em R\$ 2.000,00, dos quais fica dispensado por ser beneficiário da gratuidade de Justiça. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 10,64 (observado o mínimo legal, ex vi do art. 789, caput, da CLT), atribuindo-se à condenação o valor de R\$ 202,12. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-136/2008-811-10-00.0

Reclamante	Celia Santos Araújo Souza
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Município de Itaguatins/TO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 53 "Vista à exequente dos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT) Intime-se" Araguaína/TO, segunda-feira, 04 de agosto de 2008"

### Despacho

#### Processo Nº RT-207/2008-811-10-00.4

Reclamante	Antônio Augusto Coêlho
Advogado	KÁTIA MORAES CAMPOS
Reclamado	Feci Engenharia Ltda
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

DECISÃO DE FLS. 243/245 "Vistos etc. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por FECI ENGENHARIA LTDA. em face da r. sentença de fls. 227/234. Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, deu-se vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias Ante a ausência de manifestação, lavrou-se a certidão acostada à fl. 242, verso. É o relatório. D E C I D O: I. ADMISSIBILIDADE: Tempestivos e regulares, conheço dos embargos de declaração apresentados pela parte. II. MÉRITO: A embargante insurge-se, por meio dos presentes embargos, contra a sentença proferida às fls. 227/234, apontando omissão no julgado, ao argumento de que o mencionado decisum não teria

se manifestado sobre a incidência das verbas condenatórias no período de descontinuidade do contrato laboral, que se deu entre 13/02/2006 à 14/03/2006. Decido. Não há que se falar em omissão no julgado. A sentença é clara ao dispor que: O primeiro ponto a salientar é que, consoante comprovado pelos documentos de fls. 146/148, houve descontinuidade no tempo de serviço prestado à empresa pelo reclamante, pela ruptura do contrato de trabalho em 13.02.2006, seguida de nova contratação em 14.03.2006 (...). Ora, se obreiro não trabalhou para a empresa no referido período, é evidente que as verbas objeto da condenação não poderão englobá-lo. É sabido que opostos tempestivamente os embargos declaratórios, interrompe-se o prazo para interposição de outros recursos. Em razão desse efeito interruptivo, o recurso em tela é visto como medida que se revela com mais propensão a estimular o intuito de retardamento processual. Nessa esteira, a legislação vigente, com o fim de coibir que as partes utilizem-se dos declaratórios com o intuito de protelar o andamento do feito ou dispor de um tempo maior para preparar outros recursos, prevê que, quando manifestamente protelatórios, deve-se impor a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, aplicável ao processo trabalhista. No caso em epígrafe, verifico ausência de omissão, contrariedade ou obscuridade no julgado. Observo também que a decisão é inteligível, não havendo que se falar em qualquer falta do juízo, o que, eventualmente, poderia ensejar manifestação para esclarecimentos, levando à ilação de que a embargante utiliza-se da via eleita apenas com o propósito procrastinatório, sobrecarregando o Judiciário em prejuízo de outras partes, cujos processos têm seu exame retardado, razão pela qual imponho ao embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante prevê o art. 538, parágrafo único, do CPC. A propósito, recentemente, o TRT da 10ª Região se manifestou: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. PERDA DE LICITAÇÃO. NÃO ABSORÇÃO DO EMPREGADO PELA EMPRESA SUCESSORA, VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO. CONSEQÜÊNCIAS. Não observada a absorção do empregado pela empresa sucessora na atividade econômica, aplicável cláusula coletiva que prevê o pagamento na forma integral das parcelas rescisórias pela sucedida. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO ART. 538 DO CPC. Os embargos declaratórios têm seus limites definidos no art. 897-A da CLT e no art. 538 do CPC (de forma subsidiária) e visam afastar omissão, obscuridade e contradição porventura existentes na sentença ou acórdão. Possuem, portanto, natureza integrativa e aperfeiçoadora da prestação jurisdicional. Considerando que os embargos interrompem o prazo recursal e, conseqüentemente, impedem o trânsito julgado da decisão, necessária a fixação de limites à sua utilização e punir a parte que se vale deste meio para protelar a solução do dissídio. Neste contexto, vislumbrado o cometimento de atitude temerária contra decisão proferida de forma clara, deve ser aplicada a penalidade prevista no art. 538 do CPC. (Processo nº 00677-2007-004-10-00-3 ROPS (Ac. 1ª Turma) Juiz da Sentença: Raul Gualberto Fernandes de Amorim Juiz Relator: Ricardo Alencar Machado, Julgado em: 24/10/2007) - grifo do juízo. Ex positis, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação e, por reputá-los telatórios, nos termos do art. 538, § único, do Código de Processo Civil, condeno o embargante ao pagamento de multa, em favor do exequente, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se. Araguaína, 04 de agosto de 2008.a Sentença: Raul Gualberto Fernandes de Amorim Juiz Relator: Ricardo Alencar Machado, Julgado em: 24/10/2007) - grifo do juízo. Ex positis, conheço dos embargos

de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação e, por reputá-los telatórios, nos termos do art. 538, § único, do Código de Processo Civil, condeno o embargante ao pagamento de multa, em favor do exequente, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se. Araguaína, 04 de agosto de 2008.

### Despacho

#### Processo Nº RT-229/2008-811-10-00.4

Reclamante Maria das Graças Gouveia  
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO  
Reclamado Município de Itaguatins/TO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 48 "Vista à exequente dos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT) Intime-se" Araguaína/TO, segunda-feira, 04 de agosto de 2008"

### Despacho

#### Processo Nº RT-269/2008-811-10-00.6

Reclamante Adão Aquino do Nascimento  
Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
Reclamado RECUPERADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TIBIRIÇÁ LTDA REMAQ - PEDRO GETÚLIO ÁRTIAGA DA SILVA  
Advogado JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE  
Reclamado Raniere Alexandre Cardoso

DESPACHO P/ RECLAMANTE E 1º RECLDO DE FLS. Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se o 2º reclamado, por correio, acerca da sentença de fls.44/48. Considerando que a referida decisão ainda não transitou em julgado, suspenda-se, por ora, o despacho de fls.49.

Intimem-se às partes.Araguaína (TO),4/08/2008.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

### Despacho

#### Processo Nº RT-440/2008-811-10-00.7

Autor Ministério Público do Trabalho  
Advogado PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA  
Réu Maria Erotildes Carmino Leite ME - Eró Cabeleireiros  
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 146 " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a ré para contrarrazões. Prazo Legal.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-2/2004-812-10-00.1

Reclamante ILAMAR DE SOUSA FERREIRA  
Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA  
Reclamado CONSTRUTORA LOIOLA GUIMARAES LTDA + 2  
Advogado CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO  
Reclamado FRANCISCO LOPES ARAÚJO  
Reclamado ADECI LOIOLA GUIMARAES  
Advogado GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM

Despacho de fls. 263: "Vistos os autos.Homologo a atualização dos cálculos previdenciários de fls. 260/262, (TOTAL R\$ 207,71), sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o(a) executado(a) para comprovar no prazo de 05 (cinco) dias os recolhimento previdenciários.Decorrido o prazo supra, cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Após, conclusos.Araguaína/TO, quinta-feira, 31 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-536/2006-812-10-00.0

Reclamante Sebastião Vieira de Sá (Espólio de) Representado por José Maria Duarte de Sá  
Advogado MARCIA REGINA FLORES  
Reclamado Maria Aparecida Lourenço Neves  
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO de fls. 163: "(art. 162/CPC e 23/PGC/TRT). Por tempestivo e regular, dê-se vista dos E. E. ao (à) autor. Prazo legal. Publique-se Araguaína/TO, 01/08/2008 - 6ª feira. - Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-705/2006-812-10-00.1

Reclamante Raimundo Guimarães Filho  
Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS  
Reclamado Estado do Tocantins  
Advogado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho de fls. 191: "Vistos.1. Homologo os cálculos de fls. 183/190 (TOTAL R\$ 1.072,65), para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações legais.

2. Cite-se a reclamada para os fins do art. 730 do CPC.

3. Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

4. Considerando que as parcelas deferidas na res judicata possuem caráter eminentemente indenizatório (FGTS), desnecessária a intimação da União/PGF.Araguaína/TO, terça-feira, 29 de julho de 2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-325/2007-812-10-00.8

Reclamante José Maria Carvalho  
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH  
Reclamado Município de Araguaína/TO  
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Despacho de fls. 179: "Vistos.1. Homologo os cálculos de fls. 174/178 (TOTAL R\$ 317,29), para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações legais.

2. Cite-se a reclamada para os fins do art. 730 do CPC.

3. Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

4. Considerando que as parcelas deferidas na res judicata possuem caráter eminentemente indenizatório (FGTS), desnecessária a intimação da União/PGF.Araguaína/TO, terça-feira, 29 de julho de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-329/2007-812-10-00.6

Reclamante Gildevan de Jesus Lima  
Advogado JOSIANE MELINA BAZZO  
Reclamado Scooby Doo Crepe Lanche Ltda - Lanches Dom Lázaro

Despacho de fls. 164: "Vistos os autos, etc.À vista do certificado pela Sra. Oficial de Justiça à fls. 163 e considerando que as diligências empreendidas pelo Juízo até a presente data restaram infrutífera (Bacen, Detran, Receita), intime-se o(a) exeqüente por DJ, para informar a localização de bens do(a) executado(a) livres e desembaraçados para constrição ou os meios para esta localização, a fim de levar a termo a presente execução, no prazo de 90(noventa) dias, sendo que o seu silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos e suspensão da execução pelo prazo de um ano, o que desde já fica determinado (art. 268/PGC/TRT10ªR).Transcorrido o prazo de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, in albis, expeça-se certidão da dívida trabalhista ao exeqüente/credor (art. 269 PGC/TRT10ªR).Araguaína/TO, Segunda-feira, 5 de Agosto de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-522/2007-812-10-00.7

Reclamante	Edinalva Moreira da Silva
Advogado	WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Despacho de fls. 161: "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 156/160 (TOTAL R\$ 432,86), para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações legais.Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o(a) exeqüente para os fins do art. 884 da CLT. Considerando que o contrato de trabalho foi declarado nulo e que as verbas deferidas em sentença (FGTS) têm natureza indenizatória, conforme Súmula 363 do TST, fica dispensada a intimação da União/PGF.

Araguaína/TO, terça-feira, 29 de julho de 2008.LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-682/2007-812-10-00.6

Reclamante	Wilias Neres de Lima
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Alex Dias Saito - Lumifort Comunicação Visual e Luminosos
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO de fls. 80: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1 - Intimação do autor por seu patrono para recebimento de sua CTPS no prazo de cinco dias. 2 - Feito, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo para liquidação.Publique-se. Araguaína/TO, ter, 05/08/08.

Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

### Despacho

#### Processo Nº RT-737/2007-812-10-00.8

Reclamante	Getúlio Alves dos Santos
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Délio Fernandes Rodrigues
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO

Despacho de fls. 55: "Vistos os autos.1. Considerando a negativa de bloqueio à fl. 54, a certidão de fl. 49/50 bem como o fato de que o executado não indicou bens para garantia do Juízo e observando a gradação do art. 655 do CPC, e ainda, que 30% dos vencimentos

do executado podem ser penhorados para garantia do presente processo, e sendo o executado DÉLIO FERNANDES RODRIGUES, CPF nº 288.135.531-53, funcionário público do Estado do Tocantins, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA DE CRÉDITO junto à Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, na pessoa do Senhor Secretário, para dedução na folha de pagamento do executado da importância mensal de 30% do salário percebido, até integral quitação da dívida no importe de R\$ 4.452,26 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), devendo o valor descontado ser depositado no Banco do Brasil S.A., agência 0638-6, em conta judicial aberta para este fim, à disposição deste Juízo, sob pena do Senhor Secretário ser responsabilizado pelo crime de desobediência à ordem judicial, bem como responder pessoalmente pelo valor que deveria ter sido bloqueado, nos termos do artigo 321 do Código Civil, por aplicação analógica.

2. Publique-se.Araguaína/TO, sexta-feira, 18 de julho de 2008. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-9/2008-812-10-00.7

Reclamante	Jailson da Silva Serra Negra
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Restaurante e Cervejaria Tetel - Denise Pires da Silva
Advogado	CABRAL SANTOS GONCALVES

Despacho de fls. 69: "Vistos, etc.Tendo em vista as infrutíferas tentativas para localização de bens de propriedade do executado (BacenJud, Detran, Receita Federal, mandado de penhora) intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado para penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 12 (doze) meses, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO, findos quais poderá ser definitivamente arquivado, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10ª Região.Publique-se. Araguaína/TO, sexta-feira, 01 de agosto de 2008.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-32/2008-812-10-00.1

Reclamante	Adeualdo Pereira dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Djalma Soares Dutra Filho
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS

Despacho de fls. 59: "Vistos os autos.Preliminarmente, à vista da petição de acordo e recibo que a acompanha (fls. 56/58), torno sem efeito a determinação de expedição de alvará ao credor à fl. 54.

Intime-se o(a) exeqüente por seu patrono para comparecer na Secretaria da Vara a fim de ratificar a transação ou apresentar declaração de ratificação com firma reconhecida em cartório, no prazo de 10(dez) dias, alertando-os de que a ausência do(a) autor(a) implica em não conhecimento da conciliação e prosseguimento do feito até o final (Prov. nº 003/2000, da Corregedoria do Eg. TRT/10ª Região).O não comparecimento do autor importará em não aceitação do acordo e prosseguimento da execução em abatimento das parcelas pagas e devidamente comprovadas.À vista dos termos das certidões supra e considerando que o acordo entabulado silenciou-se quanto ao débito previdenciário apurado à fl. 25 (R\$ 2.020,13) bem a importância anteriormente bloqueada à fl.35 (R\$ 1.387,70) em contas judiciais, proceda a Secretaria a transferência do importe de R\$ 632,43 e desbloqueio do remanescente.Publique-se no DJ.Araguaína/TO, quarta-feira, 30 de julho de 2008.LAURA RAMOS

MORAIS  
Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-35/2008-812-10-00.5

Reclamante Raimundo Nonato Silva Reis  
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH  
Reclamado Município de Araguaína/TO  
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Despacho de fls. 180: "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 163/179 (TOTAL R\$ 1.996,33), para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações legais. Cite-se o reclamado para os fins do art. 730 do CPC. Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o(a) exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Considerando que o contrato de trabalho foi declarado nulo e que as verbas deferidas em sentença (FGTS) têm natureza indenizatória, conforme Súmula 363 do TST, fica dispensada a intimação da União/PGF.

Araguaína/TO, terça-feira, 29 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-58/2008-812-10-00.0

Reclamante Ermivaldo Ribeiro da Silva  
Advogado GASPAR FERREIRA DE SOUSA  
Reclamado C.O.S Construtora Ltda  
Advogado CABRAL SANTOS GONCALVES

Despacho de fls. 100: "Vistos os autos. Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Publique-se no DJ. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo.

Araguaína/TO, sexta-feira, 1 de agosto de 2008. LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-67/2008-812-10-00.0

Reclamante Valmir da Silva Duarte  
Advogado CABRAL SANTOS GONCALVES  
Reclamado RODOVIÁRIO GURUPI ENCOMENDAS E CARGAS - Simão Queiroz  
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR  
Reclamado RG Transportes e Logística Ltda - Kleiton Luis de Queiroz  
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

Despacho de fls. 40: "Vistos os autos. À vista do recolhimento previdenciário e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Publique-se no DJ para ciência das partes por seus procuradores. Ultimadas as providências supra e decorridos o prazo recursal, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, sexta-feira, 1 de agosto de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-81/2008-812-10-00.4

Reclamante Júlio Cesar Martins de Oliveira  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado FRINORTE ALIMENTOS LTDA  
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO

Reclamado Bertin S/A  
Advogado CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO

ATO ORDINATÓRIO de fls. 564: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: 1 - Intimação do autor e 1º reclamando dos E.D. do 2º reclamado, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo obreiro. 2 - As partes serão intimadas oportunamente acerca do RO do autor. Publique-se. Araguaína/TO, ter, 05/08/08. Manoel Balbino de Sousa Neto

Diretor de Secretaria"

### Despacho

#### Processo Nº RT-108/2008-812-10-00.9

Reclamante Worlem Pereira Costa  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI  
Reclamado SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias SA  
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

Despacho de fls. 141: "Vistos os autos. À vista do recolhimento previdenciário e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Publique-se no DJ para ciência das partes por seus procuradores. Ultimadas as providências supra e decorridos o prazo recursal, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, sexta-feira, 1 de agosto de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-109/2008-812-10-00.3

Reclamante Gildmar Porto Noleto Mota  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI  
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comercio Ltda  
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias SA  
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

Despacho de fls. 132: "Vistos os autos. À vista dos recolhimentos previdenciários (fls. 121 e 131) e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Publique-se no DJ para ciência das partes por seus procuradores. Ultimadas as providências supra e decorridos o prazo recursal, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, sexta-feira, 1 de agosto de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-121/2008-812-10-00.8

Reclamante Oscar Urbano de Oliveira Passos Júnior  
Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE  
Reclamado RAIMUNDO DUARTE DA SILVA  
Reclamado Amper Construções Elétricas Ltda  
Advogado CLAYTON SILVA

Despacho de fls. 116: "Vistos os autos. 1 - Diante da inércia patronal, à Secretaria para proceder as devidas anotações na CTPS obreira em conformidade com o contido na res judicata, intimando-o para recebimento no prazo de cinco dias. 2 - Em face do não cumprimento espontâneo da obrigação da fazer (registro na CTPS), aplico a multa de dois salários mínimos no valor de R\$ 830,00, em favor do autor. 3 - Oficie-se à DRT para a aplicação das

penalidades que entenderem devidas (§1º do art. 39 da CLT). 4 - Fixo o débito exequendo em R\$ 6.899,07 (total de fls. 99 + multa), ressalvadas posteriores correções e acréscimos legais. 5 - Intime-se o primeiro reclamado, via postal, nos endereços da exordial e documento de fl. 55, bem como por Edital, para pagar a execução no prazo de 48 horas (art. 880/CLT), implicando a inércia em prosseguimento da execução nos moldes do art. 53 da Consolidação de Provimientos do C. TST.

6 - Publique-se no DJ.Araguaína/TO, Terça-feira, 6 de Agosto de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-195/2008-812-10-00.4

Reclamante	Mariano Gomes de Sousa (Espólio de) - Representado por Maria Aparecida Eduardo do Amaral
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado	SPA Engenharia
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO DE FLS. 239: " Vistos e examinados os autos. À vista do petitório de fls. 236/237, verifica-se que o reclamante requer a suspensão do processo por 60 dias, enquanto permanece no aguardo da montagem de uma oficina da reclamada em novo local, onde deverá ser elaborado perícia para verificação acerca de insalubridade ambiental. Ocorre que, sobre a questão, o despacho de fls. 218/219 é esclarecedor dos motivos que levaram o Juízo a decidir pela prova emprestada. Ademais, a prova emprestada, cuja perícia tenha sido realizada com identidade de características em relação a este caso concreto, conforme informado na certidão de fl. 218, certamente afigura-se como elemento probatório mais seguro do que uma futura e incerta perícia em uma nova oficina, a ser montada em um novo local, sendo certo que o simples bom senso informa da possibilidade real de comprometimento das características originais, onde o reclamante laborou. Desta feita, mantenho a decisão exarada no despacho de fls. 218/219, porém, facultando-se ao reclamante a juntada de outras perícias realizadas no mesmo ambiente de trabalho, envolvendo trabalhador em função análoga. Diante do fato novo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 02.09.2008, às 09h 10min., e reinclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 26.09.2008, às 09h50min. Intime-se o reclamante via postal e a reclamada via Mandado. Publique-se para ciência dos procuradores das partes. Araguaína/TO, sexta-feira, 01 de agosto de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-396/2008-812-10-00.1

Reclamante	Marciana Alves Ferreira Tortelote
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Buffet Art dos Sabores Ltda
Advogado	ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Despacho de fls. 58: "Vistos os autos. À vista do contido na Ata de Audiência de fls. 40/41, razão assiste ao reclamado, pelo que chamo o feito a ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 46 e 48 (depósito e cálculo do FGTS).

Diante do peticionado pela autora à fls. 56/57, tenho por quitada a primeira e segunda parcela da transação.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Publique no DJ.Araguaína-TO, sexta-feira, 1 de agosto de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-400/2008-812-10-00.1

Reclamante	Aldemir Gomes Ferreira
------------	------------------------

Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Município de Sítio Novo do Tocantins/TO
Advogado	ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Despacho de fls. 49: "Vistos. 1. Homologo os cálculos de fls. 43/48 (TOTAL R\$ 5.795,37), para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações legais.

2. Cite-se a reclamada para os fins do art. 730 do CPC.

3. Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

4. Considerando que as parcelas deferidas na res judicata possuem caráter eminentemente indenizatório (FGTS), desnecessária a intimação da União/PGF. Araguaína/TO, terça-feira, 29 de julho de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-417/2008-812-10-00.9

Reclamante	José Santana Vieira da Silva
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	Lourival Paes Landin

A T O R D I N A T Ó R I O de fls. 69: "CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Expedição dos ofícios determinados na res judicata; 2. Intimação do reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as anotações necessárias. (...) Araguaína/TO, quarta-feira, 30 de julho de 2008. Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

### Despacho

#### Processo Nº RT-516/2008-812-10-00.0

Reclamante	Jehoshna Lopes de Castro
Advogado	ALCIDINO SOUZA FRANCO
Reclamado	N. A. Engenharia Ltda
Advogado	HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA

Despacho de fls. 94: "Diante da devolução pela ECT da intimação obreira para a audiência, dê-se ciência ao patrono do autor Araguaína/TO, sex, 01/08/2008. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-582/2008-812-10-00.0

Reclamante	Lourival Santana da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Salgados Canadá

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da

AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 19-08-2008, às 14h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-583/2008-812-10-00.5

Reclamante	Eudiane Soares dos Reis
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Renata S. da Silva e Outros (2)
Reclamado	S. I. Barbosa Lanches
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 03-09-2008, às 10h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-584/2008-812-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Barbosa da Silva
Advogado	Orlando Rodrigues Pinto
Reclamado	Suriname Terraplanagem Ltda e Outro
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 02-09-2008, às 15h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-586/2008-812-10-00.9

Reclamante	Francimary Sousa Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Marli Neves Santos Bichuete ME - Peixaria Sertaneja

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 19-08-2008, às 14h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-587/2008-812-10-00.3

Reclamante	João Henrique Costa Silveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda e Outro

Reclamado	Bertin S/A
-----------	------------

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 04-09-2008, às 10h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-588/2008-812-10-00.8

Reclamante	José Carlos Barros da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora e Incorporadora B R Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 19-08-2008, às 15h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-589/2008-812-10-00.2

Reclamante	Zelina Pereira de Sousa
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Joaquim Teixeira Neto
Reclamado	Construtorura Aliança Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 25-09-2008, às 14h00min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-590/2008-812-10-00.7

Reclamante	Francisco de Sales Pereira
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Sul Americana de Cadernos Indústria e Comércio Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se

realizará no DIA 04-09-2008, às 10h20 min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-591/2008-812-10-00.1

Reclamante Valtenir Pereira Folha  
Advogado FERNANDA AMESTOY MELLO  
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 03-09-2008, às 10h10 min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852 -H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-592/2008-812-10-00.6

Reclamante Iuri Vieira Aguiar  
Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES  
Reclamado Odonto Med Comércio de Produtos Odontológicos Ltda

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 03-09-2008, às 10h20 min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-8002/2008-812-10-00.3

Exequente União Federal - Fazenda Nacional  
Executado Maria Aparecida Lourenço Neves  
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES

Despacho de fls. 40: "Vistos e examinados os autos.1. Recebo o pleito (fls. 26/27) como EMBARGOS À EXECUÇÃO. 2. À vista da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à UNIÃO, com carga dos autos para contraminutar, caso queira.3. Com a manifestação autoral ou transcorrido o prazo, conclusos para decisão. 3. Intime-se a UNIÃO, com carga dos autos, nos termos da lei. 4. Publique-se para ciência do executado, por seu procurador.Araguaína/TO, quarta-feira, 30 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-9022/2008-812-10-00.1

Reclamante Josildo Euzebio Ferreira  
Advogado EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA  
Reclamado Fazenda Modelo 2 e Outros (2)  
Advogado JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA  
Reclamado José Ricardo Bezerra  
Advogado JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA  
Reclamado Maria de Lourdes Santos Costa Bezerra  
Advogado JOSÉ RENATO DE PAULA PESSOA

Despacho de fls. 55. " Vistos os autos. 1 - Diante da certidão negativa, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia do expediente de fls.54, solicitando o atual endereço do(a) executada para citação. 2 - Ressalta-se que este juízo ficará no aguardo de resposta pelo prazo de 60 dias, findo os quais, in albis, será devolvida a presente à origem, o que fica desde já determinado. Araguaína/TO, Terça-feira, 5 de Agosto de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-9030/2008-812-10-00.8

Reclamante Ricardo Antônio Ribeiro  
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ  
Reclamado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do TO CREA-TO

Vistos os autos, 1. Preliminarmente, inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução para inquirição de testemunha, do dia 19 de agosto de 2008, terça-feira, às 15h 20min, no foro Trabalhista de Araguaína-TO, facultando-se o comparecimento das partes.

2. Expeça-se o competente MANDADO para intimação da testemunha VALDIVINO DIAS DA SILVA, no endereço constante da fl. 02.

3. Publique-se em arquivo próprio e junte-se à Carta Precatória Eletrônica para os fins de mister.

Cumpra-se Araguaína-TO, terça-feira, 05 de agosto de 2008. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

## VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-265/2006-861-10-00.2

Reclamante Leomar Leite da Silva  
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
Reclamado Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira)  
Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
Reclamado Frinorte Alimentos Ltda  
Advogado NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp. fl.361:"À vista dos documentos de fls. 333/358 e 352/360, tenho por quitada a execução e extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se.Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre a sentença de fls. 147/154, sobre os cálculos de fls. 208/230 e sobre os recolhimentos previdenciários efetuados, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão.Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.GuaráI/TO, 04 de agosto de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-193/2007-861-10-00.4**

Reclamante Leidiane de Sousa Camelo  
 Advogado SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 Reclamado Toledo Barros Ltda. (Loteria Esportiva Milionária - Gilson Alves Toledo)  
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-195/2007-861-10-00.3**

Reclamante Alexandra de Souza Silva  
 Advogado SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
 Reclamado Toledo Barros Ltda. (Loteria Esportiva Milionária - Gilson Alves Toledo)  
 Advogado JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

Desp. fl.173:"Vistos os autos.À vista da certidão supra, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 4100126225081, proceda à seguinte movimentação:1.Libere ao exeqüente ou a seus advogados legalmente constituídos à fl. 13, com poderes para receber e dar quitação, o importe correspondente a 64,90% do(s) valor(es) depositado(s), devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Recolha 2,04% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019);3.Recolha 11,84% do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03;4.Recolha O RESTANTE (21,22%) do saldo da conta judicial, à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT + Terceiros), mediante guia GPS.Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.Intime-se o exeqüente, por sua procuradora, via DJ.Guaraí/TO, 21 de julho de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-53/2008-861-10-00.7**

Reclamante Nilsa Martins Tavares  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES  
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Despacho de fls. 479, in verbis: "Vistos os autos. O valor do depósito recursal de fl. 427 garante parcialmente a presente execução, isto posto, converto-o em penhora. Cite-se a Executada, no endereço de indicado na procuração de fl. 97, a pagar o valor remanescente (R\$ 418,89) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Ante a reforma parcial da sentença de fls. 413/417, com a exclusão do pagamento de aviso prévio, devolva-se a CTPS do obreiro, por intermédio de seu procurador. Publique-se. Guaraí/TO, 04 de agosto de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA."

Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-58/2008-861-10-00.0**

Reclamante Manoel Divino Brito Lopes  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES

Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Despacho de fls. 513, in verbis: "Vistos e examinados. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 dias juntar aos autos sua CTPS, para as devidas anotações. Apresentada, intime-se o Reclamado para proceder às devidas anotações, sob as penas cominadas na sentença. Guaraí-TO, 05 de agosto de 2.008 (terça-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-223/2008-861-10-00.1**

Reclamante Adão Roberto Alves Galvão  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.  
 Advogado PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho de fls. 232, in verbis: "Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, tenho como integralmente cumprido o acordo homologado. Publique-se. Intime-se a União sobre os termos do acordo homologado às fls. 229-230. Transcorridos os prazos legais sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 05 de agosto de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-236/2008-861-10-00.2**

Reclamante João Batista Silva  
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES  
 Reclamado Banco da Amazônia S. A.  
 Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Despacho de fls. 333, in verbis: "Vistos e examinados. Não conheço os documentos de fls. 237-332, pois foram protocolizados fora do prazo e posteriormente à prolação da sentença de fls. 231/236. Guaraí-TO, 04 de agosto de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-242/2008-861-10-00.0**

Reclamante Elzon Cristino Pereira  
 Advogado JUAREZ FERREIRA  
 Reclamado Intercon Comércio e Construção Ltda.  
 Advogado THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ  
 Reclamado C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras  
 Advogado MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.43:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 42, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes.Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão.Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Guaraí/TO, 04 de agosto de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-243/2008-861-10-00.4**

Reclamante Eziel Cristino Pereira  
 Advogado JUAREZ FERREIRA  
 Reclamado Intercon Comércio e Construção Ltda.  
 Advogado THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ  
 Reclamado C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras  
 Advogado MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.42:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 41, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes.Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão.Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Guará/TO, 04 de agosto de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-244/2008-861-10-00.9

Reclamante	Florisvan Pereira de Alvim
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Intercon Comércio e Construção Ltda.
Advogado	THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
Reclamado	C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.44:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 43, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes.Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão.Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Guará/TO, 04 de agosto de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-245/2008-861-10-00.3

Reclamante	Josimar Pereira de Aguiar
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Intercon Comércio e Construção Ltda.
Advogado	THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
Reclamado	C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.42:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 41, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes.Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão.Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Guará/TO, 04 de agosto de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-246/2008-861-10-00.8

Reclamante	Márcio Cristino da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Intercon Comércio e Construção Ltda.
Advogado	THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
Reclamado	C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.44:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 43, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência,

tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes.Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão.Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Guará/TO, 04 de agosto de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-247/2008-861-10-00.2

Reclamante	Uedson Jorge Ribeiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Intercon Comércio e Construção Ltda.
Advogado	THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
Reclamado	C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.46:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 45, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes.Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão.Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Guará/TO, 04 de agosto de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-248/2008-861-10-00.7

Reclamante	Francisco Cristino da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Intercon Comércio e Construção Ltda.
Advogado	THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
Reclamado	C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.42:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 41, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes.Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão.Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Guará/TO, 04 de agosto de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-249/2008-861-10-00.1

Reclamante	Edmundo José Alves
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Intercon Comércio e Construção Ltda.
Advogado	THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
Reclamado	C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.42:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 41, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes.Intime-se a União, por

intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão. Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Guarai/TO, 04 de agosto de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-250/2008-861-10-00.6

Reclamante	Valmi Dias de Aguiar
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Intercon Comércio e Construção Ltda.
Advogado	THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
Reclamado	C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.41:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 40, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes. Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão. Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Guarai/TO, 04 de agosto de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-251/2008-861-10-00.0

Reclamante	Dauro Barbosa de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Intercon Comércio e Construção Ltda.
Advogado	THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
Reclamado	C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.41:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 40, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes. Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão. Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Guarai/TO, 04 de agosto de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-252/2008-861-10-00.5

Reclamante	Cleilson Ribeiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Intercon Comércio e Construção Ltda.
Advogado	THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
Reclamado	C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.42:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 41, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes. Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16

(dezesesseis) dias, sob pena de preclusão. Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Guarai/TO, 04 de agosto de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-253/2008-861-10-00.0

Reclamante	Eliseu Lopes Cerqueira
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Intercon Comércio e Construção Ltda.
Advogado	THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
Reclamado	C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.41:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 40, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes. Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão. Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Guarai/TO, 04 de agosto de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-254/2008-861-10-00.4

Reclamante	Elenilson Moura da Silva Ribeiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Intercon Comércio e Construção Ltda.
Advogado	THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
Reclamado	C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.41:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 40, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes. Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão. Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Guarai/TO, 04 de agosto de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-255/2008-861-10-00.9

Reclamante	Raimundo Pereira Mendes Filho
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Intercon Comércio e Construção Ltda.
Advogado	THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
Reclamado	C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
Advogado	MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.41:"À vista do comprovante de recolhimento de fl. 40, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 24 e por consequência, tenho por extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC .

Publique-se para ciência das partes. Intime-se a União, por intermédio da PGF/TO, para que se manifeste sobre o acordo e sobre o recolhimento previdenciário efetuado, no prazo de 16 (dezesesseis) dias, sob pena de preclusão. Decorridos os prazos, sem manifestação dos interessados, arquivem-se os presentes autos,

EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Guarái/TO, 04 de agosto de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1316/1995-821-10-00.0

Reclamante	MARIANO PEREIRA BARBOSA
Advogado	JONAS TAVARES DOS SANTOS
Reclamado	SERVAZ SA SANEAMENTO CONSTRUCOES E DRENAGEM
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 119: "Vistos os autos. Diante da paralisação do feito desde janeiro de 1999 e sendo certo que as providências recentemente adotadas visando-se à efetividade da execução não produziram nenhum efeito satisfatório (certidões de fls. 116 e supra), determino:

a) considerando que os valores executados a título de Custas Processuais (R\$ 83,36) é inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda para inscrição na Dívida Ativa da União (R\$ 1.000,00 - Portaria nº 49 de 01/04/2004, art. 1º, I); considerando, ainda, que eventuais despesas para continuidade desta execução onerariam mais que beneficiariam os cofres da União S U S T O o pagamento das custas processuais e declaro extinta a execução no particular, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC;

b) oficie-se à PROCURADORIA GERAL FEDERAL, enviando cópia deste despacho e informando os dados do devedor; c) declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; d) expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor do reclamante, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região;

e) intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; f) decorrido o prazo concedido ao autor, deverá a certidão ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara;

g) ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 28 de julho de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-472/1998-821-10-00.7

Reclamante	União Federal (NEMEZIA FRANCISCO AZEVEDO DA CUNHA)
Reclamado	VELTO MARTINS DE SOUSA (KI-FRANGO)
Advogado	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Despacho à fl. 235: "VISTOS OS AUTOS. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 234, bem como homologo a avaliação.

Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 05/09/2008 às 13h10min. Em não havendo licitante fica designado, desde já, o mesmo dia (05/09/2008), para realização de LEILÃO, a partir das 14h00min, confiando ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.

O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A praça e os leilões serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. Publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. Intimem-se

as partes, sendo a PGF via postal, e o executado, por seu procurador, via DJU.

Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 23 de julho de 2008 (4ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-655/1999-821-10-00.3

Reclamante	LUIS CARLOS DE LIMA
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	RENASCER TRANSPORTE (REPRESENTANTE LEGAL SR. SADRAK NAVES COUTO)

Despacho à fl. 219: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões às fls. 216 e supra, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e direito. Gurupi/TO, 04 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-663/1999-821-10-00.0

Reclamante	DOLORES FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado	JORGE BARROS FILHO
Reclamado	PANIFICADORA E CONFEITARIA AMERICANA LTDA
Advogado	ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

Despacho à fl. 237: "VISTOS OS AUTOS. Indefiro, por ora, o requerimento da exequente em razão da interposição dos embargos de terceiro noticiado à fl. 234. Dê-se ciência à exequente. Após, mantenham-se os autos sobrestados. Gurupi(TO), 1º de agosto de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-29/2001-821-10-00.2

Reclamante	ANTONIO JOSE DE FATIMA
Advogado	LEILA STREFLING GONCALVES
Reclamado	LEME PEREIRA E OLIVEIRA LTDA (LATICINIO MARALAC)
Advogado	NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA

Despacho à fl. 982: "VISTOS OS AUTOS. Considerando que a execução destes autos encontra-se totalmente quitada; Considerando que competia ao Juízo Deprecado de Uruaçu-GO a retenção de 50% do valor do acordo em favor da beneficiária (Sra. Eurídes Pereira da Silva) do processo em trâmite na Vara de Família da Comarca de Alvorada-TO;

Considerando que a carta precatória enviada aquele Juízo (Uruaçu-TO) já foi devolvida; Considerando que um dos valores que estariam penhorados em razão da execução cível dos autos nº 1.008/2001, em trâmite perante o Juízo de Mara Rosa - GO, e mencionado no acordo pelas partes, ficou sem efeito conforme informação às fls. 789/790;

Considerando que os valores constantes das contas judiciais nº 0952/042.01503969-4 (fl. 897), 0952/042.01503967-8 (fl. 898), observando que desta conta judicial já foi liberado uma parte para o exequente), e 042.01500129-8 (fl. 926) ainda encontram-se vinculadas ao Juízo de Uruaçu-GO; Determino: a) Expeça-se ofício à Vara de Família da Comarca de Alvorada - TO (autos nº 2006.0008.3731-8) encaminhando-lhe cópia deste despacho e das peças de fls. 789/790, 897, 898 e 926 e esclarecendo que os valores relativos a Sra. Eurídes Pereira da Silva são aqueles constantes das conta judiciais acima referidas [0952/042.01503969-4 (fl. 897), 0952/042.01503967-8 (fl. 898), e 042.01500129-8 (fl. 926)], o que deve ultrapassar o valor de R\$ 3.500,00; b) Dê-se ciência ao exequente; c) Após, arquivem-se os autos definitivamente. Gurupi(TO), 04 de agosto de 2008 (2ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-157/2001-821-10-00.6

Reclamante MAURILIO DE SOUSA COSTA  
 Advogado ADILAR DALTOE  
 Reclamado Cotelb Telecomunicações Ltda.  
 Advogado JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

Despacho à fl. 609: "Vistos os autos. Diante das respostas negativas aos dois bloqueios tentados em contas bancárias do executado e/ou sócio(s) - certidões à fl. 607e supra -, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer, no prazo de TRINTA dias, o que for de seu interesse e direito.

Gurupi/TO, 04 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-501/2003-821-10-00.9

Reclamante ALESSANDRA MONTEIRO DA SILVA  
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
 Reclamado ENXOVAIS CASA BELA  
 Advogado HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA

Despacho à fl. 139: "VISTOS, ETC... Tendo em vista a certidão acima e diante da inércia do reclamante, determino: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2.Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região; 3.Com efeito, expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 271/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 4.Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais e verbas previdenciárias), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 5.Intime-se o reclamante para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 6.Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara;

7.Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 29 de julho de 2008(3ª f.). LEADOR MACHADO, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

#### Processo Nº RT-572/2004-821-10-00.2

Reclamante LEOLMINDO FRANCISCO  
 Advogado GEORGE SANDRO DI FERREIRA  
 Reclamado ARPA - AGOINDUSTRIA PARAISO LTDA - NA PESSOA DO SR. ARIALDO ALVES FERREIRA  
 Advogado JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho à fl. 213: "VISTOS OS AUTOS. 1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 146, bem como homologa a reavaliação de fl. 203/204. 2. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 05/09/2008 às 13h12min. 3. Em não havendo licitante fica designado, desde já, o mesmo dia (05/09/2008), para realização de LEILÃO, a partir das 14h00min, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 4. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A praça e os leilões serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 5. Publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. 6.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJU. 7. Intimem-se os proprietários do imóvel por edital. 8. Intime-se o credor hipotecário via postal. 9. Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 23 de julho de 2008 (4ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-623/2004-821-10-00.6

Reclamante MATEUS PAIVA DIAS AGUIAR  
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
 Reclamado FAZENDA BOA SORTE - NA PESSOA DO SR. LUIS ANTONIO WIZIACK

Despacho à fl. 252: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante, via postal, para que, no prazo de DOIS dias, informe o correto endereço do cônjuge do executado a fim de possibilitar sua intimação da penhora, para os fins legais, sob pena de ineficácia da penhora à fl. 247. Gurupi/TO, 04 de agosto de 2008 (2ª f). Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-177/2005-821-10-00.0

Reclamante Pedro Rodrigues Pereira  
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
 Reclamado Aguinaldo Antonio da Silva  
 Advogado JOSE FAGUNDES

Despacho à fl. 170: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 04 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-515/2005-821-10-00.4

Reclamante Aldeman Rodrigues de Carvalho  
 Advogado ADAO GOMES BASTOS  
 Reclamado Fernando Alves Rosa - ME (Ceramica Lagoa do Romao)  
 Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho à fl. 166: "Vistos, etc... 1 - Designo LEILÃO para o dia 05/09/2008 a partir da 14 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, sr. JORGE FRANCISCO - JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme art. 888, § 3º da CLT. 2 - O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 3 - O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi-TO. 4 - Publique-se o edital. 5 - Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. 6 - Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi-TO, 25 de julho de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-530/2005-821-10-00.2

Reclamante Valdeci Dias Goncalves  
 Advogado ADILAR DALTOE  
 Reclamado Carbotins Transportes Tocantins Ltda (Almerindo Gomes Junior)  
 Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho à fl. 229: "Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio acima certificado. Intime-se o Sr. ALMERINDO GOMES JUNIOR, por intermédio do advogado da reclamada, também via DJU, para, no prazo de CINCO dias requerer o que entender de direito, tendo em vista o bloqueio no valor de R\$ 135,00 em conta bancária de sua titularidade. Gurupi/TO, 04 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-127/2006-821-10-00.4**

Reclamante Joao Francisco dos Santos  
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
 Reclamado MARIA DE FATIMA XAVIER DE SOUZA + 1  
 Advogado JOSUE ALENCAR AMORIM  
 Reclamado Município de Santa Rita do Tocantins

Despacho à fl. 206: "VISTOS OS AUTOS. 1. Compulsando os autos, verifico que houve a realização de penhora sobre o imóvel discriminado à fl. 186, conforme se denota da certidão à fl. 198. Do teor desta certidão se extrai também que a executada é que não foi encontrada para intimação acerca da penhora realizada. 2. Portanto, revogo o despacho à fl. 204. 3. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, solicitando-lhe cópia do Auto de Penhora para objetivar a intimação da primeira executada. 4. Dê-lhe ciência ao exequente. Gurupi/TO, 30 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

**Despacho****Processo Nº RT-582/2006-821-10-00.0**

Reclamante Joaci Silva Santos  
 Advogado ADILAR DALTOE  
 Reclamado CERÂMICA LAGOA DO ROMÃO (FERNANDO ALVES ROSA) (+O)  
 Advogado ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS  
 Reclamado Luis Carlos Gonçalves  
 Advogado ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Despacho à fl. 145: "VISTOS, ETC... Designo novo LEILÃO para os bens onerados à fl. 120, sendo para o dia 05/09/2008 a partir das 14h, confiando ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO - JCTO nº009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.

O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. Publique-se o edital. Intime-se as partes, por seus procuradores, via DJU. Intime-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi/TO, 25 de julho de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

**Despacho****Processo Nº RT-584/2006-821-10-00.9**

Reclamante Romulo Bomfim Vasconcelos dos Santos  
 Advogado ADILAR DALTOE  
 Reclamado Cerâmica Lagoa do Romão (FERNANDO ALVES ROSA) (+ 1)  
 Advogado ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS  
 Reclamado Luis Carlos Gonçalves  
 Advogado ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Ato Ordinatório, termo lançado à fl. 201: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: visando o prosseguimento do feito, intimará o reclamante para que requeira o que entender de direito no prazo de CINCO dias. Gurupi(TO), 04 de agosto de 2008 (2ª f.). ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA, Assistente - 5".

**Despacho****Processo Nº RT-971/2006-821-10-00.5**

Reclamante Rivaldaves de Sousa Rodrigues  
 Advogado ADILAR DALTOE  
 Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca LTDA + 1  
 Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

Reclamado IBAMA (Instituto Brasileiro dO Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis)

Decisão às fls. 337/338: "...Pelo acima exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo executado, PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, sendo ACOLHIDOS PARCIALMENTE, e, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pelo exequente, RIVALDAVES DE SOUSA RODRIGUES, e a REJEITO, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 04 de agosto de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho".

**Despacho****Processo Nº RT-1093/2006-821-10-00.5**

Reclamante Edilon Alves de Queiros  
 Advogado MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES  
 Reclamado PARRODE E CASTRO LTDA (+ A)  
 Advogado JONAS TAVARES DOS SANTOS  
 Reclamado CELTINS - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho à fl. 147: "Vistos os autos. Diante das respostas negativas aos dois bloqueios tentados em ativos financeiros do executado e/ou sócio(s) - certidões à fl. 145 e supra -, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer, no prazo de TRINTA dias, o que for de seu interesse e direito.

Gurupi/TO, 04 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-250/2007-821-10-00.6**

Reclamante Decy Dias Gonçalves  
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
 Reclamado Realino Jesus Batista Ribeiro  
 Advogado ADAO GOMES BASTOS

Ato Ordinatório, termo lançado à fl. 100: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante, por seu procurador, via DJU, para manifestar -se, no prazo de CINCO dias, acerca das informações prestadas pela ADAPEC visando-se o prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 04 de agosto de 2008 (2ª f.). ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA, Assistente - 5".

**Despacho****Processo Nº RT-340/2007-821-10-00.7**

Autor Antonio Nicola  
 Advogado MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO  
 Réu Fillerca Rio Formoso Ltda.  
 Advogado PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório, termo lançado à fl. 230: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada, por sua procuradora, via DJU, para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor. Gurupi(TO), 05 de agosto de 2008. Antônio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto".

**Despacho****Processo Nº RT-396/2007-821-10-00.1**

Reclamante Zenaide Maria Bezerra da Silva  
 Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Reclamado Honorato Reis Pereira Lopes -ME  
(Motel Gruta do Amor)  
Advogado JOSÉ DUARTE NETO

Despacho à fl. 199: "VISTOS OS AUTOS. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 05/09/2008, às 13:08 horas. Em não havendo licitante fica designado, desde já, o mesmo dia, a partir das 14:00 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO - JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a175 do Provimento Geral Consolidado. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi-TO. Publique-se o edital, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJU. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 17 de julho de 2008 (5ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-410/2007-821-10-00.7

Reclamante Jacionir da Conceição  
Advogado ADILAR DALTOE  
Reclamado Nativa Engenharia S.A.  
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 201: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada, por meio de sua patrona, para que, no prazo de CINCO dias comprove o pagamento do valor liquidado à fl. 194, sob pena de prosseguimento da execução.

Gurupi(TO), 4 de agosto de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-606/2007-821-10-00.1

Reclamante Suyamy Argenta Carvalho  
Advogado LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA  
Reclamado C R de Brito Edições de Livros, Jornais e Revistas Promoções de Festas e Eventos - Correio Tocantinense (Claudemir Rodrigues de Brito)  
Advogado CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 132: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões às fls. 124 e supra e, ainda, a inexistência de veículos cadastrados no RENAVAM em nome da reclamada e seu sócio (pesquisa ao RENAJUD - fls. 127/128), INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e direito. Gurupi/TO, 1º de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-629/2007-821-10-00.6

Reclamante Noemia Nascimento de Brito  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado Caroline Rezende de Almeida (Panificadora Pão e Cia)  
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 349: "...Convolo em penhora o valor depositado a título de depósito recursal, fl. 298; ficando, portanto, garantida a presente execução. Dê-se ciência às partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada, bem como de que o prazo será comum às partes - correrá na Secretaria desta Especializada - para embargos à execução e impugnação, art. 884 da CLT. Gurupi-TO, 4 de agosto de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-845/2007-821-10-00.1

Reclamante Admilson Coelho dos Santos  
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
Reclamado Energeto Edificações Ltda (Rep. sócio José Vicente Peres)  
Advogado FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES

Despacho à fl. 97: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões às fls. 94 e supra, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e direito. Gurupi/TO, 04 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-851/2007-821-10-00.9

Reclamante Edite Francisca da Silva  
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
Reclamado Lojas Aroeira

Despacho à fl. 129: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões às fls. 126 e supra, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e direito. Gurupi/TO, 04 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-8001/2007-821-10-00.9

Exequente Neci Ferreira da Silva  
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
Executado Neto e Silva Ltda. - Jose Dias Neto (Radical Music)

Despacho à fl. 93: "VISTOS OS AUTOS. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 90, bem como homologo a avaliação.

Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 05/09/2008, às 13:06 horas. Em não havendo licitante fica designado, desde já, o mesmo dia, a partir das 14:00 horas, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO - JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a175 do Provimento Geral Consolidado. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi-TO. Publique-se o edital, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. Intime-se o exequente, por sua procuradora, via DJU. Intime-se a executada, via postal. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 15 de julho de 2008 (3ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-216/2008-821-10-00.2

Reclamante Maria Gorete Alves de Deus  
Advogado MIGUEL CHAVES RAMOS  
Reclamado Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - EPP  
Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO

Despacho à fl. 163: "Vistos, etc... Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU, informando a data marcada para realização da perícia médica, dia 23/08/2008 (sábado), às 08h30mim, nas dependências do Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, na Rua Manoel da Rocha, nº 1482, Centro, Gurupi/TO. Gurupi-TO, 01 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-278/2008-821-10-00.4**

Reclamante União Federal (Josias Emídio da Silva)  
Reclamado Vera Cruz Agropecuária Ltda

Despacho à fl. 36: "VISTOS OS AUTOS. 1.Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação dos valores devidos a título de verbas previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego, conforme fixado na ata à fl. 22. Após, intime-se a reclamada por meio de seu advogado, para que comprove, no prazo de CINCO dias, o recolhimento das verbas previdenciárias, sob pena de execução. Gurupi/TO, 01 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-296/2008-821-10-00.6**

Reclamante Gessy Paiva da Silva  
Advogado ADILAR DALTOE  
Reclamado Ary Follatti Vaz

Ato Ordinatório, ter,o lançado à fl. 29: "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para, em dez dias, informar o endereço correto endereço do reclamado. Gurupi(TO), 30 de julho de 2008. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA  
Diretora de Secretaria".

**Despacho****Processo Nº RT-297/2008-821-10-00.0**

Reclamante Genivaldo Saraiva Barbosa  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado A Solução Empresas de Serviços Gerais Ltda. (+2)  
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO  
Reclamado A Solução Segurança e Vigilância Ltda  
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO  
Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A.  
Advogado ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Decisão à fl. 330: "...Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, conforme fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 05 de agosto de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-298/2008-821-10-00.5**

Reclamante Valdeci Rodrigues Pinto  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado A Solução Empresas de Serviços Gerais Ltda. (+2)  
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO  
Reclamado A Solução Segurança e Vigilância Ltda  
Advogado VERONICA SILVA DO PRADO  
Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A.  
Advogado ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Decisão à fl. 361: "...Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, conforme fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 05 de agosto de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-312/2008-821-10-00.0**

Reclamante Daniel Antônio Silva Mesquita  
Advogado JORGE BARROS FILHO

Reclamado Warcel Construções Elétricas Ltda. (+01)

Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA  
Reclamado Engevix Engenharia S.A

Despacho à fl. 112: "Vistos os autos. Converto o bloqueio supra em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 04 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-313/2008-821-10-00.5**

Reclamante Francisco França Mesquita  
Advogado JORGE BARROS FILHO  
Reclamado Warcel Construções Elétricas Ltda.  
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA  
Reclamado Engevix Engenharia S.A

Despacho à fl. 112: "Vistos os autos. Converto o bloqueio supra em penhora. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 04 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-324/2008-821-10-00.5**

Reclamante União Federal (Luciano de Souza Ferreira)  
Reclamado HHMC - Assistência Técnica S/C Ltda.  
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 29: "Vistos os autos. 1.Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 14. 2.Fixo o débito previdenciário do reclamado em R\$ 1.000,00 (mil reais), (31% de R\$ 310,00), nos termos do art. 43 e parágrafo único da Lei 8.212/91. 3.Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das verbas previdenciárias aqui fixadas, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução. Gurupi(TO), 1 de agosto de 2008 (6ª f.).  
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-337/2008-821-10-00.4**

Reclamante Domingos Oliveira Barros  
Advogado ADILAR DALTOE  
Reclamado João Silva Rodrigues  
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 57: "Vistos os autos. 1.Intime-se o autor para que, no prazo de CINCO dias, informe acerca do adimplemento das obrigações de fazer convencionadas no acordo homologado à fl. 44, sendo seu silêncio considerado como devidamente adimplido. 2.Decorrido o prazo acima in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi(TO), 4 de agosto de 2008 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,  
Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-354/2008-821-10-00.1**

Reclamante União Federal (Romário Naves Pereira)  
Reclamado Vera Cruz Agropecuária Ltda  
Advogado JULPIANO CHAVES CORTEZ

Despacho à fl. 26: "VISTOS OS AUTOS. 1.Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação dos valores devidos a título de verbas previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego, conforme fixado na ata à fl. 21. Após, intime-se a reclamada por meio de seu advogado, para que comprove, no prazo de CINCO

dias, o recolhimento das verbas previdenciárias, sob pena de execução. Gurupi/TO, 01 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-364/2008-821-10-00.2

Reclamante Jose Carlos Alves de macedo  
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Decisão às fls. 389: "...Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mas somente para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi (TO), 05 de agosto de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-385/2008-821-10-00.2

Reclamante Gervanilton Cardoso de Deus  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Warcel Construções Elétricas Ltda (+2)  
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA  
Reclamado Engevix Engenharia S/A  
Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 63: "VISTO OS AUTOS. Sobre as alegações do reclamante à fl. 59, intime-se a primeira reclamada, por sua procuradora, via DJU, para manifestação, no prazo de CINCO dias. Gurupi (TO), 05 de agosto de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-394/2008-821-10-00.2

Reclamante União Federal (Dionel Miranda Alves)  
Reclamado ECON - Service Construções e Terceirizações Ltda  
Advogado PEDRO CARNEIRO

Despacho à fl. 44: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 42/43, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 59,30, atualizados até 31/7/2008, referentes as custas processuais e encargos previdenciários incidentes sobre o acordo entabulado entre as partes, sem prejuízo de atualizações futuras. Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.

Conforme definido no r. acordo, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 59,30 (cinquenta e nove reais e trinta centavos), acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC. Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Intime-se a PGF, via postal. Gurupi-TO, 1º de agosto de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-396/2008-821-10-00.2

Reclamante Acácio Junio Oliveira Rodrigues  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Warcel Construções Elétricas Ltda (+2)  
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

Reclamado Engevix Engenharia S/A  
Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 91: "VISTO OS AUTOS. Sobre as alegações do reclamante à fl. 87, intime-se a primeira reclamada, por sua procuradora, via DJU, para manifestação, no prazo de CINCO dias. Gurupi (TO), 05 de agosto de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-397/2008-821-10-00.2

Reclamante Edimar Nonato de Abreu  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Warcel Construções Elétricas Ltda (+2)  
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA  
Reclamado Engevix Engenharia S/A  
Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 95: "VISTO OS AUTOS. Sobre as alegações do reclamante à fl. 91, intime-se a primeira reclamada, por sua procuradora, via DJU, para manifestação, no prazo de CINCO dias. Gurupi (TO), 05 de agosto de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-400/2008-821-10-00.2

Reclamante Valdisson da Silva Pinto  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Warcel Construções Elétricas Ltda (+2)  
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA  
Reclamado Engevix Engenharia S/A  
Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 92: "VISTO OS AUTOS. Sobre as alegações do reclamante à fl. 88, intime-se a primeira reclamada, por sua procuradora, via DJU, para manifestação, no prazo de CINCO dias. Gurupi (TO), 05 de agosto de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-404/2008-821-10-00.2

Reclamante Josivaldo Rodrigues dos Santos  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Warcel Construções Elétricas Ltda (+2)  
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA  
Reclamado Engevix Engenharia S/A  
Reclamado Intesa - Integração Transmissora de Energia S/A

Despacho à fl. 93: "VISTO OS AUTOS. Sobre as alegações do reclamante à fl. 89, intime-se a primeira reclamada, por sua procuradora, via DJU, para manifestação, no prazo de CINCO dias. Gurupi (TO), 05 de agosto de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

#### Processo Nº RT-493/2008-821-10-00.5

Reclamante Odair Santos Caetano  
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO  
Reclamado Caetano e Penha Ltda. (Funerária Santo Antônio)  
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 88: "Vistos, etc... 1. Homologo o acordo entabulado entre as partes (fl. 87), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto a renúncia à anotação na CTPS, o que torna despicendo o recolhimento previdenciário durante o liame reconhecido. 2. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 60,00,

calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.000,00), dispensadas, na forma da Lei (declaração fl. 10). 3. Diante do fato de que o acordo envolve somente indenização por dano moral, não há incidência de verbas previdenciárias e fiscais. 4. Considerando que o valor do acordo já foi pago, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. 5. Dê-se ciência às partes. 6. Intime-se a PGF. Gurupi-TO, 01 de agosto de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-623/2008-821-10-00.0**

Reclamante	Maria Barros de Moraes + 4
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	Município de Gurupi

Decisão às fls. 41/42: "Vistos, etc. Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial, em procedimento de jurisdição voluntária, para o levantamento do FGTS e do PASEP e para saque "dos valores correspondentes à rescisão de contrato de trabalho junto a Administração Pública do Município de Gurupi-TO", requeridos pelos autores na qualidade de sucessores do ex-servidor público estatutário municipal ALCEU LIMA BARROS, falecido em 22/11/2006. Inscreve-se na competências da Justiça do Trabalho, no exercício de jurisdição voluntária, apreciar pretensão de ex-empregado para expedição de alvará judicial para fins de saque dos depósitos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, tendo em vista a vinculação do pleito a uma relação de emprego, espécie da relação de trabalho de que cogita o art. 114, inciso I da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Tal entendimento restou consagrado pelo Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência IUJ-RR 619872-2000. Tanto assim que a Súmula nº 176 do TST, que dispunha em sentido contrário, foi cancelada. No caso em exame, entretanto, a questão é outra. Como se vê, o ex-empregado titular da conta do FGTS, Sr. ALCEU LIMA BARROS, faleceu em 22/11/2006, sendo que a postulação do levantamento do PASEP e dos depósitos fundiários deixados por ele foi feita em nome próprio pela esposa/viúva, Sra. MARIA BARROS DE MORAIS e pelos filhos SORAIA BARROS DE MORAIS, MARIA SOLANGE BARROS DE MORAIS. Trata-se de típico caso de sucessão que envolve discussão sobre partilha, meação, herdeiros etc, próprio de ação de inventário, com indagações a serem dirimidas no juízo de família e sucessões que extrapolam o limite da competência residual desta justiça especializada para se imiscuir no caso (Lei 8.858/80). Além disso, os próprios autores confessaram que o falecido "era funcionário público estatutário do Município de Gurupi-TO", o que retira a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a pretensão, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 3395/DF. E estando o de cujus, quando do óbito, vinculado a uma relação administrativa, eventuais parcelas resilitórias existentes - mencionadas na exordial (fl. 07) -, não decorrem de relação de emprego, mas do liame estatutário, ocorrendo o mesmo em relação ao PASEP, tudo a afastar esta Justiça do exame do caso. E ainda que subsista saldo na conta do FGTS relativamente ao liame de emprego havido antes da Constituição Federal de 1988 (já que admitido em 01/07/1985), a mudança do regime de celetista para estatutário em face do advento da nova Constituição (como dito na exordial) implicou a extinção do contrato de trabalho desde então (aplicação da Súmula nº 382 do TST), o que não atrai, a este tempo (enquanto estatutário), o deslocamento para este ramo do Judiciário da competência para analisar pedido dos herdeiros de expedição de alvará judicial para o levantamento de valores da conta fundiária.

Portanto, declino da competência em favor da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO, para onde os autos devem ser remetidos, conforme artigo 113, caput e § 2º do CPC, com nossas honrosas e sinceras homenagens. Intimem-se os requerentes. Gurupi-TO, 05 de agosto de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

### Edital

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n 293/2008

Processo: 00627-2008-821-10-00-2 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Genildo Lopes Siqueira

Procurador(a): Dra. Ildete França de Araújo

Reclamado: Tatiane M. da Silva - Desmatati (e Outro)

**Data da Audiência: 24/09/2008 (quarta-feira) às 13h45min**

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), Tatiane M. da Silva - Desmatati, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Araguaçu/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça Raul Jesus de Lima, nº 08, Araguaçu/TO, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Antonio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 05 de agosto ano de 2008.

Original Assinado

**Erasmio Messias de Moura Fé**

**Juiz do Trabalho**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Edital n 289/2008

Processo: 00099-2008-821-10-00-7 VT/GURUPI/TO

Exequente: União Federal (Edison da Silva Santos)

Executado: Esp Construtora Ltda

CPF: 05.578.033/0001-37

O doutor Erasmio Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) EXECUTADO(A), atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), referente as verbas previdenciárias incidentes sobre a conciliação.Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006).Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital.Eu,\_\_\_\_\_Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu,\_\_\_\_\_Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.Gurupi, 04 de agosto de 2008.

**Original Assinado**

**ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ**

**Juiz do Trabalho Titular**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Edital n 290/2008

Processo: 00100-2008-821-10-00-3 VT/GURUPI/TO

Exequente: União Federal (Ferdinan Araújo Rodrigues)

Executado: Esp Construtora Ltda

CPF: 05.578.033/0001-37

O doutor Erasmio Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) EXECUTADO(A), atualmente em lugar incerto e não sabido,

citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), referente as verbas previdenciárias incidentes sobre a conciliação.Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006).Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital.Eu,\_\_\_\_\_Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu,\_\_\_\_\_Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.Gurupi, 04 de agosto de 2008.

**Original Assinado**

**ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ**

**Juiz do Trabalho Titular**

**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL**

Edital nº: 0291/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0686-2006-821-10-00-4

Exequente: Pericles Pereira da Cruz

Executado(s): Javaé Construções Ltda

Fiel Depositário: Gelson de Luz Silva

Endereço do imóvel: Zona Rural - Fazenda Roma, lote 10, remanescente do Loteamento Lagoa Grande, nº 02, Formoso do Araguaia/TO

**Valor total da execução: R\$ 156.417,71 (atualizado até 31/03/2008)**

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 05/9/2008 às 13h14min** será levado à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra.Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl.428): Um imóvel rural, denominado Fazenda Roma, caracterizada como sendo, Lote 10, remanescente do Loteamento Lagoa Grande, nº 02, Formoso do Araguaia/TO, com limites e confrontações constantes do registro nº 5.134, do livro 2 AG, fl. 165, no Registro Geral do CRI de Formoso do Araguaia/TO, sendo todo cercado por arame liso, possuindo: pastagens artificiais, sede e alvenaria e curral coberto, avaliada com todas as suas benfeitorias, em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. Não havendo licitante na praça, fica **designado o mesmo dia (05/09/2008), a partir das 14 horas**, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça da União - Seção 3, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 04 de agosto ano de 2008.

**Original Assinado**

**ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ**

**Juiz do Trabalho Titular**

**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM IMÓVEL**

Edital nº: 0292/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 9020-2008-821-10-00-3

Exequente: União Federal (Nelson Pereira de Freitas)

Executado(s): Silveira e Mariano Ltda

Fiel Depositário: Ilda Souto da Silveira

Endereço do imóvel: Zona Rural - Fazenda Águas Francas, Gurupi/TO

**Valor total da execução: R\$ 4.080,05 (atualizado até 31/03/2008)**

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **05/9/2008 às 13h16min** será levado à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra. Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl.145): 20 ha (vinte hectares) do Imóvel Rural consistente de: parte do quinhão nº 02, da Fazenda Águas Francas, situada no Município de Gurupi/TO, com área de 456.70.61 ha, com limites e confrontações constantes do registro nº R-1/5.275, Livro 2-AD, Registro Geral, fl. 161, avaliado em 52.600,00 (cinquenta e dois mil seiscentos reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. **Não havendo licitante na praça, fica designado o mesmo dia (05/09/2008), a partir das 14 horas**, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça

e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça da União - Seção 3, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Antonio Raimundo Lopes Teixeira, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 05 de agosto ano de 2008.

**ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ**

**Juiz do Trabalho Titular**

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-85/2005-851-10-00.2

Reclamante	DORALICE FERREIRA DE JESUS
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	CONVIBRAS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
Reclamado	ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO
Reclamado	FERNANDO LEONY DE CASTRO
Advogado	POLYANNA FERREIRA SILVA

Desp.fl.283"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 277/282, e fixo em R\$ 426,05 o valor da execução, atualizado até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras correções.Execute-se a reclamada, com a expedição do mandado de citação, na forma do art.880/CLT.

Dianópolis/TO, 29 de julho de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

##### Processo Nº RT-86/2006-851-10-00.8

Reclamante	Joaquim dos Reis Braga
Advogado	JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
Reclamado	Mecânica Torneadora e Peças para Máquinas Ltda. (TORPEÇAS) + 1
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE
Reclamado	Vicente de Paulo Cândido
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.172:"Vistos e examinados.Nesse contexto, ante o silêncio da parte Reclamante e da União, por intermédio da PGF, considero satisfeita a avença de fls. 159/161, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC.Publique-se para ciência das partes, no silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

##### Processo Nº RT-329/2007-851-10-00.9

Reclamante	Mauro Conceição de Souza
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Reclamado	Consortio Rio Palmeiras Ltda.
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA

Desp.fl.133"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 119/132, e fixo em R\$ 26.913,00 o valor da execução, atualizado até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras correções.Execute-se a reclamada, com a expedição do mandado de citação, na forma do art. 880/CLT.Intime-se o exeqüente da conta de liquidação.Dianópolis/TO, 29 de julho de 2008."

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....:	16.974,91 (63,07%)
INSS Reclamante....:	1.393,71 (5,18%)
INSS Reclamado....:	3.116,89 (11,58%)
INSS Terceiros....:	903,90 (3,36%)
INSS SAT.....:	467,55 (1,74%)
I R P F.....:	3.509,10 (13,04%)
Custas do Processo:	437,55 (1,63%)
Custas Art.789....:	109,39 (0,41%)

Total Geral: 26.913,00

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

##### Processo Nº RT-364/2007-851-10-00.8

Reclamante	Edilene dos Santos Martins
Advogado	ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
Reclamado	Município de Dianópolis - TO

Despacho de fl.38:"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 34/36), tenho por quitada execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se.Oficie-se ao Departamento de Precatórios para informar a quitação da RPV de fls. 18.Dianópolis/TO, 24 de julho de 2008".Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

##### Processo Nº RT-371/2007-851-10-00.0

Reclamante	Valdir Carvalho dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Construsul Desmatamento Terra Planagem e Asfalto
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Saulo Ferreira de Souza
Reclamado	Sérgio Adriano e Sousa
Reclamado	Sandro Ferreira de Souza

Despacho de fl.89:"Vistos os autos.Intime-se o executado da penhora realizada via Bacen Jud, para fins legais.Dianópolis/TO, 29 de julho de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

##### Processo Nº RT-41/2008-851-10-00.5

Reclamante	Valmiro Circuncisão Reges
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	Izaquiel Inacio da Silva
Advogado	SÔNIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA

Despacho de fl.48:"Vistos os autos.Intime-se o executado da penhora realizada via Bacen Jud, para fins legais.Dianópolis/TO, 28 de julho de 2008".Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

##### Processo Nº RT-106/2008-851-10-00.2

Autor	O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Réu	Flávio Calçados

Despacho de fl.34:"Vistos e examinados.Ante o comprovante

apresentado (fls. 33), tenho por quitada execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se.Dianópolis/TO, 31 de julho de 2008." Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-109/2008-851-10-00.6**

Autor O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins  
Advogado CÉLIO ALVES DE MOURA  
Réu Depósito Miranda

Despacho de fl.33:"Vistos e examinados.Ante o comprovante apresentado (fls. 32), tenho por quitada execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se.Dianópolis/TO, 29 de julho de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-112/2008-851-10-00.0**

Autor O Seceto - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins  
Advogado CÉLIO ALVES DE MOURA  
Réu Casa Pereira II

Despacho de fl.34:"Vistos e examinados.Ante o comprovante apresentado (fls. 33), tenho por quitada execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se.Dianópolis/TO, 31 de julho de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-141/2008-851-10-00.1**

Reclamante Santiago Souza Rodrigues  
Advogado MARCONY NONATO NUNES  
Reclamado Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos ( Zilmar Póvoa Ayres)  
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA

Despacho de fl.22:"Vistos e examinados.Ante a apresentação dos comprovantes de fls.20/21, considero satisfeita a avença de fl. 12, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC.Intime-se a União através da PGF para manifestar sobre o acordo e recolhimentos de fl. 20.Publique-se para ciência, no silêncio das partes e da PGF, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas".Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-183/2008-851-10-00.2**

Reclamante Elismere Neves Pinheiro Costa  
Reclamado HRC COM. Material Didático e Promoção Eventos LTDA  
Advogado RICARDO HAAG

Despacho de fl.39:"Vistos e examinados.Ante o pagamento do valor ajustado entre as partes em audiência, tenho por quitado o acordo de fls. 33, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se.Dianópolis/TO, 24 de julho de 2008".Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### **Despacho**

#### **Processo Nº RT-199/2008-851-10-00.4**

Reclamante Carlos José Oliveira  
Advogado JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
Reclamado Construtora Central do Brasil Ltda  
Advogado ADRIANO TOMAZI

Despacho de fl.61:"Vistos e examinados.Defiro o pedido de fls. 59/60 e redesigno a audiência anteriormente marcada à fl. 23, para o dia 03/09/2008 às 15h20min.Intimem-se as partes, por seus procuradores".Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE

BRITO

**ÍNDICE DE PESQUISA**

JUÍZO CONCILIATÓRIO	1	Despacho	100
Despacho	1	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	106
Edital	3	Despacho	106
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	3	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	109
Edital	3	Despacho	109
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	4	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	113
Despacho	4	Despacho	113
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	9	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	117
Despacho	9	Despacho	117
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	16	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	121
Despacho	16	Despacho	121
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	18	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	126
Despacho	18	Despacho	126
Edital	24	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	130
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	24	Despacho	130
Despacho	24	Edital	136
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	28	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	139
Despacho	28	Despacho	139
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	35		
Despacho	35		
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48		
Despacho	48		
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52		
Despacho	52		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60		
Despacho	60		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	62		
Despacho	62		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74		
Despacho	74		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	83		
Despacho	83		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	86		
Despacho	86		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89		
Despacho	89		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92		
Despacho	92		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95		
Despacho	95		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	99		
Despacho	99		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	100		